



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Câmara Municipal de Alto Garças .....	5
Câmara Municipal de Campinápolis .....	6
Câmara Municipal de Canarana .....	6
Câmara Municipal de Confresa .....	6
Câmara Municipal de Matupá .....	6
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	6
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	7
Câmara Municipal de São José do Povo .....	8
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis .....	9
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé .....	9
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC .....	9
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA .....	10
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT .....	13
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV .....	13
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	14
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....	21
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	23
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	23
Prefeitura Municipal de Apicacás .....	26
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	29
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	29
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	29
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	30
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	34
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	35
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	35
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	146
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	147
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	161
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	161
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	164
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	170
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	181
Prefeitura Municipal de Canarana .....	182
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	190
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	195
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	196
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	213
Prefeitura Municipal de Colíder .....	220
Prefeitura Municipal de Colniza .....	221
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	222
Prefeitura Municipal de Confresa .....	234
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	286
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	287
Prefeitura Municipal de Cuiabá .....	299
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	300
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	300
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	301
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	302
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	303
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	304

Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	308
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	309
Prefeitura Municipal de Indiavaí .....	310
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	311
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	311
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	311
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	314
Prefeitura Municipal de Juara .....	315
Prefeitura Municipal de Juína .....	315
Prefeitura Municipal de Juruena .....	317
Prefeitura Municipal de Luciara .....	317
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	318
Prefeitura Municipal de Matupá .....	318
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	318
Prefeitura Municipal de Nobres .....	319
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	321
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	323
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	327
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	336
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	337
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	338
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	339
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	340
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã .....	341
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	342
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	348
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	348
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	348
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	383
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	384
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	386
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	389
Prefeitura Municipal de Poconé .....	394
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	395
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	395
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	395
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	396
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	407
Prefeitura Municipal de Querência .....	408
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	410
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	410
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	412
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	415
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	415
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	416
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	418
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	421
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	422
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	422
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	425
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	427
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	432
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	433
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	457
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	457
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	463
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	464
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	474
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	475
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	476
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	484
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	484
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	488

Prefeitura Municipal de Vila Rica ..... 491

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Objeto: Aquisição de televisor para uso no plenário da câmara municipal de Alto Garças - MT.

**Recebimento de eventuais propostas até:**

Data: **20/09/2024**

Local: **Câmara Municipal de Alto Garças**

Horário: **23:59 horas**

Modalidade: **Dispensa de Licitação por menor preço global.**

Valor Total Estimado Da Compra: **R\$ 9.249,00**

O agente de contratação, da Câmara Municipal de Alto Garças no exercício das atribuições que lhe confere, a Portaria nº. 011/2024, comunica aos interessados, que realizará a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação por menor preço global nº. 010/2024, acima descrita.

Conforme Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, faz saber que eventuais interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, para envio de sua proposta, preferencialmente via e-mail: [licitacao@altogarças.mt.leg.br](mailto:licitacao@altogarças.mt.leg.br), sendo selecionada a mais vantajosa.

Para maiores informações ou solicitação do Termo de Referência poderão ser obtidas junto ao Agente de contratação, através do telefone (66) 3471 1101, pelo email: [licitacao@altogarças.mt.leg.br](mailto:licitacao@altogarças.mt.leg.br) ou na sala de Licitação na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, situada à Av. Sete de Setembro nº. 380, Centro, das 12:00h às 17:00h.

Alto Garças – MT, 17 de setembro de 2024.

**Clara Regina Schirmer**

Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças

De acordo:

**Moisés Barbosa de Queiroz Gustavo F. N. Baldo**

Assessor Jurídico Agente de Contratação

OAB-MT 11759

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 030/2024****PORTARIA Nº 030/2024****“DISPÕE SOBRE A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2024, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 27, inciso II do Regimento Internos, com base nos considerandos abaixo:

**CONSIDERANDO que**, o Servidor Efetivo lotado no cargo de Agente Administrativo postulou em data de 10/06//2024, pedido de progressão horizontal e vertical.

CONSIDERANDO que, transcorreu os prazos legais, e foram atendidas as condições previstas incisos I, II, III, no parágrafo único do artigo 18, e § 1º do artigo 19, todos da Lei Municipal 877/2011.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico nº: 022/2024; assim,

**RESOLVEM:**

**I – Conceder ao servidor GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com matrícula 63, EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**NAL na carreira, com progressão horizontal, evolução da REFERÊNCIA “B” para a REFERÊNCIA “C”, e progressão vertical, evolução da CLASSE II para a CLASSE III, nos termos da Lei Municipal n.º 877/2011.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data do protocolo do Requerimento, ou seja, 10/06/2024, atendendo assim a orientação jurídica, revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 16 de setembro de 2024.

**LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA**

Presidente Vice-Presidente

**DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA**

1º Secretária 2ª Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 029/2024****PORTARIA Nº 029/2024****“DISPÕE SOBRE A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2024, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 27, inciso II do Regimento Internos, com base nos considerandos abaixo:

**CONSIDERANDO que**, o Servidor Efetivo lotado no cargo de contador postulou em data de 04/06//2024, pedido de progressão horizontal e vertical.

CONSIDERANDO que, transcorreu os prazos legais, e foram atendidas as condições previstas incisos I, II, III, no parágrafo único do artigo 18, e § 1º do artigo 19, todos da Lei Municipal 877/2011.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico nº: 021/2024; assim,

**RESOLVEM:**

**I – Conceder ao servidor ROSIMAR ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com matrícula 62, EVOLUÇÃO FUNCIONAL na carreira, com progressão horizontal, evolução da REFERÊNCIA “B” para a REFERÊNCIA “C”, e progressão vertical, evolução da CLASSE II para a CLASSE III, nos termos da Lei Municipal n.º 877/2011.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data do protocolo do Requerimento, ou seja, 04/06/2024, atendendo assim a orientação jurídica, revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 16 de setembro de 2024.

**LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA**

Presidente Vice-Presidente

**DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA**

1º Secretária 2ª Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024****AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 011/2024, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 009/2024

CONTRATADO: NIVALDO ALMEIDA DE QUEIROZ - ME

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na reestruturação do controle patrimonial da câmara municipal de Alto Garças-MT

VALOR GLOBAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

**Gustavo F. N. Baldo**

Agente de Contratação

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

##### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2021)

###### DISPENSA FÍSICA Nº 004/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratada: **SUPERMERCADO DO POVO LTDA**

CNPJ: **48.795.391/0001-04**

Valor Global: **R\$ 14.159,83 (QUATORZE MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS).**

Vigência da Contratação: **12 (doze) meses.**

**Prazo de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.**

**Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Resolução nº 189 de 28 de fevereiro de 2024.**

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Campinópolis – MT, 17 de setembro de 2024.

**Daniele Lorrani Cardoso da Silva**

Agente de Contratação

##### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Campinópolis - MT, 17 de setembro de 2024.

**Rozangela Raquel de Souza Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

##### PORTARIA Nº42/2024

###### DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor FERNANDO DE SOUZA”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do Servidor Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 10 dias de férias regulamentares ao servidor FERNANDO DE SOUZA, matrícula nº 110, referente período aquisitivo compreendido de 06/05/2021 a 05/05/2022, que serão gozadas no período de 18 a 27 de setembro 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 16 de setembro de 2024.

**Rafael Govari**

Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

##### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº 93/2024 ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT EDITAL N.º 01/2024, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 053/2024.

###### PORTARIA Nº 93/2024

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT EDITAL N.º 01/2024, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 053/2024.**

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

DETERMINA:

Art. 1º Fica designado a Servidora Pública Márcia Luiza do Amaral, matrícula 98, para exercer a função de membra da comissão do Concurso Público Edital n.º 01/2024, em substituição ao Servidor Nailson Nunes da Silva, designado pela Portaria n.º 053/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.09.2024.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 17 de setembro de 2024**

**Geancarlos Francisco Guimarães**

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

##### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Capacitação de Servidor para o curso “CURSO PRÁTICO COMO ELABORAR ETP À LUZ DA LEI 14.133/2021”. Onde contratou a empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 00.839.039/0001-05, com um valor total de R\$ **R\$ 1.300,00**. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 17 de setembro de 2024. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Agente de Contratação

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

##### EDITAL Nº. 05/2024 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº. 05/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situada na Avenida dos Migrantes Travessa Moacir Kramer S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente Senhor DIVINO PEREIRA GOMES, buscando o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, toda a população de Nova Guarita – MT, para a realização da Audiência Pública, onde se dará a exposição de atos administrativos em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais como determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida Audiência Pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, Centro, nesta Cidade, as 10h00min, no dia 24/09/2024, juntamente com o Poder Executivo Municipal e transmitida através da página da prefeitura municipal de nova guarita/facebook e em seguida no site da Câmara Municipal <https://www.novaguarita.mt.leg.br/>

O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatório sua fixação nos murais oficiais, até a data do evento.

O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de municípios, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Nova Guarita – MT, aos dez dias de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

---

**DIVINO PEREIRA GOMES**

PRESIDENTE

**Afixe,**

**Publique-se**

**E cumpra-se.**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 001/2024

#### EDITAL DE PUBLICIDADE

O Agente de Contratação da câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 06/2024 torna público que a partir do dia 18 de Setembro de 2024 as 09h00min (horário de Brasília), estaremos recebendo as propostas, nos procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, **Dec. Municipal Nº 069/2022, Dec. Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022**, dec. Municipal 011/2024 de 24 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável será na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 01/2024, visando **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, TODOS SOB MEDIDA CONFORME O DESIGNER LOTE 01 AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICO PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS LOTE 02, AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO LOTE 03 E LOTE 04 AQUISIÇÃO DE PEDRA DE MARMORE CONFORME PROJETO DE DESIGNER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

A disputase realizará no dia 27 DE SETEMBRO DE 2024. O Edital referente ao Processo de Pregão Eletrônica de Licitação 01/2024 estará disponível no portal: bolsa de licitações do Brasil – bll [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sitio da câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de Setembro de 2024.

**ALEX RODRIGO DOERZBACHER**

Presidente da câmara municipal santa Rita do Trivelato

Gestão 2023/2024

**JOELSON PEREIRA DA SILVA**

Matrícula: 165

Agente de Contratação

Portaria nº 006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, tendo efetuado a vistoria da obra, declara ter recebido em caráter **DEFINITIVO** da Obra correspondente a 100% da execução da obra: **REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** nesta cidade, objeto executado com recursos próprios.

Considerando-se cumprido, a guarda e conservação do bem, a partir desta data passa a ser de responsabilidade da própria executora, observando, para todos os efeitos legais, os preceitos do artigo 618 do código civil.

Por ser verdade, assino o presente termo em vias de igual teor e forma.

São José do Povo, 21 de Agosto de 2024.

CASSIE CORREA DAMACENA:02556452102  
6452102

Assinado digitalmente por CASSIE CORREA DAMACENA:02556452102  
ID: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=03643376000102; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB-e-CPF-A1; OU=(EM BRANCO); OU=videoconferencia.  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.21 14:06:48-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CASSIE CORREA DAMACENA

ENGENHEIRA CIVIL – CREA MT 029943

GENESIO GOMES FEITOZA:24082597115

Digitally signed by GENESIO GOMES FEITOZA:24082597115  
Date: 2024.09.17 16:55:53 -03'00'

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Rua José Salmem Hanze nº924 – São José do Povo –MT – Centro – CEP:78.773-000  
Tel:(66)3494-1113 ou (66)3494-1137 - pref\_sjpovo@hotmail.com

**PORTARIA N° 011/2.024**

Dispõe sobre, NOMEAÇÃO da Comissão Permanente de Inventário Físico e Financeiro e de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **GENÉSIO GOMES FEITOZA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1° - NOMEAR**, e constituir a Comissão Permanente de Inventário Físico e Financeiro e de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **REJANE DA SILVA OLIVEIRA**

Secretário: **JOÃO GUILHERME SILVA MOURA**

Membro : **OSMAR BORGES DE ALMEIDA**

**ARTIGO 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

São José do Povo, 16 de setembro de 2.024.

**GENÉSIO GOMES FEITOZA**

Presidente da Câmara Municipal do

Município de São Jose do Povo – MT

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 045/2024 - CODER****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP N° 045/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA MONOCROMÁTICO (PRETO E BRANCO), POLICROMÁTICO (COLORIDA), E SCANNER DE MESA, AMBOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, NOVOS DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JÁ INCLUSO PEÇAS DE REPARO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Abertura da Licitação: Dia: 15/10/2024 às 08:00 (Horário local).**

**Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.**

**Dúvidas e esclarecimentos:** E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420. **Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, [www.coderroo.com.br](http://www.coderroo.com.br) **no ícone Licitações**, ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 17 de setembro de 2024.

**Rafaelly Priscila Rezende de Almeida**

**Pregoeira**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ****RESOLUÇÃO N.º 050/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕEM SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 006/2024, de 31 de janeiro de 2024, que o nomeou para o exercício de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de assessora administrativo e financeira, na forma da Resolução nº 065/2023, de 20 de dezembro de 2023, que tratou da alteração da resolução 010/2023 sobre reestruturação dos cargos comissionados do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o Sra TAYNARA LUANA SILVA MORAES, CPF N° 052.669.501-70, do cargo de assessora administrativo e financeira do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ a partir do dia 13 de setembro de 2024.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**  
Prefeita Presidente  
CIDESA VALE DO GUAPORÉ

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 012/2024

Processo Administrativo nº 026/2024

Ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro presentes instrumentos,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Antenor de Figueiredo Neto, RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa WF PUBLICIDADE LEGAL LTDA - ME – CNPJ nº 50.559.396/0001-80, estabelecida na Rua G, Quadra 9, Bairro Cachoeira das Garças – CEP: 78.077-214 - Cuiabá/MT, Representante Legal Senhora Wilma Ferreira de Souza, CPF nº 385.831.511-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Compra nº 026/2024/CIDES-VRC com Dispensa de Licitação, nos termos disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação, especificamente a publicação de matérias legais no Diário Oficial da União (D.O.U) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (D.O.E). A publicação será sob demanda, em preto e branco, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.	<b>R\$ 48.110,00</b>
---	----------------------

bá (CIDES/VRC). 1400 cm de publicações - Período de 12 (doze) meses	
<b>VALOR TOTAL (quarenta e oito mil, cento e dez reais)</b>	

Cuiabá, 09 de setembro de 2024

<b>CONTRATANTE:</b> Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá CNPJ nº. 07.9520.742.0001-27 Antenor de Figueiredo Neto CPF nº. 283.930.901-72 RG nº. 03379760 SJ-MT	<b>CONTRATADA:</b> WF PUBLICIDADE LEGAL LTDA - ME CNPJ nº 50.559.396/0001-80 Wilma Ferreira de Souza CPF nº 385.831.511-72
---	--

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA -  
CODEMA**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024 CODEMA****CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES-

**FLY PROTOCOLO**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMB. DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA-A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à TRAVESSA CAMPO NOVO, 777, CENTRO, NOVA XAVANTINA/MT, CEP 78.690-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 09.237.626/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente do Consórcio CODEMA Senhor **João Machado Neto**, brasileiro, casado, prefeito e Corretor De Imóveis, portador do RG nº. 698029 SSP/MT e CPF 581.980.241-15, residente no município de Nova Xavantina-MT, CEP 78.690-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa. **STAF SISTEMAS LTDA-EPP**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ sob o Nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Teles de Souza**, empresário, portador de cédula de identidade nº 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 786.255.721-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRADA**, resolveram celebrar o presente contrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Softwares de Gestão Pública de Protocolo via internet Fly, para 08 (oito) usuários, com as seguintes funcionalidades:

1. Estar em ambiente web;
2. Permitir a definição do roteiro do processo por solicitação com a previsão de permanência em cada setor;
3. Permitir mais de uma unidade administrativa tenha permissão para abertura de processo;
4. Permitir controle de numeração de processo por solicitação com possibilidade de reinício a cada novo exercício;
5. Permitir controlar o histórico de cada processo em toda a sua vida útil até o encerramento;
6. Cadastrar pareceres sobre o processo em cada trâmite sem limite de tamanho de parecer e com possibilidade de anexar documentos ao mesmo;
7. Controlar os documentos exigidos por assunto;
8. Permitir digitalização de documentos nos processos ou pareceres;

9. Manter registro de funcionário/data de todo cadastramento ou alteração dos processos em trâmite;

10. Permitir a cada setor atualizar/consultar processos de sua responsabilidade;

11. Permitir movimentação de processos arquivados entre os setores registrando data de saída e devolução do processo, usuário e departamento que solicitou;

12. Possuir relatórios para acompanhamento de processos abertos, em tramite, encerrados, arquivados etc.;

13. Possuir gráficos para acompanhamento do volume de processos abertos na entidade, agrupando por usuário, solicitação e organograma;

14. Permitir que o cidadão faça a abertura de processo, em qualquer computador ligado a internet, sem necessidade de se dirigir à Prefeitura;

15. Permitir que o cidadão possa consultar, via internet, a situação de seus processos de qualquer local, informando apenas o número do processo;

16. Utilizar mais de um navegador existente no Mercado.

17. Dispor de consulta via web para que os requerentes possam consultar a situação de seus processos de suas casas, local de trabalho etc., bastando apenas informar o número do processo e CPF para realizar a consulta.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.**

2.2 Os serviços de suporte técnico dos softwares serão executados das seguintes maneiras:

2.2.1 Visitas “in loco” para implantação dos sistemas e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;

2.2.2 Visitas “in loco” para solução de problemas nos sistemas por culpa da Contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;

2.2.3 Visitas “in loco” para solução de problemas nos softwares locados que tenham sido causados por imperícia do usuário;

2.2.4 Atendimento de clientes na sede da Contratada, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares a serem implantados;

2.2.5 Atendimento de clientes na sede da Contratada ou “in loco”, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares implantados aos novos servidores da Contratante;

2.2.6 Disponibilização de suporte técnico na sede da Contratada, por agendamento;

2.2.7 Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, fax, Messenger (MSN), e-mail ou pela página website da contratada;

2.2.8 Execução de serviços de reconstrução de base de dados;

2.2.9 Reinstalação e configuração de softwares e;

2.2.10 Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da Contratante.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

**3.1** O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 14.360,76** (quatorze, trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.196,73** (um mil, cento e noventa e seis e setenta e três centavos) mensais.

**3.2** No valor global não estão inclusos os custos adicionais das horas técnicas previstas na Cláusula Quinta por se tratar de despesas que poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato;

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente no último dia útil do mês da entrega da Nota fiscal, por meio de **depósito bancário, na Conta Corrente: 66620- AG: 0728-5 Banco do Brasil, titular STAF SISTEMAS LTDA.**

3.4 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 Neste caso poderá ser aplicado a contratante o acréscimo monetário de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso.

3.6 A inclusão de outras estações de trabalho implicará na aquisição de novas licenças cliente de banco de dados, novas licenças de uso do sistema e alteração do valor do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

3.7 A contratante assumirá o pagamento das horas técnicas no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) cada hora nos casos em que for necessária a presença de técnicos da contratada para sanar problemas causados por imperícia do usuário dos softwares e nos casos previstos nos itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.8, 2.2.9 e 2.2.10 da Cláusula Segunda deste contrato;

3.8 As despesas realizadas na forma dos itens 3.7 não poderão ultrapassar no mês, em hipótese alguma, o limite permitido para a dispensa de licitação, nos termos do art. 24 incisos II da Lei n. 8.666/93;

3.9 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do mesmo.

3.10 O reajuste será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no **período dos últimos 12 (doze) meses.**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme. Preceitua o artigo 57 inciso IV da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2 O prazo de início da execução da locação é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em **22/06/2025.**

4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega. **5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS** 5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, para exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA.

**Unidade:** 03.01-CODEMA

**Projeto/Atividade:** 04.122.001.2001.0000– Manutenções das Atividades Legislativas

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00-007 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.1.2 Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os ser-

viços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;

6.1.9 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:

6.1.9.1 Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP;

6.1.9.2 Configuração e instalação de impressora;

6.1.9.3 Backup;

6.1.9.4 Windows Explorer;

6.1.9.5 Noções básicas de rede;

6.1.9.6 Noções básicas de Internet;

6.1.10 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada com as configurações mínimas abaixo:

6.1.10.1 Processador Pentium IV 2.0 MHz;

6.1.10.2 HD de 40GB com espaço livre de 1.0 GB;

6.1.10.3 512 MB de RAM;

6.1.10.4 Drive de CD ROM;

6.1.10.5 Drive de Disco Flexível 1.44 MB;

6.1.10.6 Gravadora de CD ROM;

6.1.10.7 Sistema Operacional Windows 98 ou superior;

6.1.10.8 Impressora a laser ou jato de tinta;

6.1.11 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;

6.1.12 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;

6.1.13 Como medida de redução de despesas e baseado no princípio da economicidade, a Contratante arcará com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município.

6.1.14 Permitir a subcontratação de partes dos softwares desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante.

6.1.15 A CONTRATANTE fica obrigada a informar a CONTRATADA do remanejamento entre departamentos de profissionais que operam os sistemas;

6.1.16 Os treinamentos iniciais e as reciclagens são de responsabilidade da CONTRATADA, entretanto se configurado um retreinamento este correrá por conta da CONTRATANTE;

6.1.17 A CONTRATANTE é responsável única e exclusivamente pelo acompanhamento e orientações ao usuário;

##### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação dos sistemas contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;

6.2.2 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.3 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;

6.2.4 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 Ministrando treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;

6.2.6 Prestar suporte técnico aos sistemas locados de forma gratuita;

6.2.6.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;

6.2.7 Implantar todos os sistemas objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.8 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

6.2.9 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.10 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.11 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.12 Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas nesta entidade para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.2.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.2.14 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

## **7. CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.**

**7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:**

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada ou da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato poderá devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderão ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

9.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

9.2 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa, fundamentada pelo art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n. 7.174/10 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE**

13.1 A Contratada concede a Contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada à duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

13.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

13.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

13.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da Contratante, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

**11. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO**

11.1 Fica nomeada a Senhorita ALINE JESUS MARÇAL, inscrita no CPF nº 067.225.621-58, no emprego Público de Assistente Administrativo do CODEMA, servidora (cargo contratado) de carreira no cargo de assistente administrativo nomeada pela PORTARIA Nº. 12, DE 03 DE ABRIL DE 2023, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93,

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Nova Xavantina - MT, 22 de junho de 2024.**

CONTRATANTE:

**CONSORCIO INTERM. DE DESENV. ECON., SOCIAL E AMB. MEDIO ARAGUAIA-CODEMA.**

João Machado Neto

Presidente

CONTRATADA:

**STAF SISTEMAS LTDA-EPP**

Rodrigo Teles de Souza

Representado

TESTEMUNHAS:

**Sillas Da Rocha Capobianco**

CPF n. ° 695.523.631-87

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020 DE 2024**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através do Coordenador de Compras e Licitações do CORESS/MT, Oficial, designado pela Resolução n.º 018/2024, de 01/08/2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, realizará às 17:00 horas, (Horário de Mato Grosso), do dia 24 de setembro de 2024, Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICOS E METÁLICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORESS - MT”**, pelo período de 12 (doze) meses.”, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail [licitacao@coressmt.com.br](mailto:licitacao@coressmt.com.br), ou no site: [www.coressmt.com.br](http://www.coressmt.com.br), ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 17 de setembro de 2024.

MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA MARAFIGO

Coordenador de Compras e Licitações do CORESS/MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV**

**PORTARIA Nº 080/SERRAPREV/2024.**

**A Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 12001080.1.01911/24-0, páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 31/05/2024, em nome da Sra. **Antonia Batista de Oliveira**, anterior a sua posse na municipalidade.

**Art. 2º** – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.067 dias líquidos, correspondentes a 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
04/03/1992 a 30/11/1994	ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA	02 anos, 08 meses e 27 dias
01/12/1994 a 31/01/1998	LEJHES PRESTADORA DE SERVIÇOS LT-DA	03 anos, 02 meses e 00 dias
01/09/1998 a 28/02/2001	SANTA ANGELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME	02 anos, 06 meses e 00 dias

**Art.3º** – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art.4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 16 de setembro de 2024.

**LAURA PEREIRA****Diretora Executiva do SERRAPREV****PORTARIA Nº 078/SERRAPREV/2024.**

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o disposto no §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 33, inciso I, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso I, art. 37, § 1º, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da **Sra. Elzira de Fatima Savioli**, brasileira, portadora da

cédula de identidade RG/CPF sob o nº 406.329.971-68 SSP/MT, servidora inativa no cargo de Professor de Educação Infantil, Classe "D", Nível "III", com carga horária de 40 horas semanais, quando em atividade lotada na Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra/MT, no importe de 100% (cem por cento) da cota e em caráter vitalício em favor do companheiro, **Sr. Ademir Ferreira Cruz**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 137.598.108-02, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.07.00051P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do óbito, 24/06/2024**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de setembro de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**LAURA PEREIRA**

Diretora Executiva do SERRAPREV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****CONTRATOS  
EXTRATO CONTRATO 133/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 93/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **KATO E CADORE**, inscrito no CNPJ nº 28.061.152/0001-13

OBJETO: Contratação de Clínica Médica do Trabalho e Saúde Ocupacional para realização rotineiras de exames médicos trabalhistas, admissionais e demissionais, entre outros, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
34385	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOXICOLÓGICO	UNIDADE	410,00	130,00	53.300,00
3965142	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - DO TIPO ADMISSSIONAL	UNIDADE	2000,00	36,22	72.440,00
3965143	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - DO TIPO PERIÓDICO	UNIDADE	2000,00	36,22	72.440,00
3965144	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - DO TIPO RETORNO AO TRABALHO	UNIDADE	500,00	36,22	18.110,00
3965145	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - DO TIPO MUDANÇA DE FUNÇÃO	UNIDADE	200,00	36,22	7.244,00
3965146	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - DO TIPO DEMISSSIONAL	UNIDADE	2000,00	36,22	72.440,00
3965147	EXAME ACUIDADE VISUAL	UNIDADE	6000,00	30,19	181.140,00
3965148	EXAME AUDIOMETRIA	UNIDADE	420,00	38,64	16.228,80
3968385	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL E PSICOLÓGICA (NOS CASOS EM QUE O MÉDICO EXAMINADOR JULGAR NECESSÁRIO)	UNIDADE	1000,00	110,00	110.000,00
3968386	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	UNIDADE	350,00	96,60	33.810,00
3968388	EXAME LABORATORIAL DO TIPO TOLUENO SANGUÍNEO.	UNIDADE	100,00	102,64	10.264,00
3968389	EXAME LABORATORIAL DO TIPO DOSAGEM DE ÁCIDO METIL HIPURICO.	UNIDADE	100,00	47,70	4.770,00
3968390	EXAME LABORATORIAL DO TIPO ACETILCOLINESTERASE PLASMÁTICA.	UNIDADE	100,00	16,83	1.683,00
3968391	SERVIÇO DO TIPO ELABORAÇÃO/REVISÃO DE DOCUMENTO BASE DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL -PCMSO	UNIDADE	20,00	1.249,01	24.980,20
3968392	AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO (PERICIA MÉDICA).	UNIDADE	1000,00	59,15	59.150,00

VALOR TOTAL: **R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais).**

DATA: 12 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de setembro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 128-24**

Processo nº. 112/2024

ADESÃO nº. 010/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Água Boa -MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORN	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968015	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO E COTAÇÃO DE PEÇAS.	UND	12,00	372.375,00	4.468.500,00

VALOR TOTAL: **R\$ 4.468.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais).**

DATA: 03 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 136/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA EPP**

OBJETO: licença de uso de Software AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION para a Prefeitura de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968393	SERVIÇOS DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD - SUBSCRIPTION WIN, COM LICENÇA ANUAL.	UNIDADE	AUTODESK	4,00	12.780,00	51.120,00

VALOR TOTAL: **R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais).**

DATA: 17 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GERÊNCIA LEGISLATIVA**  
**LEI Nº 1889, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº. 1855 de 26 de agosto de 2024 – do Executivo)

**“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 50.000,00 na forma que especifica.”**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 16 de setembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

**Órgão:** 10 – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

**Unidade:** 002 – Cultura

**Função:** 13 – Cultura

**Sub-Função:** 392 – Difusão Cultural

**Programa:** 0158 – Atendimento de Qualidade

**Projeto/Atividade:** 10212 – Revitalização dos Prédios Culturais

**Fonte de Recurso:** 1.500.0000000 Recurso Ordinário

**Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – (Emenda de Redação nº 004/2024).**

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1º, será utilizado recursos de Superávit Financeiro, verificado no Balanço do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, inciso I, da lei federal 4.320/1964.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 16 de setembro de 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**

Secretária Municipal de Finanças

**CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 135/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117/2024

ADESÃO nº. 012/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.393.753/0001-46

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, 0KM ANO/MODELO 2024/2024**, em perfeito estado, para Sorteio do IPTU Premiado 2024

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	PREÇO R\$
1	3968371	MOTOCICLETA: CROSSER 150 ABS Z-PARALAMA ALTO.	UNIDADE	01	24.198,00
<b>DETALHAMENTO:</b> ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOTOR: TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL; TORQUE (ETANOL) 1,3 KGF.M (6.000RPM); TORQUE (GASOLINA) 1,3 KGF.M (6.000 RPM); TAXA DE COMPRESSÃO 9,6: 1; TIPO SOHC, 2 VÁLVULAS, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO A AR; CILINDROS 1; DIÂMETRO X CURSO 57,3 MMx 57,9 mm, POTÊNCIA (ETANOL) 12,4 CV (7.500 RPM); POTÊNCIA (GASOLINA) 12,2 CV (7.500 RPM); CILINDRADA 149 CC; ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA. SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA GARFO TELESCÓPICO; SUSPENSÃO TRASEIRA BALANÇA TRASEIRA TIPO MONOCROSS COM LINK; CURSO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA 180 MM (SUSPENSÃO) / 180 MM (RODA); CURSO DA SUSPENSÃO TRASEIRA 61 MM (SUSPENSÃO) / 160 MM (RODA); CÂMBIO: EMBREAGEM MULTIDISCO UMIDA; SISTEMA DE TRANSMISSÃO SINCRONIZADA, 5 VELOCIDADES, TRANSMISSÃO FINAL CORRENTE. FREIOS: FREIO DIANTEIRO DISCO HIDRAULICO COM SISTEMA ANTI BLOQUEIO, FREIO TRASEIRO DISCO HIDRALICO; DO FREIO DIANTEIRO 245 MM (EXTERNO); DO FREIO TRASEIRO 203 MM ( EXTERNO); SISTEMA DE FREIOS ABS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DO SOLO 235 MM; CAPACIDADE DO TANQUE (RESERVA) 12L (3L), COMPRIMENTO x LARGURA x ALTURA 250MM x 830MM x 1160MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 1350 MM; PESO LÍQUIDO 137 KG; PNEU DIANTEIRO 90/90 - 19 M/C 52P - LEVORIN; PNEU TRASEIRO 110/90 - 17 M/C 60P- LEVORIN; TIPO DE CHASSI BERÇO SEMI DUPLO; ALTURA DO ASSENTO 850 MM.					

VALOR TOTAL: **R\$ 24.198,00** (vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais)

DATA: 16 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2024

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GERÊNCIA LEGISLATIVA**  
**LEI Nº 1890, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 1856, de 26 de agosto de 2024, do Executivo).

**“Altera o art. 4º e parágrafo único, da Lei nº 1661/2022 e dá outras providências.”**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 16 de setembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 4º e parágrafo único da Lei nº 1661, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**4º** - Fica estabelecido um novo prazo de 2 (dois) anos a partir dessa alteração, para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, iniciar a construção dos prédios do 16º Batalhão, do 13º Comando Regional e da Força Tática.

**Parágrafo Único:** o descumprimento do disposto neste artigo, implicará na reversão automaticamente do imóvel ao patrimônio do município.

**Art. 2º** - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE SETEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA**  
**LEI Nº 1891, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº. 1858 de 29 de agosto de 2024 – do Executivo)

**“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 300.000,00 na forma que especifica.”**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 16 de setembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

**Órgão:** 05 – Secretaria de Educação

**Unidade:** 003 – Educação Recursos Vinculados

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 365 – Educação Infantil

**Programa:** 0107 – Ações Voltadas a Educação Infantil

**Projeto/Atividade:** 20252 – Escola em Tempo Integral - ETI, Lei N° 14.640/2023 – Ensino Infantil

**Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1º, será utilizado recursos de Superávit Financeiro, verificado no Balanço do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, inciso I, da lei federal 4.320/1964.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 16 de setembro de 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

### CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 134/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2024

ADESÃO nº. 011/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos pedagógicos e recreativos para o Município de ÁGUA BOA MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORN	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3966994	CAMA INFANTIL – MODELO CIP	UND	Brink Mobil	30	270,00	8.100,00
Colorida, atóxica, com estrutura formada por duas cabeceiras fabricadas em polipropileno virgem com paredes em espessuras aproximadas de 2,8mm, com aproximadamente 4 pés de borracha antiderrapante e compartimentos em formato que permita acondicionar copo, mamadeira e chupeta. Nestes, os formatos e dimensionais devem favorecer o acesso da mão de um adulto até o ponto mais fundo do dispositivo, o qual deve possuir drenos que permitam escoamento de líquidos derramados acidentalmente ou durante a higienização, Estrutura lateral em alumínio, com cantos arredondados e reforços internos, com espessura mínima de 1,5mm e fabricação que atenda as normas da liga 6063. Possuir nas duas laterais dispositivo recolhível, com pés de borracha, fabricado no mesmo material das cabeceiras. Leito confortável, arejado e removível, confeccionado em tecido trama dupla de alta resistência, vazado, 100% poliéster recoberto com PVC. Laterais seladas a quente e acabamento em viés costurado. Após montada, quando na posição de uso, os tubos de alumínio devem ficar no aproximadamente 10 cm acima do chão e para montagem da estrutura e fixação do leito às cabeceiras não devem ser utilizados parafusos ou pinos de qualquer natureza. O conjunto deve ser de fácil montagem e desmontagem, ambas feitas por encaixe e desencaixe das peças sem necessidade de ferramentas, parafusos, porcas ou dispositivos de fixação que possam ser removidos voluntariamente ou involuntariamente resultando em risco à segurança criança. Deve possuir cantos arredondados, ser livre de arestas ou partes pontiagudas, além de permitir seu empilhamento mantendo de 3 a 4 cm de espaçamento entre as camas empilhadas.						
3968445	CASA DE BONECA – MODELO CBP.	UND	Brink Mobil	1,00	4.635,36	4.635,36
Casinha multicolorida deverá acompanhar, no mínimo, 5 (cinco) dos itens a seguir: janelas de correr, janela colonial, porta vai e vem, tábua de passar com ferro, telefone, pia, fogão, chaminé, balcão de cozinha e campainha. Balcão externo na janela (apoio para os braços). O produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e resistência do produto. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os parafusos utilizados no produto devem ser fixados para que não se soltem facilmente, visando à segurança do usuário. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. Dimensões: Largura: 1310 mm; Altura mínima: 1287 mm; Comprimento: 1610 mm; com variação de até 5%. Certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300-3. Apresentar Laudo Anti-UV da matéria prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da ASTM G 154. Apresentar Laudo da matéria prima de Resistência a Condutividade Elétrica (antiestático), atendendo as exigências da ABNT NBR 14922:2013 e Apresentar Laudo da matéria prima de Resistividade Volumétrica e Superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da ASTM D 257-14.						
3968446	PLAYGROUND COM ACESSIBILIDADE – MODELO PAP.	UND	Brink Mobil	3,00	43.000,60	129.001,80
Estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 90mmx90mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado similar a cor itaúba. 2 Plataformas em polietileno rotomoldado, com estrutura tubular em aço carbono, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 90 mm x 90 mm x 2800 mm; em polietileno rotomoldado, com estrutura tubular em aço carbono, medindo aproximadamente 1000 mm x 1000 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado modelo ½ água com 20 graus de inclinação, em polietileno maciço de no mínimo 10mm colorido, com formato ondulado nos 4 lados, medindo 1130x1200mm, com tábua ondulada de 15cm de altura nos 4 lados e bolha em policarbonato transparente medindo aproximadamente 300mm de diâmetro e 150mm de profundidade. 1 Escadacurvada com no mínimo 6 degraus, dimensão aproximada de 1100 mm de comprimento x 1070mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm. 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 2500 mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, 2 Assentos em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes. 1 Rampa de cordas com estrutura em tubo de 1 ½ #16, com cordas de no mínimo 14mm e junção em plástico injetado, medindo 1.800x800mm, laterais em polietileno maciço de no mínimo 10mm colorido, com formato ondulado, 150mm de altura, ao longo de toda a rampa, com aberturas servindo de pega -mão para auxiliar a subida. Altura 1.250mm. 1 Tobogã rotomoldado com duas curvas em 45° um tubo reto medindo aproximadamente 2,00m e diâmetro de 0,63m com saída em parede dupla fixado a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m. 1 Escorregador duplo em polietileno rotomoldado, medindo 2500mm de comprimento e 900mm de largura com abas de 150mm interna, seção de desaceleração de 500mm, com acabamento arredondado no final da pista, barra de segurança instalada a 800mm de altura. 2 Fechamentos em polietileno maciço colorido de no mínimo 10mm, com partes em aço, alumínio e peças plásticas, em formatos lúdicos e funcionais de instrumentos musicais, dispositivos matemáticos, dispositivos psicomotores, incluindo atividade própria para portadores de TEA e atividades do tempo. 1 Tubo de passagem em polietileno rotomoldado com no mínimo 1,60m de comprimento e 0,63m de diâmetro fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m. O brinquedo deve ir acompanhado dos devidos acessórios para fixação e permitir instalação em piso de concreto ou solos diversos. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR 16071 -2:2021 Playgrounds - Parte 2: Requisitos de Segurança. Apresentar Laudo de Névoa Salina de no mínimo 3000 horas, sem a presença de empolamento e ferrugem, atendendo as exigências da ABNT NBR 17088:2023; Laudo de Peso Estático com resultado da massa calculada de no mínimo 187kg, atendendo as exigências da ABNT NBR 16071 -4:2021; Apresentar Laudo Anti-UV da matéria prima de no mínimo 2000.						
3968447	PARQUE MULTICOLORIDO P – MODELO 120 BM	UND	Brink Mobil	1,00	33.585,87	33.585,87
Com no mínimo duas torres, em alturas diferentes, composto por estrutura em madeira plástica com reforço interno cor similar a madeira medindo no mínimo cada uma 90mm x 90mm, com plataformas medindo no mínimo 1,00m x 1,00m cada, e um telhado medindo no mínimo 1,30m x 1,30m em polietileno e estrutura metálica interna. Plataformas com alturas entre 0,80m e 1,20m em polietileno rotomoldado, com estrutura tubular em aço carbono, com pelo menos as seguintes atividades: 1 cerca ábaco em polietileno colorido com espessura mínima de 10mm, com o nome da atividade vazado, com varetas metálicas e argolas plásticas em 4 cores diferentes; 1 escada com no mínimo 3 degraus em polietileno rotomoldado com guarda corpo com travessas verticais e horizontais, em tubos de aço carbono de 1", fixadas as colunas da torre e às laterais da escada através de inserts metálicos; 1 cerca metalofone em polietileno com espessura mínima de 10mm, com o nome da atividade vazado e 8 tubos metálicos, cada um em uma cor e emitindo uma nota diferente; 1 escorregador pequeno em polietileno rotomoldado com mínimo de 1,5m de comprimento; 1 Escada curvada com no mínimo 6 degraus, dimensão aproximada de 1100 mm de comprimento x 1070mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 escalada de						

no mínimo 9 degraus, em polietileno rotomoldado; 1 escorregador ondulado, em polietileno rotomoldado com mínimo de 2,5m de comprimento; 1 escada de no mínimo 4 degraus, em polietileno rotomoldado; 4 portais de passagem com aberturas para apoio das mãos, fixados às colunas. Todos os parafusos, porcas e arruelas suporte do telhado e suporte da plataforma, utilizados no equipamento devem ser em aço galvanizado. O polietileno utilizado deve ser de qualidade, atóxico, com aditivação antiestática e antiUV, com coloração de boa solidez e resistente às intempéries. Todas as partes metálicas devem possuir tratamento de galvanização e acabamento em pintura epóxi, exceto parafusos, porcas, arruelas, estrutura metálica da plataforma e estrutura metálica do telhado. O brinquedo deve ir acompanhado dos devidos acessórios para fixação e permitir instalação em piso de concreto ou solos diversos. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR 16071-2:2021 - Playgrounds - Parte 2: Requisitos de Segurança. Apresentar Laudo de Névoa Salina de no mínimo 3000 horas, sem a presença de empolamento e ferrugem, atendendo as exigências da ABNT NBR 17088:2023; Laudo de Peso Estático com resultado da massa calculada de no mínimo 187kg, atendendo as exigências da ABNT NBR 16071-4:2021; Apresentar Laudo Anti UV da matéria prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da ASTM G 154, Apresentar Laudo da matéria prima de Resistência a Condutividade Elétrica (antiestático), atendendo as exigências da ABNT NBR 14922:2013 e Apresentar Laudo da matéria prima de Resistividade Volumétrica e Superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da ASTM D 257-14.

3968448	TUNEL BABY – MODELO TRENZINHO	UND	Brink Mobil	1,00	2.032,07	2.032,07
Montado em módulos de encaixe expansíveis com aberturas nas laterais em ambos os lados, contendo entrada e saída que dão sustentação. Equipamento em plástico rotomoldado com aditivações que garantem maior segurança e vida útil ao produto sendo anti-UV e antiestáticos. Medidas mínimas: 2,10m de comprimento x 0,87m de largura x 1,25m de altura. Equipamento com certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300-3. Apresentar Laudo Anti-UV da matéria prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da ASTM G 154, Apresentar Laudo da matéria prima de Resistência a Condutividade Elétrica (antiestático), atendendo as exigências da ABNT NBR 14922:2013 e Apresentar Laudo da matéria prima de Resistividade Volumétrica e Superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da ASTM D 257-14.						
VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$: 177.355,10						

VALOR TOTAL: **R\$ 177.355,10 (cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**

DATA: 13 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2024

PROCESSO: 056/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: J. E. M. PINTO LTDA/ CNPJ n.º 02.558.652/0001-71

OBJETO: Execução da obra de implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) da Rua Xingu, com 873,13 metros de extensão, inclusive execução de passeio público, com recursos oriundos do Contrato de Repasse N.º 954932/2023, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **ACRESCENTAR o percentual de 8,42% do valor inicial** atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 243.365,49 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), nos moldes dos art. 124, 125 e seguintes da Lei 14.133/2021;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Quinta – Do Preço, em função do acréscimo.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** o acréscimo na necessidade de um reforço de solo, pois era um solo podre e também houve travamento do rachão no berço das aduelas. Nota Técnica n.º 081/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida no dia 12/09/2024 pelo fiscal técnico responsável sr. Mário Marcelo Lemes Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Janete Eliane Mendes Pinto.

DATA: 17/09/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

#### FINANÇAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Água Boa, realizará Dispensa Eletrônica, **com critério de julgamento menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 3.840, de 01 de abril de 2022, e demais legislação aplicável.

**MODALIDADE:** Dispensa de licitação n.º 013/2024.

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de provas objetivas para processo seletivo simplificado e processo seletivo público para o Município de Água Boa – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**REALIZAÇÃO:** 24/09/2024.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08h00min às 14h00min.

**HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

**FORMATO:** Eletrônico

**LINK:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL ( [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) )

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do site [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) e do e-mail [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa - MT, 16 de setembro de 2023

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 502, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

**CONSIDERANDO** o atestado médico expedido, pelo Dr. Humberto Jesus Romio CRM TM 4355, em 11/09/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **CICERA MARIA DE SOUSA**, matrícula nº 8019.2, contratada através de processo seletivo simplificado para o cargo de Técnico Desenv. De Educação Infantil /40h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Água Boa.

**Parágrafo Único:** O período da licença maternidade compreende o período de 11/09/2024 à 09/03/2025.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de setembro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS  
EXTRATO CONTRATO 129-24**

Processo nº. 112/2024

ADESÃO nº. 010/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Água Boa -MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORN	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3966514	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	UND	17,00	33.416,66	401.000,00

VALOR TOTAL: R\$ **401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).**

DATA: 03 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**CONTRATOS  
EXTRATO CONTRATO 131/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARTINI COMBUSTÍVEIS LTDA**

OBJETO: aquisição de ÓLEO DIESEL S-10 para abastecimento das máquinas e caminhões, utilizados na pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB-100, trecho entre MT-240 e MT-414, CONVÊNIO N.º 0077- 2024/SINFRA.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
97	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	IPIRANGA	436.985,00	5,6662	2.476.044,41

VALOR TOTAL: R\$: **2.476.044,41 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quarenta e quatro reais, quarenta e um centavos).**

DATA: 04 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 de setembro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**SETOR DE ENGENHARIA**  
**EXTRATO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 176/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2023

LICITAÇÃO: Concorrência n.º 010/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF n.º 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Estadual Jaraguá no Município de Água Boa MT, com recursos do Termo de Convênio n.º 2099/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início no dia 19/09/2024 a 16/02/2025.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início no dia 19/11/2024 a 18/04/2025;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação para aguardar a aprovação de contas pelo órgão concedente SEDUC. A obra encontra-se paralisada desde 22/07/2024, uma vez que a empresa executora ficou por cerca de 90 (noventa) dias sem recebimento em decorrência da não aprovação da prestação de contas parcial para liberação do recurso, vindo a paralisar a execução. A justificativa está mais detalhada por meio da nota técnica n.º 076/2024/ DDP/SMAP/PMAB emitida no dia 10/09/2024 pela fiscal técnica responsável, Alessandra Antunes Oliveira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 17/09/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**SETOR DE ENGENHARIA**  
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 025/2024 - OBRA 035/2024**

REF.: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA 08-A SETOR VILA NOVA EM ÁGUA BOA-MT.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.476.760-XX, autoriza a INICIAR a EXECUÇÃO DIRETA da obra de com os dados abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO:	RUA 08-A ENTRONCAMENTO DA RUA 31, SETOR VILA NOVA, ÁGUA BOA-MT
PRAZO DE EXECUÇÃO:	52 DIAS

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO	
NOME COMPLETO:	MATHEUS FERNANDES SILVA
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	1018752587
ART/RRR/TRT:	1220240192894

O início da execução dar-se-á no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de emissão deste documento. Portanto, estabelece-se como data limite para o início da execução do objeto contratado o dia 01/10/2024.

Água Boa, 17 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 130-24**

Processo n.º 112/2024

ADESÃO n.º 010/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Água Boa -MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORN	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968016	SERVIÇO DE MONITORAMENTO - DO TIPO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL	UND	41,00	190,00	93.480,00
3968017	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - DO TIPO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS	UND	41,00	49,90	2.045,90

VALOR TOTAL: R\$ **95.525,90** (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte cinco reais e noventa centavos).

DATA: 03 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 132/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMBUSTÍVEIS SHALON LTDA**

OBJETO: aquisição de ÓLEO DIESEL S-10 para abastecimento das máquinas e caminhões, utilizados na pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 154, Entre BR. 158 até o final da AB. 154, com extensão de 3,684km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0073/2024/SINFRA.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
97	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	PETROBRÁS	109.515,00	5,64	617.664,60

VALOR TOTAL: R\$: **617.664,60 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, sessenta centavos).**

DATA: 04 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 de setembro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

**GRUPO DE PREGÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2024 - SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01/10/2024 as 13:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP n° 006/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, pelo telefone: (066) 98101-4438, site: <https://www.altoboavista.mt.gov.br> e e-mail: [licitacao@altoboavista.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoboavista.mt.gov.br).

Alto Boa Vista – MT, 17 de Setembro de 2024.

**Cristiano Rubin Parizotto**

**Agente de Contratação**

**Port. 023/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TÉRMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 040/2024**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2024**

**TÉRMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista que o processo Licitatório da **CONCORRÊNCIA N° 002/2024**, transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte das empresas, e que foram obedecidos os ditames da Legislação

contidas na Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2.021, conforme determina o art. 71 IV, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor da Firma vencedora do certame:

Firma: **ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA**

Valor: **R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais)**

Alto Boa Vista – MT, 17 de Setembro de 2024.

**JOSE PEREIRA MARANHÃO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TÉRMO DE ERRATA**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT

TÉRMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 17 setembro de 2024, na página n° 19, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a Lei Municipal de n° 1419, de 16 de setembro de 2024.

**ONDE SE LÊ:**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO**, Alto Garças-MT, em 16 de agosto de 2024.

**LEIA-SE:**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO**, Alto Garças-MT, em 16 de setembro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS  
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
ALTO GARÇAS - MT, AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 318, CENTRO

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000083/2024

Modalidade Nr.: 00000034/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00001627/2024

Data da Adjudicação: 17/09/2024

Data da Homologação: 17/09/2024

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS A FIM DE ATENDER EQUIPE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU DE ALTO GARÇAS/MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total
<b>32836 - PAULO CESAR R. M. UNIFORMES</b>						
<b>CNPJ: 22.074.666/0001-27</b>						
21114883	MACACAO PADRAO NACIONAL DO SAMU, CONFORME ESPECIFICACAO DISPONIVEL NO MANUAL DE PADROES VISUAIS DO SAMU, NO SITE DO MINISTERIO DA SAUDE, COM TECIDO BASE: RIPSTOP		UNIDADE	36,0000	230,0000	8.280,00
21114884	ZAMISETA MANGA CURTA CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, COMPOSICAO 33% POLIESTER, 67% VISCOSE, SILKADA COM EMBLEMA DO SAMU 192 NA PARTE FRONTAL LADO ESQUERDO (NA ALTURA DO PEITO) NA MEDIDA DE 11CM X 07CM E NAS COSTAS, EMBLEMA SAMU 192 NA MEDIDA 17CM X 11CM		UNIDADE	42,0000	25,0000	1.050,00
21114884	CALCA SAMUTECIDO RIPSTOP, COR AZUL MARINHO, BOLSO TRASEIRO MODELO FACA NA FRENTE, BOLSO TRASEIRO E BOLSO CARGO NA PERNA COM FECHAMENTO EM VELCRO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER E BOTAO COM VIES NA LATERAL NA COR VERMELHO E LARANJA COM FAIX		UNIDADE	6,0000	110,0000	660,00
21114884	BIRIBA SAMU - FORMADO POR UM RETANGULO DA MESMA LARGURA DO BOLSO, CONTENDO O NOME DO PROFISSIONAL E TIPO SANGUINEO BORDADO EM LETRAS MAIUSCULAS, COM VELCRO.		UNIDADE	12,0000	5,0000	60,00
21114884	BLACA BORDADA DE FUNCAO PARA COSTAS TAMANHO 20X5CM COM VELCRO.		UNIDADE	12,0000	10,0000	120,00
<b>Total Itens:</b>	5				<b>Total Fornecedor:</b>	10.170,0000
<b>32943 - R BENACI LTDA</b>						
<b>CNPJ: 26.668.746/0001-61</b>						
21114884	BOTA - TIPO COTURNO CONFECCIONADA EM COURO BOVINO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADA, LOGOTIPO PADRAO SAMU, COM ESPESSURA MINIMA DE 2,0 MILIMETROS, ZIPER LATERAL NA PARTE EXTERNA, COM FORRO DE ISOLAMENTO INTERNO NA EXTENSAO DO ZIPER,		PAR	24,0000	390,0000	9.360,00
<b>Total Itens:</b>	1				<b>Total Fornecedor:</b>	9.360,0000
					<b>Total Geral:</b>	19.530,0000

ALTO GARÇAS, Terça-feira, 17 de Setembro de 2024

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00012/2024**  
**PROCESSO ADM: N° 054/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE CÂMERAS E PERIFÉRICOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA MENSAL, JUNTAMENTE COM SERVIÇO EM NUVEM PARA O ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE ALTO GARÇAS – MT. Empresas vencedoras valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais): LEONARDO ANTONIO SILVA DE AMARILHA (34285470000160) com o lote: 1 no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). ALTO GARÇAS - MT, 17 de setembro de 2024. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER. CONDUTORA DE PROCESSOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL DE**  
**CONVOCAÇÃO N° 20/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando n° 151 e 152/2.024/SME/VLSA, que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

**CONSIDERANDO** ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

**RESOLVE:**

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

**RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):**

**FUNÇÃO/CARGO:** PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
021	CÍNTIA ALVES DE OLIVEIRA	21°

**FUNÇÃO/CARGO:** TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADI – 40 HORAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
006	RICHIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA COSTA	09°
013	KEILA NAYANE SOUSA ANDRADE	10°

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,**  
 Alto Garças-MT, 17 de setembro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH**  
**PORTARIA 252/2024**

**PORTARIA 252/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1° – Prorrogar por mas 01 (um) ano de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem Ônus para o Município, a partir do dia 16/09/2024, a Servidora Pública Municipal, ANGELICA PEREIRA DA SILVA, matrícula 1595, portadora do RG N° 24943533 SSP/MT e do CPF N° \*\*\*.194.19\*.\*\*, Titular do Cargo Efetivo de Técnico Administrativo Escolar - TDI, junto à Creche Municipal Vovó Nezinha, conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.**

**Art. 2°.** – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de Setembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH**  
**PORTARIA 251/2024**

**PORTARIA 251/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** – **NOMEAR A SR.ª ISABELLA FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF N° \*\*\*.791.96\*.\*\*, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAÍ- ENCARREGADA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO** junto ao **GABINETE DO PREFEITO** a partir do dia 12/09/2024.

**Art. 2°.** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de Setembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024 – EDITAL RESUMIDO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 03/10/2024. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda no e-mail: [licitacao@altotaquari.mt.gov.br](mailto:licitacao@altotaquari.mt.gov.br)**

Alto Taquari – MT, 17 de setembro de 2024.

**Tháís Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

**NOTIFICADA: HGM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.053.176/0001-11, com sede localizada na Avenida Frei Confaltoni, Conjunto Vera Cruz, Goiânia – GO, CEP 74.495-060.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, conforme edital de Licitação nº 27/2023.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendências na entrega das Notas de Autorização de Despesas nº 1177/2024 (emitida em 15 de fevereiro de 2024) com ausência de entrega de 24 unidades do item álcool 70% 1 litro.

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 202/2023, cláusula 5.2, o fornecedor tem prazo de **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos medicamentos solicitados**.

Considerando que o prazo foi ultrapassado sem a entrega dos itens solicitados na sua totalidade, houve a emissão da 1ª notificação extrajudicial, a qual, apesar de prazo para cumprimento, foi atendida de forma parcial, restando pendente o item citado na inicial.

Inicialmente, empresa havia informado que o produto havia sido despachado por transportadora e que aguardava o envio do CTE (Conhecimento de Transporte Eletrônico) o qual, nunca fora enviado.

Diante do exposto, **notificamos** Vossa Senhoria para que regularize tal situação e realize a entrega de 24 unidades de Álcool 70% 1 litro **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme previsto nas cláusulas 13 e 15 da Ata de Registro de Preços 202/2023.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 17 de setembro de 2024

**MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

**NOTIFICADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.421.

421/0001-82, com sede localizada na Avenida Pintassilgo, Parque das Laranjeiras, Maringá – PR, CEP 87.083-085.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS**, conforme edital de Licitação nº 06/2024.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendências na entrega da Nota de Autorização de Despesa nº 4364/2024 emitida e enviada por e-mail em 30 de maio de 2024, **com saldo pendente de entrega do item soro ringer simples 500ml**.

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 77/2024, cláusula 4.2, o fornecedor tem prazo de **15 (quinze) dias para efetuar a entrega integral dos medicamentos ou materiais solicitados**.

Considerando que esse prazo foi ultrapassado sem a entrega dos itens solicitados em sua totalidade, houve a emissão da 1ª notificação extrajudicial enviada por e-mail no dia 19 de agosto do corrente ano, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento.

Após envio da supracitada notificação, empresa justificou-se e solicitou dilação de prazo, sendo autorizado pela administração, o qual a entrega deveria ocorrer em 13 de Setembro de 2024.

Entretanto, após a dilação de prazo acordada entre as partes, não houve entrega dos produtos pendentes, e, portanto serve o presente instrumento para cientificar da **continuidade da irregularidade ora apontada na inicial**.

Diante do exposto, **notificamos novamente** Vossa Senhoria, para que regularize situação e realize a **entrega de 200 frascos de Solução Ringer Simples**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação.

Em caso de descumprimento, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme já previsto nas cláusulas 16 e 17 da Ata de Registro de Preços 77/2024.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 17 de setembro de 2024

**MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Compras e Licitação**.

**NOTIFICADA: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.082.076/0001-74, Rua Barão do Cerro Azul, Nº 518, Bairro: Recreio, CEP: 86.025-110, na cidade de Londrina-PR, representado pelo Sr. LUCAS DE MORAIS LADEIRA, inscrito sob o CPF Nº 007.009.779-88.

**Considerando que a empresa : ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, vencedora de alguns itens registrados na Ata de Registro de Preços 234/2023 celebrada na data de 06/09/2023 oriundo do Pregão Eletrônico 027/2023, que tem como objeto o fornecimento de aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, para atender o departamento de odontologia das unidades básicas de saúde, RESOLVE em nome da Se-**

**cretaria Municipal de Compras e Licitação NOTIFICÁ-LA** formalmente sobre a aplicação de penalidade em decorrência ao não cumprimento do prazo de entrega estipulado na entrega dos materiais.

**(ATA N° 203/2023) 5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO:5.2. Prazo de entrega:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da NAD devidamente assinada.

**Lei nº 8.666/1993, Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reiteramos que a empresa foi notificada via e-mail por 03 (três) vezes pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a não entrega dos materiais constantes nas Notas de Autorização de Despesa - NAD nº 1156/2024 emitida na data de 09/02/2024, NAD nº 4775/2024 emitida na data de 13/06/2024, NAD nº 5249/2024 emitida na data de 01/07/2024 e a NAD 5585/2024 emitida em 16/07/2024.

Façamos saber que na data de hoje faz 198 (cento e noventa e oito) dias (corridos) desde a primeira solicitação sendo que o prazo estipulado na Ata era de até 15 (quinze) dias úteis e até o presente momento não recebemos nenhuma entrega dos itens.

Nota-se que a empresa agiu de má fé com a administração pública, pois em todo momento a notificada afirmava que realizaria a entrega e em nenhum momento requereu desistência dos itens junto ao departamento de licitação.

Diante dos fatos narrados e atendendo as exigências da Lei 8.666/1993, encaminharemos para a comissão de punição criada pela portaria de número 508/2024 para que seja conduzido todo o processo de responsabilização conforme o artigo Art. 87 que rege sobre a inexecução total ou parcial do contrato, combinado com as cláusulas de penalidades da ARP.

**Lei nº 8.666/1993, Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

**II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a empresa possa exercer o seu direito da ampla defesa e do contraditório, apresentando por escrito as provas comprobatórias que expressem os motivos pelos quais não cumpriram com as obrigações da Ata.

Esta notificação entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretária Municipal de Compras e Licitação, Alto Taquari - MT 17 de setembro de 2024.

**RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Compras e Licitação**

#### LEI Nº. 1447/2024

*“Regulamenta o recolhimento e rateio de honorários advocatícios entre os servidores que exercem a função de advogado público neste ente municipal e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos do Município decorrentes de sucumbência nos feitos e acordos judiciais e extrajudiciais, regem-se por esta Lei:

§ 1º As receitas decorrentes de Honorários Sucumbenciais serão destinadas exclusivamente aos Procuradores Jurídicos Municipais que atuem em cargos de provimento efetivo.

§ 2º Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

§ 3º Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário ou cobrados extrajudicialmente, são encargos do devedor.

**ARTIGO 2º** - Os honorários devidos em virtude de liquidação extrajudicial dos débitos decorrentes de execução fiscal, desde que já proposta, incidirão no percentual de 10% sobre o valor total atualizado da execução fiscal a que se referirem.

§ 1º Todo e qualquer acordo administrativo, inerente a débitos já ajuizados, só poderá ser realizado após o pagamento dos honorários advocatícios a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os servidores responsáveis pela celebração dos acordos administrativos deverão juntar cópia do comprovante de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência ao acordo realizado para o fim de que seja possível aos interessados realizar ampla fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. Os demais honorários serão calculados no valor arbitrado em juízo

**ARTIGO 3º** - Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Alto Taquari e serão rateados de forma igualitária entre os Procuradores Jurídicos efetivos.

§ 1º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer advogado público do Município, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções.

**ARTIGO 4º** - O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através de resgate dos valores mediante transferência em conta do servidor.

**ARTIGO 5º** - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá informar aos Procuradores Jurídicos do Município, semestralmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

§ 1º Os honorários pagos administrativamente serão depositados na conta a que alude o artigo anterior, mediante expedição de guia de recolhimento de débitos, depósito ou transferências bancárias.

§ 2º Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Alto Taquari, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos Procuradores Jurídicos.

**ARTIGO 6º** - Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito, nos seguintes casos:

I - Em licença por interesse particular;

II - Em licença para campanha eleitoral;

III - em exercício de mandato eletivo;

IV - Em licença para o serviço militar;

V - Em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

VI - Em cumprimento de penalidade de suspensão;

VII - Quando cedido a outro poder ou ente;

VIII - licenciado para desempenho de mandato classista.

**ARTIGO 7º** - Os Procuradores do Município continuarão percebendo os honorários advocatícios no caso:

I - Licença por motivo de saúde do próprio servidor ou de sua família;

II - Licença por acidente de serviço;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Gozo de férias;

VI - Licença prêmio

VII - Afastados por licença para capacitação.

**Parágrafo único.** Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

**ARTIGO 8º** - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo serem retidos pelo Município a qualquer título.

**ARTIGO 9º** - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

**ARTIGO 10** - Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

**ARTIGO 11** - Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei ou se incorporam aos proventos de inatividade.

§ 1º A remuneração paga aos advogados públicos com a percepção de honorários não podem ultrapassar o limite previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 2º As parcelas de cunho indenizatório não integram o cálculo do subsídio para fins de atendimento do parágrafo anterior.

§ 3º. Na eventualidade de remanescer saldo em conta, ao final de cada mês, em decorrência da observância ao §1º acima, os valores permanecerão naquela conta para o mês subsequente, assegurando-lhes a mesma destinação.

**ARTIGO 12** - Os beneficiários de que trata esta Lei perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data de publicação do respectivo ato.

**ARTIGO 13** - Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

**ARTIGO 14** - Qualquer Procurador do Município, ocupante de cargo de provimento efetivo, tem legitimidade para fiscalizar a conta em que depositados os Honorários Sucumbenciais.

**ARTIGO 15** - Os casos omissos relacionados à aplicação desta Lei poderão ser regulados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 16** - Revoga-se o disposto no art. 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 1.350/2023.

**ARTIGO 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de setembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 0244/2024.

**DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS QUE SE LOCALIZEM NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

#### DECRETA

**Art. 1º** - Designar como fiscal de contratos, o Servidor Fábio Germano, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

REFERENTE AOS CONTRATOS;

**364/2024\_ ATLANTA HOTEL E LOCAÇÕES LTDA**

**365/2024\_ N A S BALIERO-HOTEL PANTANAL**

**366/2024\_ BRUCE A VINCENZI-HOTEL SERRA DOURADA**

**367/2024\_ R. BAUMGARTEN-HOTEL TROPICAL**

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 17 de SETEMBRO de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 356/2024

### ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apicás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CCT CONSTRUTORA LTDA**. INICIAR A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO E TAPA BURACO COM PRÉ MISTURADO FRIO, EM DIVERSA RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT. VALOR GLOBAL R\$ 905.771,76 (novecentos e cinco mil setecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos). Contrato 356/2024, que integra a Concorrência Pública 007/2024, Processo Licitatório 053/2024. Engenheiro Fiscal do contrato **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro Civil CREA-MT 035714.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

**PREFEITO MUNICIPAL**

Ciente em 17/09/2024

**CCT CONSTRUTORA LTDA**

Erico Ricardo Ribeiro Correa

**CONTRATADA**

## PREFEITURA MUNICIPAL ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 358/2024

### ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CCT CONSTRUTORA LTDA**. INICIAR A EXECUÇÃO DE OBRA DE **DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS DA AVENIDA GOV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT. VALOR GLOBAL R\$239.172,08** (duzentos e trinta e nove mil cento e setenta e dois reais e oito centavos). Contrato 358/2024, que integra a Concorrência Pública 006/2024, Processo Licitatório 052/2024. Engenheiro Fiscal do contrato **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro Civil CREA-MT 035714.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

**PREFEITO MUNICIPAL**

Ciente em 17/09/2024

**CCT CONSTRUTORA LTDA**

Erico Ricardo Ribeiro Correa

**CONTRATADA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 420/2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder Auxílio-doença à Servidora **LEIDIANE RAMOS CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.802-\*\*, contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de **02/09/2024 à 01/10/2024**.

**Artigo 2º** - À servidora será concedido auxílio doença por 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 02/09/2024 à 16/09/2024 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 15 (quinze) dias, do dia 17/09/2024 à 01/10/2024 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Setembro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 421/2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Retornar o Servidor Sr. **ANDRE JORGE CARRION**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.491-\*\*, nomeado no cargo em comissão de Diretor de Departamento III, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, que encontrava se de Auxílio Doença.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Setembro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA: ATLANTA HOTEL E LOCAÇÕES LTDA.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.**

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 30.800,00** (trinta mil e oitocentos reais).

**VIGENCIA: 365 DIAS.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA : N A S BALIERO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.**

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais).

**VIGENCIA: 365 DIAS.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA: BRUCE A. VINCENZI**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.**

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais).

**VIGENCIA: 365 DIAS.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA: R. BAUMGARTEN.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.**

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 32.100,00** (trinta e dois mil e cem reais).

**VIGENCIA: 365 DIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2024 Na data 06/09/2024.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

**R. BAUMGARTEN**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	2-01-4136	QUARTO DUPLO COMPLETO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E CAFE DA MANHA.	DRA	150	214,00	32.100,00

Valor total R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

BRUCE A. VINCENZI

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
2	2-01-4135	QUARTO INDIVIDUAL COMPLETO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E CAFE DA MANHA.	DRA	190	150,00	28.500,00

Valor total R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

**ATLANTA HOTEL E LOCAÇÕES LTDA**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
3	2-01-4138	QUARTO QUADRUPLO COMPLETO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E CAFE DA MANHA.	DRA	100	308,00	30.800,00

Valor total R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

**N A S BALIERO**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
4	2-01-4137	QUARTO TRIPLO COMPLETO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E CAFE DA MANHA.	DRA	120	260,00	31.200,00

Valor total R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESAS FORNECEDORAAS REGISTRADAS:

**R. BAUMGARTEN**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	2-01-4136	QUARTO DUPLO COMPLETO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E CAFE DA MANHA.	DRA	150	214,00	32.100,00

Valor total R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

BRUCE A. VINCENZI

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
2	2-01-4135	QUARTO INDIVIDUAL COMPLETO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E CAFE DA MANHA.	DRA	190	150,00	28.500,00

Valor total R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

**ATLANTA HOTEL E LOCAÇÕES LTDA**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
3	2-01-4138	QUARTO QUADRUPLO COMPLETO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E CAFE DA MANHA.	DRA	100	308,00	30.800,00

Valor total R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

**N A S BALIERO**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	------	-------------	-------------

4	2-01-4137	QUARTO TRIPLO COMPLETO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E CAFE DA MANHA.	DRA	120	260,00	31.200,00
---	-----------	--	-----	-----	--------	-----------

Valor total R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

VIGENCIA – 12 MESES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

### PREFEITURA MUNICIPAL JULGAMENTO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – JARI/ ARAGUAIANA-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 03.239.035/0001-76, localizado na Av. Presidente Vargas - 643, no Município de Araguaiana/MT, cep n. 78.685-000, torna público resultado de julgamento de recurso de infração de trânsito.

Nº RECORRENTE	Nº AUTO INFRAÇÃO	RESULTADO
01 Cesar Junior Araujo	DT00CK402C	INDEFERIDO

Araguaiana, 17 de Setembro de 2024

IRISVAN DUTRA VIEIRA

Presidente JARI/ARAGUAIANA

#### ADMINISTRAÇÃO ATO GOVERNAMENTAL Nº 06/2024

"Dispõe sobre Revogação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024"

Justificativa do Ato:

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Administração publicou o EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024, no JORNAL OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO de forma errônea.

**CONSIDERANDO** finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tomar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024 de 02/09/2024 e a sua publicação.

**Art. 2º** - A publicação se deu no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 4.562 – Pag. 47- no dia 03/09/2024

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2024

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 376/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **BRUNA GABRIELI DE SOUZA VASCONCELOS**, matrícula nº 003511, ocupante do cargo em contrato temporário de MONITORA DE CRECHE, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **17/09/2024**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 30/07/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Trator, Grade Aradora com Disco e Roçadeira Hidráulica, atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedoras as empresas:

ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.026.911/0001-00, vencedora dos itens 2 e 3, totalizando o valor global de R\$ 38.100,00.

VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.434.474/0001-90, vencedora do item 1, totalizando o valor global de R\$ 320.000,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 17 de setembro de 2024.

Cristina Maria de Lima Moreira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

#### EXTRATO DE ADESÃO Nº 009/2024

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023- COPES, COM O OBJETO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 009/2023- COPES

CONSORCIO PUBLICO DEO EXTREMO SUL- COPES

EMPRESA VENCEDORA: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

CNPJ Nº: 35.173.456/0001-38

VALOR TOTAL DE R\$ 87.335,50.

Arenápolis- MT, 16 de Setembro de 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

*Prefeito municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO N. 143/2024 AO CONTRATO N. 220/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **WELITON DAVID PRATES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 11/9/2024.

RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO N. 145/2024 AO CONTRATO N. 130/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **MARCOS KESSLER CORDEIRO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/9/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 5.262/2024.

## SÚMULA:

“NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº. 664/2007 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

## DECRETA:

**ARTIGO 1º** - nomeado em substituição o membro para compor o Conselho Municipal de Saúde, modificando o **Decreto nº 4.836/2023**, que passa a constar com a seguinte formação:

## Representante do Governo Municipal

**1-Titular:** Elenil Campos Benevides

**Suplente:** Dalgisa Prates Silveira

**2-Titular:** Érica Oliveira Menezes Soares

**Suplente:** Marcia Aparecida Thomazi

## Representante dos Prestadores de Serviços

**3 - Titular:** Dalto Mateus Schulz

**Suplente:** Caio Henrique Portilho

## Representante de Trabalhadores em Saúde

**1- Titular:** Anielly Possamai Meotti

**Suplente:** Ana Tedesco

**2 - Titular:** Carla Dayane de Oliveira Marques

**Suplente:** Angelica Tedesco

**3 - Titular:** Valfredo Campos Borges Junior

**Suplente:** Bernardete Maria de Souza

## Representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde

**1- Procon**

**Titular:** Tania Andreia Neves

**Suplente:** Luciene Borges Mariano Nunes

**2 - Igreja Quadrangular Vila Operaria**

**Titular:** João Batista Botoni

**Suplente:** Valdirene Ferreira de Souza

**3 - Igreja Quadrangular**

**Titular:** Valdete Rodrigues de Araujo

**Suplente:** Luciano Vasconcelos da Costa

**4 - Igreja Presbiteriana Renovada**

**Titular:** João Batista Botoni

**Suplente:** Valdirene Ferreira de Souza

**5 - Paróquia São Rafael**

**Titular:** Padre Edigar Lopes do Nascimento Netto

**Suplente:** Zelia Tonial Duffeck

**6 - Igreja Presbiteriana do Brasil**

**Titular:** Maria Julia de Marchi Silvério

**Suplente:** Andreia Araujo Silveira

**Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 17.797/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 819/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional

## RESOLVE:

**CONCEDER**, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Joseli Moises	Recepcionista	Hospital Municipal	16/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS  
TERMO ADITIVO N° 066/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 230/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022; CONTRATADA: **ELIZABETE MOREIRA ROCHA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1º/10/2024 A 19/9/2025; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA MANTER A LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO GINÁSIO DE ESPORTES KAYO DA SILVA PORTO GOMES PARA A UTILIZAÇÃO DOS MUNICÍPIES, E ALUNOS DO PROJETOS MAIS QUE ATLETAS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 593/2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.799/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0243/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **CILENI PATRICIA SOBREIRA REGIS BELARMINO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 617\*\*\* SSSC/RO e inscrita no CPF n.º \*\*\*.812.40\*\*\*, ocupante do Cargo de Contrato de **ENFERMEIRA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 10/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.800/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0242/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **ELIZABETE MOREIRA ROCHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1051\*\*\* SSSC/RO e inscrita no CPF n.º \*\*\*.321.05\*\*\*, ocupante do Cargo de Contrato de **ENFERMEIRA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 20/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.801/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0247/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **02 (dois) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **ELINÉIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29291\*\*\* SESP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.723.29\*\*\*, para ocupar o Cargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 11/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.802/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0246/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16981\*\*\* SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.123.89\*\*\*, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 09/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 329/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROBERTA DAIANE NASCIMENTO DE ABREU SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R\$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2024 A 31 DE AGOSTO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 330/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JOSE PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA NA SINFRA; VALOR MENSAL R\$ 4.445,32 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2024 A 31 DE AGOSTO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 331/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JOÃO BOSCO BUENO VALADARES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRA; VALOR MENSAL R\$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2024 A 31 DE AGOSTO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 332/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **CLODOALDO RODRIGUES GOMES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS NA SINFRA EM ATENDIMENTO A LOCALIDADE CONSELVAN; VALOR MENSAL R\$ 4.445,32 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2024 A 31 DE AGOSTO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 333/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ELTON RODRIGUES SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; RECEPCIONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R\$ 2.159,16 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE SETEMBRO DE 2024 A 1º DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 334/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **THALITA DA SILVA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E. I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R\$ 4.816,55 (DOIS QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE SETEMBRO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 335/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA ROSINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL

R\$ 4.816,55 (DOIS QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE SETEMBRO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 336/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VI-TÓRIA DE PAULA GOMES SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; RECEPCIONISTA NA UBS CENTRO; VALOR MENSAL R\$ 2.159,16 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE SETEMBRO DE 2024 A 1º DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 337/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; CUIDADORA NA CASA LAR DO IDOSO; VALOR MENSAL R\$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 26 DE SETEMBRO DE 2024 A 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 338/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **GIVALDO KRUGUEL LIMA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. RAO DE SOL; VALOR MENSAL R\$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 06 DE SETEMBRO DE 2024 A 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 339/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANA CLAUDIA DA COSTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. RAO DE SOL; VALOR MENSAL R\$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 06 DE SETEMBRO DE 2024 A 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 340/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GESSICA PEREIRA DA SILVA ROCHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R\$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 06 DE SETEMBRO DE 2024 A 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 341/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCIANA ALVES E CAMARGO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R\$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 06 DE SETEMBRO DE 2024 A 06 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 342/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SUEVAN AVELINA TRIBURTINI DE LIRI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R\$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 06 DE SETEMBRO DE 2024 A 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 343/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **THALYA NELCIDES MAGGIONI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R\$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2024 A 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 344/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JANAINA MONTEIRO BUFON**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; ZELADORA NA UBS CENTRO; VALOR MENSAL R\$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2024 A 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 345/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **RAQUE GALVÃO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; RECEPCIONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R\$ 2.159,16 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2024 A 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 346/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **EDERSON ALEXANDRE GUERRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DE CAMINHÃO/CONSELVAN NA SINFRA; VALOR MENSAL R\$ 4.445,32 (QUATRO MIL, QUATRO-

CENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2024 A 10 DE MARÇO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 347/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **MANOEL DE OLIVEIRA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRA; VALOR MENSAL R\$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2024 A 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 348/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **WELERSON SOUSA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R\$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2024 A 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 349/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ADRIANO SULINO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. GOVERNADOR FRAGELLI; VALOR MENSAL R\$ 4.816,55 (DOIS QUATRO MIL, OITO-CENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 13 DE SETEMBRO DE 2024 A 13 DE SETEMBRO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO N. 129/2024 AO CONTRATO N. 194/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JOÃO BOSCO BUENO VALADARES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO N. 130/2024 AO CONTRATO N. 192/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JO-SÉ PEREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO N. 131/2024 AO CONTRATO N. 037/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **CLODOALDO RODRIGUES GOMES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 132/2024 AO CONTRATO N. 011/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ELTON RODRIGUES SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 133/2024 AO CONTRATO N. 025/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA DAS GRAÇAS VERGE**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 134/2024 AO CONTRATO N. 195/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JOÃO DOS SANTOS HEDERIGUE**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 135/2024 AO CONTRATO N. 252/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ARTEMISA ALVES DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 136/2024 AO CONTRATO N. 008/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **MOACIR VERGE MARTINS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 137/2024 AO CONTRATO N. 085/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ROBERTO NUNES MATEINE**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 10/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 138/2024 AO CONTRATO N. 324/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **BENÍCIO SILVA AZEVÉDO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 09/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 140/2024 AO CONTRATO N. 080/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ALINE SOUSA CARVALHO OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 25/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 141/2024 AO CONTRATO N. 219/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANYELLE POSSAMAI MEOTTI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 11/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 142/2024 AO CONTRATO N. 221/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JARDEANE VELOSO DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 11/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 144/2024 AO CONTRATO N. 343/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **THALYA NELCIDES MAGGIONI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 09/9/2024.

**RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO N. 139/2024 AO CONTRATO N. 248/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JOSELI MOISES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 10/9/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO****PORTARIA Nº 004 DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS** NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARGAREH GONÇALVES DA SILVA**, PREFEITA MUNICIPAL, DE **BARÃO DE MELGAÇO /MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI**, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de BARÃO DE MELGAÇO/MT, tornar pública a aprovação do Projeto de **Ampliação do Centro de Referência de Assistência social - CRAS**, conforme a discriminação abaixo:

**EXPEDIENTE:** Aprovação do projeto

**OBJETO: AMPLIAÇÃO:** Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

**Projeto Arquitetônico:** Francisco J. de França Junior, Arquiteto & Urbanista, CAU: A94043-7. **Projeto Elétrico e SPDA:** Felipe da Silva Xavier, Engenheiro Eletricista, CREA: 1216933081. **Projeto Estrutural:** Higor C. S. Pavinato, Engenheiro Civil, CREA-MT: 038606. **Projeto Hidrossanitário:** Patrícia Alana dos Santos Campos, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA: 1212286111. **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico:** Rogerson Rodrigo da Silva P., Engenheiro Civil, CREA: 122136344-1. **Orçamento:** Yuri Miranda Cunha de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA/MT: 49090.

**PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:**

DENNER BRANDÃO GONÇALVES:

ENGENHEIRO CIVIL:

CREA: MT52665

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Barão de Melgaço 17 de setembro de 2024.**

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA DENNER BRANDÃO GONÇALVES**

Prefeita Municipal Engenheiro Civil

Crea-MT: 52665

**NOTIFICAÇÃO – 009/SE/2024.**

**Barão de Melgaço - MT, 17 de setembro de 2024.**

**Assunto:** Retorno à Execução da Obra — melhorias no sistema de abastecimento de água (rede de abastecimento de água e ligações domiciliares) - Convênio 1685 – 2021.

**DE: SETOR DE ENGENHARIA**

**PARA: ABR Construções e locações Eireli**

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Rua Augusto Leverger, nº 2022, Bairro Centro, Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal – Margareth Gonçalves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 0776021 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 523.201.621-00, residente e domiciliada na cidade de Barão de Melgaço, e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. Denner Brandão Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2096162-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 054.407.841-10, notifica a empresa ABR Construções e Locações Eireli, inscrita no CNPJ 30.264.677/0001-06, localizada na Rua P, nº 13, Cohab, Várzea Grande, CEP 78.150-348, na pessoa de sua representante legal Sra. Bruna M. Cabra, para que se manifeste no **prazo de 24 horas** sobre a retomada da obra do **Convênio 1685-2021**.

Por meio desta notificação, solicitamos que a empresa se manifeste no prazo máximo de **48 horas** sobre a retomada imediata das obras relativas ao Convênio 1685-2021, relacionadas às melhorias no sistema de abastecimento de água do município.

Ressaltamos que já foram enviadas notificações anteriores (Notificações 006/SE/2024, 007/SE/2024 e 008/SE/2024), exigindo o retorno das atividades e a realização das correções necessárias. Entretanto, até o presente momento, não houve qualquer manifestação por parte da empresa.

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de cumprimento do contrato 79/2022, firmado entre as partes. O não atendimento a esta notificação no prazo estabelecido implicará na adoção de medidas legais cabíveis pelo corpo jurídico do município.

Atenciosamente,

**DENNER BRANDÃO GONÇALVES**

**ENGº CIVIL CREA – MT52665**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 066/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS -  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.<sup>a</sup> **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 066/2024, conforme apresentado abaixo:

Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

**ATÉ DIA 19/09/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

PROFESSOR PEDAGOGO - 20H – SEDE/ZONA URBANA			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
578	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	127º	Classificado
810	ANA CAROLINE DA SILVA PINHEIRO CARDOSO	128º	Classificado

TÉCNICO - 20H – SEDE/ZONA URBANA			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
665	FLAVIA CAROLINE RODRIGUES URTADO	34º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 17 de setembro de 2024.

**Bernadete Fernandes Gregolin**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 141/2024**

**DECRETO Nº 141/2024**

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

**MARIA AZENILDA PEREIRA** Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

**D E C R E T A:**

**Art.1º** - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **DARIANNY KARLA SANTOS CUNHA** do cargo de Professor Pedagogo – Anos Iniciais, **40HS, NIVEL 1, CLASSE B**, matrícula nº 8230, portadora do RG: nº 2441923-0 SESP/MT e CPF nº.048.112.691-01, nomeada pelo **DECRETO Nº 010/2024** de 12/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de setembro de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**RUDINEI DA CRUZ LINHARES**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.228.076/0001-74, estabelecida na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1434, Bairro Jardim Canada, em Maringá - PR, CEP nº 87.080-120, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Leandro Rossoni, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 18.065,00 (dezoito mil e sessenta e cinco reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77692	BIPERIDENO, DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	30000,00	0,3700	11.100,00
77758	CLOPROMAZINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	UNIAO QUÍMICA	3500,00	1,9900	6.965,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>18.065,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2024.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **07.847.837/0001-10**, estabelecida na Avenida Anápolis, S/N, Quadra 29-A Lote 06, Bairro Vila Brasília, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.911-360, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), Senhor(a) **JOAQUIM CORDEIRO LIMA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vir. Unit.	Total
77749	CLORETO DE POTASSIO, DOSAGEM 19,1%, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA 10,000 MILI-LITRO	SAMTEC	12.000,00	R\$0,49	R\$5.880,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>				<b>R\$ 5.880,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente

e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365 = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **I.** Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou **II.** A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2024.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **12.889.035/0001-02**, estabelecida na Rua Doutor Joao Caruso, 2115, Bairro Industrial, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.706-250, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), Senhor(a) **JHONATAN BONI**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 667.836,00(seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e seis reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
68923	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 05ML;	AMPOLA 5,000 MILILITRO	Teuto	15.000,00	R\$1,94	R\$29.100,00
74422	MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICACAO INJETAVEL, AMPOLA DE 10 ML;	FRASCO 10,000 MILILITRO	Teuto	22.000,00	R\$2,94	R\$64.680,00
77637	ACICLOVIR, DOSAGEM 200 MG;	COMPRIMIDO	CIMED	26.000,00	R\$0,17	R\$4.420,00
77659	AMICACINA SULFATO, DOSAGEM 250 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA 2,000 MILILITRO	Teuto	15.000,00	R\$4,02	R\$60.300,00
77662	AMINOFILINA, DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA 10,000 MILILITRO	Teuto	4.800,00	R\$3,13	R\$15.024,00
77664	AMIODARONA, DOSAGEM 50MG/ML, INDICACAO INJETAVEL;	AMPOLA 3,000 MILILITRO	Hipolabor	10.000,00	R\$2,87	R\$28.700,00
77682	BACLOFENO, DOSAGEM 10MG COMPRIMIDO;	COMPRIMIDO	Teuto	5.000,00	R\$0,14	R\$700,00
77684	BENZILPENICILINA, APRESENTACAO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETAVEL;	FRASCO-AMPOLA	Teuto	4.000,00	R\$7,45	R\$29.800,00
77699	CAPTOPRIL, CONCENTRACAO 25 MG;	COMPRIMIDO	Cimed	200.000,00	R\$0,02	R\$4.000,00
77739	CLONAZEPAM, DOSAGEM 0,5 MG;	COMPRIMIDO	Geolab	20.000,00	R\$0,06	R\$1.200,00
77793	DULOXETINA, CONCENTRACAO 60 MG, FORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS DE LIBERACAO LENTA; COMPRIMIDO;	COMPRIMIDO	Geolab	10.000,00	R\$1,49	R\$14.900,00
77796	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM 5 MG;	COMPRIMIDO	Cimed	100.000,00	R\$0,04	R\$4.000,00
77804	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM 20 MG; COMPRIMIDO;	UNIDADE	Cimed	10.000,00	R\$0,19	R\$1.900,00
77820	FENITOINA SODICA, DOSAGEM 100 MG;	COMPRIMIDO	Teuto	100.000,00	R\$0,13	R\$13.000,00
77834	FLUOXETINA, DOSAGEM 20 MG;	COMPRIMIDO	Teuto	600.000,00	R\$0,07	R\$42.000,00
77864	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM 25 MG;	COMPRIMIDO	Cimed	600.000,00	R\$0,02	R\$12.000,00
77880	ISOSSORBIDA, PRINCIPIO ATIVO SAL MONONITRATO, SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML;	AMPOLA 1,000 MILILITRO	Biolab	4.000,00	R\$2,49	R\$9.960,00
77902	LORATADINA, CONCENTRACAO 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO XAROPE;	FRASCO 100,000 MILILITRO	Cimed	6.000,00	R\$2,78	R\$16.680,00
77927	METOPROLOL, CONCENTRACAO 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA 5,000 MILILITRO	Teuto	5.000,00	R\$16,46	R\$82.300,00
77956	NITROFURANTOINA, DOSAGEM 100 MG;	CAPSULA	Teuto	25.000,00	R\$0,24	R\$6.000,00
77968	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL;	COMPRIMIDO	Biolab	15.000,00	R\$0,24	R\$3.600,00
77989	PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG;	COMPRIMIDO	Hipolabor	35.000,00	R\$0,14	R\$4.900,00
77990	PREDNISONA, DOSAGEM 5 MG;	COMPRIMIDO	Hipolabor	35.000,00	R\$0,06	R\$2.100,00

77995	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG;	COMPRIMIDO	Teuto	50.000,00	R\$0,14	R\$7.000,00
78004	QUETIAPINA, DOSAGEM 25 MG;	COMPRIMIDO	Cimed	8.000,00	R\$0,12	R\$960,00
78013	ROSUVASTATINA, COMPOSICAO CALCICA, CONCENTRACAO 20 MG; COMPRIMIDO;	COMPRIMIDO	Cimed	5.000,00	R\$0,24	R\$1.200,00
78023	SINVASTATINA, DOSAGEM 20 MG;	COMPRIMIDO	Cimed	350.000,00	R\$0,05	R\$17.500,00
78024	SINVASTATINA, DOSAGEM 40 MG;	COMPRIMIDO	Cimed	50.000,00	R\$0,12	R\$6.000,00
78051	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA 2,000 MILILITRO	Teuto	15.000,00	R\$1,22	R\$18.300,00
79873	DOMPERIDONA 10 MG;	COMPRIMIDO	Cimed	100.000,00	R\$0,04	R\$4.000,00
82345	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG;	COMPRIMIDO	Cimed	50.000,00	R\$0,06	R\$3.000,00
82557	CETOPROFENO, CONCENTRACAO 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO P/ INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL ENDOVENOSO;	FRASCO-AMPOLA	Teuto	43.200,00	R\$3,21	R\$138.672,00
82829	GLICLAZIDA, CONCENTRACAO 60 MG;	UNIDADE	Servier	7.500,00	R\$0,32	R\$2.400,00
83451	CLORETO DE POTASSIO, DOSAGEM 15%, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA 10,000 MILILITRO	Samtec	8.000,00	R\$0,40	R\$3.200,00
84187	CEFALEXINA, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO P/ SUSPENSAO ORAL;	FRASCO 60,000 MILILITRO	Teuto	2.000,00	R\$7,17	R\$14.340,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>						<b>R\$ 667.836,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente

e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública.

blica que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

**I. PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

**II. DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365 = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este

tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 007/2024**

**AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024**

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 007/2024, Processo Administrativo nº 071/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Execução da Obra de Urbanização da Avenida Amazo-

nas no Bairro Jardim Nova Barra Norte, no Município de Barra do Garças-MT, através do Termo de Convênio nº 1618-2024/ SINFRA, reconhecendo como vencedora a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 15.984.883/0001-99, totalizando no valor global de R\$ 4.510.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dez mil reais), para que produza os efeitos legais.

Barra do Garças, 17 de setembro de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **81.706.251/0001-98**, estabelecida na Rua Joao Amaral de Almeida, Nº 100, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.170-520, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), Senhor(a) **ELCIO LUIS BORDIGNON**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 197.368,00 (cento e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
68941	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10ML;	FRASCO	FARMACE	25.000,00	R\$0,50	R\$12.500,00
69182	GLICOSE, CONCENTRACAO 50%, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL; FRASCO DE 10 ML;	FRASCO 10,000 MILILITRO	FARMACE	60.000,00	R\$0,53	R\$31.800,00
77753	CLORETO DE SODIO, DOSAGEM 20%, USO SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA 10,000 MILILITRO	FARMACE	20.000,00	R\$0,42	R\$8.400,00

77765	DEXAMETASONA, CONCENTRACAO 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA	FARMACE	12.000,00	R\$0,76	R\$9.120,00
77892	LEVOTIROXINA SODICA, DOSAGEM 100 MCG;	COMPRIMIDO	MERCK	40.000,00	R\$0,20	R\$8.000,00
77893	LEVOTIROXINA SODICA, DOSAGEM 25 MCG;	COMPRIMIDO	MERCK	90.000,00	R\$0,19	R\$17.100,00
77894	LEVOTIROXINA SODICA, DOSAGEM 50 MCG;	COMPRIMIDO	MERCK	90.000,00	R\$0,09	R\$8.100,00
77977	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUCAO ORAL 200 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO ORAL;	FRASCO 10,000 MILILITRO	FARMACE	5.000,00	R\$1,02	R\$5.100,00
78001	PROTAMINA CLORIDRATO, CONCENTRACAO 1%, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA 5,000 MILILITRO	CELLERA	1.000,00	R\$3,92	R\$3.920,00
78006	RACEALFATOCOFEROL, CONCENTRACAO 400UI (VITAMINA E); CAPSULA;	UNIDADE	NUNES	15.000,00	R\$0,41	R\$6.150,00
80782	LEVETIRACETAM, CONCENTRACAO 750 MG CX/ COM 30 COMPRIMIDOS;	UNIDADE	SANDOZ	3.000,00	R\$3,20	R\$9.600,00
82344	DOXICICLINA, DOSAGEM: 100 MG;	COMPRIMIDO	SANDOZ	15.000,00	R\$0,40	R\$6.000,00
83158	LEVETIRACETAM 250MG;	UNIDADE	SANDOZ	2.000,00	R\$0,80	R\$1.600,00
84198	IPRATROPIO BROMETO, DOSAGEM 0,25 MG/ML, USO SOLUCAO PARA INALACAO;	FRASCO 20,000 MILILITRO	PRATI	1.600,00	R\$1,02	R\$1.632,00
84206	MICAFUNGINA, DOSAGEM 50MG;	FRASCO-AMPOLA	SANDOZ	300,00	R\$210,72	R\$63.216,00
84207	NEBIVOLOL, DOSAGEM 5MG;	COMPRIMIDO	BIOLAB	1.000,00	R\$0,45	R\$450,00
86403	LEVETIRACETAM, DOSAGEM 500MG;	COMPRIMIDO REVESTIDO	SANDOZ	3.000,00	R\$1,56	R\$4.680,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>				<b>R\$ 197.368,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente

e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

**I. PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

**II. DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365 = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **I.** Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou **II.** A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.455.009/0001-01, estabelecida na Av. Vereda dos Buritis, nº 877, Quadra 50, Lote 37, Bairro Lot. Moinho dos Ventos, em Goiânia - GO, CEP nº 74.371-525, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Welder dos Reis Irias de Almeida, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ **14.760,00** (quatorze mil setecentos e sessenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
84220	ROPIVACAINA, DOSAGEM 7,5MG/ML	AMPOLA 20,000 MILILITRO	TEUTO	800,00	18,4500	14.760,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>				<b>14.760,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2024.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **65.817.900/0001-71**, estabelecida na Avenida Visconde de Nova Granada, Nº 1105, Bairro Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado do São Paulo, CEP 13.617-400, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), Senhor(a) **EROS CARRARO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 199.260,00(cento e noventa e nove mil e duzentos e sessenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
77759	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO 0,6UI + 1%, USO POMADA;	BISNAGA 30,000 GRAMA	ABBOTT	6.000,00	R\$11,96	R\$71.760,00
78053	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 250 MG;	COMPRIMIDO	ABBOTT	150.000,00	R\$0,29	R\$43.500,00
78055	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 500 MG	COMPRIMIDO	ABBOTT	150.000,00	R\$0,56	R\$84.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>				<b>R\$ 199.260,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente

e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.921.908/0002-02**, estabelecida na TR Sia Trecho 3 Lotes 1700/1710, S/N, Bairro Zona Industrial (Guara), na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71.200-030, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), Senhor(a) **BRANDAO DE SOUSA REZENDE**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 61.920,00(sessenta e um mil e novecentos e vinte reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
77938	MISOPROSTOL 25 MCG COMPRIMIDO VAGINAL;	COMPRIMIDO	Marca: HEBRON Fabricante: INFAN INDUSTRIA QUIM	6.000,00	R\$10,32	R\$61.920,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>				<b>R\$ 61.920,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente

e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2024.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **48.962.271/0001-54**, estabelecida na Rua República do Iraque, nº 40, Conj. Com. 405, Bairro Jardim Oswaldo Cruz, na cidade de São Jose dos Campos – SP, CEP nº 12.216-540, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **RAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 082/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro.** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 082/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO PREFEITO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCURADORIA JURÍDICA. PROCON. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 5.976,00 (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
67370	CREME DENTAL SEM FLUOR, INDICADO PARA CRIANÇAS, (TUBO COM 90GR.), NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DE LOTE;	UNIDADE	FREEDENT KIDS	1200,00	R\$4,98	R\$5.976,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>				<b>R\$ 5.976,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública.

blica que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = 1/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este

tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTO - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 13 de setembro de 2024

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **20.357.366/0001-20**, estabelecida na Avenida Isaac Povoas, nº 475, Subsl. Sala 01, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá – MT, CEP nº 78.005-340, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **ALDENEY ANTONIO NETO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 082/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro.** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 082/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO PREFEITO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCURADORIA JURÍDICA. PROCON. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 1.172.952,43 (um milhão e cento e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de For- nec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitá- rio	Total
21250	ÁGUA SANITARIA 2 LT;	FRASCO 2,000 LITRO	BIO KRISS	3680,00	R\$4,10	R\$15. 088,00
21896	SACO DE LIXO 50LT PCT C/100;	PACOTE 10,000 UNI- DADE	IDEAL	2401,00	R\$3,20	R\$7. 683,20
22050	PEDRA SANITARIA 35 G;	UNIDADE	ZUPP	6305,00	R\$1,50	R\$9. 457,50
22441	SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA, EMBALANDO EM FRASCO PLASTICO CO- TENDO 1 QUILO JCOMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO;	UNIDADE	INDAIA	274,00	R\$10,15	R\$2. 781,10
22477	VASSOURA DE NYLON C/ CABO 30 CM CABO DE MADEIRA PLASTIFICA- DO;	UNIDADE	RODOBEM	1247,00	R\$9,12	R\$11. 372,64
45693	PAPEL ALUMINIO ROLO COM 45X65M. ACONDICIONADO INDIVIDUALMEN- TE EM EMBALAGEM DE PAPELÃO;	UNIDADE	MELLO	1865,00	R\$33,50	R\$62. 477,50
65043	RODO DE PLASTICO PARA PIA 20 CM;	UNIDADE	L&T	1593,00	R\$2,00	R\$3. 186,00
66706	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE- AMACIADO, MEDINDO (65X44) CM, COR BRANCA;	UNIDADE	UNIAO	1360,00	R\$2,18	R\$2. 964,80
66972	DETERGENTE LIQUIDO COM PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TEOR MÍNIMO DE 6%, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSO ATIVOS: ANIÔNICOS, NÃO IÔNICOS, COADJUVANTE, PRESER- VANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, SOLUÇÃO A 1% P/P, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA NEUTRO, INCOLOR, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LOTE NA EM- BALAGEM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500ML;	FRASCO 16,70 ML	BIO KRISS	60,00	R\$1,41	R\$84,60
67056	ALCOOL EM GEL 70% ANTISSEPTICO 500ML;	FRASCO 500,000 MILI- LITRO	LAYF HAIR	2475,00	R\$4,25	R\$10. 518,75
67079	COTONETES HASTES FLEXIVEIS 75 UNIDADES. HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL. PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA;	UNIDADE	USE IT	980,00	R\$1,63	R\$1. 597,40
67098	ESPONJA DE ACO PACOTE 8X1 ESPONJA LA DE ACO;	PACOTE 8,000 UNI- DADE	ASSOLAN	514,00	R\$1,61	R\$827,54
67113	DETERGENTE ALCALINO FORTE, COMPOSICAO TENSOATIVO ANIONICO, SEQUESTRANTE SOLVENTE, HIDROXIDO DE SODIO AGUA, CONCENTRA-	UNIDADE	GLOBO QUI- MICA	1588,00	R\$199,00	R\$316. 012,00

	CAO 0,5 A 3,0%, OU SEJA, DE 1:200 A 1:33, DEPENDENDO DO GRAU. EMBALAGEM BB 30 LTS. IGUAL OU SUPERIOR AO PLURON 489 AT5;					
67153	AMACIANTE DE ROUPA, EMBALAGEM FEITA COM MATERIA-PRIMA RENOVAVEL, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR, ASPECTO FISICO: LIQUIDO VISCOSO, PERFUMADO. COMPOSICAO: CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E VEICULO. PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO. A EMBALAGEM POSSUI O SELO DE RECICLAGEM E CONTEM OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 02 (DOIS) LITRO;	UNIDADE	BIO KRISS	2300,00	R\$4,47	R\$10.281,00
67268	LIMPA ALUMINIO DE ACAO INSTANTANEA EM FRASCO DE 500ML;	FRASCO 500,000 MILI-LITRO	POLITRIZ	2157,00	R\$1,87	R\$4.033,59
67274	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO NO MINIMO (60 X 90) CM, TIPO SACO COM COSTURAS LATERAIS, EM ALGODAO ALVEJADO;	UNIDADE	CCA	787,00	R\$6,14	R\$4.832,18
67279	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA EM ACIDOS GRAXOS, COMPOSTO POR TENSOATIVO COADJUVANTES EMOLIENTE, CARGA BRANQUEADOR OPTICO OPACIFICANTES, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS - COM CORANTE, PERFUME E AGUA, NA COR AMARELA, EMBALAGEM CONTENDO 05 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA;	PACOTE 5,000 UNIDADE	KRAKRA	9545,00	R\$4,53	R\$43.238,85
67369	CREME DENTAL COM FLUOR (TUBO COM 180GR.) NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DE LOTE;	UNIDADE	FREEDENT	1000,00	R\$4,78	R\$4.780,00
67377	ESCOVA DENTAL, INFANTIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 110 MM, CABECA COM LARGURA DE 2,5CM X 0,9CM. APRESENTANDO APROXIMADAMENTE 2200 CERDAS, DISTRIBUIDAS EM 27 TUFOS, CERDAS EXTRA MACIAS, FIOS DE NYLON, COM ESPESSURA DE 0,003MM, CABO ANATOMICO COM IDENTIFICACAO DE MARCA E FABRICANTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACONDICIONADA UNID.S. CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E NUMERO DE LOTE;	UNIDADE	MEDFIO	800,00	R\$1,00	R\$800,00
67382	PENTE EM PLASTICO RIGIDO PARA CABELO, DENTES LARGOS, TAMANHO MEDIO, COM CABO;	UNIDADE	SBRISSA	700,00	R\$0,99	R\$693,00
67383	SABONETE LIQUIDO - SABONETE LIQUIDO CREMOSO CONCENTRADO, COM FRAGRANCIA, ANTI-SEPTICO, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE. - GALAO COM 5 LITROS, EM CX REFORCADA PARA EMPILHAMENTO;	UNIDADE	PREMISSE	1400,00	R\$10,83	R\$15.162,00
67388	TESOURA PARA CORTAR UNHAS INFANTIL, DESENVOLVIDA PARA PROPORCIONAR MAIS HIGIENE E BEM-ESTAR. FABRICADA EM ACO INOXIDAVEL, TEM AS PONTAS ARREDONDADAS PARA UMA MAIOR SEGURANCA DURANTE O USO, COMPRIMENTO 9 CM;	UNIDADE	MUNDIAL	310,00	R\$10,00	R\$3.100,00
67395	CREME HIDRATANTE PARA PELE- HIDRATANTE PARA PELE, EM CREME PARA O CORPO, COMPOSTO DE EXTRATO DE AVEIA, AGUA, PARAFINA LIQUIDA, GLICERINA, ALCOOL CEREAL, OLEOS, FRAGRANCIA, METILPARABENO, PROPILPARABENO, PARA DE TODOS OS TIPOS, FRASCO PLASTICO DE 500ML;	FRASCO 500,000 MILI-LITRO	HIDARMAIS	930,00	R\$10,76	R\$10.006,80
67396	CREME PARA CABELO, PARA PENTEAR, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, COMPOSTO DE ESSENCIA, AGUA, METOLSULFATO DE BEHENIL TRIMETIL, AMONIOALCOOL CETOESTEARILICO, CICLOMETICONE, CLORETO DE HIDROXIETIL, BEHENAMIDOPROPIL DIMONIOPOLISORBATO 20, EDTA DISSODIO, EMBALAGEM FRASCO PLASTICO 240 ML;	FRASCO 200,000 MILI-LITRO	LAYF HAIR	1730,00	R\$8,80	R\$15.224,00
74386	ISQUEIRO A GAS PEQUENO;	UNIDADE	HIPER	492,00	R\$1,86	R\$915,12
74442	LENCOS UMEDECIDOS, HIPOALEGICOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PACOTE COM 50 UNIDADES;	CAIXA 50,000 UNIDADE	USE IT	510,00	R\$3,15	R\$1.606,50
79928	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL - 300ML;	UNIDADE	BUZZ	1040,00	R\$6,60	R\$6.864,00
79930	SACO DE LIXO 30 LT 10 X 16 MICRAS COR PRETA 10 UND;	PACOTE 10,000 UNIDADE	IDEAL	3051,00	R\$1,02	R\$3.112,02
79931	ALVEJANTE MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ML;	UNIDADE	AZULIM	3130,00	R\$2,64	R\$8.263,20
79932	PACOTE C/ 04 ROLOS (BRANCO) DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR (NEVE, DUETTO, PERSONAL);	PACOTE 8,000 UNIDADE	AGUIPEL	1758,00	R\$2,95	R\$5.186,10
79933	SACO DE LIXO 15 LTS - 10X1 PCT 10;	PACOTE 10,000 UNIDADE	IDEAL	2410,00	R\$0,79	R\$1.903,90
79937	DESENTUPIDOR DE PIA DE BORRACHA SANFONADA COM CABO;	UNIDADE	RODOBEM	344,00	R\$3,20	R\$1.100,80
79938	SABAO EM PO 800GR DE PRIMEIRA LINHA COM QUALIDADE IGUAL OU SIMILIAR AS MARCAS (YPE, OMO, BRILHANTE);	UNIDADE	BS	4330,00	R\$3,70	R\$16.021,00
79941	PORTA ESPONJA PARA PIA;	UNIDADE	RISCHIOTO	88,00	R\$4,23	R\$372,24
79943	RESERVATORIO APROXIMADO DE 800 ML, MATERIAL: PLASTICO COM ALTA RESISTENCIA DE IMPACTO;	UNIDADE	NOBRE	516,00	R\$14,11	R\$7.280,76
79947	SABONETE LIQUIDO CREMOSO 100% CELULOSE PEROLADO PERFUMADO 05 LITROS;	GALAO 5,000 LITRO	BIO KRISS	1166,00	R\$12,99	R\$15.146,34
79949	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA DE PAREDE, INTERFOLHAS, PARA PAPEIS COM 2 OU 3 DOBRAS, POSSUI UMA JANELA TRANSPARENTE PARA VISUALIZACAO DO NIVEL DO PAPEL, MATERIAL PLASTICO POLIPROPILENO;	UNIDADE	NOBRE	502,00	R\$20,82	R\$10.451,64
79950	ROLO MINIMO DE 300 MT, MATERIAL PLASTICO POLIPROPILENO;	UNIDADE	ORLEPLAST	468,00	R\$19,58	R\$9.163,44
79956	RODO (PUXA E SECA) COM ESPUMA 270X75MM C/ ALTURA DA ESPUMA = 22MM;	UNIDADE	DSR	1132,00	R\$7,10	R\$8.037,20
79957	SAPOLIO CREMOSO 300ML;	UNIDADE	AUDAX	120,00	R\$6,49	R\$778,80
79967	ESSENCIA - AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADO 140 ML;	LITRO	DESOMAX	1046,00	R\$4,37	R\$4.571,02
79997	SABONETE LIQUIDO PARA MAOS 500 ML;	UNIDADE	BARBAREX	963,00	R\$5,00	R\$4.815,00
81699	VASSOURA - DE PELO DE ANIMAL, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE MADEIRA.	UNIDADE	DSR	150,00	R\$10,89	R\$1.633,50

81919	ÁGUA SANITÁRIA - 2.5 TEOR ATIVO - GALÃO DE 1 LITRO COM TAMPAROSQUEAVEL, LACRADA COM RESPIRO - EMBALAGEM RESISTENTE COM CERTIFICADO DA ANVISA;	FRASCO 1,000 LITRO	BIO KRISS	10124,00	R\$2,48	R\$25.107,52
81931	BALDE DE PLÁSTICO - CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM ALÇA DE METAL;	UNIDADE	MERCOPLAS	2204,00	R\$14,60	R\$32.178,40
81944	CABO PARA VASSOURA E RODO - DE MADEIRA CRUA TRATADA E POLIDA, ALTA RESISTÊNCIA, QUALIDADE, ACABAMENTO E LEVEZA, RESISTENTE, FIXAÇÃO DO CABO E NA BASE ATRAVÉS DE ROSCA NA PEÇA COM SUPORTE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA;	UNIDADE	REAL	139,00	R\$2,70	R\$375,30
81947	CESTO C/ TAMPAS - 60 LTS - CESTO INJETADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E BELÍSSIMO ACABAMENTO. SUPERFÍCIE POLIDA. CESTO PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS. MEDIDAS MÍNIMAS: 60 X 45 X 40CM (ALTURA X LARGURA X P);	UNIDADE	ARQPLAST	414,00	R\$37,38	R\$15.475,32
81951	DESINFETANTE LÍQUIDO - C/ GERMICIDA E BACTERICIDA - FRAGRÂNCIAS VARIADAS, GALÃO DE 5 LITROS - EMBALAGEM RESISTENTE, COM CERTIFICADO DA ANVISA;	UNIDADE	BIO KRISS	6230,00	R\$6,90	R\$42.987,00
81959	DETERGENTE LÍQUIDO - NEUTRO - GLICERINADO BIODEGRÁVEL - CONCENTRADO C/ ALTO PODER DE LIMPEZA - EMBALAGEM DE 05 LITROS EMBALAGEM RESISTENTE - COM CERTIFICADO DA ANVISA;	GALÃO 5,000 LITRO	AUDAX	3275,00	R\$13,21	R\$43.262,75
81961	DETERGENTE LÍQUIDO - NEUTRO - GLICERINADO BIODEGRÁVEL - COM ALTO PODER DE LIMPEZA EMBALAGEM DE 500ML - EMBALAGEM RESISTENTE - COM CERTIFICADO DA ANVISA;	FRASCO 500,000 MILILITRO	BIO KRISS	6155,00	R\$1,57	R\$9.663,35
81981	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - OVAL - TOTALMENTE DE PLÁSTICO C/ CERDAS DE NYLON MACIA;	UNIDADE	RODOBEM	3462,00	R\$1,90	R\$6.577,80
81983	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO - TOTALMENTE DE PLÁSTICO - C/ CERDAS DE NYLON - TIPO BOLA;	UNIDADE	RIO TIJUCA	3161,00	R\$3,69	R\$11.664,09
81985	ESPONJA DUPLA FACE ESPONJA MULTI-USO P/ COZINHA - DUPLA FACE - TAMANHO MÍNIMO DE 11 X 7 X 2 CM;	UNIDADE	BETTANIN	9304,00	R\$0,49	R\$4.558,96
81991	GUARDANAPOS DE COZINHA EM ALGODÃO 70X40CM BRANCO - ALVEJADO - 100% ALGODÃO TAMANHO MÍNIMO DE 65 X 40 CM;	UNIDADE	UNIAO	635,00	R\$2,24	R\$1.422,40
81995	LIMPA VIDRO PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ETERTRIPOFOSFATO DE SÓDIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14% 500 ML;	UNIDADE	BARBAREX	3362,00	R\$2,80	R\$9.413,60
81998	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO FRASCO LÍQUIDO COMPOSTO DE ÁCIDO DODECILBERZENO, ÁCIDO SUFÚRICO, FLUORSUL, PERFUME E ÁGUA 500ML;	FRASCO 500,000 MILILITRO	BIO KRISS	4609,00	R\$2,30	R\$10.600,70
82007	LIXEIRA DE PLÁSTICO - COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM TAMPAS VAI E VEM, CORES DIVERSAS;	UNIDADE	PLASMONT	3546,00	R\$19,85	R\$70.388,10
82009	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM ALCAS LATERAIS QUE FACILITEM O TRANSPORTE, COM TAMPAS EM MATERIAL DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA;	UNIDADE	ARQPLAST	1574,00	R\$46,28	R\$72.844,72
82011	LUVA DE BORRACHA REFORÇADA - TAMANHO M;	PAR	NOBRE	1340,00	R\$2,22	R\$2.974,80
82013	LUVA DE BORRACHA REFORÇADA - TAMANHO G;	PAR	NOBRE	4230,00	R\$2,22	R\$9.390,60
82022	PA DE LIXO GRANDE DE LATA C/ CABO DE MADEIRA - MEDIDAS MÍNIMAS 30 CM COMPR X 25 CM ALTURA X 40 CM DIAGONAL CASEIRO;	UNIDADE	MARIA BACANA	2045,00	R\$7,10	R\$14.519,50
82023	PALHA DE AÇO DO TIPO AÇO CARBONO, PARA LIMPEZA E BRILHO;	UNIDADE	CASABELLA	5582,00	R\$1,46	R\$8.149,72
82033	RODO (PUXA E SECA), CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLÁSTICO COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA;	UNIDADE	DSR	1915,00	R\$5,54	R\$10.609,10
82034	RODO (PUXA E SECA), CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE PLÁSTICO COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA;	UNIDADE	DSR	2042,00	R\$6,79	R\$13.865,18
82040	SABÃO EM PO - DE PRIMEIRA QUALIDADE PACOTE DE 1 KG - COM CERTIFICADO DA ANVISA;	QUILOGRAMA	BS	4970,00	R\$3,73	R\$18.538,10
82047	SACO P/ LIXO PRETO - 20 L - C/ 100 UND;	UNIDADE	IDEAL	21,00	R\$7,89	R\$165,69
82071	SAPONACEO EM PO - 300 GRS - SAPONACIO EM PO, EMBALAGEM C/ 300GR - COM CERTIFICADO DA ANVISA;	UNIDADE	SANY	10,00	R\$4,09	R\$40,90
82073	TOUCA COPA P, M, G, GG E EG DESCARTÁVEL, BRANCA;	PACOTE 100,000 UNIDADE	DESCARPACK	653,00	R\$7,90	R\$5.158,70
82082	VENENO P/ INSETOS - SPRAY INSETICIDA AEROSOL MATA TUDO - FRASCO C/ 300ML - COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;	UNIDADE	BUZZ	1533,00	R\$5,44	R\$8.339,52
82095	SABÃO DE COCO EM BARRA - DE 200 GRAMAS COM CERTIFICADO DA ANVISA;	UNIDADE	INDAIA	1146,00	R\$2,59	R\$2.968,14
82103	LIMPADOR PARA LIMPEZA DE PORCELANATO EMBALAGEM 2 LTS;	FRASCO 2,000 LITRO	BARBAREX	162,00	R\$8,00	R\$1.296,00
82115	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL FORMATO: 20CM X 22CM, QUANTIDADE POR PACOTE: 100 FOLHAS, EMBALAGEM SACO PLÁSTICO PP;	PACOTE 100,000 FOLHA	DUDA	6462,00	R\$1,60	R\$10.339,20
82140	SABONETE PARA BANHO ADULTO - PACOTE 12 BARRAS;	PACOTE 12,000 UNIDADE	MOTIVUS	32,00	R\$16,27	R\$520,64
82149	ESCOVA DE DENTE - INFANTIL KIT COM 03 UNIDADES;	UNIDADE	MEDFIO	1100,00	R\$6,00	R\$6.600,00
82151	ESCOVA PLÁSTICA PARA CABELO;	UNIDADE	SBRISSA	100,00	R\$3,43	R\$343,00
82155	CREME DENTAL - INFANTIL 50GR;	UNIDADE	FREEDENT	2500,00	R\$1,52	R\$3.800,00
82160	FRALDA TAMANHO RN - PACOTE 36 UNIDADES;	UNIDADE	MILI	100,00	R\$19,70	R\$1.970,00
82173	LUSTRA MOVEIS - EMB. 200ML PROPORCIONA BRILHO INTENSO GARANTE PROTEÇÃO DOS MOVEIS, SUPERFÍCIES DE METAL, VIDRO, FORMICA, MADEIRA TRATADA, ENTE OUTRAS CONTRA MANCHA D'ÁGUA DEIXANDO UM AGRADÁVEL PERFUME DE LONGA DURAÇÃO;	UNIDADE	AUAX	327,00	R\$3,10	R\$1.013,70
82177	CESTO DE PLÁSTICO - REFORÇADO 60 LT FECHADO C/TAMPAS;	UNIDADE	ARQPLAST	468,00	R\$29,50	R\$13.806,00
82182	PRENDEDOR DE ROUPA - EM MADEIRA EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES;	DUZIA	THEOTO	1521,00	R\$1,50	R\$2.281,50

84305	FLANELA PARA LIMPEZA - 100% ALGODAO 28X48CM MULTI-USO NA COR LARANJA – UNIDADE;	UNIDADE	UNIAO	5601,00	R\$1,42	R\$7.953,42
84309	ESCOVA PARA LIMPEZA - ESCOVA PARA VASO SANITARIO EM NYLON, COM SUPORTE PLASTICO, ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE;	UNIDADE	RIO TIJUCA	694,00	R\$3,87	R\$2.685,78
84310	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (070X140) CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO;	UNIDADE	VALLETEX	110,00	R\$14,18	R\$1.559,80
84311	AVENTAL CIRURGICO- JALECO EPI CIRURGICO IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL; - TAMANHO: 1,60X1,20M - G - TECIDO: ATOXICO, 100% POLIPROPILENO, TNT SINTETICO, IMPERMEAVEL, GRAMATURA: ENTRE 40G/M2 E 50G/M2 - MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS, FECHAMENTO NAS COSTAS POR AMARRACAO, FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS ANVISA BPF, LAUDO TÉCNICO DE QUALIDADE;	UNIDADE	DESCARPACK	60,00	R\$12,60	R\$756,00
84312	AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATOXICO, TNT GRAMATURA MINIMA 30G/M2, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS;	UNIDADE	DESCARPACK	64,00	R\$12,60	R\$806,40
85973	DESODORANTE, TIPO: AEROSOL, MODELO: COM AROMAS VARIADOS, PRAZO VALIDADE: MINIMO 80% DA DATA DE FABRICACAO ANOS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ANTITRANSPIRANTE COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 150ML;	UNIDADE	ABOVE	400,00	R\$6,39	R\$2.556,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>						<b>R\$ 1.172.952,43</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 13 de setembro de 2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **VP-PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.559.656/0001-32, estabelecida na Av. Universitária, nº 880, Quadra 01, Lote 07, Bairro Jardim Bandeirante, na cidade de

Anápolis – GO, CEP nº 75.083-035, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Vilmar Andrade dos Santos Neves, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 082/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro.** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 082/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO PREFEITO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCURADORIA JURÍDICA. PROCON. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 47.559,88 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant	Vlr. Unitário	Total
43281	PA PARA LIXO MEDIDAS MINIMA DE 70X20X10, MATERIAL ALUMINIO, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO MINIMO DE 70CM.	UNIDADE	RODOBEM	73,00	20,00	1.460,00
81927	ALCOOL LIQUIDO - A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA APRESENTACAO EM FRASCO DE 1L, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE.	LITRO	ANHANGUERA	1470,00	4,99	7.335,30
82021	PA DE LIXO PLASTICA DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (275COMP X 223LARG X 70ALT) MM, NA COR AZUL	UNIDADE	RODOBEM	2074,00	3,89	8.067,86
82025	PAPEL HIGIENICO BRANCO - FOLHA DUPLA, PICOTADO ROLOS COM 30M X 10 CM PACOTE COM 4 UNIDADES, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR (NEVE, DUETTO, PERSONAL).	PACOTE 4.000 UNIDADE	FLORAX	9246,00	3,32	30.696,72
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>				<b>47.559,88</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = \frac{1}{365}$   $I = \frac{6}{100/365}$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 13 de setembro de 2024

**RETIFICAÇÃO DA ARP N° 129/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2024**

Onde se lê:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129/2024.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 17.232.345/0001-73, estabelecida na Rua Bandeirantes, nº 251, Quadra 7, Lote 12, Bairro Campinas, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP nº 78.600 – 152, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Rubiqueia Neres Luz, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 050/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

Leia-se:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129/2024.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscri-

ta no CNPJ/MF n°. 17.232.345/0001-73, estabelecida na Rua Bandeirantes, nº 251, Quadra 7, Lote 12, Bairro Campinas, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP nº 78.600 – 152, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Rubiqueia Neres Luz, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 082/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**RETIFICAÇÃO DA ARP N° 131/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2024**

Onde se lê:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 131/2024.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SBORCHIA COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ/MF n°. 10.199.538/0001-20, estabelecida na Rua D, nº 3550, Anexo Pavilhão, Sala 01, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, CEP nº 78.098-300, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor João Carlos Sborchia, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 050/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**Leia-se:****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2024.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SBORCHIA COMERCIO E REPRESENTACO-**

**ES**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.199.538/0001-20, estabelecida na Rua D, nº 3550, Anexo Pavilhão, Sala 01, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, CEP nº 78.098-300, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor João Carlos Sborchia, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 082/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **01.571.702/0001-98**, estabelecida na ROD BR153, S/N, KM 3, Conjunta Residencial Palmares, na cidade de Goiânia, Estado de Mato Grosso, CEP 74.775-027, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 197.425,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
77832	FLUCONAZOL, DOSAGEM 2 MG/ML, USO INJETAVEL;	BOLSA 100,000 MILILITRO	ISOFARMA	10.000,00	R\$6,43	R\$64.300,00
77852	GLICONATO DE CALCIO, DOSAGEM 10%, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA	ISOFARMA	15.000,00	R\$1,80	R\$27.000,00
77891	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL;	FRASCO 100,000 MILILITRO	ISOFARMA	12.000,00	R\$8,39	R\$100.680,00
86404	PARACETAMOL, CONCETRACAO 10 MG/ML;	COMPRIMIDO	HALEX ISTAR	500,00	R\$10,89	R\$5.445,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>				<b>R\$ 197.425,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejaria, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização,

forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2024.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.944.371/0003-68, estabelecida na Av. MN da Rodovia dos Bandeirantes, nº 2400, Bairro Distrito Industrial, em Jundiá - SP, CEP nº 13.213-008, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Jose Paulo Gesses, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 250.269,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
68659	BUDESONIDA, 50 MCG/DOSE, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL COM VALVULA DOSIFICADORA, FRASCO 200 DOSES	FRASCO 200,000 DOSE	ACHE	1500,0000	17,0500	25.575,00
77730	CISATRACURIO BESILATO, CONCENTRACAO 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	ACHE	10000,0000	12,8000	128.000,00
77794	DUTASTERIDA, DOSAGEM 0,5MG	UNIDADE	ACHE	850,0000	2,2400	1.904,00
77887	LEVODOPA, COMPOSICAO ASSOCIADO A BENSERAZIDA, CONCENTRACAO 100MG + 25 MG	COMPRIMIDO	ACHE	70000,0000	1,1900	83.300,00
82672	OLANZAPINA , DOSAGEM 2,5 MG	COMPRIMIDO	ACHE	1500,0000	0,3000	450,00
84160	ALFAEPOETINA, DOSAGEM 4.000UI	FRASCO-AMPOLA	ACHE	600,0000	18,4000	11.040,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>				<b>250.269,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 126/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 34.707.920/0001-66, estabelecida na Rua do Luxemburgo, Galpão 02, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, em Salvador - BA, CEP nº 41.230-130, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora Maria Yone Mendes Gomes Ramos, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
78058	VARFARINA SODICA, DOSAGEM 5 MG	COMPRIMIDO	Farmoquimica	35000,00	0,1500	5.250,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>						<b>5.250,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade

para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 142/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 142/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022. ONDE SE LER:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário do contrato	Valor unitário Do Reequilíbrio	Valor da Diferença
77438	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO ENTRE A BR 158 ATÉ A SERRA DO RONCADOR, LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT. 15° 21'4.12"S E LONG. 52° 13'8.00"O – CONVENIO Nº 908657/2020/MAPA – MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA	1	1.613.111,87	2.687.937,17	1.074.285,30
<b>Total Reequilibrado: R\$</b>				<b>2.687.937,17</b>	

PASSE A LER:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário do contrato	Valor unitário Do Reequilíbrio	Valor da Diferença
------	-----------	--------	----------------------------	--------------------------------	--------------------

77438	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO ENTRE A BR 158 ATE A SERRA DO RONÇADOR, LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRAFICAS LAT. 15 21'4.12"S E LONG. 52 13'8.00"O – CONVENIO NO 908657/2020/MAPA – MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA	1	1.613.111,87	2.687.937,17	1.074.825,30
<b>Total Reequilibrado: R\$</b>				<b>2.687.937,17</b>	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.874.929/0001-40, estabelecida na Rua JK - BR 459, Bairro Santa Edwiges - Ribeirão das Mortes, em Pouso Alegre - MG, CEP nº 37.552-484, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora Marcia Pereira Daniel Nery, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 225.309,00 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e nove reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
77641	ACIDO AMINOCAPROICO , DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 20,000 MILILITRO	ZYDUS/RMS:1565100380044	6000,00	29,34	176.040,00
77670	AMPICILINA , APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM SULBACTAM, DOSAGEM 1G + 500MG, TIPO USO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU/RMS:1163701860014	5000,00	5,6200	28.100,00
77787	DIVALPROATO DE SODIO, DOSAGEM 250MG, COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	ZUYDUS/RMS:1565100280015	1000,00	0,6400	640,00
77967	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG/ML, INDICAÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	BLAU/RMS:1163700410041	18000,00	1,1300	20.340,00
84161	APIXABANA, DOSAGEM 2,5MG	COMPRIMIDO	ZYDUS/RMS:1565100890085	300,00	0,6300	189,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>					<b>225.309,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **06.065.614/0001-38**, estabelecida na Rua C 159, Nº 686, Quadra 297 Lote 08/09/18/19 e 20, Bairro Bro Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.255-140, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), Senhor(a) **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 42.987,50 (quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
77718	CEFUROXIMA, CONCENTRACAO 750 MG FORMA FARMACEUTICA PO P/ SOLUCAO INJETAVEL;	FRASCO-AMPOLA	EUGIA	4.000,00	R\$8,59	R\$34.360,00
77754	CLORETO DE SODIO, 0,9 %, SPRAY NASAL;	FRASCO 30,000 MILILITRO	NATULAB	2.000,00	R\$1,04	R\$2.080,00
77886	LEVOPUPIVACAINA, CLORIDRATO 0,5% SOLUCAO INJETAVEL 20ML, AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	HYPOFARMA	450,00	R\$6,75	R\$3.037,50
77949	NEOSTIGMINA METILSULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL;	AMPOLA 1,000 MILILITRO	BLAU	3.000,00	R\$1,17	R\$3.510,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>				<b>R\$ 42.987,50</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente

e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.699.864/0001-83, estabelecida Av. Lorenzo, nº 220, Quadra 05, Lote 20/21, Bairro Res Porto Seguro, em Goiânia, CEP nº 74.366-115, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Seilia Batista Martins Moura, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 769.025,00 (setecentos e sessenta e nove mil e vinte e cinco reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
69179	GLICLAZIDA, CONCENTRACAO 30 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	RANBAXY	16500,0000	0,1600	2.640,00
77727	CINARIZINA, DOSAGEM 75 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	8500,0000	0,3500	2.975,00
77745	CLOPIDOGREL, DOSAGEM 75 MG	COMPRIMIDO	RANBAXU	6000,0000	0,2600	1.560,00
77962	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG	CAPSULA	RANBAXY	10000,0000	0,2600	2.600,00
77970	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM 300MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	5000,0000	0,6200	3.100,00
82340	AMOXICILINA, PRINCIPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRACAO : 875MG + 125MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	240000,0000	2,0600	494.400,00
82512	AMIODARONA, DOSAGEM 200 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	25000,0000	0,3400	8.500,00
82675	PANTOPRAZOL, 40 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	SUN	35000,0000	7,0900	248.150,00
82679	PREGABALINA, DOSAGEM 150MG, COMPRIMIDO	UNIDADE	RANBAXY	10000,0000	0,3100	3.100,00
82680	PREGABALINA, DOSAGEM 75MG, COMPRIMIDO	UNIDADE	RANBAXY	10000,0000	0,2000	2.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>			<b>769.025,00</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização,

forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2024.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **02.520.829/0001-40**, estabelecida na ROD BR 480, Nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ODAIR JOSE BALESTRIN**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 259.215,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e quinze reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
68957	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120ML;	FRASCO 120,000 MILILITRO	MAYBEN	4.000,00	R\$3,55	R\$14.200,00
77651	ALBENDAZOL, DOSAGEM 40 MG/ML, USO SUSPENSAO ORAL;	FRASCO	PRATI	7.500,00	R\$1,09	R\$8.175,00
77652	ALBENDAZOL, CONCENTRACAO 400 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL;	COMPRIMIDO	PRATI	40.000,00	R\$0,40	R\$16.000,00
77675	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM 5 MG;	COMPRIMIDO	GEOLAB	200.000,00	R\$0,03	R\$6.000,00
77786	DIPIRONA SODICA, DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO ORAL (GOTAS), FRASCO 10 ML;	FRASCO 10,000 MILILITRO	NATULAB	10.000,00	R\$1,20	R\$12.000,00
77807	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTACAO ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, DOSAGEM 6,67MG + 333MG/ML, INDICACAO SOLUCAO ORAL;	FRASCO 20,000 MILILITRO	NATULAB	2.000,00	R\$5,51	R\$11.020,00
77818	EXTRATO MEDICINAL, PRINCIPIO ATIVO GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), CONCENTRACAO 35 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE;	FRASCO	NATULAB	6.000,00	R\$2,06	R\$12.360,00
77867	HIDROXIDO DE ALUMINIO, CONCENTRACAO 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL;	FRASCO 100,000 MILILITRO	NATULAB	6.000,00	R\$2,34	R\$14.040,00
77868	HIDROXIDO DE ALUMINIO, COMPOSICAO ASSOCIADO AO HIDROXIDO DE MAGNESIO, CONCENTRACAO 60 MG + 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL;	FRASCO 100,000 MILILITRO	NATULAB	2.000,00	R\$2,65	R\$5.300,00
77872	IBUPROFENO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL;	FRASCO 30,000 MILILITRO	NATULAB	5.000,00	R\$2,10	R\$10.500,00
77948	NEOMICINA, COMPOSICAO ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRACAO 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO POMADA;	BISNAGA 10,000 GRAMA	PRATI	5.000,00	R\$1,99	R\$9.950,00
78000	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM 40 MG;	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	125.000,00	R\$0,03	R\$3.750,00
78008	RISPERIDONA, DOSAGEM 1 MG;	COMPRIMIDO	PRATI	100.000,00	R\$0,10	R\$10.000,00
78015	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSICAO SODIO, POTASSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE CONCENTRACAO 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L FORMA FARMACEUTICA PO P/ SOLUCAO ORAL;	UNIDADE	NATULAB	13.000,00	R\$0,84	R\$10.920,00
78017	SALBUTAMOL, DOSAGEM 100MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL ORAL;	FRASCO SPRAY 200,000 DOSE	GLENMARK	6.000,00	R\$15,40	R\$92.400,00
78022	SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUCAO ORAL – GOTAS;	FRASCO 10,000 MILILITRO	NATULAB	8.000,00	R\$1,30	R\$10.400,00
78032	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO 25MG/ML DE FERRO II, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL-GOTAS;	FRASCO 30,000 MILILITRO	NATULAB	4.500,00	R\$1,00	R\$4.500,00
86401	AMOXICILINA, CONCENTRACAO 50MG/ML, APRESENTACAO PO PARA SUSPENSAO ORAL 60ML;	FRASCO 60,000 MILILITRO	CIMED	2.500,00	R\$3,08	R\$7.700,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>					<b>R\$ 259.215,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365 = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **03.652.030/0001-70**, estabelecida na ROD BR-480, Nº 795, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), Senhor(a) **EDIVAR SZYMANSKI**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 353.150,00 (trezentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
68663	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO 500 MG+ 400 UI;	AMPOLA	QUALYNUTRICX C/ 555RDC 240/2018	100.000,00	R\$0,06	R\$6.000,00
68891	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRACAO 0,4 MG/ML, APRESENTACAO FARMACEUTICA XAROPE, FRASCO 100ML;	FRASCO 100,000 MILILITRO	BRAINFARMACX C/ 011558403730030	10.000,00	R\$1,61	R\$16.100,00
69121	CARBONATO DE LITIO, DOSAGEM 300 MG;	COMPRIMIDO	BIOLABXC C 6001097403090073	45.000,00	R\$0,19	R\$8.550,00
77642	ACIDO ASCORBICO, DOSAGEM 500 MG;	COMPRIMIDO	UNICORPCX C/ 300RDC 27/2010	54.000,00	R\$0,10	R\$5.400,00
77644	ACIDO FOLICO, DOSAGEM 5 MG;	COMPRIMIDO	HIPOLABORCX C/ 5001134301590024	250.000,00	R\$0,04	R\$10.000,00
77666	AMOXICILINA, CONCENTRACAO 500MG;	COMPRIMIDO	UNICHEMCX C 5001564900030066	200.000,00	R\$0,21	R\$42.000,00
77693	BROMOPRIDA, DOSAGEM 4 MG/ML, APRESENTACAO GOTAS;	FRASCO 20,000 MILILITRO	NATIVITACX C 1601476100290028	3.000,00	R\$2,12	R\$6.360,00
77721	CETOCONAZOL, DOSAGEM 2%, APRESENTACAO SHAMPOO;	FRASCO 100,000 MILILITRO	NATIVITACX C/ 801476100200029	3.000,00	R\$4,43	R\$13.290,00
77766	DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,1%, APRESENTACAO CREME;	BISNAGA 10,000 GRAMA	PRATI DCX C 1001256801260020	6.000,00	R\$1,59	R\$9.540,00
77772	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM 2 MG;	COMPRIMIDO	BRAINFARMACX C 201558405730021	80.000,00	R\$0,04	R\$3.200,00
77781	DIMENIDRINATO, APRESENTACAO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO SOLUCAO INJETAVEL (DRANIN B6 DL);	AMPOLA 10,000 MILILITRO	COSMEDCX C/ 1001781709000045	10.000,00	R\$8,45	R\$84.500,00
77795	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM 20 MG;	COMPRIMIDO	VITAMEDICCX C 301039201770051	150.000,00	R\$0,05	R\$7.500,00
77925	METOPROLOL, PRINCIPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 25 MG, APRESENTACAO LIBERACAO CONTROLADA;	COMPRIMIDO	ACCORDCX C/ 301553700400042	40.000,00	R\$0,24	R\$9.600,00
77928	METRONIDAZOL, DOSAGEM 250 MG;	COMPRIMIDO	PRATI DCX C/ 6001256801820034	36.000,00	R\$0,18	R\$6.480,00
77930	METRONIDAZOL, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, CARACTERISTICA ADICIONAL COM APLICADOR, CONCENTRACAO 100 MG/G;	BISNAGA	BRAINFARMACX C 501558400970014	4.000,00	R\$5,09	R\$20.360,00
77954	NISTATINA, DOSAGEM 25.000 UI/G, APRESENTACAO CREME VAGINAL;	BISNAGA 60,000 GRAMA	BRAINFARMACX C/ 11558405470036	5.000,00	R\$5,99	R\$29.950,00
77976	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO 500 MG;	COMPRIMIDO	BELFARXC C 500RDC 576/2021	40.000,00	R\$0,07	R\$2.800,00
78011	RIVAROXABANA, CONCENTRACAO 20 MG, COMPRIMIDO;	COMPRIMIDO	BIOLAB SANUSCX C/ 301097403440120	15.000,00	R\$0,21	R\$3.150,00
78020	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG;	COMPRIMIDO	PRATI DCX C 6001256802710267	70.000,00	R\$0,10	R\$7.000,00
78027	SULFAMETOXAZOL, COMPOSICAO ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRACAO 400MG + 80MG;	COMPRIMIDO	BELFARXC C/ 201057101300076	30.000,00	R\$0,15	R\$4.500,00
81680	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL 120ML;	FRASCO 120,000 MILILITRO	BRASTERAPICACX C/ 11003800480074	3.500,00	R\$2,60	R\$9.100,00
82506	ACIDO ACETILSALICILICO, DOSAGEM 100 MG;	COMPRIMIDO	IMECCX C/ 5001425900060081	450.000,00	R\$0,03	R\$13.500,00
82507	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSICAO COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO COMPONENTES OLEO DE GIRASSOL E OLEO DE CANOLA OUTROS COMPONENTES PETROLATO E VITAMINA "E" FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA HIDRATANTE;	FRASCO 200,000 MILILITRO	MAYBENCX C 361-SENTO	10.000,00	R\$2,98	R\$29.800,00
82676	PERMETRINA, CONCENTRACAO 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO;	FRASCO 60,000 MILILITRO	IFALCX C/ 501353100020106	1.500,00	R\$2,98	R\$4.470,00

**VALOR TOTAL DOS ITENS:****R\$ 353.150,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente

e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365 = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **67.729.178/0004-91**, estabelecida na PC Emilio Marconato, Nº 1.000, Galpão 22 e 27, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.916-074, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), Senhor(a) **WALTER PROCHNOW JUNIOR**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 586.772,00(quinhetos e oitenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
68702	ESTRIOL, DOSAGEM 1 MG/G, APRESENTACAO CREME VAGINAL, BISNAGA 50G;	BISNAGA 50,000 GRAMA	HIPOLABOR/BALDER 1.1343.0204.001-1	1.000,00	R\$9,75	R\$9.750,00
68857	CETAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL;	FRASCO-AMPOLA 2,000 MILILITRO	CRISTALIA 1.0298.0213.007-4	10.000,00	R\$17,99	R\$179.900,00
77755	CLORPROMAZINA, CONCENTRACAO 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL – GOTAS;	FRASCO 20,000 MILILITRO	CRISTALIA 1.0298.0226.013-1	600,00	R\$7,29	R\$4.374,00
77774	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETÁVEL;	AMPOLA 2,000 MILILITRO	CRISTALIA 1.0298.0213.007-4	7.000,00	R\$17,99	R\$125.930,00
77811	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 100 MG;	COMPRIMIDO	HIPOLABOR 1.1343.0155.003-0	5.000,00	R\$0,60	R\$3.000,00
77903	LOSARTANA POTASSICA, DOSAGEM 50 MG;	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI 1.2568.0202.022-8	1.000.000,00	R\$0,04	R\$40.000,00
77999	PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML;	FRASCO-AMPOLA 10,000 MILILITRO	CRISTALIA 1.0298.0134.011-3	5.000,00	R\$11,89	R\$59.450,00
78049	TIOPENTAL SODICO, DOSAGEM1G, APRESENTACAO INJETÁVEL; FRASCO AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	CRISTALIA 1.0298.0094.004-4	500,00	R\$40,24	R\$20.120,00
82519	BICARBONATO DE SODIO, 8,40%, SOLUCAO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO;	FRASCO 250,000 MILILITRO	HYPOFARMA 1.0387.0056.008-7	6.500,00	R\$19,99	R\$129.935,00
82590	DANTROLENO SODICO, CONCENTRACAO 20 MG, APRESENTACAO INJETÁVEL;	FRASCO-AMPOLA	CRISTALIA 1.0298.0206.001-7	60,00	R\$238,55	R\$14.313,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>					<b>R\$ 586.772,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente

e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024

#### Processo Administrativo nº 74/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

**Tipo:** “MENOR PREÇO POR ITEM”

**Objeto:** Pregão Presencial Visando Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peças Genuínas Para Manutenção da Motoniveladora (XCMG GR1803BR/ANO:2021)e motoniveladora CATERPILLAR 120K, conforme TR, pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT.

#### SESSÃO PÚBLICA

**Data:** 30/09/2024

**Recebimento dos Envelopes e Credenciamento:** 08h00min

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

#### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL

**Dias:** Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

**Horários:** Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

**Local:** Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

**Site Prefeitura:** <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/>

**E-mail:** [bjlicitacao@gmail.com](mailto:bjlicitacao@gmail.com)

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de Setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 631/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CRISTINA DELUQUI SOARES DE SOUSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marilândia, Bairro São Lourenço, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3271416-5 SSP-MT e CPF Nº 062.315.091.33, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTINA DELUQUI SOARES DE SOUSA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial**, na turma Pré I vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Setembro de 2024 e término em 31 de Outubro de 2024**

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;  
b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;  
c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;  
d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;  
e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;  
f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de setembro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 681 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 32.451, de 16 de setembro de 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **SETEMBRO/2024**.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**SETEMBRO/2024**

**PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL**

**SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTE e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTE - “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS” VIGENTE.**

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NÍVEL	PARA CLASSE/ NÍVEL
NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE CLASSE/ NÍVEL	P/CLASSE/ NÍVEL
ADRIELE PRADO DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Classe	03/09/2018	B – III	C – III
JOSIELIS ORTIZ GERALDES	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Classe	03/09/2018	B – III	C – III
LIDER ORLANDO RIBEIRO JUNIOR	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Classe	03/09/2018	B – I	C – I
MATEUS GONÇALVES DE SÁ	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Classe	17/08/2018	B – III	C – III
MAYCON VINICIUS TEODORO DE JESUS	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Classe	03/09/2018	B – III	C – III
IVES LUCA LEITE	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Classe e Nível	13/09/2021	A – I	B – IV
THIAGO BOTELHO GARCIA FIGUEROA	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Nível	01/08/2018	C – I	C – II
CAMILA RANGEL ORTIZ	Assistente Social(N/S) 40hs	Progressão de Classe	03/09/2018	B – II	C – II
FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA	Assistente Social(N/S) 40hs	Progressão de Classe	03/09/2018	B – II	C – II
DIRCE SILVA ARTIAGA	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I)	Progressão de Nível	16/02/2001	H – III	H – IV
ANDREIA CRISTINA BORGES DE LARA	Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I.)	Progressão de Classe	02/05/2012	D – IV	E – IV
LELIS VANINI	Continuo (P/G/I)	Progressão de Classe	10/09/2012	D – II	E – II
WILTON BENTO PIMENTA	Continuo (P/G/I)	Progressão de Classe	05/09/2012	D – IV	E – IV
DIANA CARLA FERRARI	Enfermeira N/S (40Hs)	Progressão de Classe	01/09/2012	D – II	E – II
THAIS DUTRA DE SOUZA MILITÃO	Engenheira Civil (N/S)	Progressão de Classe e Nível	19/08/2021	A – I	B – II
ANDREY PABLO MACHADO	Engenheiro Civil (N/S)	Progressão de Classe	23/08/2021	A – I	B – I
JOSE ANTONIO ALMEIDA PAULA	Guarda Municipal Patrimonial (P.G.I)	Progressão de Classe	04/09/2012	D – IV	E – IV
FRANCINEI DO ESPIRITO SANTO SOARES	Motorista de Ônibus(P/G)	Progressão de Classe	17/08/2018	B – III	C – III
ALESSANDRA RODRIGUES MENDES	Prof. Lic. em Matemática (30hs)	Progressão de Classe	12/09/2002	G – IV	H – IV
ROSILDA DOS SANTOS	Profª. Lic. em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA	Profª. Lic. em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe e Nível	01/09/2021	A – III	B – IV
CAMILA OLIVEIRA DE MARCHI	Profª. Lic. em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe e Nível	01/09/2021	A – III	B – IV
DEIZIANE DUARTE DA SILVA	Profª. Lic. em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe e Nível	01/09/2021	A – III	B – IV
EDILAINE PAULA LOPES DA SILVA CRUZ	Profª. Lic. em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/09/2021	A – III	B – III
ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	Profª. Lic. em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
CIEILY LOPES FERREIRA	Técnico em Contabilidade (S.G.T)	Progressão de Classe	10/09/2012	D – II	E – II
ALESSANDRA DE ASSIS CINTRA NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem (S.G.T)	Progressão de Classe	03/09/2012	D – III	E – III
EVA DE FATIMA DUARTE ARTIAGA	Técnico em Enfermagem (S.G.T)	Progressão de Classe	03/09/2012	D – III	E – III
HELISON MARCONDES PEREIRA	Técnico em Enfermagem (S.G.T)	Progressão de Nível	21/03/2016	C – II	C – III
LEILIANE MUNIZ FONSECA	Técnico em Enfermagem (S.G.T)	Progressão de Nível	21/03/2016	C – II	C – III
AGBERTO RALFO GUIMARAES	Técnico em Radiologia (S.G.T) 20hs	Progressão de Classe	06/09/2012	D – I	E – I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 630/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 630/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **LILIAN VITORIA FERREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Léa Maria Lara Silva

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em atendimento de aluno da Educação Especial, na turma Creche III C vespertino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/10/2024**, com termo final alterado para **30/10/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 674 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 32.411 de 16 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
RUBENS JOSÉ NEVES	14/09/2024 A 13/10/2024	2012/2017	30 DIAS
JOSÉ AILTON PEREIRA BARBOSA	14/09/2024 A 13/10/2024	2019/2024	30 DIAS

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2024.

**KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU**

**Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 626/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 626/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **FRANCIELE OLIVEIRA DAS NEVES CRUZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em atendimento de aluno da Educação Especial, na turma Creche II matutino e vespertino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/10/2024**, com termo final alterado para **30/10/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 627/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 627/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **SILVIO SANTOS HURTADO SOARES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsangela de Almeida Souza e Escola Municipal Professor Eduardo Benevides Lindote.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em atendimento de aluno da Educação Especial, na turma Pré II vespertino e 4º Ano A matutino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/10/2024**, com termo final alterado para **30/10/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 682 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.003 de 16 de agosto de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Pedro Henrique Dos Santos Leite

**Suplente:** Florentino Jorge da Costa

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
139/2024-PGM	JOÃO FERMINO	Locação de Imóvel localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para atender as instalações do Setor de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	12.09.2024	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2024.

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 639/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LETICIA ADRIELLY DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Getúlio Vargas, Nº 925, Bairro Monte Verde, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1678121-0 SSP-MT e CPF Nº 044.347.071-59, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LETICIA ADRIELLY DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, na turmas de 1º ao 5º Ano, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no

inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, para atendimento do Projeto mais Inglês e articulação pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Setembro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.018,05 (Cinco mil e dezoito reais e cinco centavos) mensais.**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x.

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 628/2024

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 628/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARIA CRISTINA RODRIGUES PARABA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsangela de Almeida Souza.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em atendimento de aluno da Educação Especial, na turma Creche II matutino e Pré I vespertino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/10/2024**, com termo final alterado para **30/10/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES SETEMBRO/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/09/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/ich-frm-xyd">https://meet.google.com/ich-frm-xyd</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.935/2024	Diva Morena de O. Silva	Mirielle Garcia
24.929/2023	Ana Paula de Oliveira EL Chammy	Johnny Felipe
15.722/2024	Suely Fernandes Santos	Richard Rodrigues
27.697/2023	Josdemar M DE M JR	Patrícia Maria Frade
17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/S Ltda	Adriane da Silva
4.550/2024	Barbara Milla Mendes de S. Gomes	Jovani de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
19/09/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/rjs-xcsy-iyh">https://meet.google.com/rjs-xcsy-iyh</a>	

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11.278/2024	Associação Atlética Banco do Brasil	Richard Rodrigues
24.019/2023	Leonardo Augusto Vieira de Brito	Johnny Felipe
12.333/2024	Edilaine Aparecida Soares Neves	Adriane Silva
2.542/2024	Marília Freire de Campos Fontes	Miriele Garcia
9.285/2024	Associação Atlética Banco do Brasil	Patrícia Maria Frade
26.894/2023	Ariane Nataly Almeida de Moraes	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 10 de Setembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023-PGM**

**DISTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**DISTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI**

**CONSIDERANDO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 (Processo Administrativo Licitatório nº 192/2023), Ata de Registro de Preços nº 254/2023, considerando o Termo de Referência nº 024/2023 - Unificação, e atendendo à solicitação contida no Memorando nº 40.067/2023, que gerou o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 286/2023, contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital;

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando nº 30.341/2024, da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, que solicita a RESCISÃO do acima citado contrato de nº 286/2023-PGM, pelos motivos nele expostos;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL, fundamentado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA 1ª.** Rescindir, com efeitos a partir da presente data, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023-PGM, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de setembro de 2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024-PGM**

**DISTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**DISTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

**CONSIDERANDO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 (Processo Administrativo Licitatório nº 192/2023), Ata de Registro de Preços nº 253/2023, considerando o Termo de Referência nº 024/2023 - Unifica-

do, e atendendo à solicitação contida no Memorando nº 8.397/2024, que gerou o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 049/2024, contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital;

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando nº 30.341/2024, da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, que solicita a RESCISÃO do acima citado contrato de nº 049/2024-PGM, pelos motivos nele expostos;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL, fundamentado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA 1ª.** Rescindir, com efeitos a partir da presente data, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024-PGM, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de setembro de 2024.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A MKF IMOBILIÁRIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvana Maria de Souza, inscrita no CPF sob o nº 567.662.201-63, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, a empresa **MKF IMOBILIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.239.794/0001-55, com sede nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**,

resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

As partes firmam o presente instrumento com o objetivo de reconhecer a dívida, bem como para o pagamento e quitação dos aluguéis referentes ao período de 04/05/2024 a 04/09/2024, relativos ao prédio onde está instalada a Coordenadoria de Vigilância em Saúde. O valor total da dívida é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR RECONHECIDO**

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes a aluguéis pendentes.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO**

A **DEVEDORA** se compromete a efetuar o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na cláusula anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único:** A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira em favor da PARTE CREDORA, por meio de ordem bancária, a ser realizada para crédito na conta bancária, agência e banco indicados pela PARTE CREDORA, mediante atesto da respectiva ordem bancária.

#### CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes quanto aos direitos e deveres estabelecidos neste ajuste.

#### CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão custeadas pelo orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha Orçamentária
02.05	2036	3.3.90	2.600	641

#### CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 17 de setembro de 2024.

#### SILVANA MARIA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

#### MKF IMOBILIÁRIA

PARTE CREDORA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 624/2024

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 624/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ANA CAROLINA MOREIRA DE MORAES MENDONÇA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em atendimento de aluno da Educação Especial, na turma 02 anos F matutino e 3 anos B vespertino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/10/2024**, com termo final alterado para **30/10/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de setembro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

### AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 121/2024-SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015 e em observância ao que dispõe a Lei Complementar Nº 25/1997.

Considerando o relatório produzido pela Comissão da Sindicância nomeada pela Portaria Nº 92/2024, instaurado em face do servidor R.P.L.;

Considerando os termos do Artigo 217, da Lei N.º 25/1997, que possibilita, como medida cautelar, o afastamento do servidor, a fim de que não venha a influir na apuração de irregularidade.

Considerando o que consta no Processo Administrativo – PAD Nº 001/2024, via plataforma 1 Doc.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o afastamento preventivo do servidor R.P.L., matrícula nº 187, do exercício de suas funções, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar, em conformidade com as disposições do artigo 217º da Lei Complementar Nº 25/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Cáceres/MT, 17 de setembro de 2024.

#### LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO

Diretor Executivo em Substituição

Decreto nº 610/2024

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 679 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto

nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 27.413, de 05 de agosto de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora efetiva **LIA DE SOUZA RIBEIRO SILVA**, cargo auxiliar de serviços gerais, lotada na secretaria municipal de educação, pelo período de 01/08/2024 a 29/10/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 01 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 683 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.645 de 30 de agosto de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Leiliane Muniz Fonseca

**Suplente:** Jussara Ramos Santos Evangelista

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
139/2024-PGM	OSÉ GONCALVES NETO	Locação de Imóvel localizado na Rua das Cerejeiras, nº 239, Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade de Cáceres-MT, para atender as instalações da Unidade do Programa de Saúde Familiar (PSF) do Bairro Jardim Guanabara, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	13.09.2024	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2024.

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 680 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 26.733, de 27 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder readaptação de função provisória à Servidora **NILMA REGINA MARTINS** cargo auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Educação, para exercer as suas funções auxiliando do portão, na Escola Municipal Vila Real, pelo período de 03/07/2024 a 30/12/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 03 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL  
PORTARIA Nº 120/2024-SSAAP**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015 e em observância ao que dispõe a Lei Complementar Nº 25/1997.

**Considerando** as disposições da Lei Nº 2.476 de 05 de maio de 2015, que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

**Considerando** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

**Considerando** o Artigo Nº 40, incisos I e II da Instrução Normativa Nº 15/2024-SSAAP;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo – PAD Nº 001/2024, via plataforma 1 Doc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de realizar abertura de inquérito.

**Membro Presidente:** Thais Cristina Couto Hurtado **Membro Relator:** Rennei Rocha de Carvalho **Membro:** Giovane da Silva Ribeiro **Membro Suplente:** Lucas dos Reis Carvalho

**Art. 2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente para apresentar a conclusão do inquérito, a Comissão deverá comunicar ao Diretor Executivo, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art. 3º** A Comissão de Inquérito fará jus ao adicional previsto na Lei Complementar N° 187 de abril de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Cáceres/MT, 17 de setembro de 2024.

**LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO**

Diretor Executivo em Substituição

Decreto n° 610/2024

Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
23/09/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/uow-ygwb-imu">https://meet.google.com/uow-ygwb-imu</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.412/2024	Valdeci Rodrigues da Costa	Patrícia Maria Frade
15.396/2024	Neide Ferraz Monteiro Leite	Johnny Felipe
1.044/2023	Jair Justino	Adriana da Silva
7.806/2024	Joanice Batista Ribeiro	Jovanil de Campos
16.050/2024	Fábio Junior Canhet Santos	Mirielle Garcia

Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2024.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CACERES - SETEMBRO 2024/03**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO N° 634/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CASSIA SOARES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Hortências, Bairro Jardim Padre Paulo, N° 778, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 2592364-1 SSP-MT e CPF N° 061.328.421.60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CASSIA SOARES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d , da Lei Federal n° 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial**, na turma Pré I E vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Setembro de 2024 e término em 31 de Outubro de 2024**

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada obriga-se:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de setembro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME	
CPF:	
RG:	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 629/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 629/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **RAIANE APARECIDA BATISTA LEITE** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Léa Maria Lara Silva

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em atendimento de aluno da Educação Especial, na turma Creche I integral.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/10/2024**, com termo final alterado para **30/10/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 632/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BLANDINA FERNANDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Verdureiros, Bairro Cavalhada III, Nº 295, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3056971-0 SSP-MT e CPF Nº 002.488.631.93, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BLANDINA FERNANDES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial**, na turma Creche II D vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Setembro de 2024 e término em 31 de Outubro de 2024**

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratada obriga-se:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de setembro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

#### RH

#### ERRATA – PORTARIA DE Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

##### ERRATA – PORTARIA DE Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da **PORTARIA DE Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso na data 31/01/2024. Edição nº XIX nº 4.412, pág 199 e 200.

##### ONDE SE LÊ:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, “**férias**”, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO DA CONERSÃO
13	125	JÚNIOR MARTINS DE SOUZA	18.03.2022 A 17.03.2023	-	08.01.2024 A 17.01.2024

##### LEIA - SE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, “**férias**”, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO DA CONERSÃO
13	125	JÚNIOR MARTINS DE SOUZA	18.03.2021 A 17.03.2022	-	08.01.2024 A 17.01.2024

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de setembro de 2024.

#### JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 1022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

##### CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 006/2024, lavrada em 16 de setembro de 2024;

o Memorando nº 10.480/2024 da Secretaria de Saúde;

o Decreto Executivo 224/2023 e Lei nº 1433/2011;

a Lei 14.133/21;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 07/2024 em desfavor da empresa CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LT-DA, inscrita no CNPJ nº 37.721.018/0001-92, **devido o descumprimento da Ata 410/2023 do Pregão Eletrônico nº 54/2023, conforme descrito no Memorando 11.321/2024 da Secretaria Municipal de Saúde**. Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: **Presidente**: Mikaele Silva Kuriki, matrícula funcional nº 5293; Membro: Fábriça Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102; Membro: Vânia de Araujo Pomper-mayer, matrícula funcional nº 3008.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o disposto na Ata nº 006/2024, lavrada em 16 de setembro de 2024;

o Memorando nº 11.321/2024 da Secretaria de Saúde;

o Decreto Executivo 224/2023 e Lei nº 1433/2011;

a Lei 14.133/21;

o interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 06/2024 em desfavor da empresa FAROL IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ nº

49.441.824/0001-96, devido o descumprimento da Ata 163/2024 do Pregão Eletrônico nº 54/2024, conforme descrito no Memorando 11.321/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: **Presidente:** Susana Henrique, matrícula funcional nº 1876; **Membro:** Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade, matrícula funcional nº 2634; **Membro:** Yoberlan da Silva Martins, matrícula funcional nº 5326.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2024, CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, munidos de documentação da listagem abaixo.

**O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.**

**Cargo – PROFESSOR COM PEDAGOGIA / ÁREA URBANA**

CLASS.	NOME
24º	SIDINEIA FELIZARDO DE SOUZA

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2024, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
<b>OUTROS</b>	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);

01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	Declaração FUNSEM
EXAMES ADMISSIONAIS	
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

ALTERAR A PORTARIA N° 552/2024 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS.

**RESOLVE:**

**1. ALTERAR a portaria nº 552/2024 de 30 de abril de 2024, que nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Atribuição de Aulas, passando a vigorar com a seguinte composição:**

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Elizelma dos Santos Silva, CPF: 928.XXX.XXX-68;
- b) Carla Cristina Souza Moura, CPF: 007.XXX.XXX-61
- c) Daniela Regina Boniatti Desordi, CPF: 777.XXX.XXX-53;
- d) Maria Edilene Mateus do Nascimento, CPF: 886.XXX.XXX-00.

**II - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM:**

- a) Jerusa Pinto Pinheiro, CPF: 015.XXX.XXX-74.

**III - Representantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:**

- a) **Escola Municipal Prof. Antonio Pereira:** Carolina Costa e Silva, CPF: 007.XXX.XXX-84; b) **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida:** Tânia Zorzi CPF: 577.XXX.XXX-00 c) **Escola Municipal Jardim das Palmeiras:** Ana Flavia Pereira de Oliveira, CPF: 799.XXX.XXX-00; d) **Escola Municipal 04 de Julho:** Denize Luciana Olavo, CPF: 960.XXX.XXX-82; e) **Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi:** Andreia Frank de Vargas, CPF: 010.XXX.XXX-21; f) **Escola Municipal José Delfino Campos de Sousa:** Lucelia Lapinski Gavilan, CPF: 970.XXX.XXX-25; g) **Escola Municipal Jardim dos Ipês:** Rozenice Francisca dos Santos CPF: 961.XXX.XXX-49
- IV - Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil:** a) **Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte:** Carminda Santos Campos, CPF: 050.XXX.XXX-62 b) **Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio:** Javer Marina de Oliveira, CPF: 580.XXX.XXX-87; c) **Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Araújo da Silva:** Pamela Cristina da Silva, CPF: 067.XXX.XXX-08 d) **Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann:** Eluana Viana de Souza CPF: 023.XXX.XXX-47. e) **Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado:** Daniele Maria Peixoto Tavares Porfírio, CPF: 096.XXX.XXX-30

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO** *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022, EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº 050/2024**

**O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

**CONSIDERANDO:** Memorando 11.382/2024 e a necessidade administrativa.

**C O N V O C A**

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA

	<b>CANDIDATO</b>
<b>168º</b>	<b>ARYANE VITORIA DOS SANTOS FERREIRA</b>

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

\*repblicado para correção

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA SOLUÇÃO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão do item **3.11 na CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**, para constar a seguinte informação: Sendo o índice a ser aplicado para o reajuste do referido contrato o **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.

Campo Novo do Parecis - MT, 07 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTO****ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 69/2021**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x **COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.580.606/0001-86

**Objeto:** O termo de aditivo tem por objeto realizar a prorrogação contratual, e reajuste do Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2021.

**Prazo:** Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 22 de setembro de 2024 a 21 de setembro de 2025.

**Valor:** Fica concedido o reajuste do valor contratual no percentual de 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento) de acordo com o item 4.12 da Cláusula Quarta do Contrato, desta forma o presente aditivoterá o valor de R\$ 40.946,76 (quarenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**Dotação orçamentária:**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007 – departamento de Água, Esgoto e serviços urbanos

Programática: 07.007.17.512.0006.20049.3390400000

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

**Procedimento Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 57/2021 da Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT.

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº08/2024**

**CONTRATANTE:** Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

**FORNECEDOR:** Atame assessoria, consultoria, planejamento, cursos e concursos LTDA, estabelecida na Rua A, Nº 23, Morada do Ouro – Setor Centro Sul, CEP: 78.053-160, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05.

**OBJETO:** Aquisição de inscrição destinada a servidora Jaqueline Silva do Nascimento, para participar do curso Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros, nos dias 02 e 03 de outubro de 2024, na cidade de Cuiabá-MT.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021

**VALOR TOTAL:** R\$1.300,00 (mil e trezentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de setembro de 2024.

**SANDRO SILVIO CATTANEO****DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EDITAL Nº 004/2024 - AUDIÊNCIA PÚBLICA****RETIFICAÇÃO****CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS E PROJETO DE LEI - LOA 2025**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado no Município de Campo Novo do Parecis/MT, atendendo o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883, de 08 de maio de 2002, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**.

A Audiência será realizada no **Plenário da Câmara Municipal** e transmitida na página Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.facebook.com/@cnparecis> e no instagran @prefeituradecamponovodoparecis, no dia **26 de Setembro de 2024, quinta-feira às 18h30min.**, estando aberto ao público.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA terá como pauta;

**a) Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre, Maio a Agosto de 2024, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de responsabilidade Fiscal;**

**b) Prestação de Contas do 2º Quadrimestre, Maio a Agosto de 2024 do Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis – MT, em atendimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 36 da lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; c) Apresentação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o exercício de 2025 – PLOA 2025.**

Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SETOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 895/2024, 16 DE SETEMBRO DE 2024**

**NOMEIA O SERVIDOR PAULO CESAR BRAZ JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 110/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO - (EUDORA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ: 37.404.992/0001-22), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**ARTIGO. 1º** - Nomear o servidor **PAULO CESAR BRAZ JUNIOR**, matrícula nº **7489**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO nº 110/2024**, firmado com a empresa **EUDORA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra óptica de 100MB, 200 MB, 400MB, com os equipamentos necessários ao

fornecimento incluso), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

**a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

**b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

**c)** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

**e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

**f)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

**g)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

**h)** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

**i)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

**j)** Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**k)** Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

**l)** Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

**m)** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

**n)** Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

**o)** Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**ARTIGO 2º** - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula n° 7984, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO CESAR BRAZ JUNIOR FISCAL DO CONTRATO**

**LUIZ SOUSA SILVA FILHO SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**E RECURSOS HUMANOS**

---

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2024**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA SALLES LTDA**

**Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação (com montagem e desmontagem) de banheiros químicos standard e PNE, para atender as necessidades do Município**

**Valor: R\$ 280.127,82 (duzentos e oitenta mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).**

**Vigência do Contrato: 12 de setembro 2024 a 12 de setembro 2025.**

**Data de Assinatura: 12 de setembro de 2024.**

---

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2024**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: FABIO OBERTY FAVERO**

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – QUIOSQUE 01 - PARQUE RECANTO DO SOL.**

**Vigência do Contrato: 16 de setembro 2024 a 15 de janeiro 2025.**

**Data de Assinatura: 16 de setembro de 2024.**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.420.916/0003-13**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO (RL-1C) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO (RR-2C)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024

VALIDADE: 17/09/2024 à 17/09/2025

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO – RL-1C	1.000 TON	R\$ 4.026,25	R\$ 4.026.250,00

**Valor Total do Lote: R\$ 4.026.250,00 (Quatro Milhões, Vinte E Seis Mil, Duzentos E Cinquenta Reais)**

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO – RR-2C	1.000 TON	R\$ 4.293,75	R\$ 4.293.750,00

**Valor Total do Lote: R\$ 4.293.750,00 (Quatro Milhões, Duzentos E Noventa E Três Mil, Setecentos E Cinquenta Reais)**

Valor Total Da Ata de Registro de Preço R\$ 8.320.000,00 (Oito Milhões e Trezentos e Vinte Mil Reais)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_campoverde/ser...](https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...)

**SETOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 896/2024, 16 DE SETEMBRO DE 2024**

**NOMEIA A SERVIDORA JOICE PATRICIA CHAGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 111/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COZINHEIRO – ZONA RURAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S) – CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**ARTIGO. 1º** - Nomear a servidora **JOICE PATRICIA CHAGAS**, matrícula nº **6756**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fiscal do **CONTRATO nº 111/2024**, firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de cozinheiro – zona rural, com a disponibilização de mão de obra, e dedicação exclusiva atender as necessidades das unidades escolares rurais do município de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exer-

cendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;
- c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.
- j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:
  - k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
  - k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
  - k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;
  - k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;
- l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;
- m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**ARTIGO 2º** - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **DALVANA BUSSULARO**, matrícula nº **8121**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOICE PATRICIA CHAGAS**

FISCAL DO CONTRATO

**DALVANA BUSSULARO**

SUPLENTE

Registre-se, publique-se

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA SALLES LTDA**

**Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sêpticas, Caixas de Gordura, Trincheiras do Aterro Sanitário e Desobstrução de Encanamentos através do Sistema Hidrojato, para atender as necessidades do Município.**

**Valor: R\$ 866.395,71 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)**

**Vigência do Contrato: 12 de setembro 2024 a 12 de setembro 2025.**

**Data de Assinatura: 12 de setembro de 2024.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 INEXIGIBILIDADE 032/2024**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.**A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: ASSOCIACAO CAMPO VERDE DE HANDEBOL E ESPORTES CNPJ Nº 20.227.114/0001-86, para prestar os serviços conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 009/2024, processo de Inexigibilidade nº 032/2024. Campo Verde – MT, 16 de setembro de 2024. HÉLIDA B.M.P.HÜBNER - Presidente da CPC.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024 - objeto, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO (RL-1C) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO (RR-2C)**, que teve como vencedora a empresa: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.420.916/0003-13**. Campo Verde, 17 de setembro de 2024. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Agente de Contratação.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 035/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 13 de setembro de 2024, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; OFÍCIO Nº 07856/2024/CEDCA/SETASC; OFÍCIO Nº 08027/2024/CEDCA/SETASC; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 13 de setembro de 2024 na Ata n.º 014/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a utilização de recursos do FMDCA para custear diárias no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) para a adolescente Kézia Vitória Borges Geraldino Aguiar e de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) para o conselheiro Rafael Sedano Sabino para participarem do Encontro Estadual do Comitê de Participação de Adolescentes de Mato Grosso - CPA-MT que acontecerá nos dias 22, 23 e 24 de setembro em Cuiabá-MT;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 17 de setembro de 2024.

**Warley Junior Bras**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 INEXIGIBILIDADE 031/2024**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PROGRAMA FILA ZERO.**A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: SOCIEDADE MEDICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LTDA - CNPJ Nº 26.961.459/0001-45, prestar os serviços conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 008/2024, processo de Inexigibilidade nº 031/2024. Campo Verde – MT, 17 de setembro de 2024. HÉLIDA B.M.P.HÜBNER - Presidente da CPC.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
JULGAMENTO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PROCESSO ADM. SANITÁRIO: Nº 17/2024 - AUTO DE INFRAÇÃO: D-8416 – FLS.: 11**

**AUTUADO: DROGARIA MARTINS - CNPJ: 20.779.084/0001-10**

**ASSUNTO: Decisão em Processo Administrativo Sanitário****DECISÃO – 1ª INSTÂNCIA**

O presente Processo Administrativo Sanitário refere-se à análise da defesa apresentada pela empresa Drogaria Martins em resposta ao Auto de Infração D-8416, emitido pela fiscalização sanitária. O referido auto foi lavrado devido ao descumprimento do rodízio de plantão pré-estabelecido pela Vigilância Sanitária, ocorrido no dia 25/08/24, às 22h23min.

O autuado apresentou impugnação e defesa ao Auto de Infração, tempestivamente, alegando que a data e o período da vistoria estavam incorretos, apontando erro material e pleiteando a anulação do auto. O infrator também argumentou que a penalidade só poderia ser aplicada após a imposição de outras sanções administrativas e que não houve prévia advertência sobre a escala de plantão, solicitando, em suma, a anulação do auto de infração.

*É o breve relato. Passo a decidir...*

Ao examinar o Auto de Infração e as alegações apresentadas pelo autuado, é necessário considerar as seguintes questões técnicas:

a) A alegação de erro material quanto à data e ao período da vistoria não procede, uma vez que o relatório de fiscalização e o termo de notificação confirmam a regularidade da data mencionada no Auto de Infração, sendo também explicado pelo servidor autuante tratar-se de período onde houve a primeira notificação registrada no sistema, não havendo, portanto, erro de lavratura no texto do auto de infração em si;

b) A legislação sanitária prevê que, as aplicações de penalidades não estão condicionadas à imposição de sanções anteriores, salvo disposição em contrário, que neste caso, ficou demonstrada que houve a advertência mediante termo de notificação, conforme o fluxo estabelecido no art. 10 do Decreto Municipal 28/2021. Ademais, insta salientar que a aplicação de penalidades no âmbito administrativo-sanitário poderá ser alternativa ou cumulativa, conforme o próprio Código Sanitário prevê em seu art. 219; e

c) A análise documental confirma que a empresa foi previamente notificada (Termo de Notificação D-7550) sobre o rodízio de plantão, o que reforça a procedência do Auto de Infração.

Diante do exposto, acolho os termos do relatório do servidor autuante, **JULGO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO E APLICO AO INFRATOR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE 50% DE 10 UPFMT (R\$1.196,40 – um mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, conforme art. 332 da Lei Complementar Nº 1, de 16 de dezembro de 1994 c/ c Art. 219, I e XII da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, podendo o Autuado recorrer no prazo de 10 (dez) dias junto à Assessoria Jurídica do Município.

Na hipótese de interposição, o recurso deverá ser encaminhado para a Vigilância Sanitária que fará os devidos encaminhamentos; não havendo recurso, arquivar-se.

Notifique-se o autuado da presente decisão.

À Divisão de Vigilância Sanitária para prosseguimento.

Campo Verde – MT, 18 de agosto de 2024.

KEILA SERON DO CARMO

Coordenadoria de Vigilâncias - Port. 369/2023

Autoridade Julgadora – 1ª Instância

**SETOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 898/2024, 16 DE SETEMBRO DE 2024**

**NOMEIA O SERVIDOR ALMIR DA SILVA LIMAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 113/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA ATEN-**

**DER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - (CENTRO AMERICA GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09.179.444/0001-00) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**ARTIGO. 1º** - Nomear o servidor **ALMIR DA SILVA LIMAS**, matrícula nº **7772**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO nº 113/2024**, firmado com a empresa **CENTRO AMERICA GESTAO TECNOLOGICA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa através de adesão à ata de registro de preços para aquisição de peças e serviços, para atender as necessidades das secretarias municipais), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

**a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

**c)** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

**e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

**f)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

**g)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

**h)** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

**i)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

**j)** Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**k)** Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, com-

patível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espe- lho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcioná- rios e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de refe- rência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigi- dos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Adminis- tração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con- duta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**ARTIGO 2º** - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado co- mo suplente o servidor **CARLOS ROBERTO PIMENTA** matrícula nº **2382**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, re- troagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIR DA SILVA LIMAS**

**FISCAL DO CONTRATO**

**CARLOS ROBERTO PIMENTA SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**E RECURSOS HUMANOS**

**SETOR DE CONTRATOS**

**PORTARIA Nº 897/2024, 16 DE SETEMBRO DE 2024**

**NOMEIA O SERVIDOR JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 112/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, POR QUILOMETRO RODADO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM ESTRADA PAVIMENTADA. ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, LINHA IFMT CAMPO VERDE X ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA X IFMT CAMPUS SÃO VICENTE (MOOV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – CNPJ: 49.502.599/0001-50), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**ARTIGO. 1º** - Nomear o servidor **JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES**, ma- trícula nº **8496**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fis- cal do **CONTRATO nº 112/2024**, firmado com a empresa **MOOV TRANS- PORTES E LOGISTICA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para lo- cação de ônibus, por quilômetro rodado com motorista, ar condicionado para transporte de alunos em estrada pavimentada. ônibus com capacida- de mínima de 44 passageiros, linha IFMT Campo Verde X Assentamento Santo Antônio da Fartura X IFMT Campus São Vicente), que representa- rá a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa exe- cução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscali- zação e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológi- ca, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato confor- me o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, es- pecialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontra- dos, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimen- to de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimen- to, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por ven- cer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o re- cebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a exe- cução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e deter- minar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do con- trato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previden- ciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IP- VA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições so- ciais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência So- cial, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, com- patível com os empregados vinculados à execução contratual, nominal- mente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**ARTIGO 2º** - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **CARLOS ROBERTO PIMENTA**, matrícula nº **2382**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES**

**FISCAL DO CONTRATO**

**CARLOS ROBERTO PIMENTA**

**SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**E RECURSOS HUMANOS**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

### **TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

R Peru, nº 454,

Ouro Verde do Oeste/PR - CEP.: 85.933-000

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Contato: (45) 3251-1461

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

**AF nº 4057/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 16/08/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos /Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

### **TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 2103

Caratinga/MG – CEP.: 35.300-571

CNPJ: 01.417.694/0001-20

Contato: (33) 4042-1550

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

**AF nº 2977/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 18/06/2024**

**AF nº 4091/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 20/08/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 **C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 040, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **26 de setembro de 2024 (Quinta Feira) às 17:30 hs**, O qual será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio sito a Rua Valmir Tabora Câmara n.º 526, Bom Jardim com objetivo de apresentar o **RGF Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre e o RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre do Exercício de 2024**.

Campos de Júlio/MT, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

**LEI Nº. 2.098, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 860.606,43 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 860.606,43 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e seis reais e quarenta e três centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde**

(266) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 860.606,43

**Total suplementação R\$ 860.606,43**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.097, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que

a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB**

(700) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 150.000,00

(708) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

**Total suplementação R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB**

(544) 3.1.90.04.00.00.2.086.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 200.000,00

**Total anulação R\$ 200.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Rua Doutor João Caruso, nº 2115

Erechim/RS - CEP.: 99.706-250

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Contato: (54) 2106-7930

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

**AF nº 4166/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 23/08/2024**

**AF nº 4261/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 28/08/2024**

**AF nº 4300/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 28/08/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

##### CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rodovia BR 480, n°. 795

Barão de Cotegipe/RS - CEP.: 99.740-000

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Contato: (54) 3523-2700

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

**AF nº 4056/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 16/08/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### DECRETO Nº. 270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

##### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.096, de 17 de setembro de 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme especificado a seguir:

#### ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

#### UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(482) 3.1.90.13.00.00.2.074.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

(845) 3.1.90.04.00.00.2.114.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 500.000,00

#### Total suplementação R\$ 600.000,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

#### IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

##### SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Rua C-159, nº 674, Quadra 297

Goiânia/GO - CEP.: 74255-140

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Contato: (62) 3928-8989

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

**AF nº 3093/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 20/06/2024**

**AF nº 3992/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 14/08/2024**

**AF nº 4259/24 – Cotação 794/2024 – Data de Emissão 28/08/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos  
 Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**DECRETO Nº. 269, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.095, de 17 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(513) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0500 Material de Consumo R\$ 300.000,00

**Total suplementação R\$ 300.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DOS ITENS 31, 32 E 33 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024.**

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DOS ITENS 31, 32 E 33 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024.**

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras Materiais de Expediente.

DA ESPÉCIE: termo de aceite e substituição de marca dos Itens nº **31, 32 e 33**:

**item 31 Pregão Eletrônico Nº 25/2024** - Caneta esferográfica em poliestireno cristal, redondo, ponta em latão, tampa e plug da mesma cor da tinta, esfera de tungstênio com espessura de (0,7 mm), na "**COR AZUL**" e tampa ante asfixiante e conforme ABNT NBR 16108 de 2012, qualidade igual ou superior a marca COMPACTOR, MARCA INJEXPEN Caixa com 50 unidades;

**item 32 Pregão Eletrônico Nº 25/2024** Caneta esferográfica em poliestireno cristal, redondo, ponta em latão, tampa e plug da mesma cor da tinta, esfera de tungstênio com espessura de (0,7 mm), na "**COR PRETA**" e tampa ante asfixiante e conforme ABNT NBR 16108 de 2012, qualidade igual ou superior a marca COMPACTOR, MARCA INJEXPEN, Caixa com 50 unidades;

**item 33 Pregão Eletrônico Nº 25/2024** - Caneta esferográfica em poliestireno cristal, redondo, ponta em latão, tampa e plug da mesma cor da tinta, esfera de tungstênio com espessura de (0,7 mm), na "**COR VERMELHA**" e tampa ante asfixiante e conforme ABNT NBR 16108 de 2012, qualidade igual ou superior a marca COMPACTOR, MARCA INJEXPEN Caixa com 50 unidades.

**Itens 31, 32 e 33 do Pregão Eletrônico Nº 25/2024** - Caneta esferográfica em poliestireno cristal, redondo, ponta em latão, tampa e plug da mesma cor da tinta, esfera de tungstênio com espessura de (0,7 mm), na "**COR AZUL, VERMELHA E PRETA**" e tampa ante asfixiante e conforme ABNT NBR 16108 de 2012, qualidade igual ou superior a marca COMPACTOR, MARCA INJEXPEN Caixa com 50 unidades; **ESTÁ SENDO SUBSTITUÍDO** pelaCaneta esferográfica em poliestireno cristal, redondo, ponta em latão, tampa e plug da mesma cor da tinta, esfera de tungstênio com espessura de (0,7 mm), na "**COR AZUL, VERMELHA E PRETA**" e tampa ante asfixiante e conforme ABNT NBR 16108 de 2012, qualidade igual ou superior a marca COMPACTOR, **MARCA BIC** Caixa com 50 unidades;

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa da **CYAN PAPELARIA E MAT. INF. LTDA EPP** / CNPJ/MF. 20.357.366/0001-20/CONTRATADA.

*Sandra Martins*

*Fiscal de Contratos*

*Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.*

**EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO 146/2019.**

DO OBJETO: Serviços de Publicidade e Divulgação.

ADITAMENTO: Prazo de Vigência Contratual e Reajustes de Valores

DA VIGENCIA: Prorrogado para mais 05 (cinco) meses de 26/09/2024 a 25/02/2025.

DO VALOR: Fica o valor reajustado pelo índice IGPM, em 4,2594, sendo o valor atual de R\$ 2.202,00 (Dois Mil, Duzentos e Dois Reais) passando o valor reajustado a ser de R\$ 2.295,79 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos) mensal.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO / CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOS PIONEIROS DE CAMPOS DE JÚLIO, CNPJ/ MF Nº 03.292.168/0001-06 CONTRATADA.

*Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos*

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**NF FARMACÊUTICA E LOGISCA LTDA-ME**

R Sucuapara, nº 789, Quadras

Senador Canedo/GO - CEP.: 75.254-662

CNPJ: 40.951.414/0001-10

Contato: (62) 9976-2978

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

**AF nº 1408/24 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Data de Emissão 18/03/2024**

**AF nº 3225/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 25/06/2024**

**AF nº 3991/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 14/08/2024**

**AF nº 3999/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 14/08/2024**

**AF nº 4168/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 23/08/2024**

**AF nº 4405/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 05/09/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 282/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de hospedagem.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **15/09/2024 a 14/09/2025**.

VINCULO: Pregão Eletrônico nº. 46/2022 e Processo Administrativo nº. 142/2022, Processo de Compra nº. 133/2022.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.896.223/0001-60/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 183/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de enfermagem.

DO OBJETO Contratação de **Enfermeiro(a)**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 8.385,53** (Oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 292/2024

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

06.001.10.302.0002.20038.3.1.90.00.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **16/09/2024 a 15/09/2025**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e JENIFER SOUZA DE ALMEIDA / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

#### LEI Nº. 2.103, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PROCEDENDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 69.914,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 69.914,00 (sessenta e nove mil e novecentos e quatorze reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:** 08 – Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Educação

**ATIVIDADE:** 2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.01.0553 Material de Consumo R\$ 69.914,00

**Total da Suplementação R\$ 69.914,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 182/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de Profissional de Educação Física.

DO OBJETO Contratação de **Profissional de Educação Física do SUS**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 5.926,19** (Cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 284/2024

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20045

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

06.001.10.301.0002.20045.3.1.90.00.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **13/09/2024 a 142/09/2025**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e BRUNA GAMBARTE ROSA / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

#### DECRETO Nº. 277, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.103, de 17 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 69.914,00 (sessenta e nove mil e novecentos e quatorze reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:** 08 – Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Educação

**ATIVIDADE:** 2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.01.0553 Material de Consumo R\$ 69.914,00

**Total da Suplementação R\$ 69.914,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### LEI Nº. 2.102, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 114.480,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Educação

**ATIVIDADE:** 2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.02.0571 Material de Consumo R\$ 114.480,00

**Total da Suplementação R\$ 114.480,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**ANEXO DA LEI Nº. 2.102, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023**

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.571 (Educação)	R\$ 114.480,60	0,00	R\$ 114.480,60	R\$ 0,00	R\$ 114.480,60

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI****Prefeito de Campos de Júlio/MT****TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO****DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Rodovia BR 480, n° 180, n°. 2103

Barão de Cotegipe/RS – CEP.: 99.740-000

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Contato: (54) 35523-2600

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

**AF nº 3009/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024** - Data de emissão 19/06/2024**AF nº 3983/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024** - Data de emissão 13/08/2024**AF nº 4270/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024** - Data de emissão 28/08/2024Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO****GOLDENPLUS COM DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA**

Rua Gotardo Mazzarolo, N° 16

Barão De Cotegipe- RS

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Contato: (054) 3523-2202

CEP.: 99740-000

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

**AF nº 4260/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024** - Data de emissão 28/08/2024**AF nº 3226/2024 - Pregão Eletrônico nº 11/2024** - Data de emissão 25/06/2024Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

**Aryadne M. Santos**

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 181.2024.****EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 181.2024.**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE-Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).****Dotação 524**Órgão: **08** -Secretaria Municipal de EducaçãoUnidade: **01** Departamento de EducaçãoFunção: **12**- Educação

Subfunção: **365**- Educação Infantil

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **10088**

Categoria Econômica: **3.1.90.00.00**

Grupo: **1**

Código: **500**

Detalhe: **1001000**

**Recurso Orçamentário: 08.001.12.365.0002.10088.3.1.90.00.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **17/09/2024 à 16/09/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **ANGELA SOELI BIANCHI KMECIK/CONTRATADA**.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

##### CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Av Anapolis

Goiânia/GO - CEP.: 74911-360

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Contato: (62) 3088-9700

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

**AF nº 3990/24 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 – Data de Emissão 14/08/2024**

**AF nº 3716/24 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 – Data de Emissão 26/07/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### DECRETO Nº. 276, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

##### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.102, de 17 de setembro de 2024;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 114.480,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Educação

**ATIVIDADE:** 2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

##### ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0571 Material de Consumo R\$ 114.480,00

**Total da Suplementação R\$ 114.480,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.102/2024.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### DECRETO Nº. 275, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

##### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.101, de 17 de setembro de 2024;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Educação

(515) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0571 Material de Consumo R\$ 150.000,00

**Total suplementação R\$ 150.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Educação

(519) 3.3.90.39.00.00.2.076.01.0571 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

**Total anulação R\$ 150.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 274, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.100, de 17 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(507) 3.3.90.30.00.00.2.081.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

(534) 3.3.90.30.00.00.2.082.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

**Total suplementação R\$ 60.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(539) 3.3.50.43.00.00.1.029.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

(484) 3.1.90.13.00.00.2.082.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

**Total anulação R\$ 60.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.101, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(515) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0571 Material de Consumo R\$ 150.000,00

**Total suplementação R\$ 150.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(519) 3.3.90.39.00.00.2.076.01.0571 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

**Total anulação R\$ 150.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 273, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.099, de 17 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde**

(362) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 128.000,00

(371) 3.3.90.46.00.00.2.040.01.0604 Auxílio - Alimentação R\$ 15.000,00

**Total suplementação R\$ 143.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(507) 3.3.90.30.00.00.2.081.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

(534) 3.3.90.30.00.00.2.082.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

**Total suplementação R\$ 60.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(539) 3.3.50.43.00.00.1.029.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

(484) 3.1.90.13.00.00.2.082.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

**Total anulação R\$ 60.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### LEI Nº. 2.099, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 143.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde**

(362) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 128.000,00

(371) 3.3.90.46.00.00.2.040.01.0604 Auxílio - Alimentação R\$ 15.000,00

**Total suplementação R\$ 143.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### LEI Nº. 2.095, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 300.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(513) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0500 Material de Consumo R\$ 300.000,00

**Total suplementação R\$ 300.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### DECRETO Nº. 272, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.098, de 17 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 860.606,43 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e seis reais e quarenta e três centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde**

(266) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 860.606,43

**Total suplementação R\$ 860.606,43**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

##### SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Rodovia dos Bandeirantes, n°. 2400

Judial/SP – CEP.: 13.213-008

CNPJ: 09.944.371/0003-68

Contato: (47) 3473-8845

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

**AF nº 2879/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024** - Data de emissão 14/06/2024

**AF nº 4000/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024** - Data de emissão 14/08/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### DECRETO Nº. 271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

##### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.097, de 17 de setembro de 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

##### ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

##### UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

(700) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 150.000,00

(708) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

**Total suplementação R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

##### ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

##### UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

(544) 3.1.90.04.00.00.2.086.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 200.000,00

**Total anulação R\$ 200.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### LEI Nº. 2.096, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 600.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme especificado a seguir:

##### ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

##### UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(482) 3.1.90.13.00.00.2.074.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

(845) 3.1.90.04.00.00.2.114.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 500.000,00

**Total suplementação R\$ 600.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 038/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO PE 038/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4983/2024**

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de motocicletas zero quilometro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **02/10/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: [www.canabradonorte.mt.gov.br](http://www.canabradonorte.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 17 de setembro de 2024

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 037/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO PE 037/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3178/2024**

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos agrícolas do tipo colhedora de forragens e grade niveladora para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **03/10/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: [www.canabradonorte.mt.gov.br](http://www.canabradonorte.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 17 de setembro de 2024

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 034/2024, cujo objeto é a Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de placas de sinalização viária de trânsito para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, onde a Empresa: **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LT-**

**DA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.822.881/0001-61, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais); **VELHA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Canabrava do Norte-MT, 17 de setembro de 2024.

**Iranizo Matos Rodrigues**

Pregoeiro

**Portaria nº 029/2024**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 032/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO PE 032/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4289/2024**

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente, de acordo com a portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao município de Canabrava do Norte/MT, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **01/10/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: [www.canabradonorte.mt.gov.br](http://www.canabradonorte.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 17 de setembro de 2024

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Agente de Contratação

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO 020/2024-SAPLAFI CANABRAVA DO NORTE  
- MT, 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dalva Maria da Costa**, Secretária Adjunta de Educação do Município de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONÇALVES**, matrícula funcional n. **2438** e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 063.889.861-70, para receber, acompanhar e atestar, como **titular**, as notas fiscais da empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **14.805.780/0001-51**, referente a aquisição de **MATERIAIS PEDAGÓGICOS**, esta aquisição foi feita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte- MT.

**Art. 2º.** Designar o Servidor Público Municipal Sr.º **PAULINA NERES DE SOUZA**, matrícula funcional n. **2563** e inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob nº 704.429.681-59, para receber, acompanhar e atestar, como **suplente**, as notas fiscais da empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME**, ins-

crita no **CNPJ nº 14.805.780/0001-51**, referente a aquisição de **MATERIAIS PEDAGÓGICOS**, esta aquisição foi feita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte- MT.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor Na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024,

**Registre-se,**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**DALVA MARIA DA COSTA**

**Secretária Adjunta de Educação**

**Portaria 234/2024**

### LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 4069/2024**

**DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, endereço eletrônico: <http://canabradonorte.mt.gov.br/>, através do Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, **Sr. Iranizo Matos Rodrigues**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) para atender a demanda dos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte/MT".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 18/09/2024

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 24/09/2024 às 08:00h

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 24/09/2024 às 08:30h

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 24/09/2024 às 14:30h – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.licitanet.com.br/>)

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial <http://canabradonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Canabrava do Norte/MT, 17 de setembro de 2024.

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Agente de Contratação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PORTARIA Nº782/2024**

**Portaria nº782/2024**

De 10 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Mayara Cristiane Candido Schonholzer** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Mayara Cristiane Candido Schonholzer**, ocupante do cargo de **Assessor da Secretaria de Gestão Governamental**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 07 de outubro de 2024 a 26 de outubro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 16/08/2022 a 15/08/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº779/2024

**Portaria nº779/2024**

De 10 de setembro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Nadir José Trentin** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Nadir José Trentin**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 09 de setembro de 2024 a 28 de setembro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 20/07/2022 a 19/07/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº783/2024

**Portaria nº783/2024**

De 10 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Eliane Lopes dos Santos** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Eliane Lopes dos Santos**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração I**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 01 de outubro de 2024 a 20 de outubro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 10/08/2023 a 09/08/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°781/2024**

**Portaria n°781/2024**

De 10 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Ivanilde Dias de Oliveira** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Ivanilde Dias de Oliveira**, ocupante do cargo de **Agente Serviços Gerais**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 20 de outubro de 2024 a 08 de novembro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2023 a 02/04/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°780/2024**

**Portaria n°780/2024**

De 10 de setembro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Raimundo João Soares Barros** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Raimundo João Soares Barros**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Contabilidade**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 15 de outubro de 2024 a 03 de novembro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 09/01/2023 a 08/01/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°784/2024**

**Portaria n°784/2024**

De 10 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Raquel Ferla** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Raquel Ferla**, ocupante do cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 01 de outubro de 2024 a 20 de outubro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2023 a 02/02/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°782/2024**

**Portaria n°782/2024**

De 10 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Mayara Cristiane Candido Schonholzer** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Mayara Cristiane Candido Schonholzer**, ocupante do cargo de **Assessor da Secretaria de Gestão Governamental**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período

do de 07 de outubro de 2024 a 26 de outubro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 16/08/2022 a 15/08/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana/MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 028/2024**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ N° 41.950.966/0001-77, **itens 05, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19 e 20**. Os **itens 06 e 22** foram **DESERTOS** e os itens **01, 02, 03, 04, 07, 08, 14, 15, 16 e 21** foram **FRACASSADOS**, por não existir nenhuma empresa habilitada, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 17 de setembro de 2024.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro

### PORTARIA Nº787/2024

**Portaria Nº787/2024**

11 de setembro de 2024.

Dispõe sobre licença interesse particular.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Amanda Dezontini**, no cargo de provimento efetivo de **Dentista 40 Horas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 de setembro de 2024.

**2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº800/2024

**Portaria nº800/2024**

De 16 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Alene Natália da Silva Vitti** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Alene Natália da Silva Vitti**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 14 de outubro de 2024 a 28 de outubro de 2024; e,

- O último período, 15 dias, 19 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025;

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 02/03/2023 a 01/03/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº798/2024

**Portaria nº798/2024**

De 16 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Valéria Souza dos Santos Supptitz** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Valéria Souza dos Santos Supptitz**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 14 de outubro de 2024 a 02 de novembro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2022 a 01/02/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº799/2024

**Portaria nº799/2024**

De 16 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Cleonice Teresinha Copetti** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Cleonice Teresinha Copetti**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 21 de outubro de 2024 a 09 de novembro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 10/08/2023 a 09/08/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°794/2024****Portaria n°794/2024**

De 11 de setembro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Marino Candido de Oliveira** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Marino Candido de Oliveira**, ocupante do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 11 de setembro de 2024 a 10 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 02/09/2022 a 01/09/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°801/2024****Portaria n°801/2024**

De 16 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Jaqueline de Freitas Englert** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Jaqueline de Freitas Englert**, ocupante do cargo de **Atendente de Recepção Hospitalar**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 07 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2024; e,

• O último período, 15 dias, 02 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025;

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 18/02/2023 a 17/02/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°792/2024****Portaria n°792/2024**

De 11 de setembro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Dionatan Diego Luiz Leite** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Dionatan Diego Luiz Leite**, ocupante do cargo de **Chefe de Departamento Municipal de Cadastro da Indústria e Turismo**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 07 de outubro de 2024 a 26 de outubro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2023 a 02/04/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°802/2024****Portaria N°802/2024**

De 16 de setembro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Giselda Terezinha Conte**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração I**, matrícula nº137, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de setembro de 2024 a dezembro de 2024.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.878 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

**Lei Municipal nº 1.878 de 17 de setembro de 2024**

(Projeto de Lei nº078/2024 de autoria do Executivo).

**“Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências”**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

**§ 1º** As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou substituir servidores públicos em períodos de férias, vacância, licenças e outros afastamentos, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**§ 2º** O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 1.310/2017, conforme o caso.

**Art. 2º** O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à Assistência Social, à Educação e ao Esporte nas unidades de atendimentos e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** Serão cobradas taxas para as inscrições no processo seletivo, sendo: I – Ensino Fundamental (completo e incompleto) R\$ 50,00; II – Ensino Médio completo R\$ 75,00 ; III – Ensino Superior – R\$ 100,00.

**Art. 3º** O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.879 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

**Lei Municipal nº 1.879 de 17 de setembro de 2024**

(Projeto de Lei nº077/2024 de autoria do Executivo).

**“Aprova o loteamento de uso misto denominado Residencial e Comercial Alto Cerrado II, localizado no perímetro urbano, e dá outras providências”.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento de uso misto denominado **Residencial e Comercial Alto do Cerrado II**, de propriedade da Empresa MGU Empreendimentos SPE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 28.486.309/0001-52, com área total de **247.755.00 m² (Duzentos e quarenta sete mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados)**, localizado próximo à MT 326, fundos do Setor Industrial, tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 805/2024

**Portaria Nº 805/2024**

De 17 de setembro de 2024

Cria Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024 e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024.

**Art. 2º** - A nomeação para compor a Comissão, fica assim constituída:

**Presidente-** Rosmeri Bernadete Anschau – Professora - **mat: 8235; Vice-presidente-** Marilde da Silva Ramos– Diretora Recursos Humanos – **mat: 7361; Secretária-** Mayara Cristiane Candido Schonholzer – Assessora da Secretária de Gestão Governamental – **mat: 7354; Membro-** Marcella Teresinha Thomas Langer Costa – Professora de Educação Infantil – **mat: 488; Membro-** Walter Custódio da Silva – Procurador Jurídico - **mat: 5526. Membro-** Maura Luiza Rodrigues da Silva - Professor- **mat7847 Membro-** Rafael Fernando Guimarães Koester -Encarregado de Patrimônio – **Mat: 8750**

**Parágrafo único:** A Comissão terá responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 17 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 805/2024****Portaria Nº 805/2024**

De 17 de setembro de 2024

Cria Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024 e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024.

**Art. 2º** - A nomeação para compor a Comissão, fica assim constituída:

**Presidente**- Rosmeri Bernadete Anschau – Professora - **mat: 8235**; **Vice-presidente**- Marilde da Silva Ramos– Diretora Recursos Humanos – **mat: 7361**; **Secretária**- Mayara Cristiane Candido Schonholzer – Assessora da Secretaria de Gestão Governamental – **mat: 7354**; **Membro**- - Marceli Teresinha Thomas Langer Costa – Professora de Educação Infantil – **mat: 488**; **Membro**- Walter Custódio da Silva – Procurador Jurídico - **mat: 5526**. **Membro**- Maura Luiza Rodrigues da Silva - Professor- **mat7847** **Membro**-Rafael Fernando Guimarães Koester -Encarregado de Patrimônio – **Mat: 8750**

**Parágrafo único:** A Comissão terá responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 17 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº793/2024****Portaria nº793/2024**

De 11 de setembro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Odailton Resende Santeiro** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Odailton Resende Santeiro**, ocupante do cargo de **Assistente Social**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 16 de setembro de 2024 a 05 de outubro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 02/03/2022 a 01/03/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº791/2024****Portaria nº791/2024**

De 11 de setembro de 2024.

Altera Período de férias da servidora **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues** dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o período de férias da servidora, **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues**, ocupante do cargo de **Assessor de Convênios**, agendada por meio da portaria nº670/2024 de 23 de julho de 2024, para serem gozadas no período de 30 de setembro de 2024 a 14 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em julho de 2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3578/24****DECRETO Nº 3578/24**

**DE 06 de agosto 2024.**

“**Abre Crédito Suplementar – Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2024 e das outras providências**”, com base na Lei Municipal de Nº 1800/23 de 21 de dezembro de 2023.

**O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2024 no valor de R\$ 97.000,00 (noventa sete mil reais), na forma abaixo especificada:

**Órgão: 12 – PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT Valor**

**Unidade: 12.01 – PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. DE CANARANA-MT**

(0002) 3.1.90.00.00.0802 - APLICACOES DIRETAS R\$ 87.000,00

(0003) 3.1.91.00.00.0800 – APLIC DIRETA DECOR DE OPERA ENTRE (R\$ 10.000,00

**Artigo 2º** - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 97.000,00 (noventa e sete reais) de dotação orçamentaria, a seguir especificada:

**Órgão: 12 – PREVICAN-FUNDO MUN.PREV. SERV.CANARANA-MT Valor**

**Unidade: 12.01 – PREVICAN-FUNDO MUN.PREV. SERV. CANARANA-MT**

(0006) 9.9.99.00.00.0800 – RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 97.000,00

**TOTAL R\$ 97.000,00**

**Artigo 3º** -em Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrário.

**Fábio Marcos Pereira De Faria**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°789/2024****Portaria n°789/2024**

De 11 de setembro de 2024.

Altera Período de férias da servidora **Karin Rohsler Pereira Martinese** dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o período de férias da servidora, **Karin Rohsler Pereira Martins**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, agendada por meio da portaria n°210/2024 de 10 de abril de 2024, para serem gozadas no período de 10 de outubro de 2024 a 29 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em abril de 2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°037/2024****Processo Seletivo 001/2023****Edital de Convocação N°037/2024**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, homologado pelo decreto n° 3468 de 12 de dezembro de 2023.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

**CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE**

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maria Janisvania Lima Dias	Técnico em Desenvolvimento Infantil	001/2023

**CARGO: MOTORISTA ESCOLAR - CULUENE**

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Jonilson Brito Camara	Motorista Escolar	001/2023
Carlos Pereira Costa	Motorista Escolar	001/2023

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°802/2024****Portaria N°802/2024**

De 16 de setembro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 172/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio a Giselda Terezinha Conte**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração I**, matrícula n°137, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de setembro de 2024 a dezembro de 2024.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 020/2024****“ EXCLUSIVA PARA ME – EPP “**

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a  **aquisição de uniformes, roupas cirúrgicas, vestimentas e outros**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II** da Lei Federal n° 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 3.377/2023. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no [pncp.gov.br](https://pncp.gov.br) (<https://pncp.gov.br/app/edits?&&status=receben...>).

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

é **Recebimento das propostas**: A partir da publicação;

é **Encerramento do recebimento das propostas e início da disputa de preços**: 20/09/2024 às 08:00 horas (Brasília);

é **Fim da sessão de disputa de preços**: 20/09/2024 às 14:00 horas (Brasília).

é **Endereço eletrônico da disputa**: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Canarana – MT, 17 de Setembro de 2024.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Agente de Contratação

**PORTARIA N°797/2024**

Portaria n°797/2024

De 16 de setembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública Marilei Bier e dá outras providências. Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Marilei Bier, ocupante do cargo de Secretária de Indústria e Comércio, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 16 de setembro de 2024 a 05 de outubro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2021 a 03/01/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°790/2024

##### Portaria n°790/2024

De 11 de setembro de 2024.

Altera Período de férias da servidora **Carine Dutra Pedrozo** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias da servidora, **Carine Dutra Pedrozo**, ocupante do cargo de **Professora**, agendada por meio da portaria n°815/2023 de 14 de novembro de 2023, para serem gozadas no período de 29 de outubro de 2024 a 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°788/2024

##### Portaria n°788/2024

De 11 de setembro de 2024.

Altera Período de férias da servidora **Flavia Cristina Marostica** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias da servidora, **Flavia Cristina Marostica**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, agendada por meio da portaria

n°737/2024 de 15 de agosto de 2024, para serem gozadas no período de 27 de outubro de 2024 a 15 de novembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°786/2024

##### Portaria n°786/2024

De 11 de setembro de 2024.

Altera Período de férias da servidora **Milena Santos de Oliveirae** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias da servidora, **Milena Santos de Oliveira**, ocupante do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, agendada por meio da portaria n°080/2024 de 09 de fevereiro de 2024, para serem gozadas no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°803/2024

##### Portaria n°803/2024

De 16 de setembro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Edilson Gomes de Sousa** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Edilson Gomes de Sousa**, ocupante do cargo de **Assessor de Controle de Obras**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 16 de setembro de 2024 a 05 de outubro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE  
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT															
CNPJ 01.617.905/0001-78															
Gestão 2023-2024															
Departamento de Engenharia															
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO															
CON-TRATO	OBRA	VA-LORINI-CIAL	ADITIVO VALOR	SUPRES-SI-VODEV ALOR	VA-LORTO-TAL	VA-LORPA-GO		SAL-DOTO-TAL		SAL-DOPRÓ-PRIO	SAL-DOCON-VÊNIO	INICIO DA EXE-CUÇÃO E VIGÊN-CIA	FIM DA EXECU-ÇÃO	FIM DA VIGÊN-CIA CON-TRATO	STATUS
Dire-ta003/ 2021	PAVI-MENTA-ÇÃO AS-FÁLTI-CADOTI-POTSDC OMTERRAPLA-NA-GEMEDR ENAGEM SUPER-FICI-ALEMTR ECHOS DARUAD ASMA-RAVILHAS,RUA LIRIO BRAN-CO, RUA DAS OR-QUIDE-AS, ALA-MEDA EW-1 E ALAME-DA EW-3 MUNICI-PIO DE CARLIN-DA/MT	R\$615.338,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$615.338,94	R\$322.065,66	52,34%	R\$293.273,28	47,66%	R\$293.273,28	R\$ -	16/08/2021	28/12/2024	28/12/2024	EM EXE-CUÇÃO: RECUR-SO PRÓ-PRIO
Dire-ta002/ 2024	PAVI-MENTA-ÇÃO AS-FÁLTICA TIPO TSD COM TERRA-PLANA-GEM EDRE-NAGEM SUPER-FICIAL	R\$750.127,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$750.127,92	R\$141.868,45	18,91%	R\$608.259,47	81,09%	R\$608.259,47	R\$ -	19/06/2024	16/09/2024	17/10/2024	EM EXE-CUÇÃO: RECUR-SO PRÓ-PRIO
Dire-ta003/ 2024	CON-STRUÇÃO DE PIS-TA DE CAMI-NHADA NAS AVENI-DAS MA-TOGROSSO E ARA-PONGAS DO MU-NICÍPIO DE CAR-LINDA/MT	R\$594.048,35	R\$106.438,45	R\$0,00	R\$700.486,80	R\$211.400,00	30,18%	R\$489.086,80	69,82%	R\$489.086,80	R\$ -	18/06/2024	01/12/2024	15/12/2024	EM EXE-CUÇÃO: RECUR-SO PRÓ-PRIO
Dire-ta004/ 2024	COZI-NHA E REFEI-TÓRIO	R\$124.105,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$124.105,36	R\$0,00	0,00%	R\$124.105,36	100,00%	R\$124.105,36	R\$ -	29/04/2024	30/07/2024	30/08/2024	EM EXE-CUÇÃO: RECUR-SO PRÓ-PRIO

	DA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT														SO PRÓPRIO
Direta006/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA POTSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO BOA ESPERANÇA	R\$1.233.285,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.233.285,04	R\$0,00	0,00%	R\$1.233.285,04	100,00%	R\$1.233.285,04	R\$ -	22/07/2024	20/10/2024	19/11/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta007/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA POTSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO CRISTOREY	R\$1.210.414,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.210.414,18	R\$0,00	0,00%	R\$1.210.414,18	100,00%	R\$1.210.414,18	R\$ -	22/07/2024	12/10/2024	12/11/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta008/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA POTSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO BOAVISTA	R\$1.085.818,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.085.818,14	R\$0,00	0,00%	R\$1.085.818,14	100,00%	R\$1.085.818,14	R\$ -	08/08/2024	05/11/2024	06/12/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta009/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO BOM JESUS	R\$927.307,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$927.307,33	R\$0,00	0,00%	R\$927.307,33	100,00%	R\$927.307,33	R\$ -	20/08/2024	17/11/2024	18/12/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta010/2024	EXECUÇÃO DE BUEIROS CE-	R\$700.342,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$700.342,55	R\$0,00	0,00%	R\$700.342,55	100,00%	R\$225.299,00	R\$ 475.043,55	10/09/2024	07/04/2025	06/06/2025	EM EXECUÇÃO: RECUR-

	LULARES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT															SO PRÓPRIO/ CONVÊNIO
016/2019	PROJETO E APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPLETO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL CAMPO CELESTIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	R\$18.000,00	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$22.500,00	R\$7.200,00	32,00%	R\$15.300,00	68,00%	R\$15.300,00	R\$ -	28/02/2019	17/06/2024	16/08/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024	REALIZAÇÃO DE 26 POÇOS DE INSERÇÃO ABERTOS EMPAVIMENTOS EXISTENTE NOVO, PARA CARACTERIZAÇÃO DAS CAMADAS EXISTENTES REALIZADAS DURANTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANALOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	R\$58.890,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$58.890,00	R\$0,00	0,00%	R\$58.890,00	100,00%	R\$58.890,00	R\$ -	02/07/2024	30/09/2024	30/10/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO	
022/2023	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, QUADRA E REFEITÓRIO	R\$5.720.976,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.720.976,05	R\$3.836.724,87	67,06%	R\$1.884.251,18	32,94%	R\$ -	R\$ 1.884.251,18	17/03/2023	17/02/2025	18/04/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO/ CONVÊNIO	
011/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE AMPLIAÇÃO DE M. CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MU-	R\$789.878,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$789.878,76	R\$586.637,22	74,27%	R\$203.241,54	25,73%	R\$ -	R\$ 203.241,54	18/01/2024	14/11/2024	13/01/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO/ CONVÊNIO	

	<b>NIÇIPIO DE CARLINDA/MT.</b>																			
		<b>R\$13.828.532,62</b>	<b>R\$110.938,45</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$13.939.471,07</b>	<b>R\$5.105.896,20</b>	<b>36,63%</b>	<b>R\$8.833.574,87</b>	<b>63,37%</b>	<b>R\$6.271.038,60</b>	<b>R\$2.562.536,27</b>	-	-	-						
<b>CARLINDA MT</b>	<b>terça-feira, 17 de setembro de 2024</b>																			
					<b>PEDROLUCASCUNHATHO-MAZINI</b>															
					<b>Decreto027/2024 - Diretor de Engenharia Civil</b>															
					<b>CREA MT 50624 RN 1219820989</b>															

**GABINETE  
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO**

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT CNPJ 01.617.905/0001-78 Gestão 2023-2024 Departamento de Engenharia													
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO															
CONTRATO	OBRA	VALOR INICIAL	ADITIVO VALOR	SUPRESSIVO DE VALOR	VALOR TOTAL	VALOR PAGO		SALDO TOTAL		SALDO PRÓPRIO	SALDO CONVÊNIO	INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	FM DA EXECUÇÃO	FM DA VIGÊNCIA CONTRATO	STATUS
Direta 003/2021	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM E DRENAGEM SUPERFICIAL EM TREÇOS DA RUA DAS MARAVILHAS, RUA LUIZ BRANCO, RUA DAS ORQUÍDEAS, ALAMEDA EW-1 E ALAMEDA EW-3 MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	R\$615.338,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$615.338,94	R\$322.065,66	52,34%	R\$293.273,28	47,66%	R\$293.273,28	R\$ -	16/08/2021	28/12/2024	28/12/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 002/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM E DRENAGEM SUPERFICIAL	R\$750.127,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$750.127,92	R\$141.868,45	18,91%	R\$608.259,47	81,09%	R\$608.259,47	R\$ -	19/06/2024	16/09/2024	17/10/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 003/2024	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NAS AVENIDAS MATO GROSSO E ARAPOONGAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	R\$594.048,35	R\$106.438,45	R\$0,00	R\$700.486,80	R\$211.400,00	30,18%	R\$489.086,80	69,82%	R\$489.086,80	R\$ -	18/06/2024	01/12/2024	15/12/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 004/2024	COZINHA E REFEITÓRIO DA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	R\$124.105,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$124.105,36	R\$0,00	0,00%	R\$124.105,36	100,00%	R\$124.105,36	R\$ -	29/04/2024	30/07/2024	30/08/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 006/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BARRIO BOA ESPERANÇA	R\$1.233.285,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.233.285,04	R\$0,00	0,00%	R\$1.233.285,04	100,00%	R\$1.233.285,04	R\$ -	22/07/2024	20/10/2024	19/11/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 007/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BARRIO CRISTO REY	R\$1.210.414,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.210.414,18	R\$0,00	0,00%	R\$1.210.414,18	100,00%	R\$1.210.414,18	R\$ -	22/07/2024	12/10/2024	12/11/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 008/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BARRIO BOA VISTA	R\$1.085.818,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.085.818,14	R\$0,00	0,00%	R\$1.085.818,14	100,00%	R\$1.085.818,14	R\$ -	08/08/2024	05/11/2024	06/12/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 009/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BARRIO BOM JESUS	R\$927.307,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$927.307,33	R\$0,00	0,00%	R\$927.307,33	100,00%	R\$927.307,33	R\$ -	20/08/2024	17/11/2024	18/12/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 010/2024	EXECUÇÃO DE BARRIOS CELULARES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	R\$700.342,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$700.342,55	R\$0,00	0,00%	R\$700.342,55	100,00%	R\$225.299,00	R\$ 475.043,55	10/09/2024	07/04/2025	06/06/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO/ CONVÊNIO
016/2019	PROJETO E APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPLETO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL CAMPO CELESTIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	R\$18.000,00	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$22.500,00	R\$7.200,00	32,00%	R\$15.300,00	68,00%	R\$15.300,00	R\$ -	28/02/2019	17/06/2024	16/08/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024	REALIZAÇÃO DE 24 POÇOS DE INSPEÇÃO ABERTOS EM PAVIMENTO EXISTENTE NOVO, PARA CARACTERIZAÇÃO DAS CAMADAS EXISTENTES REALIZADAS DURANTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	R\$58.890,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$58.890,00	R\$0,00	0,00%	R\$58.890,00	100,00%	R\$58.890,00	R\$ -	02/07/2024	30/09/2024	30/10/2024	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
022/2023	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, QUADRA E REFEITÓRIO	R\$ 5.720.976,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.720.976,05	R\$3.836.724,87	67,06%	R\$1.884.251,18	32,94%	R\$ -	R\$ 1.884.251,18	17/03/2023	17/02/2025	18/04/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO/ CONVÊNIO
011/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E, M, CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.	R\$ 789.878,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$789.878,76	R\$584.637,22	74,27%	R\$203.241,54	25,73%	R\$ -	R\$ 203.241,54	18/01/2024	14/11/2024	13/01/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO/ CONVÊNIO
CARLINDA/MT - terça-feira, 17 de setembro de 2024		<b>R\$13.828.532,62</b>	<b>R\$110.938,45</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$13.939.471,07</b>	<b>R\$5.105.896,20</b>	<b>36,63%</b>	<b>R\$8.833.574,87</b>	<b>63,37%</b>	<b>R\$6.271.038,60</b>	<b>R\$2.562.536,27</b>	-	-	-	
PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI Decreto 027/2024 - Diretor de Engenharia Civil CREA MT 50624 RN 1219820989 Avenida Antônio Castilho, N° 1.205, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Tel: 3526-2000 site www.carlinda.mt.gov.br															

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, REF. AO RGF 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024**

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS: RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DOIS MIL E VINTE E QUATRO. Aos doze dias (12) do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 16h(dezesseis Horas) na Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda - MT, Obedecendo ao princípio da publicidade e transparência na gestão fiscal, este Governo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, Sob a presidência do Sr. Eduardo Pereira da Silva assessoria contábil, deu Início a audiência pública com objetivo de demonstrar e avaliar em audiência Pública a execução referente ao segundo quadrimestre do exercício 2024. A Audiência Pública é uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas, os objetivos da audiência pública é o controle popular na adminis-

tração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na administração; e promover a participação popular no processo de decisão sobre a administração pública. No decorrer do exercício são realizadas audiências públicas para elaboração das Peças Orçamentárias LDO, LOA; e Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Será realizada audiência pública para demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais nos termos do Artigo 9º, § 4º, da LRF nº 101/2000; tendo como prazos limites: "§ 4º até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas Legislativas estaduais e municipais". A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão de receitas e das despesas e obrigando os Governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos. A LRF contém os Relatórios de Gestão Fiscal – RREO- Relatório Resumi-

do da Execução Orçamentária e RGF- Relatório de Gestão Fiscal, as informações contidas nesses documentos, além de determinar parâmetros e metas para a administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. A LC n° 101/2000-LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A LRF se apoia em Quatro eixos: PLANEJAMENTO, TRANSPARENCIA, RESPONSABILIDADE E CONTROLE E AVALIAÇÃO. Apresentação e avaliação dos resultados de cumprimento das metas fiscais, RREO- Relatório Resumido de Execução Orçamentária; RGF- Relatório de Gestão Fiscal; as informações contidas nesses documentos, além de determinar parâmetros e metas para a administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. Agora passamos para a apresentação e avaliação dos resultados de Gestão Fiscal do segundo Quadrimestre 2024, Análise das metas de arrecadação, Receita Corrente, Receita Corrente Prevista R\$ 53.800.000,00, Receita Corrente Efetivada R\$ 41.022.292,02 percentual sobre a receita arrecadada 76,25%, Receita de Capital Prevista R\$ 4.540.000,00, Receita de Capital Efetivada R\$ 4.022.853,11 Percentual sobre a receita arrecadada R\$ 88,61%, Receita Geral, receita total prevista R\$ 58.340.000,00, Receita Total Prevista Efetivada R\$ 45.045.145,13, Percentual Sobre a Receita prevista 77,21%, Análise das metas de arrecadação, evolução da receita corrente atual comparada ao mesmo período do exercício anterior, 2º quadrimestre 2023 R\$ 32.514.394,97 e 2º quadrimestre 2024 R\$ 41.022.292,02 COMPARATIVO DAS RECEITAS: Houve uma evolução de receita com o valor de R\$ 8.507.897,05 significando um aumento de 26,17% em relação ao segundo quadrimestre de 2023, Apuração de superávit ou déficit sobre a Receita Geral: Receita Arrecadada R\$ 45.045.145,13 Despesas Liquidadas- Prefeitura R\$ 41.310.307,99, Despesas Liquidadas – Câmara Municipal R\$ 958.852,46 Total Despesas R\$ 42.269.160,45, Superávit R\$ 2.775.984,68, superávit apurado no exercício anterior R\$ 13.662.020,73. Apuração de Superávit ou Déficit sobre o caixa Disponível, Disponibilidade financeira R\$ 16.465.853,15 Despesas a pagar R\$ 253.695,28, Superávit R\$ 16.212.157,87. E agora falaremos sobre Índices Constitucionais, Apuração do índice da saúde, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em Ações e Serviços Públicos de saúde, no mínimo 15% da Arrecadação dos Impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, Para a definição do valor mínimo determinado constitucionalmente para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15% incidirá sobre o somatório das seguintes receitas, efetivamente realizadas no exercício: Receita de Impostos: • IPTU, ITBI e ISSQN; • Dívida ativa de impostos; • Juros e multas provenientes de impostos; • Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária. • Receita de Transferências: • Transferências da União: FPM, ICMS desoneração, IPI exportação, ITR; • Transferências do Estado: ICMS e IPVA, declaramos que o Município de Carlinda até o 2º quadrimestre 2024, atendeu ao disposto na emenda constitucional nº 29/2000, aplicando nas despesas com ações e serviços de saúde o percentual de 27,92% das Receitas de Impostos e Transferências Corrente, no Demonstrativo dos gastos em saúde pública até o segundo quadrimestre 2024, Receita Realizada (Base de Cálculo) R\$ 30.026.225,09 Valor Mínimo a ser aplicado (15%) R\$ 4.503.933,76, Gastos na Saúde recursos próprios R\$ 8.383.881,17; Despesas liquidadas na função 10 recursos de transferências R\$ 2.545.018,40, Total de recursos próprios e Transferências R\$ 11.399.053,69, Valor Aplicado Acima do Limite R\$ 3.879.947,41. Analisando agora Apuração do Índice da Educação, CF, art. 212. Os Municípios aplicarão, anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, Apuração do Índice da Educação, a Receita Realizada (base de cálculo) R\$ 30.026.225,09 Valor Mínimo a ser aplicado (25%) R\$ 7.506.556,27, Gastos na Educação Recursos aplicados R\$ 8.086.964,25, percentual aplicado 26,93% Valor Aplicado Acima do Limite R\$ 580.407,98. Agora falaremos do FUNDEB, **LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020: “Regulamenta o Fundo de Ma-**

**nutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”[...]“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”.** Receitas do FUNDEB até o segundo quadrimestre 2024, Receita Arrecadada R\$ 7.661.766,69, Dedução 20% R\$ 5.049.228,70, Repasse Fundeb Líquido R\$ 2.612.537,99. Rendimentos de aplicação R\$ 37.833,52, total da receita do FUNDEB para índice R\$7.699.600,21, Despesas do FUNDEB 70% R\$ 6.600.479,68 – 85,72%, Despesas com FUNDEB 30% R\$ 648.512,01 – 8,42%, Despesas FUNDEB Total R\$ 7.248.991,69 aplicado 94,61%. Passando para Análise do Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Civil até o segundo quadrimestre 2024, Limite Máximo de Despesa com Pessoal nos Municípios A LRF em seu artigo 20, Inciso III e alíneas a e b, disciplina o limite máximo com gastos de pessoal para a esfera municipal de **54% da Receita Corrente Líquida**. Este percentual é apurado dividindo a soma das despesas com pessoal no mês em curso mais os 11 meses anteriores pela Receita Corrente Líquida do mesmo período. Receita ajustada para fins de índice de pessoal R\$ 40.402.276,02. Despesa com Pessoal (folha) R\$ 16.071.473,05, despesa com pessoal (terceirização) R\$ 5.211.752,87, despesa com pessoal (folha + terceirização) R\$ 21.283.225,92 percentual aplicado 52,68%, Resumo das Aplicações: 1) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mínimo 25 % das receitas resultantes de impostos em MDE, índice apurado até o 2º quadrimestre /2024 índice apurado 26,93%; 2) FUNDEB mínimo Anual 70% índice apurado até o 2º quadrimestre /2024 índice apurado 85,72%; 3) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais na saúde, índice apurado até o 2º quadrimestre 2024 apurado 27,92%; 4) Despesas com Pessoal e Encargos máximo de 54% da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal índice apurado até o 2º quadrimestre 2024 52,68%. Em seguida Composição das Receitas e Despesas até o segundo quadrimestre 2024, detalhamento das receitas realizada até o 2º quadrimestre 2024, Receitas Correntes R\$ 41.022.292,02, Receitas de Capital R\$ 4.022.853,11 Total da Receita R\$ 45.045.145,13. Transferências Correntes realizada até 2º Quadrimestre 2024 R\$ 35.298.424,44 Receita Tributária realizada até o 2º Quadrimestre 2024 R\$ 4.174.826,95. E agora as despesas do Poder Executivo, as Despesas Correntes até 2º Quadrimestre 2024 foi R\$ 34.622.404,39, despesas com pessoal e encargos Sociais R\$ 17.091.946,60 e outras despesas correntes R\$ 17.530.457,79 e Despesas de Capital - Investimentos R\$ 6.687.903,60, Totalizando R\$ 41.310.307,99, Demonstramos também as despesas do Legislativo até o 2º quadrimestre 2024, Despesas Correntes R\$ 914.235,52, Pessoal e Encargos Sociais R\$ 579.063,66, Outras Despesas Correntes R\$ 154.691,42, Verba Indenizatória R\$ 180.480,44, Despesas de Capital R\$ 44.616,94 Totalizando R\$ 958.852,46. Onde encontrar o RREO e RGF? [https://www.carlinda.carlinda.mt.gov.br//prefeitura/contas públicas/RREO E RGF](https://www.carlinda.carlinda.mt.gov.br//prefeitura/contas%20p%C3%BAblicas/RREO%20E%20RGF), e no portal do Tesouro Nacional, [/siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/) homologadas no siconfi. Em seguida foi aberto para perguntas e questionamento. Não havendo mais a tratar o Sr. Eduardo agradece a participação de todos e assim foi encerrada e lavrada esta Ata por mim Eliane Severino de Lima Barbosa, recebe em anexo lista de presença com as assinaturas dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA -MT PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO E LOA 2025.**

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO LDO E LOA 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, Aos doze dias do mês de setembro do ano de Dois Mil e Vinte e

Quatro, às 16h 30 minutos, na Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Sob a presidência do Sr. Eduardo Pereira da Silva assessor contábil, iniciou a audiência Pública cumprimentando todos os presentes, a Audiência Pública na elaboração e discussão das peças orçamentárias, é a forma como a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, §1º no Artigo 48, garante a transparência e a participação popular nos processos de elaboração dos orçamentos. Participando, os cidadãos poderão identificar quais as áreas de governo que julgem prioritárias para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública do Município. Audiência pública é uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas. O Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.* Planeja PPA 2022-2025 ; Orienta LDO 2022/2023/2024/2025 ; destina recursos LOA 2022/2023/2024/2025. O PPA- Plano Plurianual é composto por programas com suas metas e indicadores quantitativos e a LDO explicita as metas e prioridades para cada ano, definindo as Diretrizes e a LOA prevê recursos para sua execução, Destinações obrigatórias, Educação Art. 212 da Constituição Federal Aplicação de 25% da receita resultante de Impostos no Ensino, Art. 198 da Constituição Federal, Saúde Aplicação de 15 % da receita resultante de Impostos na Saúde, Legislativo Art. 29A da Constituição Federal Repasse de até 7% da receita tributária para o Poder Legislativo (Câmara Municipal).em seguida falaremos da LDO, O que é a LDO? A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a lei que contém o planejamento da elaboração do orçamento do Município para o ano seguinte, estabelecendo prioridades e metas a partir de um refinamento do Plano Plurianual (PPA). Dessa forma, a LDO faz a conexão entre o planejamento de médio prazo (instituído pelo PPA) e as despesas a serem realizadas pelo município (especificadas na LOA). Estrutura da LDO, a LDO contém os seguintes anexos: 1. Anexo das Metas e Prioridades pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Para elaboração do “Anexo de Metas e Prioridades”, é necessário reportar-se ao PPA, no qual se encontram os programas para o período de 2022-2025. Ou seja, é um refinamento do PPA; 2. Anexo de Metas Fiscais, O que deve conter o anexo de metas fiscais? A fim de dar cumprimento à LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos (Os modelos destes demonstrativos são disponibilizados pela STN anualmente): Demonstrativo 1 – Metas Anuais; Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Anexos adicionados por exigência do Tribunal de Contas para 2025: Anexo II.1 - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anexo II.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior; 3. Anexo dos Riscos Fiscais O § 3º do art. 4º da LRF determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF). “§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Anexo dos Riscos Fiscais

*Em seguida falaremos da LOA, O que é orçar? A palavra orçar significa “calcular, avaliar, fazer estimativa de gasto, aproximar-se, chegar ou atingir”. Assim, todo orçamento calcula o gasto que vai fazer a partir do que se tem de recursos em mãos, A LOA é um instrumento de planejamento público, revestida por atos formais, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas as despesas de acordo com as regras previstas na LDO e PPA.*

*A LOA consolida vários orçamentos (fiscal, de investimento e da seguridade social) os quais refletem os planos que o governo pretende realizar nas diversas áreas de atuação do ente governamental, contendo um conjunto de previsões de receitas que serão distribuídas em diversos programas de trabalho que viabilizarão a manutenção e a implementação das ações governamentais durante um exercício financeiro, as Fases da LOA: Etapas em que são efetuadas as atividades alusivas ao processo orçamentário: **Elaboração** - é a preparação da proposta orçamentária pelo poder Executivo, através das suas diversas unidades. **Aprovação** - é o ato de aprovar o orçamento, através do Poder Legislativo, encaminhando ao Executivo, em seguida, para a sanção. **Execução** - consiste no ato de executar o orçamento aprovado, através da arrecadação dos recursos e dos dispêndios efetuados e **Controle** - é a fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária, realizada pelo Controle Interno e pelo Parlamento, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas. As receitas são os recursos recebidos na gestão pública, originados de todo e qualquer recolhimento de recursos feitos aos cofres públicos, inclusive os recursos recebidos do Estado e/ou União.*

*Segue Análise da Receita Prevista:*

Especificação da Receita

*Despesas é conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade, ou para realização de investimentos (despesas de capital).*

*Evolução da Despesa Prevista:*

*Despesa Prevista para 2025.*

*Despesa Prevista por Função de Governo:*

Em seguida foi explicado que através portal <https://www.carlinda.mt.gov.br/>. Podemos encontrar o PPA, a LDO e a LOA no site oficial da Prefeitura. E ainda é possível participar da elaboração do LDO e LOA 2025 preenchendo uma ficha para sugestões/propostas, a participação da população vai auxiliar a Prefeitura a Identificar quais áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade na gestão pública. Foi aberto para perguntas e sugestões o Senhor Eduardo Pereira da Silva agradeceu a presença de todos, e assim finalizou a audiência pública conjunta, não havendo nada mais a se tratar foi encerrada e lavrada esta Ata por mim Eliane Severino de Lima Barbosa, e recebe em anexo lista de presença com as assinaturas dos presentes.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 17/2024 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024)

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1066044-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.971.571-34, residente nesta cidade de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO a decisão, proferida em 06 de setembro de 2024, nos autos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 08/2024, que determinou a rescisão do contrato firmado com a empresa Santa Terezinha Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.679.814/0001-60;

### RESOLVE

1 - CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 17/2024, de 23 de abril de 2024, oriunda do Pregão Presencial nº 08/2024, firmada com a empresa Santa Terezinha Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.679.814/0001-60, com sede na Rua Barão do Melgaço, nº 1425, Sala C, Cuiabá/MT, cujo o objeto é “registro de preços para futura e eventual aquisição

de medicamentos em geral, para atender a secretaria de saúde da prefeitura municipal de castanheira/MT".

**2** - Notifique-se a empresa Santa Terezinha Medicamentos Ltda do teor deste termo, enviando cópia do mesmo para o e-mail cadastrado, para, querendo, exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

**3** - Publique-se o presente termo, na íntegra, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios).

Castanheira/MT, 17 de setembro de 2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

#### DECISÃO DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

DECISÃO DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.

**CONTRATADA:** SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA.

(...)

Diante disso, determino a rescisão unilateral e imediata do contrato, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 17/2024, firmado com a empresa Santa Terezinha Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.679.814/0001-60.

Publicado o Termo de Cancelamento da ARP 17/2024, convoque-se, imediatamente, o segundo colocado para cada item da ARP, e, se for caso, os demais classificados.

Caso não haja interesse de nenhum dos demais participantes da licitação em questão em assumir o preço ofertado pela empresa Santa Terezinha Medicamentos Ltda, considerando a especificidade do objeto e a urgência de aquisição, efetive-se a compra por meio de dispensa, iniciando-se, na sequência procedimento licitatório regular.

Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, e considerando que a rescisão é em razão de culpa da Licitante/Contratada, conce-

do o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente suas razões de defesa, por escrito, sobre a possibilidade de aplicação de penalidades, que podem incluir multas e outras sanções, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) e notifique-se a contratada por e-mail, com cópia desta decisão.

Castanheira/MT, 17 de setembro de 2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação de aquisição de itens a serem adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 510285020220002.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Castanheira Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº988/2024 de 21 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 08/2024, deliberou sobre a aprovação de aquisição de itens a serem adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 510285020220002, destinados a estruturar a unidade socioassistencial beneficiária denominada Centro de convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas – CNPJ nº 13.995.523/0001-67.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a aquisição de itens a adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 510285020220002.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira / MT, 17 de setembro de 2024

Claudete Santa da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Castanheira/MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

#### FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÕES

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0337/2024  
09/09/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social: Rita Generosa Miller Pereira da Silva			
Endereço: Rua Santo Antonio s/n			
Bairro: Loteamento Oficial	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 487.975.881-72		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: Rua Generoso Azevedo Neto quadra 010 lote002			
Bairro: Loteamento oficial	Atividade: TERRENO BALDIO		
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m² ). Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

*Código de vigilância sanitária Lei 826/98, Art.139.*

**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município”; *Art.140.*

*Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

*Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

*Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária*

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 ( TRINTA ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENAIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 ( TRINTA ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães, 09/09/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº. 0336/2024 09/09/2024
----------------------	-----------------------------

**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social:

Renato Rosa Fortes

Endereço:

Rua Máchu pichu, 89

Bairro:  
Loteamento Vale da Lua

CEP:  
78195-000

Cidade:  
Chapada dos Guimarães

UF:  
MT

CPF/CNPJ:  
181.384.110-15

Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

Rua Generoso Azevedo Neto quadra 009 lote009

Bairro:  
Loteamento oficial

Atividade: TERRENO BALDIO

**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m² ). Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

*Código de vigilância sanitária Lei 826/98, Art.139.*

**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município”; *Art.140.*

*Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

*Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

*Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária 826/98*

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 ( TRINTA ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENAIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 ( TRINTA ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães, 09/09/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0338/2024  
09/09/2024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social Clarindo da Silva Rondon			
Endereço: Rua 23 q.Q.2 L.12			
Bairro: Snta Cruz	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.249.971-72		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: RUA Vereador Guilherme pinto de Souza Quadra 083 Lote 008			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.			
<i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”:			
II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140.</i>			
<i>Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<i>Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<i>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária.</i>			
<b>Informamos ao Notificado:</b>			
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 09/09/2024			
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0332/2024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social: Rita Generosa Miller Pereira da Silva			
Endereço: Rua Santo Antonio s/n			
Bairro: Loteamento Oficial	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 487.975.881-72		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: RuaGeñeroso Azevedo Neto quadra 010 lote011			
Bairro: Loteamento oficial		Atividade:TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.			
<i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”:			
II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140.</i>			
<i>Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<i>Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<i>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária 826/98</i>			
<b>Informamos ao Notificado:</b>			

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 ( TRINTA ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 ( TRINTA ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:  
Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães,09/09/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0330/2024  
05/09/2024

**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social:  
Wilton da Silva Nunes e sua esposa

Endereço:  
Rua 17 s/n

Bairro: Bom Clima CEP: 78195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães UF: MT

CPF/CNPJ: 688.530.921-49 Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:  
Rua18 quadra 026 lote 007

Bairro: Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

*Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.*

**CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**":

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município"; *Art.140.*

*Parágrafo 3º.* "A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

*Art.141.* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142.* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Nº826/98.*

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 ( TRINTA ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 ( TRINTA ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:  
Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães,05/09/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0325/2024  
05/09/2024

**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social:  
Eduardo Alves de Lima

Endereço:  
Rua Tiradentes s/n

Bairro: centro CEP: 78195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães UF: MT

CPF/CNPJ: 688.530.921-49 Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:  
RuaTiradentes quadra 001 lote 017

Bairro: Loteamento oficial Atividade:TERRENO BALDIO

**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m² ). Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município”; Art. 140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária
<b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente.
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 05/09/2024
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº.0321/2024  
05/09/2024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social: Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Rua Emerson da Silva Terres			
Bairro: Jardim California	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: Rua Tiradentes quadra 008 lote 012			
Bairro: Loteamento oficial		Atividade:TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m² ). Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município”; Art. 140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Nº826/98.			
<b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães 05/09/2024			
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0319/2024  
04/09/2024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social Decio Umberto Matoso Rodvalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antonio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: RUA Néco Siqueira Quadra 004 Lote 006			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuizo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.			
<b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 04/09/2024			
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0318/2024  
04/09/2024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social: Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Rua Emerson da Silva Terres			
Bairro: Jardim California	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: Rua Tiradentes quadra 008 lote 011			
Bairro: Loteamento oficial		Atividade:TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuizo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.			
<b>Informamos ao Notificado:</b>			

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:  
Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães, 04/09/2024

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0317/2024  
04/09/2024

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social  
Decio Umberto Matoso Rodvalho e outros

Endereço:  
Rua Santo Antonio

Bairro: Centro CEP: 78195-000

Cidade: Chapada dos Guimarães UF: MT

CPF/CNPJ:  
545.262.131-87

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:  
RUA Néco Siqueira Quadra 004 Lote 005

Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT

Atividade:  
TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²). Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

*Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.*

**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município”; *Art. 140.*

*Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

*Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Informamos ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:  
Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães 04/09/2024

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0313/2024  
04/09/2024

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:  
Jarbas Martins de Siqueira

Endereço:  
Rua Emerson da Silva Terres

Bairro: Jardim California CEP: 78195-000

Cidade: Chapada dos Guimarães UF: MT

CPF/CNPJ:  
030.155.801-91

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:  
Rua Tiradentes quadra 008 lote 010

Bairro: Atividade: TERRENO BALDIO

Loteamento oficial			
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140.</i> <i>Parágrafo 3º.</i> “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> <i>Art.141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> <i>Art. 142-</i> “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 04/09/2024			
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0313/2024  
04/09/2024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social: Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Rua Emerson da Silva Terres			
Bairro: Jardim California	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91	Telefone:		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: Rua Tiradentes quadra 008 lote 010			
Bairro: Loteamento oficial	Atividade:TERRENO BALDIO		
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140.</i> <i>Parágrafo 3º.</i> “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> <i>Art.141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> <i>Art. 142-</i> “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 04/09/2024			
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>			

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0312/2024  
04/09/2024

## DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social  
Decio Umberto Matoso Rodvalho e outrosEndereço:  
Rua Santo AntonioBairro:  
CentroCEP:  
78195-000Cidade:  
Chapada dos GuimarãesUF:  
MTCPF/CNPJ:  
545.262.131-87

Telefone:

## DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:  
RUA Néco Siqueira QUADRA004LOTE 004

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT

Atividade:  
TERRENO BALDIO

## CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

## TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140.

Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuizo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98

Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

## Informamos ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30\_\_ (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

## UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 04/09/2024

## NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0340/2024  
11/09/2024

## DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social  
Silvia Cristina de OliveiraEndereço:  
Rua Dos Cedros Nº431Bairro:  
Altos do MiranteCEP:  
78 043-395Cidade:  
Chapada dos GuimarãesUF:  
MTCPF/CNPJ:  
018.722.591-54

Telefone:

## DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:  
RUA Erbnesto Bouret de Mello Quadra 002 cod do imovel:129003Bairro:Santa Cruz – Chapada dos Guimarães – MT  
CEP 78195-000Atividade:  
TERRENO BALDIO

## CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

## TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140.

Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuizo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação". Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30\_\_ (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães 11/09/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0310/2024  
03/09/2024

**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social

Decio Umberto Matoso Rodvalho e outros

Endereço:

Rua Santo Antonio

Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
-------------------	-------------------	----------------------------------	-----------

CPF/CNPJ:  
545.262.131-87

Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

RUA Néco Siqueira QUADRA 004 LOTE 003

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT

Atividade:  
TERRENO BALDIO

**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** "Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". Código de vigilância sanitária Lei 826/98, Art.139.

**CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**":

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município"; Art. 140.

Parágrafo 3º- "A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente" Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Art. 141- "Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação". Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30\_\_ (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães 03/09/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0309/2024  
03/09/2024

**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social:

Maria José da Silva Sierra

Endereço:

Av. Rio da Casca s/n

Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
----------------------	-------------------	----------------------------------	-----------

CPF/CNPJ:  
105.389.171-72

Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

Rua Tiradentes quadra 009 lote005

Bairro: Loteamento oficial	Atividade:TERRENO BALDIO
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>	
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b> .	
<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>	
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i>	
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140. Parágrafo 3º.</i> “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> <i>Art.141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> <i>Art. 142-</i> “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>	
<b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.	
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.	
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>	
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva	
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 03/09/2024	
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>	

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0306/2024  
29/082024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social Decio Umberto Matoso Rodovalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antonio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: RUA Néco Siqueira QUADRA004LOTE 002			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140. Parágrafo 3º.</i> “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> <i>Art.141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> <i>Art. 142-</i> “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,29/08/2024			
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>			

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0305/2024  
29/08/2024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social: Vyp Gestão de NegóciosImobiliarios			
Endereço: Av. Sebastião Gomes Guimarães			
Bairro: Parque NOVA Esperança	CEP: 78000-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 12.291.615/0001-01		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: Rua Tiradentes quadra 009 lote001			
Bairro: Loteamento oficial		Atividade:TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m <sup>2</sup> e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m <sup>2</sup> ) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
<p><b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</p> <p><b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b>”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140.</p> <p>Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</p> <p>Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</p> <p>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.</p> <p>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</p>			
<p><b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p> <p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 29/ 08/ 2024			
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>			

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0301/2024  
09/09/2024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antônio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: RUA Néco Siqueira QUADRA 004 LOTE 001			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m <sup>2</sup> e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m <sup>2</sup> ) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
<p><b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</p> <p><b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b>”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140.</p> <p>Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</p> <p>Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</p>			

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação". Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30\_\_ (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

## Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães 09/09/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0299/2024  
29/08/2024**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social:

Vyp Gestão de Negócios Imobiliários

Endereço:

Av. Sebastião Gomes Guimarães

Bairro:

Parque NOVA Esperança

CEP:

78000-000

Cidade:

Cuiabá

UF:

MT

CPF/CNPJ:

12.291.615/0001-01

Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

Rua Tiradentes quadra 009 lote 002

Bairro:

Loteamento oficial

Atividade:TERRENO BALDIO

**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m<sup>2</sup> e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m<sup>2</sup>) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** "Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". Código de vigilância sanitária Lei 826/98, Art. 139.

**CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**":

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município"; Art. 140.

Parágrafo 3º- "A infringência a este artigo sujeitará o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente" Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Art. 141- "Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação". Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30\_\_ (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

## Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 29/08/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0298/2024  
28/08/24**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social:

Edson Serafim Bertoçloto

Endereço:

Av. Rio da Casca s/n

Bairro:

centro

CEP:

78195-000

Cidade:

Chapada dos Guimarães

UF:

MT

CPF/CNPJ:

735.704.608-78

Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

Rua Tiradentes quadra 009 lote003

Bairro:

Loteamento oficial

Atividade:TERRENO BALDIO

**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 . Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 *Código de vigilância sanitária Arts: 139,140, 30 upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m² .Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

*Código de vigilância sanitária Lei 826/98, Art.139.*

**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; *Art.140.*

*Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”**Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

*Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO****Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 ( TRINTA ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 ( TRINTA ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães,28/08/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0297/2024  
25/08/2024

**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social:

Farm Empreendimentos Ltda

Endereço:

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 2320

Bairro:

Figueirinha

CEP:

78140-000

Cidade:

Varzea Grande

UF:

MT

CPF/CNPJ:

17.572.564/0001-00

Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

RuaEmerson da Silva Terres quadra 050 lote 009

Bairro:

Bom Clima

Atividade:TERRENO BALDIO

**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m² ) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

*Código de vigilância sanitária Lei 826/98, Art.139.*

**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; *Art.140.*

*Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”**Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

*Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.*

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 ( TRINTA ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 ( TRINTA ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 27/08/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0294/2024  
27/08/2024

**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social:

Farm Empreendimentos Ltda			
Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, 2320			
Bairro: Figueirinha	CEP: 78140-000	Cidade: Varzea Grande	UF: MT
CPF/CNPJ: 17.572.564/0001-00		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: Rua Emerson da Silva Terres Quadra 050 Lote 010			
Bairro: Bom Clima		Atividade:TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140. Parágrafo 3º.</i> “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<i>Art.141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i>			
<i>Art. 142-</i> “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
<b>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30</b> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</b>			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva, Chapada dos Guimarães, 27/08/2024			
<b>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</b>			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0293/2024  
27/08/2024

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social: Igor Pinheiro de Koeche e Outro			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: MT
CPF/CNPJ: 025.238.651-48		Telefone:	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: Rua Emerson da Silva Terres Quadra 050 lote 001			
Bairro: Bom Clima		Atividade:TERRENO BALDIO	
<b>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
. Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria <b>NOTIFICADO</b>			
<b>TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</b>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i>			
<b>CONSIDERANDO:</b> “Para preservação e manutenção da higiene é <b>PROIBIDO</b> ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140. Parágrafo 3º.</i> “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<i>Art.141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i>			
<i>Art. 142-</i> “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
<b>Informamos ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
<b>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30</b> ( <u>TRINTA</u> ) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães, 27/08/202**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0340/2024  
11/09/2024**DADOS DO NOTIFICADO:**Nome/Razão Social  
Sílvia Cristina de Oliveira

Endereço:

Rua Dos Cedros Nº431

Bairro:  
Altos do MiranteCEP:  
78 043-395Cidade:  
Chapada dos GuimarãesUF:  
MTCPF/CNPJ:  
018.722.591-54

Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

RUA Erbenesto Bouret de Mello Quadra 002 cod do imóvel:129003

Bairro: Santa Cruz – Chapada dos Guimarães – MT

CEP 78195-000

Atividade:  
TERRENO BALDIO**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m<sup>2</sup> e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m<sup>2</sup> ). Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826/98, Art. 139.

**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município”; Art. 140.

Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitará o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência de imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providências determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98

Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Chapada dos Guimarães 11/09/2024**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0339/2024  
11/09/2024**DADOS DO NOTIFICADO:**Nome/Razão Social  
Arthur Figueiredo de Melo

Endereço:

Rua Márechal Floriano Peixoto Nº1520

Bairro:  
Duque de Caixias IICEP:  
78 043-395Cidade:  
Chapada dos GuimarãesUF:  
MTCPF/CNPJ:  
010.906.491-77

Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

RUA Vereador Jose Eulalio Filho Quadra 002 LOTE 00000026

Bairro: Santa Cruz – Chapada dos Guimarães – MT

CEP 78195-000

Atividade:  
TERRENO BALDIO**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m<sup>2</sup> e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m<sup>2</sup> ). Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. *Código de vigilância sanitária Lei 826/98, Art. 139.*  
**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:  
 II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; *Art. 140. Parágrafo 3º.* “A infringência a este artigo sujeitará o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*  
*Art. 141.* “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*  
*Art. 142.* “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

## Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
 Chapada dos Guimarães 11/09/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO** Nº.0324/2024  
 05/09/2024

**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social:  
 Mayra Moraes de Lima

Endereço:  
 Rua Buénos Aires 726

Bairro:  
 Jardim das Americas

CEP:  
 78060-634

Cidade:  
 Cuiaba

UF:  
 MT

CPF/CNPJ:  
 567.284.761-72 Fone 65 99983-2510

Telefone:

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:  
 Rua 17 quadra 008 lote 04 Cod. Imovel: 123312 Inscrição Imobiliaria: 01. ZF05.009.000004-001

Bairro:  
 Cohab Veu de Noiva Chapada dos Guimaraes MT

Atividade:TERRENO BALDIO

**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 ( Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

**TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO**

**CONSIDERANDO:** “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

*Código de vigilância sanitária Lei 826/98, Art. 139.*

**CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; *Art. 140.*

*Parágrafo 3º.* “A infringência a este artigo sujeitará o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

*Art. 141.* “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142.* “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. *Código de Vigilância Sanitária Nº826/98.*

**Informamos ao Notificado:**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (\_\_\_\_ TRINTA\_\_\_\_) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

## Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
 Chapada dos Guimarães 05/09/2024

**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL****SAAE****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023.**

**CONTRATANTE:** SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

**CONTRATADA:** SETOR PÚBLICO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL – LTDA, CNPJ/MF sob o nº **40.102.797/0001-52**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Contábil, de Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Assessoria e Acompanhamento no envio de Cargas de APLIC para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães-MT.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica Aditada a Cláusula Quarta do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 6 (seis)

meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **02/07/2024** até a data de **02/01/2025**.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

**ANDERSON ALVES MURTINHO –**

**Diretor do SAAE-CG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6530 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6530 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ROSILEY OLIVEIRA RODRIGUES**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **30 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **02 de abril de 2.021 a 01 de abril de 2.022**, da data de tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6544 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6544 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ALDO SOARES FERREIRA JUNIOR**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS**, junto a **Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de abril de 2.023** finalizando no dia **02 de maio de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.020 a 30 de junho de 2.021**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2.023.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6548 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6548 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **FRANCISCO DONIZET DE SOUZA**, efetivo no cargo de **PEDREIRO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbano**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de abril de 2.023** finalizando no dia **02 de maio de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **04 de maio de 2.021 a 03 de maio de 2.022**. Da data de sua **Reintegração**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2.023.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6523 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6523 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **LUIS CARLOS PEREIRA BORGES**, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **30 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisi-

tivo de **15 de abril de 2.020 a 14 de abril de 2.021**, da data de tua **Reintegração**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6531 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6531 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ROZALIA FRANCISCA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **12 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **31 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de maio de 2.021 a 01 de maio de 2.022**, da data de tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6542 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6542 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA **LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS CARDOSO**, funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, mas atualmente encontra-se no cargo comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de julho de 2.024** ao dia **28 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de **07 de abril de 2.015 a 06 de abril de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos

Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.024.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6543 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6543 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de março 2023**, conforme **férias** regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 02/05/2024 a 31/05/2024**, a servidora relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA HELENA CARDOSO FONSECA LEMES**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **13 de fevereiro de 2.022 a 12 de fevereiro de 2.023**, data da tua **Reintegração**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de abril de 2.024.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6545 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6545 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ALEX MACHADO ALVES**, efetivo no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado junto a **Secretaria Municipal de**

**Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de abril de 2.023** finalizando no dia **02 de maio de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **15 de agosto de 2.021 a 14 de agosto de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2.023.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6526 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6526 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **JULIA SOUZA RAULIM**, seletiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - SELETIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **11 de dezembro de 2.023** finalizando no dia **30 de dezembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de outubro de 2.022 a 30 de setembro de 2.023**, da data de tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2.023.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6539 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6539 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** sendo pagos em espécie no **mês 11 de 2.022**,para a servidora Sra. **ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS CARDOSO**, comissionada no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **20**

**de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **07 de abril de 2.021 a 06 de abril de 2.022**, da data de tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6549 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6549 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **KARITA NAYARA RODRIGUES**, comissionada no cargo de **CHEFE DE SECAO DE MAQUINAS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS**, lotadajunto a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de abril de 2.023** finalizando no dia **22 de abril de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.021 a 31 de maio de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2.023.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6533 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6533 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **EISIANE SOUZA DOS SANTOS**, seletiva no cargo de **TECNICO EM SAUDE BUCAL - SELETIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **01 de de-**

zembro de 2.022 finalizando no dia 30 de dezembro de 2.022, referente ao período aquisitivo de 22 de setembro de 2.021 a 21 de setembro de 2.022, da data de tua admissão.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6541 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6541 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS CARDOSO**, comissionada no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **11 de junho de 2.024** finalizando no dia **30 de junho de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **07 de abril de 2.023 a 06 de abril de 2.024**, da data de tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2.024.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6534 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6534 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **GLEONICE PEREIRA DOS SANTOS**, seletiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - SELETIVO**, lotada na **Secre-**

**taria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **30 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de outubro de 2.021 a 30 de setembro de 2.022**, da data de tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6535 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6535 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARLEY PEREIRA DE ASSUNCAO SILVA**, efetiva no cargo de **AUX DE ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **30 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **28 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de março de 2.021 a 28 de fevereiro de 2.022**, da data de tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6538 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6538 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** sendo pagos em espécie no **mês 09 de 2.022**, para a servidora Sra. **CAROLINE SOUZA RAULIM**, seletiva

no cargo de **ENFERMEIRO- SELETIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **10 de outubro de 2.022** finalizando no dia **29 de outubro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **22 de setembro de 2.021 a 21 de setembro de 2.022**, da data de tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6521 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6521 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ISABELLA GOMES DA COSTA SILVA**, efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **30 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.021 a 23 de junho de 2.022**, da data de tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6527 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6527 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **LORHANE FREIRES DA SILVA**, eletiva no car-

go de **CONSELHEIRO (A) TUTELAR**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **05 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **03 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **04 de dezembro de 2.021 a 03 de dezembro de 2.022**, da data de tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6529 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6529 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **NUBIA DUTRA DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **15 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **15 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de julho de 2.021 a 01 de julho de 2.022**, da data de tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6546 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6546 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **CELSO AGUIAR FIGUEIRA**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de FINANÇAS**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de abril de 2.023** finalizando no dia **02 de maio de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.022 a 01 de janeiro de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2.023.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6540 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6540 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS CARDOSO**, comissionada no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de maio de 2.024** finalizando no dia **20 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **07 de abril de 2.022 a 06 de abril de 2.023**, da data de sua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2.024.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6532 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6532 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARILZA APARECIDA BARROS**, seletiva no cargo de **TECNICO EM SAUDE BUCAL - SELETIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **12 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **31 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **22 de setembro de 2.021 a 21 de setembro de 2.022**, da data de sua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6547 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6547 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **EDIMAR OLIVEIRA DE MONTES**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE LIMPEZA**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime de **comissão**. Iniciando no dia **03 de abril de 2.023** finalizando no dia **02 de maio de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.021 a 03 de janeiro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2.023.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6522 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6522 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JUCELIA RODRIGUES LISBOA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **30 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **02 de julho de 2.020 a 01 de julho de 2.021**, da data de tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6528 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6528 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **NECI GONCALVES DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **05 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **03 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.020 a 30 de junho de 2.021**, da data de tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6524 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6524 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **CAIO GONCALVES HELRIGER**, seletivo no cargo de **ODONTOLOGO - SELETIVO 001/2023**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **12 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **31 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **22 de setembro de 2.021 a 21 de setembro de 2.022**, da data de tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6525 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6525 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JULIA SOUZA RAULIM**, seletiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - SELETIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **12 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **31 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de outubro de 2.021 a 30 de setembro de 2.022**, da data de tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6536 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6536 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **YURI MARCOS OLIVEIRA BORGES**, seletivo no cargo de **PSICOLOGO - SAUDE- SELETIVO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **20 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **22 de novembro de 2.021 a 21 de novembro de 2.022**, da data de tua Admissão.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024 – SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital na modalidade **Pregão Presencial - SRP Nº 016/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para abertura no dia **30/09/2024 as 08:00h (Horário de Brasília)** com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP, com a alteração do subitem 5.1.1. do EDITAL**, sem alteração da data de sua realização. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: [licitacao@cocalinho.mt.gov.br](mailto:licitacao@cocalinho.mt.gov.br)

Cocalinho/MT, 17 de setembro de 2024.

**Carlos Eduardo Rodrigues Adorno**

**Pregoeiro**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6537 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6537 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA**, funcionária efetiva no cargo de **MONITORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **03 de outubro de 2.022** ao dia **31 de dezembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.014 a 31 de janeiro de 2.019**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de setembro de 2.022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
OFÍCIO Nº 592/2024/SME COLÍDER, 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias dos profissionais de Educação:

#### FÉRIAS

ESCOLA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Leila da Silva Teixeira de Almeida	Professor	07/10/24 a 21/10/24	15	Referente férias escolares de julho/24
2. Rogério da Silva Canova	Professor	07/10/24 a 21/10/24	15	Referente férias escolares de julho/24

ESCOLA ATALAIÁ				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
3. Adriano Marcos Camilo de Oliveira	Professor	29/11/24 a 13/12/24	15	Referente férias escolares de julho/24
4. Edina Martins de Oliveira	Professor	07/10/24 a 21/10/24	15	Referente férias escolares de julho/24
5. Laércio Aparecido da Costa	Professor	07/10/24 a 21/10/24	15	Referente férias escolares de julho/24

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
6. José Moreira	Professor	07/10/24 a 21/10/24	15	Referente férias escolares de julho/24
7. Maria Helena Bernardo da Silva Cordeiro	Professor	07/10/24 a 21/10/24	15	Referente férias escolares de julho/24

Atenciosamente,

Leila da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 394/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. **DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO**, portadora

da matrícula n. 4103, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/09/2024 e término em 20/09/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 16/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 393/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “SERGIO JACINTO DA SILVA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. SERGIO JACINTO DA SILVA, portador da matrícula n. 55, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 04/09/2024 e término em 13/09/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 04/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**RECURSOS HUMANOS  
REPUBLICAÇÃO APÓS ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 425/ADM/  
2024**

**PORTARIA Nº 425/ADM/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LUCINEIDE MACHADO DE OLIVEIRA PEGO**, matrícula nº 2179, LEITURISTA, lotada na *Secretaria Municipal de infraestrutura*, pelo período de **01 de a 30 outubro do ano de 2024**, sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 16 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 439/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 439/ADM/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **ROSANA SANCHES LIVORATTI SANTOS**, matrícula nº 3013, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **28 de agosto a 27 de setembro de 2024**, conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **28 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 17 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
REPUBLICAÇÃO APÓS ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 426/ADM/  
2024**

**PORTARIA Nº 426/ADM/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **DERIPAMA BASTISTA DE LIMA**, matrícula nº 7729, SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 de a 30 outubro do ano de 2024**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de setembro de 2024.

<p><b>Certidão de Publicação</b>  Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 16 de setembro de 2024.</p> <p>Ivone Aparecida de Mendonça Silva  Setor: RH</p>
---

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 438/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 438/ADM/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **ALZELI BRUSTOLON MOREIRA LOPES**, matrícula nº 201, SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **04 de setembro a 02 de novembro de 2024**, conforme **Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de setembro de 2024.

<p><b>Certidão de Publicação</b>  Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 17 de setembro de 2024.</p> <p>Ivone Aparecida de Mendonça Silva  Setor: RH</p>
---

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PORTARIA Nº. 680/2024 DE: 06.09.2024**

**PORTARIA Nº. 680/2024**

**DE: 06.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1°.** **CONCEDER** a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
2767	Fabio Henrique Carraro	Secretário Municipal de Saúde	29/09/2020 a 28/09/2021	06/09/2024 a 15/09/2024

**Art. 2°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 06 de setembro de 2024.**

**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 052/2024**

**PORTARIA Nº 052/2024 DE 16/09/2024**

**WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1°.** Conceder férias a servidora **ROSELAINÉ BELUSSI**, Contadora desta Casa Legislativa, referente ao período aquisitivo de **19/01/2023 a 18/01/2024**; a ser fracionada em dois períodos: **1° período de 01 a 10 de outubro de 2024**, **2° período de 04 a 13 de novembro de 2024**, e **10 (dez) dias de abono pecuniário**, conforme estabelece o art. 38, §§ 4° e 5° c/c art. 40 da Lei Municipal nº 1.328/2011.

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se e Publique-se:**

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

**Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária**

**PORTARIA Nº. 691/2024 DE: 12.09.2024**

**PORTARIA Nº. 691/2024**

**DE: 12.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 26.08.2024**, a servidora efetiva **MARIA DA COSTA GOMES – Agente Comunitário de Saúde, matrícula n. 1918, conforme Processo Virtual n.º 0005178/2024**, em conformidade com as Leis Municipais n.º 1.519/2014 e n.º 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 692/2024 DE: 12.09.2024

**PORTARIA N.º 692/2024**

**DE: 12.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 30.08.2024**, ao servidor efetivo **EDIMAR ALMEIDA BARRETO – Gari, matrícula n. 2240, conforme Processo Virtual n.º 0005218/2024**, em conformidade com as Leis Municipais n.º 1.519/2014 e n.º 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 690/2024 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.º 002/2024 DE: 13.09.2024

**PORTARIA N.º 690/2024 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.º 002/2024 DE: 13.09.2024**

**Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento à Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do processo de Tomada de Contas Especial n.º 002/2024.**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, observado o disposto na Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas

**do Estado de Mato Grosso) e na Resolução Normativa n.º 24/2014/TCE; e,**

**Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo determinar a apuração das causas que derem origem à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário;

**Considerando** que a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 156, § 1º, da Resolução n.º 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, é o procedimento adotado pela autoridade competente do município para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos de omissão do dever de prestar contas; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; não comprovação da aplicação dos recursos públicos; concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

**Considerando** que os documentos a integrar a tomada de contas especial são os estabelecidos no **Relatório de Auditoria n.º 01/2020/AM**, da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal;

**Considerando** que ao administrador público incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao erário, independentemente da atuação do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** a Portaria n. 684, de 11 de setembro de 2024, que **DESIGNA Servidores Municipais para comporem, a COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014 – TP, e**

**Considerando** finalmente, que o ressarcimento de danos ao erário, se comprovado, deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório,

**RESOLVE,**

**SEÇÃO I**

#### DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 1º.** Fica instaurada a Tomada de Contas Especial para apuração da veracidade dos apontamentos da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, conforme **Relatório de Auditoria n.º 01/2020/AM** da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, que obedecerão ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** A tomada de contas especial deverá apurar responsabilidade pela ocorrência de danos ao erário, se houver, tendo por objetivo, ainda, a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado aos cofres públicos.

**Parágrafo único.** Consideram-se responsáveis as pessoas físicas e ou jurídicas, às quais possam ser imputadas a obrigação de ressarcir o erário.

**Art. 3º.** A tomada de contas especial terá duas fases internas:

**I – Fase interna 1:** realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário, se comprovado;

**II – Fase interna 2:** iniciada com a remessa da tomada de contas especial à Controladoria Interna do município.

**Parágrafo único.** A tomada de contas especial deverá ser remetida à Auditoria Interna do Município, conforme **Relatório de Auditoria n.º 01/2020/AM** da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo desta prefeitura, com vistas à recomposição do dano, se comprovado.

**Art. 4º.** As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamen-

te formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

**Parágrafo único.** As medidas administrativas mencionadas na *caput* deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

## SEÇÃO II

### DA INSTRUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 5º.** A tomada de contas especial deverá ser conduzida por comissão permanente, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designada por meio de portaria, para formalizar, instruir e concluir o processo.

§ 1º. A comissão deverá ser composta, na sua maioria, por servidores qualificados do quadro permanente desta prefeitura municipal.

§ 2º. Os integrantes da comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

§ 3º. Não poderão ser designados para integrar a comissão e ou para instruir o processo de tomada de contas especial, os auditores e ou controladores internos do município, competindo-lhes avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade ou não do processo de tomada de contas especial.

§ 4º. A comissão de tomada de contas especial poderá solicitar apoio técnico especializado para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes às suas atribuições.

§ 5º. A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

## SEÇÃO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º.** Após a instrução de mérito e a elaboração de relatório pela comissão de tomada de contas especial, observado o disposto no inciso I do art. 16 da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, os responsáveis serão notificados para pagamento do débito atualizado ou para apresentação de defesa.

§ 1º. Apresentada a defesa, a comissão de tomada de contas especial promoverá a análise das justificativas e dos documentos apresentados e emitirá pronunciamento conclusivo sobre a existência ou não do dano, a identificação dos responsáveis e a quantificação do débito, se for o caso.

§ 2º. A oportunidade de defesa garantida na fase interna 01 (um) da tomada de contas especial não exclui a obrigatoriedade de concessão do mesmo direito na fase interna 02 (dois) do processo, quando da sua apreciação pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 7º.** Após o pronunciamento conclusivo da comissão de tomada de contas especial, o processo será remetido à Controladoria Interna para análise e emissão de parecer conclusivo, o qual deverá contemplar as propostas de encaminhamento pertinentes.

**Parágrafo único.** Caso a unidade de controle interno verifique o descumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, o processo será devolvido à origem para saneamento das omissões ou falhas detectadas.

**Art. 8º.** Após a emissão de parecer conclusivo pela unidade de controle interno, o processo será remetido à autoridade competente para conhecimento e para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 9º.** A quantificação do débito, se houver, será feita mediante:

I – Verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II – Estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não exceda o real valor devido.

**Art. 10.** A correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente do ente beneficiário e com incidência a partir da data de ocorrência do dano.

**Parágrafo único.** O município poderá aplicar o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso para realizar a atualização dos valores.

**Art. 11.** Concluída a Tomada de Contas Especial e comprovado o dano ao erário, a autoridade competente deve registrar as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Município e dar ciência da providência ao responsável.

**Art. 12.** A autoridade administrativa competente providenciará a baixa da responsabilidade pelo débito, junto ao respectivo cadastro de inadimplentes, se:

I – Considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada aos responsáveis;

II – Considerar não comprovada a ocorrência do dano imputado aos responsáveis;

III – Arquivar o processo por falta de pressupostos processuais ou por desenvolvimento irregular do processo;

IV – Considerar ilíquidas as contas;

V – Der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

## SEÇÃO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13.** Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

I – O relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, que deve conter:

a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;

b) número do processo de tomada de contas especial na origem;

c) identificação dos responsáveis;

d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, se houver, mediante demonstrativo financeiro do débito;

e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;

f) relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos aos responsáveis;

g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

h) parecer conclusivo da comissão da tomada de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;

j) outras informações consideradas necessárias

II – O relatório de análise de defesa da comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

a) argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis;

b) análise da defesa de cada um dos responsáveis;

c) parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

d) parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso;

e) outras informações consideradas necessárias.

**III – O parecer conclusivo da unidade de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:**

a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;

b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

**IV – O pronunciamento do Chefe de Poder Executivo, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade de controle interno.**

**§ 1º.** Os relatórios a que se referem os incisos I e II deste artigo devem estar acompanhados de cópias:

a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano e para identificação dos responsáveis;

b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;

c) da defesa e dos documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive do comprovante de pagamento do débito e do requerimento para parcelamento do débito;

d) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;

e) de outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pela Administração.

**§ 2º.** A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea “c” do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

a) nome;

b) CPF ou CNPJ;

c) endereço residencial e número de telefone, atualizados;

d) endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;

e) cargo, função e matrícula funcional;

f) período de gestão; e,

g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido.

**§ 3º.** A quantificação do débito a que se refere a alínea “d” do inciso I deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

a) os responsáveis;

b) a síntese da situação caracterizada como danos ao erário;

c) o valor histórico, a data de ocorrência e o valor atual do débito;

d) as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

## SEÇÃO V

### DO ENCAMINHAMENTO À CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 14.** A fase interna 01(um) da Tomada de Contas Especial deve ser concluída em até 120 dias da sua instauração, devendo ser encaminhada de ofício à Controladoria Interna do município no prazo de 30 dias, contados do termo final para a sua conclusão, independentemente de ter sido instaurada de ofício.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo mediante solicitação fundamentada da comissão da tomada de contas especial.

**Art. 15.** O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhado à Controladoria Interna desta prefeitura municipal contendo os documentos relacionados no art. 13 desta Portaria.

**§ 1º.** O processo de tomada de contas especial será devolvido pela Controladoria Interna à comissão de origem se não atendidas as condições previstas no *caput*.

**§ 2º.** Em caso de devolução do processo à origem, a prefeitura municipal, por intermédio da comissão da tomada de contas especial, terá o prazo de trinta dias para sanear as pendências e devolvê-lo para a Controladoria Interna.

**§ 3º.** A comissão da tomada de contas especial e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas à Controladoria Interna, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

**Art. 16.** Está tomada de contas especial será arquivada pela autoridade administrativa nas hipóteses de:

I – Recolhimento do débito;

II – Comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, a contar de 13 de setembro de 2024.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 689/2024 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2024 DE: 13.09.2024**

**PORTARIA Nº. 689/2024 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2024 DE: 13.09.2024**

**Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento à Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do processo de Tomada de Contas Especial nº 001/2024.**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e na Resolução Normativa nº 24/2014/TCE; e,**

**Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo determinar a apuração das causas que derem origem à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário;

**Considerando** que a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, é o procedimento adotado pela autoridade competente do município para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos de omissão do dever de prestar contas; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; não comprovação da aplicação dos recursos pú-

blicos; concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

**Considerando** que os documentos a integrar a tomada de contas especial são os estabelecidos no **Relatório de Auditoria n.º 01/2020/AM**, da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal;

**Considerando** que ao administrador público incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao erário, independentemente da atuação do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** a **Portaria n. 683, de 11 de setembro de 2024**, que **DESIGNA Servidores Municipais para comporem, a COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014 – TP, e**

**Considerando** finalmente, que o ressarcimento de danos ao erário, se comprovado, deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório,

**RESOLVE,**

## **SEÇÃO I**

### **DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 1º.** Fica instaurada a Tomada de Contas Especial para apuração da veracidade dos apontamentos da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, conforme **Relatório de Auditoria n.º 01/2020/AM** da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, que obedecerão ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** A tomada de contas especial deverá apurar responsabilidade pela ocorrência de danos ao erário, se houver, tendo por objetivo, ainda, a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado aos cofres públicos.

**Parágrafo único.** Consideram-se responsáveis as pessoas físicas e ou jurídicas, às quais possam ser imputadas a obrigação de ressarcir o erário.

**Art. 3º.** A tomada de contas especial terá duas fases internas:

**I – Fase interna 1:** realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário, se comprovado;

**II – Fase interna 2:** iniciada com a remessa da tomada de contas especial à Controladoria Interna do município.

**Parágrafo único.** A tomada de contas especial deverá ser remetida à Auditoria Interna do Município, conforme **Relatório de Auditoria n.º 01/2020/AM** da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo desta prefeitura, com vistas à recomposição do dano, se comprovado.

**Art. 4º.** As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

**Parágrafo único.** As medidas administrativas mencionadas no *caput* deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

## **SEÇÃO II**

### **DA INSTRUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 5º.** A tomada de contas especial deverá ser conduzida por comissão permanente, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designada por meio de portaria, para formalizar, instruir e concluir o processo.

**§ 1º.** A comissão deverá ser composta, na sua maioria, por servidores qualificados do quadro permanente desta prefeitura municipal.

**§ 2º.** Os integrantes da comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

**§ 3º.** Não poderão ser designados para integrar a comissão e ou para instruir o processo de tomada de contas especial, os auditores e ou controladores internos do município, competindo-lhes avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade ou não do processo de tomada de contas especial.

**§ 4º.** A comissão de tomada de contas especial poderá solicitar apoio técnico especializado para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes às suas atribuições.

**§ 5º.** A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

## **SEÇÃO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** Após a instrução de mérito e a elaboração de relatório pela comissão de tomada de contas especial, observado o disposto no inciso I do art. 16 da Resolução Normativa n° 24/2014 do TCE/MT, os responsáveis serão notificados para pagamento do débito atualizado ou para apresentação de defesa.

**§ 1º.** Apresentada a defesa, a comissão de tomada de contas especial promoverá a análise das justificativas e dos documentos apresentados e emitirá pronunciamento conclusivo sobre a existência ou não do dano, a identificação dos responsáveis e a quantificação do débito, se for o caso.

**§ 2º.** A oportunidade de defesa garantida na fase interna 01 (um) da tomada de contas especial não exclui a obrigatoriedade de concessão do mesmo direito na fase interna 02 (dois) do processo, quando da sua apreciação pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 7º.** Após o pronunciamento conclusivo da comissão de tomada de contas especial, o processo será remetido à Controladoria Interna para análise e emissão de parecer conclusivo, o qual deverá contemplar as propostas de encaminhamento pertinentes.

**Parágrafo único.** Caso a unidade de controle interno verifique o descumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, o processo será devolvido à origem para saneamento das omissões ou falhas detectadas.

**Art. 8º.** Após a emissão de parecer conclusivo pela unidade de controle interno, o processo será remetido à autoridade competente para conhecimento e para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 9º.** A quantificação do débito, se houver, será feita mediante:

**I – Verificação,** quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

**II – Estimativa,** quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não exceda o real valor devido.

**Art. 10.** A correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente do ente beneficiário e com incidência a partir da data de ocorrência do dano.

**Parágrafo único.** O município poderá aplicar o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso para realizar a atualização dos valores.

**Art. 11.** Concluída a Tomada de Contas Especial e comprovado o dano ao erário, a autoridade competente deve registrar as informações relativas ao

valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Município e dar ciência da providência ao responsável.

**Art. 12.** A autoridade administrativa competente providenciará a baixa da responsabilidade pelo débito, junto ao respectivo cadastro de inadimplentes, se:

**I** – Considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada aos responsáveis;

**II** – Considerar não comprovada a ocorrência do dano imputado aos responsáveis;

**III** – Arquivar o processo por falta de pressupostos processuais ou por desenvolvimento irregular do processo;

**IV** – Considerar ilíquidas as contas;

**V** – Der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

## SEÇÃO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13.** Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

**I** – O relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, que deve conter:

**a)** identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;

**b)** número do processo de tomada de contas especial na origem;

**c)** identificação dos responsáveis;

**d)** quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, se houver, mediante demonstrativo financeiro do débito;

**e)** relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;

**f)** relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos aos responsáveis;

**g)** informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

**h)** parecer conclusivo da comissão da tomada de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

**i)** legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;

**j)** outras informações consideradas necessárias

**II** – O relatório de análise de defesa da comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

**a)** argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis;

**b)** análise da defesa de cada um dos responsáveis;

**c)** parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

**d)** parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso;

**e)** outras informações consideradas necessárias.

**III** – O parecer conclusivo da unidade de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:

**a)** a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;

**b)** o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

**IV** – O pronunciamento do Chefe de Poder Executivo, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade de controle interno.

**§ 1º.** Os relatórios a que se referem os incisos I e II deste artigo devem estar acompanhados de cópias:

**a)** dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano e para identificação dos responsáveis;

**b)** das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;

**c)** da defesa e dos documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive do comprovante de pagamento do débito e do requerimento para parcelamento do débito;

**d)** dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;

**e)** de outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pela Administração.

**§ 2º.** A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea “c” do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

**a)** nome;

**b)** CPF ou CNPJ;

**c)** endereço residencial e número de telefone, atualizados;

**d)** endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;

**e)** cargo, função e matrícula funcional;

**f)** período de gestão; e,

**g)** identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido.

**§ 3º.** A quantificação do débito a que se refere a alínea “d” do inciso I deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

**a)** os responsáveis;

**b)** a síntese da situação caracterizada como danos ao erário;

**c)** o valor histórico, a data de ocorrência e o valor atual do débito;

**d)** as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

## SEÇÃO V

### DO ENCAMINHAMENTO À CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 14.** A fase interna 01(um) da Tomada de Contas Especial deve ser concluída em até 120 dias da sua instauração, devendo ser encaminhada de ofício à Controladoria Interna do município no prazo de 30 dias, contados do termo final para a sua conclusão, independentemente de ter sido instaurada de ofício.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo mediante solicitação fundamentada da comissão da tomada de contas especial.

**Art. 15.** O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhado à Controladoria Interna desta prefeitura municipal contendo os documentos relacionados no art. 13 desta Portaria.

**§ 1º.** O processo de tomada de contas especial será devolvido pela Controladoria Interna à comissão de origem se não atendidas as condições previstas no *caput*.

§ 2º. Em caso de devolução do processo à origem, a prefeitura municipal, por intermédio da comissão da tomada de contas especial, terá o prazo de trinta dias para sanear as pendências e devolvê-lo para a Controladoria Interna.

§ 3º. A comissão da tomada de contas especial e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas à Controladoria Interna, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

**Art. 16.** Está tomada de contas especial será arquivada pela autoridade administrativa nas hipóteses de:

I – Recolhimento do débito;

II – Comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, **a contar de 13 de setembro de 2024.**

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 693/2024 DE: 12.09.2024**

**PORTARIA Nº. 693/2024**

**DE: 12.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 04.09.2024,** a servidora efetiva **SILVANA BASILIO SILVA – Professora PII, matrícula n. 1507, conforme Processo Virtual nº. 0005363/2024,** em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 696/2024 DE: 12.09.2024**

**PORTARIA Nº. 696/2024**

**DE: 12.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR o Agente Político MARCIO SIMPIONI – Secretário Municipal de Fianças, Matrícula nº 4589,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Saúde - Interino,** pelo período de férias do Secretário **Fabio Henrique Carraro, matrícula n. 2767, sendo de 16/09/2024 a 05/10/2024,** nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 16 de setembro de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 694/2024 DE: 12.09.2024**

**PORTARIA Nº. 694/2024**

**DE: 12.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 09.09.2024,** a servidora efetiva **VERA LUCIA BUSON – Merendeira, matrícula n. 3278, conforme Processo Virtual nº. 0005507/2024,** em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 695/2024 DE: 12.09.2024**

**PORTARIA Nº. 695/2024**

**DE: 12.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 03.09.2024,** a servidora efetiva **OGIANE APARECIDA BORGES TANAN – Recepcionista, matrícula n. 1467, conforme Processo Virtual nº. 0005392/2024,** em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 03 de setembro de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 688/2024 DE: 12.09.2024**

**PORTARIA Nº. 688/2024**

**DE: 12.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER** a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
5137	Ana Jule de Gois Carneiro	Diretora de Departamento	12/06/2023 a 11/06/2024	12/09/2024 a 21/09/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12 de setembro de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 687/2024 DE: 11.09.2024**

**PORTARIA Nº. 687/2024**

**DE: 11.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. RETORNAR** da Cedência concedida pela Portaria nº. 867/2022 de 05.12.2022, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Caixa Pública de Comodoro-MT, a servidora efetiva **SIMONE FELIX DA SILVA – Professora PII,** matrícula nº. 3175, retornando a mesma ao seu cargo de origem a partir de **01.09.2024, nesta municipalidade.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 686/2024 DE: 11.09.2024**

**PORTARIA Nº. 686/2024**

**DE: 11.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS** de 15 (quinze) dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de **01/01/2023 a 31/12/2023,** a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3296	Daiane Vieira dos Anjos	Secretária Municipal de Educação e Cultura	01/01/2023 a 31/12/2023	10/09/2024 a 24/09/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2024.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 685/2024 DE: 11.09.2024**

**PORTARIA Nº. 685/2024**

**DE: 11.09.2024**

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Professora PII ocupado pela Servidora Efetiva **DEBORA MARIA PERTILE CHIKAMI,** em virtude de aposentadoria."

**ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº **018/2024** do Comodoro-Previ, que concedeu benefício de Aposentadoria por Contribuição a Servidora Efetiva **Debora Maria Pertile Chikami.**

**RESOLVE,**

**Art. 1º - DECLARAR** a Vacância do cargo de **Professora PII,** ocupado pela servidora **DEBORA MARIA PERTILE CHIKAMI,** matrícula nº 1510, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **por motivo de aposentadoria por contribuição, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.372.0000010,** art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 09/09/2024.**

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 684/2024 DE: 11.09.2024**

**PORTARIA Nº. 684/2024**

**DE: 11.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR** as Servidoras Municipais abaixo relacionadas sob a presidência da primeira para comporem, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL**, nesta municipalidade, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014 – TP.

Ø **ALEXANDRA APARECIDA FERREIRA**– Presidente

Ø **FABIANA GOULART FUMAGALLI**– Membro e

Ø **KIMBERLLYS BEATRIZ FERREIRA TOSTES CORREA**– Membro.

**Art. 2º.** A Comissão terá prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, conforme art. 17, Resolução Normativa n. 24/2014 – TP, para apresentação de relatório circunstanciado da constatação realizada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **11 de setembro de 2024**.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 01/2024 - VERSÃO 01**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 01/2024 - versão 01**

**APROVAÇÃO EM: 06/09/2024**

**Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno**

**Unidade Executora: Unidade de Controle Interno**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre os procedimentos administrativos de auditoria interna no Fundo Municipal de Previdência Social – Comodoro-Previ.

**TÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa visa regulamentar o procedimento administrativo de auditoria interna do Comodoro-Previ, visando otimizar as tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos e facilitando a clareza de todo o procedimento de auditoria interna.

**TÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange a Unidade de Controle Interno, bem como todas as Unidades da estrutura organizacional do

**Fundo Municipal de Previdência Social – Comodoro- Previ sujeitas às auditorias internas.**

**TÍTULO III**

**DOS CONCEITOS**

**Artigo 3º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Controle Interno:** o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que deve ser implantado em todos os níveis hierárquicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder, serão observadas as seguintes diretrizes: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho; b) cumprimento das obrigações de accountability; c) cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão; d) preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano.

**II - Sistema de Controle Interno (SCI):** mecanismo de autocontrole do Fundo Municipal de Previdência Social exercido pelas pessoas e unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura administrativa, coordenado por uma unidade central, de tal forma que um processo, decisão ou tarefa não possa ser tomado por um setor sem que outro o acompanhe e/ou revise, desde que sem entraves aos processos de trabalho;

**III - Unidade de Controle Interno (UCI):** unidade da estrutura administrativa responsável pela coordenação, de forma conjunta e integrada, dos métodos e práticas operacionais de controle interno de cada uma das unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura administrativa do Comodoro-Previ;

**IV - Unidade Executora do SCI:** todas as unidades administrativas responsáveis pela aplicação dos métodos e práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos;

**V - Auditoria Interna:** é a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança (IIA, 2017).

**VI – Avaliação:** consiste em um exame objetivo de evidências, com o propósito de fornecer à organização uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle. Os trabalhos de avaliação podem ser classificados em três tipos básicos, que podem ser realizados de forma isolada ou mediante a combinação entre eles: auditoria de conformidade ou *compliance*, operacional ou desempenho e financeira ou demonstrações contábeis.

**VII- Auditoria de Conformidade ou *compliance*:** com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis, identificadas como critérios;

**VIII- Auditoria operacional ou desempenho:** com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco.

**IX - Financeira ou demonstrações contábeis:** com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários.

**X – Consultoria:** caracteriza pelo desenvolvimento de atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão. Serviços de consultoria podem ser assessoramento, facilitação e treinamento.

**XI – Assessoramento:** têm como objetivo prover orientação e aconselhamento sobre os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relativos a temas estratégicos da organização.

**XII – Facilitação:** representam atividades desenvolvidas pelos auditores internos com vistas a apoiar, a mediar ou a coordenar discussões relacionadas ao aperfeiçoamento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da unidade ou do processo auditado.

**XIII – Treinamento:** consiste na realização de ações de capacitação dos gestores em temas de domínio dos controladores internos. Como as demais atividades de consultoria, os treinamentos são customizados à organização e visam ao aperfeiçoamento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

**XIV - Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI):** documento elaborado pela UCI que contempla as ações de auditoria interna que serão desenvolvidas no exercício seguinte;

**XV - Solicitação de Auditoria:** expediente padrão por meio do qual são ordinariamente requeridos documentos, informações e acessos físico e/ou digital;

**XVI - Achado de Auditoria:** todo elemento de convicção que permite avaliar e comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos, constituindo-se em fonte de satisfação de auditoria necessária para o alcance da plenitude do objetivo do exame definido no ato de designação.

## TÍTULO IV

### DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Artigo 4º.** Esta normativa, que visa padronizar os procedimentos de auditoria interna no âmbito do Comodoro-Previ, encontra amparo na:

I. **Constituição Federal** – artigo 70;

II. **Lei nº. 1.519/2014** – Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro-MT;

III. **Portaria MPS nº. 185/2015** – Manual do Pró-gestão RPPS;

IV. **Lei Municipal nº. 1.774/2018** - Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle interno do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Previdência Social - Comodoro-Previ, e dá outras providências;

V. **Resoluções Normativas** nºs. 32/2012 e 26/2014 do TCE-MT.

VI. **Resolução Normativa nº. 24/2022 – TCE/MT** – Aprova o Guia referencial de práticas profissionais aplicadas aos auditores e controladores internos do Estado de Mato Grosso.

## TÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 5º.** São responsabilidades da Unidade de Controle Interno (UCI):

I – cumprir as determinações desta Instrução Normativa quanto às condições e aos procedimentos a serem observados nas etapas de planejamento, execução, comunicação de resultados e monitoramento das atividades de auditoria interna;

II – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);

III – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, por meio de atividades de auditoria interna;

IV – executar os trabalhos de auditoria interna por meio de avaliação ou consultoria.

**Artigo 6º.** São responsabilidades do chefe da Unidade sujeita à auditoria:

I – atender às solicitações da UCI dando amplo acesso aos elementos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;

II – atender no prazo e de forma completa às requisições e aos pedidos de informações apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria;

III – não sonegar, sob pretexto algum, o acesso à processo, informação, sistema informatizado ou documento ao servidor responsável pela auditoria.

## TÍTULO VI

### DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA INTERNA

**Artigo 7º.** As atividades de auditoria interna no âmbito do Comodoro-Previ serão desenvolvidas por meio de avaliação ou consultoria e executadas por servidor (es) da UCI.

**Artigo 8º.** O procedimento de auditoria interna será instaurado em sistema eletrônico, momento em que será descrito o tipo de avaliação ou consultoria.

**§1º.** A avaliação pode ser do tipo: conformidade ou *compliance*; operacional ou desempenho; e financeira ou demonstrações contábeis, podendo ser realizados de forma isolada ou mediante a combinação entre eles.

**§2º.** A consultoria pode ser por assessoramento, facilitação ou treinamento.

**Artigo 9º.** A auditoria interna deverá atender as etapas de planejamento, execução, comunicação de resultados e monitoramento.

### Seção I

#### PLANEJAMENTO ANUAL

**Artigo 10.** A etapa de planejamento anual de auditoria interna é formalizada por meio do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

**Artigo 11.** O PAAI deve prever as atividades de auditoria interna idealizadas para o exercício, tanto as de consultoria quanto as de avaliação, indicando os sistemas administrativos ou unidades a serem auditadas, o período de sua execução, o objetivo dos trabalhos, a metodologia e, quando houver, os custos estimados para a execução das auditorias.

**§1º** - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações ou solicitações de órgãos de controle externo quando existentes.

**Artigo 12.** O PAAI será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com programação da UCI.

**Parágrafo Único.** O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

**Artigo 13.** O PAAI referente ao exercício seguinte deverá ser elaborado e encaminhado até o dia 20 de dezembro ao (a) Diretor (a) Executivo (a) para conhecimento e publicado no sítio eletrônico do Comodoro-Previ.

**Parágrafo único.** A elaboração do PAAI é de responsabilidade do dirigente/chefe da UCI.

### Seção II

#### PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

**Artigo 14.** A fase de planejamento dos trabalhos de auditoria tem por objetivo prover adequado e suficiente entendimento do objeto da auditoria, dos seus objetivos, dos riscos a ele inerentes e da estrutura de controle posta em prática para mitigá-los, de forma a possibilitar a elaboração de

questões de auditoria relevantes e a determinação de testes apropriados para respondê-las.

**Artigo 15.** O planejamento da auditoria deve considerar as seguintes atividades, que devem ser devidamente documentadas:

- a) análise preliminar do objeto da auditoria;
- b) definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;
- c) elaboração do programa de trabalho;
- d) alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, e o tempo previsto para a realização dos exames;
- e) designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

**Artigo 16.** A UCI expedirá Ordem de Serviço para inícios dos trabalhos.

**Artigo 17.** O(a) servidor(a) da UCI deverá elaborar a análise preliminar do objeto de auditoria, que consiste na coleta e análise de informações relativas ao objeto da auditoria, de forma a proporcionar a formação de entendimento adequado e suficiente para posterior definição dos objetivos, do escopo, dos exames a serem realizados e dos recursos necessários para o trabalho.

**Artigo 18.** Constituem fontes de informação passíveis de serem consideradas na análise preliminar: documentos institucionais, relatórios de auditoria anteriores da área, recomendações de órgãos de controle pendentes de atendimento, recomendações da UCI pendentes de atendimento, entrevistas e reuniões, e relatórios de auditoria de outros órgãos, entre outros.

**Artigo 19.** Em continuidade, o servidor da UCI encaminhará memorando ao (à) Diretor (a) do RPPS comunicando sobre o procedimento de auditoria interna.

**Artigo 20.** Com base nos dados extraídos da análise preliminar do objeto, deverá ser elaborado a Matriz de Planejamento, que serve para selecionar áreas ou questões mais relevantes a auditar, dar foco ao trabalho de inspeção e ampliar a possibilidade de alcançar bons resultados na execução da auditoria.

**Artigo 21.** A Matriz de Planejamento é composta por questões de auditoria contendo os procedimentos a serem executados, as técnicas a serem aplicadas e as informações e documentos que serão coletados.

**Artigo 22.** Concluída a Matriz de Planejamento, elaborar-se o Programa de Auditoria prevendo os procedimentos necessários a responder os objetivos específicos da auditoria.

**Artigo 23.** Na auditoria de avaliação o Programa de Trabalho consiste em um documento descrevendo as questões de auditoria formuladas, os critérios adotados, as técnicas, a natureza e a extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante a execução do trabalho de modo a permitir a emissão de opinião.

**Artigo 24.** Nos serviços de consultoria, o programa de trabalho pode variar na forma e no conteúdo de acordo com a natureza do trabalho.

### Seção III

#### EXECUÇÃO DO TRABALHO DE AUDITORIA

**Artigo 25.** Inicialmente deverá ser realizada uma reunião preliminar com os dirigentes da unidade executora a fim de apresentar os objetivos da auditoria e as principais informações sobre a sua execução.

**Artigo 26.** Durante a execução dos trabalhos, o (s) servidor (es) da UCI devem executar os testes definidos na matriz de planejamento e no programa de trabalho, com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para responder as questões de auditoria.

**Artigo 27.** A UCI expedirá solicitação de auditoria ao Líder da unidade auditada ou sistema administrativo com a finalidade de obter esclarecimentos, documentos e informações.

**Artigo 28.** Para a execução dos trabalhos, a administração deve manter à disposição da UCI, no exercício de suas funções, livre acesso a todas as dependências da Unidade Auditada, assim como a seus servidores, informações, processos, bancos de dados e sistemas. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

**Artigo 29.** Se necessário quando da realização de trabalhos de auditoria interna, a UCI poderá solicitar a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, em áreas ou situações específicas de complexidade ou especialização.

**Artigo 30.** Concluída a coleta de dados, a UCI deverá analisar e avaliar as evidências coletadas com a aplicação apropriada de técnica e testes de auditoria a fim de verificar se são suficientes, relevantes, válidas e confiáveis para responder as questões de auditoria.

**Artigo 31.** A equipe da UCI deverá documentar em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas em decorrência dos exames. As evidências devem estar organizadas e referenciadas apropriadamente e constituir informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos.

**Artigo 32.** Após, a UCI deverá elaborar a Matriz de Achados organizando os achados de auditoria encontrados e as informações coletadas acerca da resolução das questões de auditoria constantes no programa de trabalho e na Matriz de Planejamento.

### Seção IV

#### COMUNICAÇÃO DOS TRABALHOS

**Artigo 33.** A UCI expedirá Relatório Preliminar de Auditoria comunicando os resultados da auditoria, que deverá ser elaborado contendo o objetivo, as questões de auditoria, a metodologia utilizada, os achados, as conclusões e as recomendações.

**Artigo 34.** Finalizado o Relatório Preliminar, será agendada reunião visando discutir os achados de auditoria, de forma a oportunizar a apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais.

**Artigo 35.** Após, o (a) Diretor(a) Executivo(a) do Comodoro-Previ terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sobre o Relatório Preliminar de Auditoria.

**Artigo 36.** Recebida a manifestação, a UCI emitirá o Relatório Final de Auditoria devendo analisar os documentos e informações apresentadas.

**Artigo 37.** O Relatório Final de Auditoria será encaminhado ao(a) ao Diretor Executivo do Comodoro-Previ para adoção das recomendações.

**Artigo 38.** A comunicação final dos resultados dos trabalhos deve ser publicada na Internet, como instrumento de *accountability* da gestão pública, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação e de observância ao princípio da publicidade consignado na Constituição Federal.

### Seção V

#### MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

**Artigo 39.** A UCI irá proceder ao monitoramento das ações corretivas adotadas pelo Comodoro-Previ ante as recomendações do Relatório Final de Auditoria, com objetivo de verificar as providências adotadas e aferir seus efetivos.

**Artigo 40.** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do envio do Relatório Final de Auditoria, a UCI expedirá ofício solicitando informações ao (a) Diretor (a) Executivo(a) acerca das ações adotadas.

**Artigo 41.** Recebida as informações, a UCI registrará o atendimento e os benefícios do trabalho de auditoria, podendo este ser da ordem financeira e não financeira.

**Artigo 42.** Não atendendo as recomendações, a UCI comunicará formalmente o encerramento do monitoramento por aceitação do risco pelo (a) Diretor(a) Executivo do Comodoro-Previ.

**Parágrafo único.** A aceitação do risco ocorre quando:

I - Há um decurso de 180 (cento e oitenta) dias sem implementação das ações;

II – O gestor assina documento de aceitação de risco para encerramento de monitoramento de recomendações não atendidas.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 43.** A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Artigo 44.** Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

**Artigo 45.** A UCI representará ao TCE-MT sobre as ilegalidades e irregularidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas administrativas.

**Artigo 46.** Os relatórios das auditorias realizados, subsidiarão, oportunamente, a emissão de parecer da UCI sobre as contas anuais de gestão prestadas pelo(a) Diretor(a) Executivo.

**Artigo 47.** A UCI deverá adotar procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e relatórios de auditoria interna pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.

**Artigo 48.** Compõem esta Instrução Normativa:

I – **Anexo 01:** Fluxograma de “Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)”;

II – **Anexo 02:** Fluxograma de “Auditoria Interna”.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comodoro/MT – MT, 06 de setembro de 2024.

**Gustavo André Rocha**

Diretor Executivo

**Juliana Postal Franquini Correa**

Controladora Interna

### PORTARIA Nº. 677/2024 DE: 02.09.2024

**PORTARIA Nº. 677/2024**

**DE: 02.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** NOMEAR no cargo comissionado a senhora **BEATRIZ APARECIDA TEIXEIRA BARBOSA**, para exercer as funções de Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** A presente nomeação será em substituição a senhora **ELENICE ALVES PIO**, que pediu baixa do cargo comissionado conforme **Portaria n. 675/2024**, retornando ao seu cargo de origem.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de setembro de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 678/2024 DE: 02.09.2024

**PORTARIA Nº. 678/2024**

**DE: 02.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** **CONCEDER** a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4295	Stelany Ribas Nogueira da Silva	Assistente Administrativo	07/01/2022 a 06/01/2023	02/09/2024 a 11/09/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de setembro de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 679/2024 DE: 02.09.2024

**PORTARIA Nº. 679/2024**

**DE: 02.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** **CONCEDER** a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4332	Marcos José Acrisio	Professor PII	01/12/2021 a 30/11/2022	02/09/2024 a 11/09/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de setembro de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 682/2024 DE: 09.09.2024****PORTARIA N° 682/2024****DE: 09.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. RETORNAR** da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria n°. 168/2024, de 05 de março de 2024, a servidora efetiva **ELZA SOUZA – Agente de Combate as Endemias**, matrícula n.º 1529, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** A servidora retomar as atividades a partir de **09 de setembro de 2024**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **09 de setembro de 2024**.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 683/2024 DE: 11.09.2024****PORTARIA N° 683/2024****DE: 11.09.2024**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR** as Servidoras Municipais abaixo relacionadas sob a presidência da primeira para comporem, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL**, nesta municipalidade, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014 – TP.

Ø **FABIANA GOULART FUMAGALLI**– Presidente;

Ø **ALEXANDRA APARECIDA FERREIRA**– Membro e

Ø **KIMBERLLYS BEATRIZ FERREIRA TOSTES CORREA**– Membro.

**Art. 2º.** A Comissão terá prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, conforme art. 17, Resolução Normativa n. 24/2014 – TP, para apresentação de relatório circunstanciado da constatação realizada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **11 de setembro de 2024**.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 024/2024****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2024****PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 024/2024**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 024/2024, conforme segue:

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A COMUNIDADE INDÍGENA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CONFRESA/MT.**

**HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:**

**DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 02.464.226/0001-79, END: BR 470, N° 1835, TERREO, BAIRRO BASALTO, CEP: 95320-000, CIDADE: NOVA PRATA-RS, FONE: (54) 3242-1333/(54) 9662-8413, e-mail: licitacoes@dimaquinas.com.br.

Vencedora dos itens 1, 3 e 5 no valor total de R\$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

**AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP**, CNPJ: 21.344.856/0001-54, END: AVENIDA MAURICIO CARDOSO, N° 1821, BAIRRO CENTRO, CEP: 95920-000, CIDADE: BOQUEIRÃO DO LEÃO-RS, FONE: (51) 3770-1093/ (51) 9937-65353, e-mail: contato@metalfreitas.com.br/moises@freitas-rs.com.br.

Vencedora do item 2 no valor total de R\$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

**AGRO OESTE COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 15.004.997/0005-59, END: AV BRASIL, BAIRRO GENOVEVA, CEP:78.652-000, CIDADE: CONFRESA-MT, FONE: (66) 3531-2782/(66) 9925-62083, e-mail: rangel@farmsbrasil.com.br.

Vencedora do item 4 no valor total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ: 06.313.733/0001-62, END: RUA PROJETADA C, LOTE 04, QUADRA 513, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 85770-000, CIDADE: REALEZA-PR, FONE: (46) 3543-2815/ (46) 9910-75753, e-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com.

Vencedora do item 6 no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais).

**BIG MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 48.659.402/0001-29, END: RUA EZIO LIMA, N° 1155, BAIRRO JARDIM ELIZABETH, CEP: 88820-000, CIDADE: IÇARA-SC, FONE: (51) 9690-3609, e-mail: licitacao.bigmaquinas@gmail.com.

Vencedora do item 7 no valor total de R\$177.900,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 17 de setembro de 2024.

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA****PREGOEIRA****PORTARIA N° 097/2024**

**CONTABILIDADE**  
**RREO QUARTO BIMESTRE 2024 ANEXOS I AO IV E VI AO XIV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	205.844.901,24	280.531.713,41	31.874.047,17	11,36	143.787.708,19	51,26	136.744.005,22
RECEITAS CORRENTES	194.155.324,24	204.197.389,94	31.797.062,07	15,57	124.153.827,23	60,80	80.043.562,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.530.406,52	44.530.406,52	5.440.090,84	12,22	21.975.712,16	49,35	22.554.694,36
Impostos	31.357.642,98	31.357.642,98	5.126.728,87	16,35	19.525.036,66	62,27	11.832.606,32
Taxas	8.575.725,00	8.575.725,00	313.361,97	3,65	2.450.675,50	28,58	6.125.049,50
Contribuição de Melhoria	4.597.038,54	4.597.038,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.597.038,54
CONTRIBUIÇÕES	3.892.220,88	3.892.220,88	2.034.680,03	52,28	7.834.487,56	201,29	-3.942.266,68
Contribuições Sociais	3.892.220,88	3.892.220,88	822.642,31	21,14	3.178.441,74	81,66	713.779,14
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	1.212.037,72	0,00	4.656.045,82	0,00	-4.656.045,82
RECEITA PATRIMONIAL	1.746.992,10	1.747.334,76	454.849,72	26,03	1.348.502,77	77,17	398.831,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.541.864,10	1.542.206,76	448.562,29	29,09	1.326.463,28	86,01	215.743,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	205.128,00	205.128,00	6.287,43	3,07	22.039,49	10,74	183.088,51
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	12.080,00	0,00	578.598,00	0,00	-578.598,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	12.080,00	0,00	578.598,00	0,00	-578.598,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.674.180,94	140.715.703,98	23.840.710,70	16,94	92.369.880,00	65,64	48.345.823,98
Transferências da União e de suas Entidades	56.663.835,47	61.661.172,40	9.042.062,38	14,66	35.980.269,74	58,35	25.680.902,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.510.797,89	45.554.984,00	9.431.775,24	20,70	34.264.048,65	75,21	11.290.935,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.634.438,92	1.634.438,92	0,00	0,00	768.446,44	47,02	865.992,48
Transferências de Outras Instituições Públicas	31.865.108,66	31.865.108,66	5.366.873,08	16,84	21.357.115,17	67,02	10.507.993,49
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.311.723,80	13.311.723,80	14.650,78	0,11	46.646,74	0,35	13.265.077,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	12.981.723,80	12.981.723,80	11.540,78	0,09	43.324,05	0,33	12.938.399,75
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	330.000,00	330.000,00	3.110,00	0,94	3.322,69	1,01	326.677,31
RECEITAS DE CAPITAL	11.689.377,00	76.334.323,47	76.985,10	0,10	19.633.880,96	25,72	56.700.442,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.554.727,00	22.996.683,94	3.848,15	0,02	16.438.809,18	71,48	6.557.874,76
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.554.727,00	22.996.683,94	3.848,15	0,02	16.438.809,18	71,48	6.557.874,76
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.134.650,00	31.943.172,55	73.136,95	0,23	187.623,17	0,59	31.755.549,38
Alienação de Bens Móveis	209.000,00	209.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00
Alienação de Bens Imóveis	925.650,00	31.734.172,55	73.136,95	0,23	187.623,17	0,59	31.546.549,38

ARREO Anexo 1

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	21.394.466,98	0,00	0,00	3.007.448,61	14,06	18.387.018,37
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	16.514.450,79	0,00	0,00	0,00	0,00	16.514.450,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	4.880.016,19	0,00	0,00	3.007.448,61	61,63	1.872.567,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.132.343,97	7.132.343,97	1.213.627,93	17,02	4.679.677,99	65,61	2.452.665,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	212.977.245,21	287.664.057,38	33.087.675,10	11,50	148.467.386,18	51,61	139.196.671,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	212.977.245,21	287.664.057,38	33.087.675,10	11,50	148.467.386,18	51,61	139.196.671,20
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	212.977.245,21	287.664.057,38	33.087.675,10	11,50	148.467.386,18	51,61	139.196.671,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	3.259.472,50	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.259.472,50	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	195.866.942,32	275.955.987,16	35.952.497,97	194.643.138,19	81.312.848,97	34.938.038,78	127.530.228,25	148.425.758,91	114.493.858,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	144.689.101,98	168.022.058,66	26.759.835,78	135.045.043,72	32.977.014,94	30.861.610,59	112.857.559,16	55.164.499,50	100.818.828,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.784.792,94	80.982.656,50	14.904.537,74	61.179.823,80	19.802.832,70	14.908.612,17	61.174.537,92	19.808.118,58	54.484.364,78	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.254.037,52	4.173.283,00	1.404.598,49	4.030.125,25	143.157,75	1.404.598,49	4.030.125,25	143.157,75	3.793.024,34	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.650.271,52	82.866.119,16	10.450.699,55	69.835.094,67	13.031.024,49	14.548.399,93	47.652.895,99	35.213.223,17	42.541.439,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	49.527.840,34	107.900.700,62	9.192.662,19	59.598.094,47	48.302.606,15	4.076.428,19	14.672.669,09	93.228.031,53	13.675.029,94	0,00
INVESTIMENTOS	45.850.403,50	104.265.178,56	8.002.318,70	56.409.185,57	47.855.992,99	2.886.084,70	11.483.760,19	92.781.418,37	10.677.709,76	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.677.436,84	3.635.522,06	1.190.343,49	3.188.908,90	446.613,16	1.190.343,49	3.188.908,90	446.613,16	2.997.320,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.650.000,00	33.227,88	0,00	0,00	33.227,88	0,00	0,00	33.227,88	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.121.738,04	9.738.515,67	1.029.813,59	4.021.161,91	5.717.353,76	1.029.813,59	4.021.161,91	5.717.353,76	3.533.430,97	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>204.988.680,36</b>	<b>285.694.502,83</b>	<b>36.982.311,56</b>	<b>198.664.300,10</b>	<b>87.030.202,73</b>	<b>35.967.852,37</b>	<b>131.551.390,16</b>	<b>154.143.112,67</b>	<b>118.027.289,54</b>	<b>0,00</b>
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>204.988.680,36</b>	<b>285.694.502,83</b>	<b>36.982.311,56</b>	<b>198.664.300,10</b>	<b>87.030.202,73</b>	<b>35.967.852,37</b>	<b>131.551.390,16</b>	<b>154.143.112,67</b>	<b>118.027.289,54</b>	<b>0,00</b>
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	16.915.996,02	-	-	-
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>204.988.680,36</b>	<b>285.694.502,83</b>	<b>36.982.311,56</b>	<b>198.664.300,10</b>	<b>87.030.202,73</b>	<b>35.967.852,37</b>	<b>148.467.386,18</b>	<b>154.143.112,67</b>	<b>118.027.289,54</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS	7.988.564,85	7.988.564,85	0,00	0,00	7.988.564,85	0,00	0,00	7.988.564,85	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.132.343,97	7.132.343,97	1.213.627,93	17,02	4.679.677,99	65,61	2.452.665,98
RECEITAS CORRENTES	7.132.343,97	7.132.343,97	1.213.627,93	17,02	4.679.677,99	65,61	2.452.665,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.132.343,97	7.132.343,97	1.213.627,93	17,02	4.679.677,99	65,61	2.452.665,98
Contribuições Sociais	7.132.343,97	7.132.343,97	1.213.627,93	17,02	4.679.677,99	65,61	2.452.665,98
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.121.738,04	9.738.515,67	1.029.813,59	4.021.161,91	5.717.353,76	1.029.813,59	4.021.161,91	5.717.353,76	3.533.430,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	9.121.738,04	9.738.515,67	1.029.813,59	4.021.161,91	5.717.353,76	1.029.813,59	4.021.161,91	5.717.353,76	3.533.430,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.121.738,04	9.738.515,67	1.029.813,59	4.021.161,91	5.717.353,76	1.029.813,59	4.021.161,91	5.717.353,76	3.533.430,97	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARISÁNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	203.855.507,17	283.944.552,01	35.952.497,97	194.643.138,19	97,98	89.301.413,82	34.938.038,78	127.530.228,25	96,94	156.414.323,76	0,00
LEGISLATIVA	6.930.255,04	6.226.958,40	909.332,53	4.082.038,04	2,05	2.144.920,36	852.815,60	3.736.126,02	2,84	2.490.832,38	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	6.930.255,04	6.226.958,40	909.332,53	4.082.038,04	2,05	2.144.920,36	852.815,60	3.736.126,02	2,84	2.490.832,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO	24.921.938,11	63.772.458,10	5.518.813,82	49.756.332,93	25,05	14.016.125,17	6.379.712,49	23.065.157,22	17,53	40.707.300,88	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.977.395,93	52.681.305,99	2.231.779,47	39.095.826,60	19,68	13.585.479,39	3.160.537,35	13.001.978,11	9,88	39.679.327,88	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.732.000,00	4.001.279,23	840.592,22	3.914.353,01	1,97	86.926,22	772.733,01	3.317.025,79	2,52	684.253,44	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.212.542,18	7.089.872,88	2.446.442,13	6.746.153,32	3,40	343.719,56	2.446.442,13	6.746.153,32	5,13	343.719,56	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.359.083,73	7.052.840,44	665.621,73	4.434.883,68	2,23	2.617.956,76	746.956,46	3.684.277,09	2,80	3.368.563,35	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	602.500,00	507.112,69	1.871,58	7.112,67	0,00	500.000,02	1.871,58	7.112,67	0,01	500.000,02	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.260.950,08	1.256.448,97	58.095,89	712.926,20	0,36	543.522,77	103.388,70	549.954,99	0,42	706.493,98	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	4.479.133,65	5.272.778,78	605.654,26	3.714.844,81	1,87	1.557.933,97	641.696,18	3.127.209,43	2,38	2.145.569,35	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.004.564,85	11.004.564,85	387.453,06	1.646.773,11	0,83	9.357.791,74	456.933,71	1.495.715,62	1,14	9.508.849,23	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	3.016.000,00	3.016.000,00	387.453,06	1.646.773,11	0,83	1.369.226,89	456.933,71	1.495.715,62	1,14	1.520.284,38	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.988.564,85	7.988.564,85	0,00	0,00	0,00	7.988.564,85	0,00	0,00	0,00	7.988.564,85	0,00
SAÚDE	50.741.373,67	63.212.012,77	7.910.535,94	41.630.605,57	20,96	21.581.407,20	9.587.444,22	34.885.458,81	26,52	28.326.553,96	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.956.867,10	6.529.609,12	768.367,29	4.114.127,90	2,07	2.415.481,22	772.879,90	3.915.825,36	2,98	2.613.783,76	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	13.775.588,06	20.646.192,91	2.749.735,44	12.116.113,93	6,10	8.530.078,98	3.088.740,39	10.821.094,49	8,23	9.825.098,42	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	28.586.857,33	34.721.176,09	4.264.322,29	24.510.987,80	12,34	10.210.188,29	5.459.200,38	19.339.728,88	14,70	15.381.447,21	0,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	470.354,48	366.006,46	36.664,14	304.838,42	0,15	61.168,04	112.470,22	252.674,30	0,19	113.332,16	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	797.212,56	892.221,05	80.843,87	547.860,56	0,28	344.360,49	143.550,42	521.411,32	0,40	370.809,73	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	6.500,00	5.500,00	0,00	2.912,50	0,00	2.587,50	0,00	960,00	0,00	4.540,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	100.000,00	3.313,00	0,00	0,00	0,00	3.313,00	0,00	0,00	0,00	3.313,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	47.994,14	47.994,14	10.602,91	33.764,46	0,02	14.229,68	10.602,91	33.764,46	0,03	14.229,68	0,00
EDUCAÇÃO	46.787.504,81	66.306.216,65	10.404.923,98	43.592.466,24	21,94	22.713.750,41	8.263.408,23	37.298.605,57	28,35	29.007.611,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.775.221,39	5.655.058,81	1.166.753,40	4.055.991,72	2,04	1.599.067,09	1.131.269,94	3.395.801,50	2,58	2.259.257,31	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	135.520,00	56.870,00	0,00	0,00	0,00	56.870,00	0,00	0,00	0,00	56.870,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	23.614.783,92	39.137.408,25	5.303.625,95	23.026.923,75	11,59	16.110.484,50	4.417.620,77	21.068.823,89	16,02	18.068.584,36	0,00
ENSINO SUPERIOR	752.400,00	1.091.237,68	0,00	1.067.196,92	0,54	24.040,76	0,00	241.971,80	0,18	849.265,88	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	12.835.497,60	16.389.683,40	3.734.042,29	12.548.702,51	6,32	3.840.980,89	1.963.788,55	10.071.803,43	7,66	6.317.879,97	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	250.153,00	184.131,27	0,00	0,00	0,00	184.131,27	0,00	0,00	0,00	184.131,27	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	622.943,90	622.943,90	127.294,03	405.351,91	0,20	217.591,99	127.294,03	405.351,91	0,31	217.591,99	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.800.985,00	3.168.883,34	73.208,31	2.488.299,43	1,25	680.583,91	623.434,94	2.114.853,04	1,61	1.054.030,30	0,00
CULTURA	1.541.434,30	2.353.295,01	584.669,96	1.897.358,65	0,96	455.936,36	783.099,37	1.702.539,97	1,29	650.755,04	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.541.434,30	2.353.295,01	584.669,96	1.897.358,65	0,96	455.936,36	783.099,37	1.702.539,97	1,29	650.755,04	0,00
URBANISMO	12.639.511,38	25.930.481,48	3.102.291,16	22.422.034,05	11,29	3.508.447,43	3.108.413,46	9.925.896,65	7,55	16.004.584,83	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	911.797,00	165.056,20	0,00	0,00	0,00	165.056,20	0,00	0,00	0,00	165.056,20	0,00
SERVIÇOS URBANOS	11.727.714,38	25.765.425,28	3.102.291,16	22.422.034,05	11,29	3.343.391,23	3.108.413,46	9.925.896,65	7,55	15.839.528,63	0,00
HABITAÇÃO	16.691.400,00	18.107.262,09	3.770.557,54	14.283.490,06	7,19	3.823.772,03	2.192.232,86	4.413.401,17	3,35	13.693.860,92	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO URBANA	16.691.400,00	18.107.262,09	3.770.557,54	14.283.490,06	7,19	3.823.772,03	2.192.232,86	4.413.401,17	3,35	13.693.860,92	0,00
SANEAMENTO	1.900.125,11	254.473,11	0,00	108.000,00	0,05	146.473,11	0,00	108.000,00	0,08	146.473,11	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.861.625,11	254.473,11	0,00	108.000,00	0,05	146.473,11	0,00	108.000,00	0,08	146.473,11	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	563.860,00	532.620,00	4.813,98	71.640,03	0,04	460.979,97	4.813,98	71.640,03	0,05	460.979,97	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	563.860,00	532.620,00	4.813,98	71.640,03	0,04	460.979,97	4.813,98	71.640,03	0,05	460.979,97	0,00
AGRICULTURA	1.179.181,18	1.669.795,86	141.053,85	1.044.550,87	0,53	625.244,99	233.893,67	947.219,85	0,72	722.576,01	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.131.187,04	1.621.801,72	130.450,94	1.010.786,41	0,51	611.015,31	223.290,76	913.455,39	0,69	708.346,33	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	47.994,14	47.994,14	10.602,91	33.764,46	0,02	14.229,68	10.602,91	33.764,46	0,03	14.229,68	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.059.126,81	2.934.233,81	171.972,92	881.308,34	0,44	2.052.925,47	131.740,93	137.082,28	0,10	2.797.151,53	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	2.059.126,81	2.934.233,81	171.972,92	881.308,34	0,44	2.052.925,47	131.740,93	137.082,28	0,10	2.797.151,53	0,00
ENERGIA	7.900.338,54	4.730.474,13	1.167.667,22	3.733.167,65	1,88	997.306,48	996.480,95	3.106.582,01	2,36	1.623.892,12	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	7.900.338,54	4.730.474,13	1.167.667,22	3.733.167,65	1,88	997.306,48	996.480,95	3.106.582,01	2,36	1.623.892,12	0,00
TRANSPORTE	10.110.630,94	8.793.521,39	1.100.016,30	4.534.766,95	2,28	4.258.754,44	1.075.658,59	2.466.743,65	1,88	6.326.777,74	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	10.110.630,94	8.793.521,39	1.100.016,30	4.534.766,95	2,28	4.258.754,44	1.075.658,59	2.466.743,65	1,88	6.326.777,74	0,00
DESPORTO E LAZER	875.178,70	1.030.116,04	112.773,98	523.722,02	0,26	506.394,02	124.434,26	485.782,31	0,37	544.333,73	0,00
LAZER	875.178,70	1.030.116,04	112.773,98	523.722,02	0,26	506.394,02	124.434,26	485.782,31	0,37	544.333,73	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	1.650.000,00	33.227,88	0,00	0,00	0,00	33.227,88	0,00	0,00	0,00	33.227,88	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.650.000,00	33.227,88	0,00	0,00	0,00	33.227,88	0,00	0,00	0,00	33.227,88	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.121.738,04	9.738.515,67	1.029.813,59	4.021.161,91	2,02	5.717.353,76	1.029.813,59	4.021.161,91	3,06	5.717.353,76	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>212.977.245,21</b>	<b>293.683.067,68</b>	<b>36.982.311,56</b>	<b>198.664.300,10</b>	<b>100,00</b>	<b>95.018.767,58</b>	<b>35.967.852,37</b>	<b>131.551.390,16</b>	<b>100,00</b>	<b>162.131.677,52</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.121.738,04	9.738.515,67	1.029.813,59	4.021.161,91	2,02	5.717.353,76	1.029.813,59	4.021.161,91	3,06	5.717.353,76	0,00
LEGISLATIVA	315.000,00	315.000,00	43.864,51	177.323,55	0,09	137.676,45	43.864,51	177.323,55	0,13	137.676,45	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	315.000,00	315.000,00	43.864,51	177.323,55	0,09	137.676,45	43.864,51	177.323,55	0,13	137.676,45	0,00
ADMINISTRAÇÃO	625.193,52	580.586,01	84.708,50	367.977,09	0,19	212.608,92	84.708,50	367.977,09	0,28	212.608,92	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	416.193,52	401.586,01	52.569,23	225.424,44	0,11	176.161,57	52.569,23	225.424,44	0,17	176.161,57	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	209.000,00	179.000,00	32.139,27	142.552,65	0,07	36.447,35	32.139,27	142.552,65	0,11	36.447,35	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	268.400,00	246.400,00	16.111,87	73.325,15	0,04	173.074,85	16.111,87	73.325,15	0,06	173.074,85	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	22.000,00	22.000,00	656,93	5.153,85	0,00	16.846,15	656,93	5.153,85	0,00	16.846,15	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	246.400,00	224.400,00	15.454,94	68.171,30	0,03	156.228,70	15.454,94	68.171,30	0,05	156.228,70	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.000,00	40.000,00	6.261,65	19.452,50	0,01	20.547,50	6.261,65	19.452,50	0,01	20.547,50	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	40.000,00	40.000,00	6.261,65	19.452,50	0,01	20.547,50	6.261,65	19.452,50	0,01	20.547,50	0,00
SAÚDE	3.074.828,92	3.641.821,41	354.121,22	1.267.750,02	0,64	2.374.071,39	354.121,22	1.267.750,02	0,96	2.374.071,39	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	350.000,00	317.440,80	26.184,84	126.492,41	0,06	190.948,39	26.184,84	126.492,41	0,10	190.948,39	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.858.000,00	2.413.012,09	194.772,12	709.141,55	0,36	1.703.870,54	194.772,12	709.141,55	0,54	1.703.870,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	782.605,00	827.144,60	117.497,30	373.766,09	0,19	453.378,51	117.497,30	373.766,09	0,28	453.378,51	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	84.223,92	84.223,92	15.666,96	58.349,97	0,03	25.873,95	15.666,96	58.349,97	0,04	25.873,95	0,00
EDUCAÇÃO	4.557.280,30	4.663.853,22	476.445,83	1.934.754,34	0,97	2.729.098,88	476.445,83	1.934.754,34	1,47	2.729.098,88	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.727,00	166.824,60	66.365,76	166.824,24	0,08	0,36	66.365,76	166.824,24	0,13	0,36	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.671.153,30	3.730.300,71	306.246,02	1.380.685,22	0,69	2.349.615,49	306.246,02	1.380.685,22	1,05	2.349.615,49	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	773.300,00	754.627,91	103.834,05	387.244,88	0,19	367.383,03	103.834,05	387.244,88	0,29	367.383,03	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00
CULTURA	5.500,00	5.500,00	607,82	2.735,19	0,00	2.764,81	607,82	2.735,19	0,00	2.764,81	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	5.500,00	5.500,00	607,82	2.735,19	0,00	2.764,81	607,82	2.735,19	0,00	2.764,81	0,00
URBANISMO	95.040,00	93.506,36	16.695,63	74.120,80	0,04	19.385,56	16.695,63	74.120,80	0,06	19.385,56	0,00
SERVIÇOS URBANOS	95.040,00	93.506,36	16.695,63	74.120,80	0,04	19.385,56	16.695,63	74.120,80	0,06	19.385,56	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	24.200,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	24.200,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00	0,00
AGRICULTURA	41.530,50	41.530,50	11.295,40	35.033,24	0,02	6.497,26	11.295,40	35.033,24	0,03	6.497,26	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	41.530,50	41.530,50	11.295,40	35.033,24	0,02	6.497,26	11.295,40	35.033,24	0,03	6.497,26	0,00
TRANSPORTE	66.387,20	66.387,20	16.517,62	48.959,29	0,02	17.427,91	16.517,62	48.959,29	0,04	17.427,91	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	66.387,20	66.387,20	16.517,62	48.959,29	0,02	17.427,91	16.517,62	48.959,29	0,04	17.427,91	0,00
DESPORTE E LAZER	8.377,60	19.730,97	3.183,54	19.730,74	0,01	0,23	3.183,54	19.730,74	0,01	0,23	0,00
LAZER	8.377,60	19.730,97	3.183,54	19.730,74	0,01	0,23	3.183,54	19.730,74	0,01	0,23	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Emissão: 17/09/2024, às 07:41:05

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>13.951.341,76</b>	<b>18.938.923,42</b>	<b>16.846.773,35</b>	<b>20.959.989,33</b>	<b>14.458.362,25</b>	<b>16.948.100,88</b>	<b>15.771.328,42</b>	<b>14.899.896,03</b>	<b>18.231.440,74</b>	<b>20.557.085,84</b>	<b>18.192.803,61</b>	<b>16.194.434,78</b>	<b>205.550.480,41</b>	<b>216.588.354,97</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.134.837,88	2.340.554,64	2.721.674,71	3.445.564,56	2.340.836,91	2.589.356,30	2.456.516,61	2.507.586,26	2.734.947,66	3.906.377,58	2.987.083,37	2.453.007,47	32.618.343,95	44.530.406,52
IPTU	279.176,20	380.553,54	316.317,06	845.454,53	224.064,70	200.540,80	163.762,21	224.637,49	494.813,61	2.043.623,91	1.178.052,89	504.322,93	6.855.319,87	7.186.137,51
ISS	976.313,27	1.089.917,93	1.240.341,45	1.249.611,36	1.155.059,92	908.085,10	1.015.074,28	1.142.208,80	1.215.498,74	925.468,12	981.479,93	1.065.554,67	12.964.613,57	12.653.304,88
ITBI	178.412,24	215.919,19	274.990,60	328.128,92	240.169,70	86.547,62	111.257,73	243.165,03	169.691,72	152.151,71	76.214,07	166.231,46	2.242.879,99	5.563.213,41
IRRF	482.168,79	471.482,51	756.716,63	1.005.334,33	626.761,17	730.134,96	542.274,53	581.073,97	606.938,29	595.303,68	591.772,23	563.100,69	7.553.061,78	4.654.524,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	218.767,38	182.681,47	133.308,97	17.035,42	94.781,42	664.047,82	624.147,86	316.500,97	248.005,30	189.830,16	159.564,25	153.797,72	3.002.468,74	14.473.226,59
Contribuições	896.698,75	864.525,06	968.856,17	1.302.032,18	915.717,59	893.924,86	856.660,72	921.341,12	1.014.728,30	1.197.434,94	1.056.401,12	978.278,91	11.866.599,72	3.892.220,88
Receita Patrimonial	183.324,01	184.361,90	157.945,23	151.643,28	141.016,63	144.095,76	152.930,93	154.372,14	143.772,76	157.464,83	236.281,96	218.567,76	2.025.777,19	1.747.334,76
Rendimentos de Aplicação Financeira	179.331,47	174.302,83	154.703,03	148.422,62	137.795,97	142.037,73	151.540,35	150.186,29	141.656,80	154.683,85	232.110,49	216.451,80	1.983.223,23	1.542.206,76
Outras Receitas Patrimoniais	3.992,54	10.059,07	3.242,20	3.220,66	3.220,66	2.058,03	1.390,58	4.185,85	2.115,96	2.780,98	4.171,47	2.115,96	42.553,96	205.128,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	14.900,00	2.100,00	496.050,00	3,00	68.365,00	0,00	0,00	10.440,00	1.640,00	593.498,00	0,00
Transferências Correntes	10.710.727,61	15.510.619,35	12.995.478,04	16.018.853,96	11.057.361,82	12.418.680,48	12.297.563,61	11.235.449,01	14.336.510,51	15.293.052,87	13.895.760,43	12.535.126,59	158.305.184,28	153.106.669,01
Cota-Parte do FPM	2.213.579,80	2.055.890,03	2.667.444,22	4.236.088,59	2.929.900,51	3.983.935,09	2.483.765,04	2.605.106,32	3.030.709,08	3.254.476,25	3.526.502,02	2.758.686,84	35.746.083,79	37.962.208,77
Cota-Parte do ICMS	2.917.951,40	2.948.374,40	2.882.954,62	2.791.610,19	3.223.932,53	3.029.647,71	2.975.116,52	2.974.882,23	2.896.914,29	3.122.720,39	3.400.427,87	3.351.857,45	36.516.389,60	24.865.015,35
Cota-Parte do IPVA	295.909,93	288.376,47	220.254,00	193.747,27	388.638,47	272.390,14	333.694,00	509.720,11	1.140.619,20	1.095.796,64	723.517,45	435.245,38	5.897.909,06	3.664.564,88
Cota-Parte do ITR	86.782,61	1.927.461,21	630.624,46	318.877,67	133.353,32	38.193,11	41.020,79	24.948,08	19.675,87	38.093,56	0,00	0,00	3.259.030,68	1.921.914,60
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	133.797,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.817,22	307.614,52	139.255,14
Transferências do FUNDEB	2.390.708,50	2.658.547,66	2.519.221,49	3.130.756,69	2.668.617,41	2.751.299,53	2.424.284,00	2.507.738,95	2.697.503,77	2.940.798,43	2.657.300,01	2.698.976,74	32.045.753,18	31.865.108,66
Outras Transferências Correntes	2.805.795,37	5.631.969,58	4.074.979,25	5.213.976,25	1.712.919,58	2.343.214,90	4.039.683,26	2.613.053,32	4.551.088,30	4.841.167,60	3.588.013,08	3.116.542,96	44.532.403,45	52.688.601,61
Outras Receitas Correntes	25.753,51	38.862,47	2.819,20	26.995,35	1.329,30	5.993,48	7.653,55	12.782,50	1.481,51	2.755,62	6.836,73	7.814,05	141.077,27	13.311.723,80
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.434.929,12</b>	<b>1.822.852,40</b>	<b>1.665.448,01</b>	<b>2.268.747,78</b>	<b>1.720.927,27</b>	<b>1.851.570,78</b>	<b>1.551.127,79</b>	<b>1.616.322,60</b>	<b>1.819.312,72</b>	<b>1.905.987,27</b>	<b>1.650.652,47</b>	<b>1.762.166,16</b>	<b>21.070.044,37</b>	<b>16.283.185,91</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	396.687,83	378.832,12	385.192,68	746.901,26	385.762,47	386.737,71	384.408,65	393.391,39	401.729,18	403.770,03	404.037,02	418.605,29	5.086.055,63	3.892.220,88
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.038.241,29	1.444.020,28	1.280.255,33	1.521.846,52	1.335.164,80	1.464.833,07	1.166.719,14	1.222.931,21	1.417.583,54	1.502.217,24	1.246.615,45	1.343.560,87	15.983.988,74	12.390.965,03
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>12.516.412,64</b>	<b>17.116.071,02</b>	<b>15.181.325,34</b>	<b>18.691.241,55</b>	<b>12.737.434,98</b>	<b>14.696.530,10</b>	<b>14.220.200,63</b>	<b>13.283.573,43</b>	<b>16.412.128,02</b>	<b>18.651.098,57</b>	<b>16.542.151,14</b>	<b>14.432.268,62</b>	<b>184.480.436,04</b>	<b>200.305.169,06</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>12.516.412,64</b>	<b>17.116.071,02</b>	<b>15.181.325,34</b>	<b>18.691.241,55</b>	<b>12.737.434,98</b>	<b>14.696.530,10</b>	<b>14.220.200,63</b>	<b>13.283.573,43</b>	<b>16.412.128,02</b>	<b>18.651.098,57</b>	<b>16.542.151,14</b>	<b>14.432.268,62</b>	<b>184.480.436,04</b>	<b>200.305.169,06</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>12.516.412,64</b>	<b>17.116.071,02</b>	<b>15.181.325,34</b>	<b>18.691.241,55</b>	<b>12.737.434,98</b>	<b>14.696.530,10</b>	<b>14.220.200,63</b>	<b>13.283.573,43</b>	<b>16.412.128,02</b>	<b>18.651.098,57</b>	<b>16.542.151,14</b>	<b>14.432.268,62</b>	<b>184.480.436,04</b>	<b>200.305.169,06</b>

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Emissão: 17/09/2024, às 07:42:08

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARI SÁNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	11.044.564,85	7.858.119,73
Receita de Contribuições dos Segurados	3.892.220,88	3.178.441,74
Ativo	3.892.220,88	3.178.441,74
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.132.343,97	4.679.677,99
Ativo	7.132.343,97	4.679.677,99
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	20.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>11.044.564,85</b>	<b>7.858.119,73</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	1.920.000,00	1.083.540,82	1.083.540,82	1.083.540,82	0,00
Aposentadorias	1.500.000,00	863.208,45	863.208,45	863.208,45	0,00
Pensões por Morte	420.000,00	220.332,37	220.332,37	220.332,37	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>1.920.000,00</b>	<b>1.083.540,82</b>	<b>1.083.540,82</b>	<b>1.083.540,82</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)<sup>2</sup></b>	<b>9.124.564,85</b>	<b>6.774.578,91</b>	<b>6.774.578,91</b>	<b>6.774.578,91</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	7.988.564,85				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	244.816,69				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ALRFRREOAnexo4

Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (IX - X)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.832.479,60
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
	(a)	Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
	(a)	Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFREOAnexo4

Página: 5 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						R\$ 1,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

FORNE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Emissão: 17/09/2024, às 07:42:37

Notas:

- <sup>1</sup> Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
- <sup>2</sup> O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

\_\_\_\_\_  
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

\_\_\_\_\_  
RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

\_\_\_\_\_  
MARI SÁNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup> (I)	10.554.727,00	16.438.809,18	-5.884.082,18
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	107.900.700,62	59.598.094,47	48.302.606,15
Investimentos	104.265.178,56	56.409.185,57	47.855.992,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.635.522,06	3.188.908,90	446.613,16
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	107.900.700,62	59.598.094,47	48.302.606,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	97.345.973,62	43.159.285,29	54.186.688,33

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

\_\_\_\_\_  
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

\_\_\_\_\_  
RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

\_\_\_\_\_  
MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	203.867.389,94	124.153.827,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.530.406,52	21.975.712,16
IPTU	7.186.137,51	5.033.818,54
ISS	12.653.304,88	8.408.429,56
ITBI	5.563.213,41	1.245.429,04
IRRF	4.654.524,13	4.837.359,52
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.473.226,59	2.450.675,50
Contribuições	3.892.220,88	7.834.487,56
Receita Patrimonial	1.747.334,76	1.348.502,77
Aplicações Financeiras (II)	1.542.206,76	1.326.463,28
Outras Receitas Patrimoniais	205.128,00	22.039,49
Transferências Correntes	140.715.703,98	92.369.880,00
Cota-Parte do FPM	32.040.594,91	19.940.971,29
Cota-Parte do ICMS	19.574.586,55	19.980.399,35
Cota-Parte do IPVA	2.884.870,23	3.919.697,69
Cota-Parte do ITR	1.552.315,63	237.195,67
Transferências da LC 61/1989	109.626,39	139.414,16
Transferências do FUNDEB	31.865.108,66	21.346.518,84
Outras Transferências Correntes	52.688.601,61	26.805.683,00
Demais Receitas Correntes	12.981.723,80	625.244,74
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	12.981.723,80	625.244,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	202.325.183,18	122.827.363,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	76.334.323,47	19.633.880,96
Operações de Crédito (VIII)	22.996.683,94	16.438.809,18
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	31.943.172,55	187.623,17
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	31.943.172,55	187.623,17
Transferências de Capital	21.394.466,98	3.007.448,61
Convênios	11.968.630,79	2.640.008,00
Outras Transferências de Capital	9.425.836,19	367.440,61
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI))	53.337.639,53	3.195.071,78
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + VI + XIII + XIV)</b>	<b>255.662.822,71</b>	<b>126.022.435,73</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	168.022.058,66	135.045.043,72	112.857.559,16	100.818.828,63	6.301.774,47	1.356.884,36	1.356.241,06
Pessoal e Encargos Sociais	80.982.656,50	61.179.823,80	61.174.537,92	54.484.364,78	2.416.936,96	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.173.283,00	4.030.125,25	4.030.125,25	3.793.024,34	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	82.866.119,16	69.835.094,67	47.652.895,99	42.541.439,51	3.884.837,51	1.356.884,36	1.356.241,06
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	82.866.119,16	69.835.094,67	47.652.895,99	42.541.439,51	3.884.837,51	1.356.884,36	1.356.241,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	163.848.775,66	131.014.918,47	108.827.433,91	97.025.804,29	6.301.774,47	1.356.884,36	1.356.241,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	107.900.700,62	59.598.094,47	14.672.669,09	13.675.029,94	1.486.052,56	651.926,88	651.926,88
Investimentos	104.265.178,56	56.409.185,57	11.483.760,19	10.677.709,76	1.486.052,56	651.926,88	651.926,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.635.522,06	3.188.908,90	3.188.908,90	2.997.320,18	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)]	104.265.178,56	56.409.185,57	11.483.760,19	10.677.709,76	1.486.052,56	651.926,88	651.926,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	33.227,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)</b>	<b>268.147.182,10</b>	<b>187.424.104,04</b>	<b>120.311.194,10</b>	<b>107.703.514,05</b>	<b>7.787.827,03</b>	<b>2.008.811,24</b>	<b>2.008.167,94</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XXI a - (XXXII a + XXXIII b) + XXXIII c]	8.522.926,71
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XXII a - (XXXIII a + XXXIII b)]	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-9.417.943,55

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2024	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.308.778,23	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	167.853,83	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.663.851,11
---	--------------

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	38.279.206,54	48.362.485,43
DEDUÇÕES (XL)	12.414.603,24	33.965.357,30
Disponibilidade de Caixa	12.414.603,24	33.965.357,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.117.847,00	34.243.896,47
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	8.010.559,58	214.767,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	692.684,18	63.771,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	25.864.603,30	14.397.128,13
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII a - XLII b)</b>	<b>11.467.475,17</b>	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-9.130.116,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	7.795.791,62
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	3.322.192,07
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII XI) +/- (XLIX)]	6.993.875,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	5.852.951,22
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.259.472,50
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.259.472,50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.988.564,85

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Emissão: 17/09/2024, às 07:44:33

\_\_\_\_\_  
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

\_\_\_\_\_  
RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

\_\_\_\_\_  
MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	98.256,31	7.912.303,27	7.787.827,03	8.607,89	214.124,66	700.349,82	2.757.746,71	2.008.811,24	2.008.167,94	1.069.407,91	380.520,68	594.645,34
PODER EXECUTIVO	98.256,31	7.912.303,27	7.787.827,03	8.607,89	214.124,66	700.349,82	2.757.746,71	2.008.811,24	2.008.167,94	1.069.407,91	380.520,68	594.645,34
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	334.376,75	334.376,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	98.256,31	8.246.680,02	8.122.203,78	8.607,89	214.124,66	700.349,82	2.757.746,71	2.008.811,24	2.008.167,94	1.069.407,91	380.520,68	594.645,34

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	334.376,75	334.376,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	334.376,75	334.376,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Emissão: 17/09/2024, às 07:46:09

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	30.070.819,93	19.525.036,66
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.186.137,51	5.033.818,54
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.563.213,41	1.245.429,04
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.666.944,88	8.408.429,56
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.654.524,13	4.837.359,52
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	68.552.958,74	54.917.303,48
2.1- Cota-Parte FPM	37.962.208,77	24.573.081,15
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.293.662,43	23.155.711,73
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.668.546,34	1.417.369,42
2.2- Cota-Parte ICMS	24.865.015,35	24.975.498,99
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	139.255,14	173.817,22
2.4- Cota-Parte ITR	1.921.914,60	295.284,73
2.5- Cota-Parte IPVA	3.664.564,88	4.899.621,39
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>98.623.778,67</b>	<b>74.442.340,14</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>	<b>12.390.965,03</b>	<b>10.699.625,32</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>11.479.062,19</b>	<b>7.910.598,22</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	FUNDEB	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	32.704.987,07	21.404.066,96
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.704.987,07	21.404.066,96
6.1.1- Principal	31.865.108,66	21.346.518,84
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	839.878,41	57.548,12
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)<sup>1</sup></b>	<b>19.474.143,63</b>	<b>10.646.893,52</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>21.404.066,96</b>	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.028.280,00	15.224.241,60	15.224.241,60	13.554.010,73	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	18.028.280,00	15.224.241,60	15.224.241,60	13.554.010,73	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	3.790.781,71	728.215,45	728.215,45	728.215,45	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	3.790.781,71	728.215,45	728.215,45	728.215,45	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>21.819.061,71</b>	<b>15.952.457,05</b>	<b>15.952.457,05</b>	<b>14.282.226,18</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) <sup>7</sup>	
	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)	(h)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	20.691.039,00	20.691.039,00	18.262.392,60	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.419.254,45	21.419.254,45	18.990.608,05	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>8</sup>	VALOR EXIGIDO		VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO	
	(i)		(j)	(k)	(l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.982.846,87		20.691.039,00	20.691.039,00	96,67	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00		0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00		0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO PERMITIDO		VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	% NÃO APLICADO	
	(m)		(n)	(o)	(p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.140.406,70		0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO
	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.943.642,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.943.642,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	148.813,95	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	126.173,95	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	22.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	11.716.925,37	8.952.033,40	7.755.099,06	6.476.170,63	0,00
<b>26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)</b>	<b>11.865.739,32</b>	<b>8.952.033,40</b>	<b>7.755.099,06</b>	<b>6.476.170,63</b>	<b>0,00</b>
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					29.174.353,51
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					10.646.893,52
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					21.024,44
<b>32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))</b>					<b>18.506.435,55</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e <sup>5</sup>	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
	(x)	(w)	(y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	18.610.585,04	18.506.435,55	24,86

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB <sup>8</sup>	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
	(z)	(aa)	(ab)	(ac)	(ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.599.632,90	0,00	2.576.684,71	21.024,44	1.923,75
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	945.283,35	0,00	922.335,16	21.024,44	1.923,75
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.654.349,55	0,00	1.654.349,55	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.976.652,11	1.990.055,94			
35.1- Salário-Educação	1.340.815,89	1.335.397,37			
35.2- PDDE	1.100,00	1.020,00			
35.3- PNAE	414.736,22	360.938,83			
35.4 - PNATE	220.000,00	292.699,74			
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00			
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.582.178,40	865.620,30			
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00			
<b>40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39 )</b>	<b>3.558.830,51</b>	<b>2.855.676,24</b>			
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	337.024,08	165.749,70	118.365,90	54.452,40	0,00
41.1- Creche	337.024,08	165.749,70	118.365,90	54.452,40	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	15.406.706,56	3.725.934,48	2.304.578,74	2.285.073,01	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)</b>	<b>15.743.730,64</b>	<b>3.891.684,18</b>	<b>2.422.944,64</b>	<b>2.339.525,41</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>47-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)</b>	<b>70.970.069,87</b>	<b>45.527.220,58</b>	<b>39.233.359,91</b>	<b>34.844.378,87</b>	<b>0,00</b>
47.1- Despesas Correntes	48.827.368,63	36.967.586,04	34.170.959,30	29.869.878,55	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	34.918.121,39	26.332.371,96	26.332.371,96	23.214.697,90	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.066.837,68	1.066.837,68	241.612,56	241.612,56	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	12.842.409,56	9.568.376,40	7.596.974,78	6.413.568,09	0,00
47.2- Despesas de Capital	22.142.701,24	8.559.634,54	5.062.400,61	4.974.500,32	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	22.142.701,24	8.559.634,54	5.062.400,61	4.974.500,32	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	2.282.439,07	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	21.404.066,96	1.347.964,22
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	20.644.957,60	1.253.143,79
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.041.548,43	94.820,43
52- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-7.926,16	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.033.622,27	94.820,43

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) &gt; 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) &lt; 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARI SÁNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	14.428.712,15	1.494.722,05	12.933.990,10	12.933.990,10
2024	15.051.253,12	2.077.660,22	12.973.592,90	25.907.583,00
2025	15.634.310,71	2.747.308,56	12.887.002,15	38.794.585,15
2026	16.200.944,95	2.922.067,31	13.278.877,64	52.073.462,79
2027	16.534.240,08	3.176.616,00	13.357.624,08	65.431.086,87
2028	17.690.366,71	3.660.516,08	14.029.850,63	79.460.937,50
2029	18.415.720,37	3.930.821,56	14.484.898,81	93.945.836,31
2030	19.155.864,01	4.258.479,52	14.897.384,49	108.843.220,80
2031	19.861.099,79	4.876.400,37	14.984.699,42	123.827.920,22
2032	20.042.673,26	7.376.812,41	12.665.860,85	136.493.781,07
2033	21.050.689,81	9.268.307,29	11.782.382,52	148.276.163,59
2034	21.562.105,86	9.874.704,15	11.687.401,71	159.963.565,30
2035	21.872.436,07	11.554.899,10	10.317.536,97	170.281.102,27
2036	22.343.363,26	12.015.766,81	10.327.596,45	180.608.698,72
2037	22.167.538,01	14.737.650,18	7.429.887,83	188.038.586,55
2038	22.842.794,67	17.309.364,92	5.533.429,75	193.572.016,30
2039	22.836.090,84	18.634.084,97	4.202.005,87	197.774.022,17
2040	21.563.685,60	23.626.785,73	-2.063.100,13	195.710.922,04
2041	21.248.211,29	24.561.562,37	-3.313.351,08	192.397.570,96
2042	20.937.139,04	28.498.181,35	-7.561.042,31	184.836.528,65
2043	20.937.139,04	28.498.181,35	-7.561.042,31	177.275.486,34
2044	19.971.806,07	30.830.429,04	-10.858.622,97	166.416.863,37
2045	18.678.237,06	32.923.152,34	-14.244.915,28	152.171.948,09
2046	17.654.250,67	33.979.980,95	-16.325.730,28	135.846.217,81
2047	16.655.250,67	34.606.570,48	-17.951.319,81	117.894.898,00
2048	14.185.549,20	38.364.748,92	-24.179.199,72	93.715.698,28
2049	12.339.551,10	39.905.618,48	-27.566.067,38	66.149.630,90
2050	10.946.966,32	41.369.925,75	-30.422.959,43	35.726.671,47
2051	9.417.081,91	40.927.879,53	-31.510.797,62	4.215.873,85
2052	7.830.482,43	40.423.227,99	-32.592.745,56	-28.376.871,71
2053	3.190.648,44	39.851.077,04	-36.660.428,60	-65.037.300,31
2054	1.358.594,86	39.142.830,65	-37.784.235,79	-102.821.536,10
2055	686.166,98	38.352.699,63	-37.666.532,65	-140.488.068,75
2056	689.697,69	37.475.747,83	-36.786.050,14	-177.274.118,89
2057	692.973,86	36.508.222,03	-35.815.248,17	-213.089.367,06
2058	0,00	35.449.006,07	-35.449.006,07	-248.538.373,13
2059	0,00	34.285.203,10	-34.285.203,10	-282.823.576,23
2060	0,00	33.029.186,22	-33.029.186,22	-315.852.762,45
2061	0,00	31.682.322,17	-31.682.322,17	-347.535.084,62
2062	0,00	30.248.673,28	-30.248.673,28	-377.783.757,90
2063	0,00	28.746.658,82	-28.746.658,82	-406.530.416,72
2064	0,00	27.190.896,40	-27.190.896,40	-433.721.313,12
2065	0,00	25.595.291,56	-25.595.291,56	-459.316.604,68
2066	0,00	23.974.675,89	-23.974.675,89	-483.291.280,57
2067	0,00	22.342.960,29	-22.342.960,29	-505.634.240,86
2068	0,00	20.711.920,44	-20.711.920,44	-526.346.161,30
2069	0,00	19.092.825,60	-19.092.825,60	-545.438.986,90
2070	0,00	17.494.754,36	-17.494.754,36	-562.933.741,26
2071	0,00	15.927.394,00	-15.927.394,00	-578.861.135,26
2072	0,00	14.400.157,49	-14.400.157,49	-593.261.292,75
2073	0,00	12.922.067,12	-12.922.067,12	-606.183.359,87
2074	0,00	11.502.531,37	-11.502.531,37	-617.685.891,24
2075	0,00	10.148.710,00	-10.148.710,00	-627.834.601,24
2076	0,00	8.868.029,81	-8.868.029,81	-636.702.631,05

ARREOAnexo10

Página: 1 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
2077	0,00	7.667.358,12	-7.667.358,12	-644.369.989,17
2078	0,00	6.552.946,25	-6.552.946,25	-650.922.935,42
2079	0,00	5.531.254,08	-5.531.254,08	-656.454.189,50
2080	0,00	4.606.299,82	-4.606.299,82	-661.060.489,32
2081	0,00	3.782.067,15	-3.782.067,15	-664.842.556,47
2082	0,00	3.061.606,60	-3.061.606,60	-667.904.163,07
2083	0,00	2.446.898,48	-2.446.898,48	-670.351.061,55
2084	0,00	1.939.528,70	-1.939.528,70	-672.290.590,25
2085	0,00	1.537.808,46	-1.537.808,46	-673.828.398,71
2086	0,00	1.238.682,94	-1.238.682,94	-675.067.081,65
2087	0,00	1.035.932,54	-1.035.932,54	-676.103.014,19
2088	0,00	918.313,65	-918.313,65	-677.021.327,84
2089	0,00	867.460,91	-867.460,91	-677.888.788,75
2090	0,00	854.041,00	-854.041,00	-678.742.829,75
2091	0,00	851.062,82	-851.062,82	-679.593.892,57
2092	0,00	848.666,62	-848.666,62	-680.442.559,19
2093	0,00	846.121,20	-846.121,20	-681.288.680,39
2094	0,00	843.673,02	-843.673,02	-682.132.353,41
2095	0,00	842.589,93	-842.589,93	-682.974.943,34
2096	0,00	839.052,36	-839.052,36	-683.813.995,70
2097	0,00	838.056,77	-838.056,77	-684.652.052,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	14.428.712,15	1.494.722,05	12.933.990,10	12.933.990,10
2024	15.051.253,12	2.077.660,22	12.973.592,90	25.907.583,00
2025	15.634.310,71	2.747.308,56	12.887.002,15	38.794.585,15
2026	16.200.944,95	2.922.067,31	13.278.877,64	52.073.462,79
2027	16.534.240,08	3.176.616,00	13.357.624,08	65.431.086,87

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

\_\_\_\_\_  
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM\_\_\_\_\_  
RONIA MARIA BARROS MILHOMEM\_\_\_\_\_  
MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados <sup>1</sup>
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	884.949,83	40.730.035,85	4602,52	35.060.142,45	3961,82	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	18.808.354,69	0,00	18.808.354,69	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	16.570,67	0,00	16.570,67	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	884.949,83	21.905.110,49	2475,29	16.235.217,09	1834,59	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.168.319,74	0,00	1.093.066,38	0,00	0,00
Investimentos	0,00	2.151.125,95	0,00	1.075.872,59	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	17.193,79	0,00	17.193,79	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)</b>	<b>884.949,83</b>	<b>42.898.355,59</b>	<b>4847,55</b>	<b>36.153.208,83</b>	<b>4085,34</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados <sup>1</sup>
		Até o Bimestre (d)	% (e/lb)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/lc)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)</b>		<b>42.898.355,59</b>	<b>100,00</b>	<b>36.153.208,83</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

<sup>1</sup> Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARI SÁNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>30.057.179,93</b>	<b>30.057.179,93</b>	<b>19.525.036,66</b>	<b>64,96</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.186.137,51	7.186.137,51	5.033.818,54	70,05
IPTU	3.569.043,28	3.569.043,28	3.184.512,96	89,23
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.617.094,23	3.617.094,23	1.849.305,58	51,13
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.563.213,41	5.563.213,41	1.245.429,04	22,39
ITBI	5.557.547,73	5.557.547,73	1.242.659,47	22,36
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.665,68	5.665,68	2.769,57	48,88
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.653.304,88	12.653.304,88	8.408.429,56	66,45
ISS	12.334.212,18	12.334.212,18	8.230.160,66	66,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	319.092,70	319.092,70	178.268,90	55,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.654.524,13	4.654.524,13	4.837.359,52	103,93
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>65.884.412,40</b>	<b>65.884.412,40</b>	<b>53.499.934,06</b>	<b>81,20</b>
Cota-Parte FPM	35.293.662,43	35.293.662,43	23.155.711,73	65,61
Cota-Parte ITR	1.921.914,60	1.921.914,60	295.284,73	15,36
Cota-Parte IPVA	3.664.564,88	3.664.564,88	4.899.621,39	133,70
Cota-Parte ICMS	24.865.015,35	24.865.015,35	24.975.498,99	100,44
Cota-Parte IPI-Exportação	139.255,14	139.255,14	173.817,22	124,82
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>95.941.592,33</b>	<b>95.941.592,33</b>	<b>73.024.970,72</b>	<b>76,11</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.993.800,00	3.792.240,46	1.423.844,09	37,55	1.302.970,64	34,36	946.699,74	24,96	0,00
Despesas Correntes	5.837.800,00	3.524.540,97	1.265.203,60	35,90	1.173.837,15	33,30	817.566,25	23,20	0,00
Despesas de Capital	156.000,00	267.699,49	158.640,49	59,26	129.133,49	48,24	129.133,49	48,24	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	16.572.521,45	17.987.422,18	12.415.899,67	69,03	10.072.492,30	56,00	8.817.461,64	49,02	0,00
Despesas Correntes	16.138.198,90	16.763.832,34	11.201.979,83	66,82	9.465.125,40	56,46	8.289.097,65	49,45	0,00
Despesas de Capital	434.322,55	1.223.589,84	1.213.919,84	99,21	607.366,90	49,64	528.363,99	43,18	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	200.000,00	50.248,71	10.100,00	20,10	7.980,20	15,88	1.809,20	3,60	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	50.248,71	10.100,00	20,10	7.980,20	15,88	1.809,20	3,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	339.000,00	356.178,49	216.189,48	60,70	212.307,77	59,61	190.186,56	53,40	0,00
Despesas Correntes	333.000,00	351.178,49	214.520,08	61,09	210.638,37	59,98	190.186,56	54,16	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	5.000,00	1.669,40	33,39	1.669,40	33,39	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	6.500,00	5.500,00	2.912,50	52,95	960,00	17,45	960,00	17,45	0,00
Despesas Correntes	5.500,00	5.500,00	2.912,50	52,95	960,00	17,45	960,00	17,45	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	100.000,00	3.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	3.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.354.861,24	6.895.044,06	4.274.384,77	61,99	4.076.082,23	59,12	3.592.890,44	52,11	0,00
Despesas Correntes	7.269.307,92	6.487.135,34	3.879.201,58	59,80	3.780.889,04	58,28	3.438.732,35	53,01	0,00
Despesas de Capital	85.553,32	407.908,72	395.183,19	96,88	295.193,19	72,37	154.158,09	37,79	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>30.566.682,69</b>	<b>29.089.946,90</b>	<b>18.343.330,51</b>	<b>63,06</b>	<b>15.672.793,14</b>	<b>53,88</b>	<b>13.550.007,58</b>	<b>46,58</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	18.343.330,51	15.672.793,14	13.550.007,58
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>18.343.330,51</b>	<b>15.672.793,14</b>	<b>13.550.007,58</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		10.953.745,61	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) <sup>1</sup>	7.389.584,90	4.719.047,53	2.596.261,97
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>25,12</b>	<b>21,46</b>	<b>18,56</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	693.789,57	0,00	693.789,57	687.598,14	2.252,49	3.938,94	-3.938,94
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	821.145,19	0,00	821.145,19	735.319,24	0,00	85.825,95	-85.825,95
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	677.961,22	0,00	677.961,22	306.758,15	0,00	371.203,07	-371.203,07
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	761.073,07	0,00	761.073,07	577.667,74	-106.962,87	290.368,20	-290.368,20
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>-751.336,16</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										<b>-751.336,16</b>

ALFRFREAnexo12

Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	23.249.519,90	27.448.080,81	17.552.196,62	63,95
Proveniente da União	14.654.016,74	17.972.577,65	11.520.061,18	64,10
Proveniente dos Estados	8.595.503,16	9.475.503,16	6.032.135,44	63,66
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	596.161,58	596.161,58	301.040,06	50,50
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>23.845.681,48</b>	<b>28.044.242,39</b>	<b>17.853.236,68</b>	<b>63,66</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.639.788,06	19.266.964,54	11.401.411,39	59,18	10.227.265,40	53,08	9.522.427,88	49,42	0,00
Despesas Correntes	8.889.788,06	13.260.162,50	11.302.504,57	85,24	10.167.562,00	76,68	9.462.724,48	71,36	0,00
Despesas de Capital	750.000,00	6.006.802,04	98.906,82	1,65	59.703,40	0,99	59.703,40	0,99	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	12.796.940,88	17.560.898,51	12.468.854,22	71,00	9.641.002,67	54,90	8.987.793,66	51,18	0,00
Despesas Correntes	9.856.940,88	14.562.524,51	12.168.854,22	83,56	9.641.002,67	66,20	8.987.793,66	61,72	0,00
Despesas de Capital	2.940.000,00	2.998.374,00	300.000,00	10,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	270.354,48	315.757,75	294.738,42	93,34	244.694,10	77,49	222.232,88	70,38	0,00
Despesas Correntes	270.354,48	315.757,75	294.738,42	93,34	244.694,10	77,49	222.232,88	70,38	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	542.436,48	620.266,48	390.021,05	62,88	367.453,52	59,24	316.451,86	51,02	0,00
Despesas Correntes	542.436,48	620.266,48	390.021,05	62,88	367.453,52	59,24	316.451,86	51,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>23.249.519,90</b>	<b>37.763.887,28</b>	<b>24.555.025,08</b>	<b>65,02</b>	<b>20.480.415,69</b>	<b>54,23</b>	<b>19.048.906,28</b>	<b>50,44</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.633.588,06	23.059.205,00	12.825.255,48	55,62	11.530.236,04	50,00	10.469.127,62	45,40	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	29.369.462,33	35.548.320,69	24.884.753,89	70,00	19.713.494,97	55,46	17.805.255,30	50,09	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	470.354,48	366.006,46	304.838,42	83,29	252.674,30	69,04	224.042,08	61,21	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	881.436,48	976.444,97	606.210,53	62,08	579.761,29	59,37	506.638,42	51,89	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	6.500,00	5.500,00	2.912,50	52,95	960,00	17,45	960,00	17,45	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	100.000,00	3.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	7.354.861,24	6.895.044,06	4.274.384,77	61,99	4.076.082,23	59,12	3.592.890,44	52,11	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>53.816.202,59</b>	<b>66.853.834,18</b>	<b>42.898.355,59</b>	<b>64,17</b>	<b>36.153.208,83</b>	<b>54,08</b>	<b>32.598.913,86</b>	<b>48,76</b>	<b>0,00</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>1</sup>	23.249.519,90	37.763.887,28	24.555.025,08	65,02	20.480.415,69	54,23	19.048.906,28	50,44	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>30.566.682,69</b>	<b>29.089.946,90</b>	<b>18.343.330,51</b>	<b>63,06</b>	<b>15.672.793,14</b>	<b>53,88</b>	<b>13.550.007,58</b>	<b>46,58</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Notas:

<sup>1</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>2</sup> Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

<sup>3</sup> Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARI SÁNGELA JUNKER JARDIM BELLE

ALFRFRE0Anexo12

Página: 6 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	166.596.753,71	120.975.385,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARI SÁNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial	212.977.245,21			
Previsão Atualizada	287.717.552,80			
Receitas Realizadas	148.467.386,18			
Déficit Orçamentário	0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.259.472,50			
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial	204.988.680,36			
Créditos Adicionais	80.705.822,47			
Dotação Atualizada	285.694.502,83			
Despesas Empenhadas	198.664.300,10			
Despesas Liquidadas	131.551.390,16			
Despesas Pagas	118.027.289,54			
Superávit Orçamentário	16.915.996,02			
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>				
Despesas Empenhadas	198.664.300,10			
Despesas Liquidadas	131.551.390,16			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
Receita Corrente Líquida	184.480.436,04			
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
<b>Até o Bimestre</b>				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.515.168,12			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-1.515.168,12			
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>				
	<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>	
Resultado Nominal	-9.130.116,97	7.145.728,02	-78,27	
Resultado Primário	-9.417.943,55	9.849.389,99	-104,58	
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>				
	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
	8.344.936,33	8.607,89	8.122.203,78	214.124,66
Poder Executivo	8.344.936,33	8.607,89	8.122.203,78	214.124,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>				
	3.458.096,53	1.069.407,91	2.008.167,94	380.520,68
Poder Executivo	3.458.096,53	1.069.407,91	2.008.167,94	380.520,68
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.803.032,86</b>	<b>1.078.015,80</b>	<b>10.130.371,72</b>	<b>594.645,34</b>

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25% > das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18.610.585,04	25,00	24,86	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.982.846,87	70,00	96,67	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo não realizado</b>		
Receita de Operação de Crédito	16.438.809,18	6.557.874,76		
Despesa de Capital Líquida	59.598.094,47	48.302.606,15		
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Exercício</b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>	<b>35º Exercício</b>
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	15.051.253,12	21.562.105,86	19.971.806,07	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	2.077.660,22	9.874.704,15	30.830.429,04	34.285.203,10
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	12.973.592,90	11.687.401,71	-10.858.622,97	-34.285.203,10
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo a realizar</b>		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	204.934,88	31.743.737,67		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	20.674.992,35	11.473.539,23		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	15.672.793,14	15,00	21,46	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das Despesas / RCL (%)			0,00	

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III )

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	31.948.672,55	204.934,88					31.743.737,67
Receita de Alienação de Bens Móveis	209.000,00	0,00					209.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	31.734.172,55	187.623,17					31.546.549,38
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.500,00	17.311,71					-11.811,71
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	32.148.531,58	20.674.992,35	349.992,35	349.992,35	0,00	144.086,08	11.473.539,23
Despesas de Capital	32.148.531,58	20.674.992,35	349.992,35	349.992,35	0,00	144.086,08	11.473.539,23
Investimentos	31.894.406,55	20.495.134,00	170.134,00	170.134,00	0,00	144.086,08	11.399.272,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	254.125,03	179.858,35	179.858,35	179.858,35	0,00	0,00	74.266,68
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (II f + II g))					SALDO ATUAL (K) = (III i + III j)
VALOR (III)	501.175,06	-289.143,55					212.031,51

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARISÁNGELA JUNKER JARDIM BELLE

ARREO Anexo 11

Página: 1 / 1

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº. 248/2023**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº. 248/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** R. B. SANTOS, inscrito no CNPJ nº 50.882.355/0001-20.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros de Padaria para atender as demandas das Secretarias, Junto ao Poder Executivo Municipal de Confresa- MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº. 248/2023, no **Processo Licitatório nº 164/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 039/2023**, Conforme Solicitação no **Ofício nº 341/SMO/2024**.

**REDUZIR:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**INSERIR:**

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 – URBANISMO PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 568 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.000000 - RECURSOS ORD.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de Setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 021/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.**

**TORNA PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, **TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO), referente ao **4º Bimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2024.

O Relatório de Execução Orçamentaria ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto

em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE  
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 157/2024**

**DECRETO Nº 157/2024**

**DE SEGUNDA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R\$ 1.117.138,62 (UM MILHAO E CENTO E DEZESSETE MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>28</b>	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	25.917,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>25.917,00</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>39</b>	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.296,96
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>48</b>	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.300,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.596,96</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>93</b>	

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 40,00

**Cód. Reduzido 96**

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.759,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>108</b>	
002.04.122.0127.2036	SENTENÇAS JUDICIAIS	

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 21.398,00

**Cód. Reduzido 110**

002.04.122.0127.2226 CONTRIBUIÇÕES A CONSEG

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.70.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 17.386,67

**Cód. Reduzido 111**

002.04.843.0127.2034 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 354.936,00

**Cód. Reduzido 112**

002.04.843.0127.2034 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.6.90.00.00.00 APLICACAO DIRETA 147.805,00

**SUBTOTAL543.324,67****05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****Cód. Reduzido 177**

004.12.361.0029.2227 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 9.452,00

**Cód. Reduzido 209**

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 19.398,61

**Cód. Reduzido 228**

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 25.845,26

**Cód. Reduzido 230**

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 2.951,59

**SUBTOTAL57.647,46****06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE****Cód. Reduzido 277**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

**Cód. Reduzido 280**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.300,00

**Cód. Reduzido 312**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>375</b>	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	26.286,29
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>381</b>	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>466</b>	
001.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.706,39
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>499</b>	
001.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
1.600.0000605	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.261,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.553,68</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>563</b>	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	21.484,01
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>564</b>	

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 887,62

**Cód. Reduzido 568**

002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	165.666,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>928</b>	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	167.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>355.037,63</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>713</b>	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.467,88
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>723</b>	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	12.350,00

**Cód. Reduzido 745**

003.08.244.0147.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	441,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.258,88</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>803</b>	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>804</b>	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.500,00</b>
<b>13</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>842</b>	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.302,34
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.302,34</b>
<b>14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAISPORTEELAZER</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>873</b>	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>876</b>	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.117.138,62</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>17</b>	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.300,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>26</b>	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	54.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>57.300,00</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	

<b>Cód.Reduzido</b>	<b>49</b>	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	78.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>78.000,00</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>98</b>	

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 40,00

**Cód. Reduzido 101**

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.759,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>107</b>	
002.04.122.0127.2036	SENTENÇAS JUDICIAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.639,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>116</b>	
003.04.123.0126.1096	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.161,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>17.599,00</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>133</b>	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 28.796,85

**Cód. Reduzido 175**

004.12.361.0029.2227 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.871,00

**Cód. Reduzido 176**

004.12.361.0029.2227 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.790,00

**Cód. Reduzido 179**

004.12.361.0029.2227 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.791,00

**Cód. Reduzido 208**

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 19.398,61

**SUBTOTAL 57.647,46**

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Cód. Reduzido 286**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>365</b>	
001.10.302.0054.2060	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	57.253,68
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>383</b>	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.300,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>384</b>	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>93.553,68</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUN.VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>516</b>	
001.16.482.0080.1030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	760,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>518</b>	
001.16.482.0080.1030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	

4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.250,52
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>519</b>	
001.16.482.0080.1031	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.648,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>524</b>	
001.16.482.0080.1033	MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS APLICACOES DIRETAS	CONGÊNERES DA UN 106.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>530</b>	
002.15.451.0082.1036	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE CONVENÇÕES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13,48
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>536</b>	
002.15.451.0088.1046	CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO	

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS  
IÃO

1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 165.000,00

**Cód. Reduzido 569**

002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.750,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>575</b>	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	236.710,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>591</b>	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 167.000,00

**Cód. Reduzido 620**

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.420,00

**SUBTOTAL 687.552,00**

**08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**Cód. Reduzido 640**

001.18.542.0122.2113 MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 68.003,81

**SUBTOTAL 68.003,81**

**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**Cód. Reduzido 747**

003.08.244.0147.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 441,00

**Cód. Reduzido 752**

003.08.244.0148.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	12.350,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.791,00</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>791</b>	
001.13.392.0110.2099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO TRABALHADOR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.694,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.694,00</b>
<b>13</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>845</b>	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.386,67
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>849</b>	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>850</b>	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.111,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>24.497,67</b>
<b>14</b>	<b>SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>875</b>	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	CONGÊNERES DOS ESTADOS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.117.138,62</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.****AOSNOVEDIASDOMÊSDESETEMBRODEDOISMILEVINTEEEQUATRO.**

B

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°**  
**099/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 015/2024**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 015/2024**

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°015/2024**, conforme segue:

**OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT.**

**ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:****EMPRESAS:****CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI****CNPJ:** 20.357.366/0001-20**ENDEREÇO:** AV ISAAC POVOAS 475 SUB SOLO SL 1**BAIRRO:** CENTRO**CEP:** 78.005-340**CIDADE:** CUIABA -MT**Fone:** (65) 3025-1144 (65) 9962-03930**Email :** thaistrindade30@hotmail.com ou cyanpapelaria@outlook.com

Vencedora dos itens 08, 14, 16, 21, 22, 23, 34, 43, 46, 49, 55, 58, 73, 74, 76 e 77 do certame no valor global deR\$ 16.308,72 (dezesseis mil e trezentos e oito reais e setenta e dois centavos).

**YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA****CNPJ:** 51.740.794/0001-60**ENDEREÇO:** RUA SAIRA OURO, 210**BAIRRO:** JARDIM UNIVERSIDADE**CEP:** 86.702-820**CIDADE:** ARAPONGAS-PR**Fone:** (43) 9149-4565**Email :** ynemed.saude@gmail.com

Vencedora dos itens 01, 02, 07 e 87 no valor total de R\$ 36.584,89 (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**MONICA R. DE MELLO FARIA ME**

CNPJ: 17.353.208/0001-97

**ENDEREÇO: RUA MARIA AUGUSTA DA SILVA, 67**

BAIRRO: ATUBA

CEP: 82.630-307

CIDADE: CURITIBA-PR

Fone: (41) 3672-3979 ou (41) 9886-16685

Email : mellofaria83@gmail.com

Vencedora dos itens : 04, 09, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 38, 40, 42, 47, 56, 57, 59, 79, 83 e 89 no valor total de R\$ 16.203,21 ( dezesseis mil e duzentos e três reais e vinte e um centavos ).

**SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA**

CNPJ: 12.959.065/0001-48

**ENDEREÇO: AV TENENTE CORONEL DUARTE, N.º 2390**

BAIRRO: PORTO

CEP: 78.025-085

CIDADE: CUIABA-MT

Fone: (65) 8419-0046

Email : supermegaatacado@hotmail.com.br

Vencedora dos itens : 10, 15, 18, 32, 33, 36, 37, 39, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 75, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 90 e 92 no valor total de R\$ 6.285,83 (seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

**T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**

CNPJ: 18.912.500/0001-65

**ENDEREÇO: RUA NICOLAU MALYSZ, N 151**

BAIRRO: LOTEAMENTO MALYSZ

CEP: 99740000

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS

Fone: (54) 9621-1408

Email : tnavalicita@yahoo.com.br

Vencedora dos itens: 05, 29, 31, 45, 80, 91 e 93 no valor total de R\$ 5.211,99 (cinco mil e duzentos e onze reais e noventa e nove centavos).

Os itens: 06, 25, 30, 35, 41, 44 e 67 restaram desertos

Os Itens: 03 e 72 restaram fracassados

Confresa-MT, 17 de SETEMBRO de 2024.

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2024

**RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2024 de 18 de setembro de 2024

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 18 de setembro de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ANEXO I CARGO/CANDIDATO**

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	GILMAR ALVES DA SILVA	4º

**ANEXO II****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO**

**O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:** 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 - Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cadastro de Pessoas Física (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo. **Observação:** ù Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ù Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ù Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação. ù Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 se-

rão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 020/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.  
TORNA PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de agosto 2024.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 78/2024.**

Apostilamento de Inclusão da Secretaria Municipal de Cultura (Dotação Orçamentária) e Remanejamento de Valores e Itens ao **Contrato nº 78/2024.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº0875190-0 SSP/MT e CPF nº535.561.191-53.

**CONTRATADA:** L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº. 08.561.812/0001-18

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em Locação de Tendas, bem como Mesas e Cadeiras para Atender as Demandas das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento de Inclusão da Secretaria Municipal de Cultura (Dotação Orçamentária) e Remanejamento de Valores e Itens ao **Contrato nº 78/2024**, sendo o **Processo Licitatório nº 117/2023** na Modalidade **Pregão Presencial nº 028/2023**, conforme solicitados nos **Ofícios nº 135/2024 e nº137/2024.**

**REDUZIR:**

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIVIDADE: 2.108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 655 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 7.901,24

**INSERIR:**

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 003 – SECRETARIA DE CULTURA

FUNÇÃO: 013 -CULTURA

SUB-FUNÇÃO:392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA:0134 – INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA

AÇÃO: 2233 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 803 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

**VALOR R\$ 7.901,24**

CÓD. SISTEMA	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1631	DIA	04	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS.	R\$ 903,36	R\$ 3.613,44
1636	DIA	02	LOCAÇÃO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS.	R\$ 1.151,80	R\$ 2.303,60
10432	UND	450	LOCAÇÃO DE CADEIRAS.	R\$ 3,94	R\$ 1.773,00
17759	UND	10	LOCAÇÃO DE MESA E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	R\$ 21,12	R\$ 211,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.901,24</b>

**REDUZIR:**

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 48 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 4.607,20

**INSERIR:**

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 003 – SECRETARIA DE CULTURA

FUNÇÃO: 013 -CULTURA

SUB-FUNÇÃO:392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA:0134 – INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA

AÇÃO: 2233 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 803 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

**VALOR R\$ 4.607,20**

CÓD. SISTEMA	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1636	DIA	04	LOCAÇÃO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS.	R\$ 1.151,80	<b>R\$ 4.607,20</b>

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 12 de Setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO DE  
ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N°125/2024**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL e PRORROGAÇÃO de ABERTURA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°125/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA FORMA ELETRÔNICA – N°011/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE**

**MODE DE DISPUTA: ABERTO**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO N°125/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA N°011/2024**, que está em trânsito, com data prevista para abertura dia **30 SETEMBRO DE 2024**, e devido a **Recomendações da Procuradoria Geral- PGM- conforme parecer nº 520/2024 (em anexo aos autos)**, **Será o Edital Retificado**, Sendo assim será prorrogado a data de abertura do certame, a ser realizado dia **09 DE OUTUBRO DE 2024, às 09h00min** (horário oficial de Brasília).

O Edital de prorrogação e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, no site Confresa.org, e Portal da Transparência no link [https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id\\_assunto/2079/id\\_assunto\\_item/8653](https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653), no **www.bnc.org.br**.

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO PARA FUTURA PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS, TIPO OUTDOOR.**

**DAS PROPOSTAS:**

**DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 20/09/2024 às 08:30 hs

**DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** 09/10/2024 às 08:30 hs

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/10/2024 às 09:00 hs

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09/10/2024 às 09:30 hs

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**Endereço eletrônico:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.**

**Confresa-MT, 17 de SETEMBRO de 2024.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE**

**DE CONTRATAÇÃO**

**Portaria nº 097/2024**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 56/2024.**

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 56/2024.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.925.582/0001-07

**OBJETO:** Processo Licitatório para Futura e Eventual Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos, para atender as Necessidades das Secretarias do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento no **Contrato nº 56/2024**, tem o objetivo de Inclusão da Secretaria Municipal de Saúde ( Dotação Orçamentária) e Remanejamento de Valores e Itens, **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023**, Conforme Solicitação no **Ofício nº. 3108/SMS/2024**.

**REDUZIR:**

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 001 – ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

PROJETO ATIVIDADE: 2020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO REDUZIDO: 676 – MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

VALOR R\$ 2.240,00

**INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

REDUZIDO: 317

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10- SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0047 – MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

AÇÃO: 2053- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ELEM. DESPESA: 4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 15001002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**VALOR R\$ 2.240,00**

CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13196	BALCÃO PARA COZINHA – EM AÇO, COM TRÊS PORTAS E UMA GAVETA	UND	1	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
17243	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO, AÉREO 3 PORTAS, BRANCO	UND	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.240,00</b>

**FUNDAMENTO:** Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de Setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 022/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.**

**TORNA PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA**

**PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao **2º Quadrimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2024.

O Relatório de Execução Orçamentaria ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**REGISTRE-SE**

PUBLIQUE-SE  
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM  
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°  
086/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 013/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 013/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 013/2024, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERI-

AIS E EQUIPAMENTOS, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

AR DE SOUSA EIRELI, CNPJ: 33.191.846/0001-05, END: RUA PORTO SEGURO, N°32, QUADRA 85, LOTE 19, BAIRRO JARDIM PLANALTO, CEP:78.652-000, CIDADE: CONFRESA-MT, FONE: (66) 8432-7551, e-mail: paulocoelhoconfresa@hotmail.com.

Vencedora do único lote do certame no valor total de R\$597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 17 de setembro de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

#### PORTARIA/DECRETO EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 001/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

A Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que tem por objeto pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital Normativo Seletivo Simplificado n° 002/2024, **TORNA PÚBLICA** a nova ordem **CLASSIFICATÓRIA** do candidato que, convocado para tomar posse, optou por transferir sua classificação para o **FINAL DE FILA**, conforme segue:

#### 1. MÉDICO CLINICO GERAL – 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	EXP. PROFISSIONAL	FORM. ACADÊMICA	FORM COMPLEMENTAR	TOTAL DE PONTOS	POSICÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
02	EDUARDO NEVES SALES	04 Pontos	-	20 Pontos	24	1º	Classificado	4º

1.1 Em virtude da nova ordem classificatória do candidato através do requerimento Protocolado sob n°. 1818/2024, a ordem de classificação final do candidato ao cargo **RELACIONADO** no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital Normativo Seletivo Simplificado n° 002- 2024 – Análise Curricular, publicada através do Edital Complementar n° 02 e homologado pelo Decreto Municipal n° 063, de 10 de setembro de 2024, passa a vigorar conforme o Edital de Reclassificação 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado 02/2024 – Análise curricular.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 17 de setembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

#### PORTARIA/DECRETO PORTARIA N° 308/2024

“Dispõe sobre a instauração de Sindicância, nomeia membros para compor a Comissão Processante Especial e dá outras providências”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 63, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos artigos 220 e ss. da Lei Complementar n°123/2023; e

Considerando o teor do Ofício n° 012/2024, de autoria da Diretoria da Escola Municipal Linda Wagner Guse, encaminhado à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, autuado sob o n° 1805/2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos de que trata o **Processo Administrativo n° 1805/2024**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I. **NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR**: Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional n° 1057; II. **WALTER QUEIROZ VICTORIO JUNIOR**, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Governo, matrícula funcional n° 1043; III. **GEOVANA MARIA SANTOS ALMEIDA**, Técnica em Agropecuária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, matrícula funcional n° 1053.

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de **05 (cinco) dias** da publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, devendo a conclusão ocorrer no prazo de **até 60 (sessenta) dias** a contar da instauração, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o item 1.3 da Instrução Normativa – SJU n° 001/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 17 de setembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2024 PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 002/2024- ANÁLISE CURRICULAR**

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2024-Análise Curricular devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 8.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

**FUNÇÃO: MÉDICO CLINICO GERAL – 30 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2ª	03	LARISSA CUNHA DE ABREU

1. Nos termos do item 8.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2024 – Análise Curricular, o candidato acima relacionado têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 17 de setembro de 2024.

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**

Prefeita Municipal

**CONTRATOS  
ERRATA DA PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE AJUDICAÇÃO,  
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DA ADESÃO DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2024**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE AJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2024

Na edição n.º 4.571 – Ano XIX, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag. 245, de 16 de setembro de 2024, na publicação intitulada “EXTRATO DO TERMO DE AJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2024”.

Onde se lê:

Pregão Eletrônico nº 037/2023

Leia-se:

Pregão Eletrônico n.º 002/2024

Conquista D'Oeste-MT, 17 de setembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇO 035/2024.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2024;**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico n.º 010/2024;

**OBJETO:** Revisão de preço do item 14 – CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG;

**CONTRATADA:** JT MEDICAMENTOS LTDA;

**FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO:** art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas disposições do Decreto nº 11.462/2023 e no art. 25, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023;

**RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA:** Constitui objeto do presente Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço Nº 035/2024, a revisão de preço do item 14 – CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R\$ 0,07 (sete centavos) para R\$ 0,12 (doze centavos).

**Cotriguaçu-MT, 17 de setembro de 2024.**

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2024

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2024

Validade da ata: de 16/09/2024 até 16/09/2025

Na presente data de 12/09/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 36/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

G M EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15		
Sequência	Código	Descrição Item
1	30652	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR-TRANSLUCIDO, LIQUIDO, AZUL, SEM FRAGANCIA, PARA LIMPEZA PESADA DE PISO, 16% DE CLORETO DE BENZALCONIO A 50%, ALCALINIZANTE, S, SEQUESTRANTES, COMPOSTO QUARTENARIO DE AMONIO, GALAO DE 05 LITROS, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, FORMUL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE.
2	34289	TOUCA - CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COMPOSTO POR UMA CAMADA DE SPUNBONDED, COM MICROS-POROS QUE PERMITEM A OXIGENACAO DO COURO CABELUDO, SEGURA E LAVAVEL, ELASTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO PADRAO, PARA PROTECAO E PRENDER OS CABELOS. PACOTE COM 100 UNIDADES.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

**1.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Data: 16/09/2024 10:39:04

Página: 1 de 11

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

AGLILBue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**G M EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15**

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR-TRANLUCIDO, LIQUIDO, AZUL, SEM FRAGANCIA, PARA LIMPEZA PESADA DE PISO, 16% DE CLORETO DE BENZALCONIO A 50%, ALCALINIZANTE, S, SEQUESTRANTES, COMPOSTO QUARTENARIO DE AMONIO, GALAO DE 05 LITROS, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, FORMUL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE.	AUDAX-ASSERT	un	300,0000	R\$ 69,90	R\$ 20.970,00
2	TOUCA - CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COMPOSTO POR UMA CAMADA DE SPUNBONDED, COM MICROS-POROS QUE PERMITEM A OXIGENACAO DO COURO CABELUDO, SEGURA E LAVAVEL, ELASTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO PADRAO, PARA PROTECAO E PRENDER OS CABELOS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	VABENE	PC 100 UN	388,0000	R\$ 8,90	R\$ 3.453,20
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 24.423,20</b>

### 2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

Data: 16/09/2024 10:39:04

Página: 2 de 11

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

para a contratação;

**3.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

**4.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

**4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

**4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**4.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

**4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da clausula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

Data: 16/09/2024 10:39:04

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

**5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

**5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

**5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

**5.11.** Mantiverem sua proposta original;

**5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

**5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

**5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

**5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

**5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

**5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

**5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

**5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

**5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços

Data: 16/09/2024 10:39:04

Página: 4 de 11

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

**6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**6.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

#### Dos limites para as adesões

**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para

Data: 16/09/2024 10:39:04

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

autorização pelo órgão gerenciador.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. Compete ao Órgão Gestor:

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;

**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

#### 7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

Data: 16/09/2024 10:39:04

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

**8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

**8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

**8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

**8.10.** Por razão de interesse público;

**8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

**9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

**9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento

Data: 16/09/2024 10:39:04

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

**9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

**9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

**9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

**9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

**9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Data: 16/09/2024 10:39:04

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

Data: 16/09/2024 10:39:04

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

**15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 16 de setembro de 2024

G M EMBALAGENS LTDA  
CNPJ: 52.505.574/0001-15  
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 16/09/2024 10:39:04

Data da emissão: 16/09/2024 10:39:04

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

### PORTARIA N.º 257/2024.

Exonera servidor contratado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela

Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a pedido, a partir de 01 de setembro de 2024, a Senhora, MARLENE DE SOUZA VALADARES, inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.495.791-\*\*, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de setembro de 2024.

**Publique-se.**

**Notifique-se.**

**Cumpra-se.**

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### SEC. GOVERNO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Valdivino Mendes dos Santos, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para realização de Audiência Pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Nesta audiência serão apresentados dados do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 3º e 4º bimestres /2024 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2024, e a discussão para Elaboração da LOA- Lei Orçamentaria Anual de 2025, esclarecemos que esta audiência pública está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também serão apresentados o Relatório Detalhado das Despesas com a Saúde no Município referente ao 2º Quadrimestre de 2024, previsto no Artigo 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 e demais atos administrativos realizados pelas Secretarias Municipais.

A referida audiência pública será realizada no dia 27/09/2024 as 15:00 horas na Câmara Municipal de Cotriguaçu e estará disponível no site: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/> e página oficial no facebook através do link [facebook.com/prefeituradecotri](https://www.facebook.com/prefeituradecotri),

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

**Valdivino Mendes dos Santos**

*Prefeito Municipal*

### AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”.

Convoca-se as empresas credenciadas no item: **17 34138 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL – CENTRO HORA R\$ 78,50**. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo, ofício n268/2024.

### CLASSIFICAÇÃO DE RODIZIO

**1º D.B DE JESUS CNPJ 18.333.243/0002-98 02/09/2024**

**2º GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ 22.109.511/0002-60 04/09/2024**

Convoca-se as empresas credenciadas no item: **1 32815 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO DIARIA R\$ 305,91**. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo, ofício n267/2024.

### CLASSIFICAÇÃO DE RODIZIO

**1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024**

**As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com) ou WhatsApp (66) 3555-1247**, o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação dos credenciados**.

Cotriguaçu-MT, 17 de setembro de 2024.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2024/ PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.549/2024

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2024/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.549/2024**

**A Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado pela agente de contratação torna público a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico nº 032/2024/PMC cujo objeto o “Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing), para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá.” Informamos que será prorrogada a abertura para o dia 02 de outubro de 2024 às 10:30 (Dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília.**

**Cuiabá, 17 de setembro de 2024.**

**Priscila R. N. Moraes**

Agente de Contratação

#### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.883/2024

#### AVISO DE SUSPENSÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.883/2024**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP por meio da Agente de Contratação, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 029/2024/PMC, cujo objeto é “**Registro de preço para futuro e eventual fornecimento de cascalho para aterro de base e sub-base e cascalhamento das vias não pavimentadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP.**” será suspenso para análise das impugnações.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

**Agente de Contratação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2024

DESIGNA RESPONSÁVEL PELA DE OBRA, POR EXECUÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - designar o servidor, **PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA, ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula funcional 3189, como responsável pela obra de execução direta de pavimentação de diversas ruas de Curvelândia e Vila Santa Rita.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 17 de setembro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 119/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2023.**

**VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).**

CONTRATADO: **MASTER TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.331.986/0001-48.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 23 DE AGOSTO DE 2024.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2024.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico nº 036/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VAN MINI-BUS,16(DEZESSEIS) LUGARES(15+1), O KM, AR CONDICIONADO, ANO/MODELO-MINIMO 2024/2024 PARA O MUNICIPIO DE DIAMANTINO, DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR DA PROFESSORA ROSA NEIDE.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 02/10/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 17 de setembro de 2024.

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 0035/2024.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico nº 035/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO A INTERNET, INTRANET E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA INSTALADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 03/10/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 17 de setembro de 2024.

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

### TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Diamantino-MT, considerando o JULGAMENTO SINGULAR encaminhado pelo TCE-MT através do ofício nº 539/2024/GC/JCN, referente ao processo nº 189.651-2/2024 qual se trata de uma representação de natureza externa com pedido de tutela de urgência, em face do pregão eletrônico nº 034/2024 na qual determina imediata suspensão do pregão eletrônico nº 034/2024/SRP e seus atos correlatos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024/SRP. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo o referido processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se.

Diamantino/MT, 17 de setembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 133/2022.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

PRAZO: **60 (SESENTA) DIAS**

CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 22 DE JULHO DE 2024.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2024.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI.**

ADESÃO Nº 002/2024.

VALOR: **R\$ 226.008,12 (Duzentos e vinte e seis mil oito reais e doze centavos).**

CONTRATADO: **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** - inscrita no CNPJ nº 33.573.532/0001-77.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**JURÍDICO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2024.**

**DATA:** 30 DE AGOSTO DE 2024.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

001.09.272.0003.20044 – 3.1.91.13.00.00 1.802.0000000 R\$10.000,00

001.09.272.0003.20044 – 3.3.90.47.00.00 1.802.0000000 R\$10.000,00

**Total da Suplementação: R\$ 20.000,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

001.09.272.0003.20044 - 3.1.91.96.00.00 1.802.0000000 R\$10.000,00

001.09.272.0003.20044 - 3.3.90.40.00.00 1.802.0000000 R\$10.000,00

**Total da Redução: R\$ 20.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**EMANUEL LIMA COSTA**

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

**JURÍDICO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2024.**

**DATA:** 30 DE AGOSTO DE 2024

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0018.20030.3390340000.16050000000 R\$ 70.000,00

**Total da Suplementação: R\$ 70.000,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da transferência recebida na fonte de recurso 16050000000 assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**EMANUEL LIMA COSTA**

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****AUDIÊNCIA PÚBLICA - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE DE 2024**

O Senhor **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos Figueiropolense à participarem da Audiência Pública para a **avaliação e cumprimento de metas do 2º Quadrimestre de 2024 – Relatório de Gestão Fiscal**, que será realizado no dia 25 de setembro de 2024 as 14:00 horas no prédio da Câmara Municipal na Rua Rio Grande do Sul n.º 142, centro em Figueirópolis d'Oeste – MT.

Figueirópolis d'Oeste – MT, 17 de setembro de 2024.

**Eduardo Flausino Vilela**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA L . O . A - 2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****L . O . A - 2025**

O Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste de Mato Grosso, Eduardo Flausino Vilela, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos figueiropolense para participarem da Audiência Pública no **dia 25 de setembro 2024** as 15:00 (quinze horas), para elaboração e discussão da proposta do LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL para o exercício financeiro de 2025.

A audiência pública será realizada nas dependências do **prédio da Câmara Municipal** localizado, na Rua Rio Grande do Sul n.º 142, centro, nessa cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br), no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município por meio do endereço de e-mail: [ouvidoria@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@figueiropolisdoeste.mt.gov.br) e/ou telefone da ouvidoria municipal: 0800 642-6008.

Figueirópolis D'Oeste /MT, 17 de setembro de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA L . O . A - 2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****L . O . A - 2025**

O Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste de Mato Grosso, Eduardo Flausino Vilela, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos figueiropolense para participarem da Audiência Pública no **dia 25 de setembro 2024** as 15:00 (quinze horas), para elaboração e discussão da proposta do LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL para o exercício financeiro de 2025.

A audiência pública será realizada nas dependências do **prédio da Câmara Municipal** localizado, na Rua Rio Grande do Sul n.º 142, centro, nessa cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br), no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município por meio do endereço de e-mail: [ouvidoria@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@figueiropolisdoeste.mt.gov.br) e/ou telefone da ouvidoria municipal: 0800 642-6008.

Figueirópolis D'Oeste /MT, 17 de setembro de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024**

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 09/2024, advinda do pregão Presencial nº 012/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APOIO E LOGÍSTICA EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 012/2024 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT. Empresa Vencedora: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA CNPJ: 30.815.37/0001-39.**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 17 de setembro de 2024.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

**RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Do:** GABINETE DO PREFEITO

**Para:** Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

**Dados do Registro de Preços:**

Ata de Registro de Preços nº 09/2024

Pregão Presencial nº 012/2024

Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVETUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APOIO E LOGÍSTICA EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT.

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

**RESOLVO,**

**RATIFICAR,** a adesão à ata de registro de preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de setembro de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 355/2024**

**Portaria N° 355/2024** Data: 06 de setembro de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

**"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia a Sra. **Valquíria Nery**, portadora do CPF: 836.868.351-34, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n° 023/2023, firmado entre a Prefeitura

Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa: Vale Serviços e Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.815.037/0001-39.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de setembro de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000116/2024

Modalidade Nr: 00000031/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 17/09/24

Data da Homologação: 17/09/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

605 - ROGERIO BARZOTTO

CNPJ: 10.655.155/0001-10

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
38431	LINHA: SÃO CARLOS TRAJETO: SAÍDA DA FAZ. PASSANDO PELAS FAZENDAS DA REGIÃO ATÉ ESCOLA MUNICIPAL BEM-ME-QUER. CHEGADA NA ESCOLA: 13:00HS SAÍDA PARA O RETORNO DOS ALUNOS: 18:00HS PERCURSO DIÁRIO: 260 KM VEÍCULO A SER UTILIZADO: ONIBUS 30 LUGARES	QUILOMETRO	TRANS BARZOTTO	26000,0000	8,9400	232.440,00

Total Fornecedor: 232.440,0000

Total Geral: 232.440,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 17 de Setembro de 2024

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 124/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 040/2024**

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa *M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA*, inscrita no CNPJ: 07.811.058/0001-64, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA DO ONIBUS RODOVIÁRIO WXKSB PLACA RRM-6A58 DE 62.524 KM.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$:

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria Municipal de Administração.

Gaúcha do Norte MT, 17 de setembro de 2024.

**BRUNO RODRIGUES PICCOLO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2024****PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 034/2024**

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **30 de setembro de 2024**, às 10h30min (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil N° 1.460 S – Centro, na sala de licitações. Este Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site [www.gauchadonorte.mt.gov.br](http://www.gauchadonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacaogauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacaogauchadonorte@gmail.com).

Gaúcha do Norte – MT, 17 de setembro de 2024.

**NEILLA F. DE SOUZA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA 57/2024**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 57/2024

EMPRESA: ROGERIO BARZOTTO CNPJ 10.655.155/0001-10

PREÇO GLOBAL: ATA 57/2024 R\$ 232.440,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 17/09/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N° 001/2024****EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N° 001/2024****MODALIDADE ONLINE ELETRÔNICO VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, com sede na Av. Delson Rodrigues, s/n°, Bom Jesus da Lapa, General Carneiro-MT - CEP 78620-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 03.503.612/0001-95, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados, que fará realizar LEILÃO PÚBLICO ONLINE ELETRÔNICO VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, de bens móveis inservíveis constantes no Anexo I deste Edital (bens inservíveis em geral), que serão arrematados pelo maior lance oferecido, igual ou acima da avaliação na forma que dispõe a Lei Municipal n° 1.244/2024 e suas alterações, através do Leiloeiro Público Oficial **Rodrigo Schmitz, matriculado na JUCEMAT sob n° 058/2021, contratado conforme Edital de Credenciamento n° 08/2024.**

**DIA E HORA DO ENCERRAMENTO:**

O 1º leilão será realizado no dia **24/10/2024, às 10h (Hora Oficial de Brasília UTC-3)**, através da Rede Mundial de Computadores no sítio [www.hammer.lel.br](http://www.hammer.lel.br).

O 2º leilão será realizado no dia **31/10/2024, às 10h (Hora Oficial de Brasília UTC-3)**, através da Rede Mundial de Computadores no sítio [www.hammer.lel.br](http://www.hammer.lel.br).

**1 – DA PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Poderão participar deste Leilão todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que em dia com as suas obrigações e que atendam às exigências contidas neste Edital.

**1.1.1.** Para a aquisição de **VEÍCULOS NA CONDIÇÃO DE “SUCATA”**, somente poderão participar do Leilão e arrematar, Pessoas Jurídicas que comprovem estarem registradas para exercer as atividades do ramo de desmonte ou destruição de veículos automotores, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final, conforme art. 2º da Lei Federal n° 12.977/14.

**1.2.** Não poderão participar deste Leilão as pessoas físicas e/ou jurídicas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedidas de contratar com o Poder Público.

**1.3.** Não poderão participar quaisquer servidores do Município, entre eles, seus dirigentes, técnicos, empregados, conforme Art. 9º, §1º da Lei 14.133/21.

**1.3.1.** Em caso de arrematação por participante impedido, haverá imposição de multa à razão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre valor da arrematação, onde 30% (trinta por cento) será revertido aos cofres públicos e 5% (cinco por cento) será revertido ao Leiloeiro Público Oficial. O participante impedido que não adimplir com o pagamento da respectiva multa, estará sujeito as penas previstas no artigo 335 e/ou 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como ficará impossibilitado de participar por 24 (vinte e quatro) meses de leilões a serem promovidos por outros Órgão Públicos e/ou conduzidas por este Leiloeiro Público Oficial.

**1.4.** A nenhum participante do Leilão é dado direito de não conhecer os termos do Edital ou da Lei 14.133/21 e alterações.

**.5.** A participação no presente leilão público implica, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

**2 – DO CADASTRO PRÉVIO AO REGISTRO DO LANCE**

**2.1.** O interessado em participar do leilão deverá cadastrar-se previamente na rede mundial de computadores através do sítio [www.hammer.lel.br](http://www.hammer.lel.br), de modo gratuito, com antecedência mínima de até 24h (vinte e quatro horas) da data/hora do encerramento do evento, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais, anexará documentos e aceitará as condições de participação, registro de lance e venda previstas no Edital, no Contrato de Adesão Digital constante do sítio eletrônico, e nas demais normas que regulamentam a matéria.

**2.2.** Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados no sítio [www.hammer.lel.br](http://www.hammer.lel.br), quais sejam: a) se pessoa física: RG com CPF ou CNH, foto da pessoa cadastrada segurando o RG com foto ou CNH e Comprovante de Residência (sendo casado, também Certidão de Casamento/Escritura Pública de Declaração de União Estável e RG com CPF ou CNH do cônjuge); b) se pessoa jurídica: Contrato Social Consolidado/Requerimento de Empresário/Ato Constitutivo/Documento Equivalente, RG com CPF ou CNH do Sócio administrador, foto do Sócio administrador segurando o RG com foto ou CNH e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

**2.3.** A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

### **3 – DO REGISTRO DE LANCE**

**3.1.** O registro de lance eletrônico inicia-se imediatamente após a publicação do Edital no site do Leiloeiro Público Oficial, com status “Em Andamento”, mediante aprovação de cadastro.

**3.2.** Para lançar, o interessado deve acessar a rede mundial de computadores através do sítio [www.hammer.lel.br](http://www.hammer.lel.br) e logar-se informando o seu usuário e sua senha. Na sequência, imediatamente deve clicar no leilão desejado e, na página carregada, conectar-se ao auditório virtual DÊ SEU LANCE/AUDITÓRIO AO VIVO. Somente dessa forma acompanhará o andamento do evento em tempo real, podendo registrar lance a qualquer instante. Poderá ser necessário habilitar-se previamente para participar e registrar lance, mediante "clique" no botão HABILITE-SE junto ao auditório virtual DÊ SEU LANCE/AUDITÓRIO AO VIVO. Solicitada à habilitação, a mesma será processada, podendo ser aceita ou recusada, inclusive com solicitação de envio de documentos complementares aos já arquivados. Caso aprovada, imediatamente o auditório virtual DÊ SEU LANCE/AUDITÓRIO AO VIVO ficará disponível para o registro de lance. No caso de recusa, o auditório virtual DÊ SEU LANCE/AUDITÓRIO AO VIVO ficará indisponível para registro de lance.

**3.3.** Sobrevindo lance nos três minutos finais do encerramento de um lote, haverá acréscimo de mais três minutos no cronômetro dele, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**3.4.** A disputa estendida em um lote não impede o fechamento dos demais, devendo o interessado acompanhar o cronômetro regressivo individual do lote que lhe interessa. Ou seja, não é condição para o fechamento dos lotes subsequentes, a finalização dos anteriores. No entanto, dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o Leiloeiro Público Oficial utilizar-se da ferramenta de adição de tempo ao restante dos lotes, sendo que se selecionada essa opção, quando houver lance nos três minutos do encerramento do lote da vez, será acrescentando três minutos no cronômetro deste e também dos demais lotes abertos. Dessa forma, os lotes serão fechados na sequência, não permitindo que o lote posterior feche antes do lote anterior.

**3.5.** O lance ofertado é irrevogável e irratável, sendo que o usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que o lance não pode ser anulado e/ou cancelado em nenhuma hipótese.

**3.6.** O lance eletrônico será concretizado no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro Público Oficial não se responsabiliza por lance ofertado que não seja recebido antes do fechamento do lote.

**3.7.** Os lances oferecidos não garantem direitos aos participantes em caso de recusa do Leiloeiro Público Oficial por qualquer ocorrência tais como: quedas ou falhas no sistema, na conexão de internet, etc., posto que a internet e o site do Leiloeiro Público Oficial são apenas facilitadores de oferta. Portanto, nesta forma de participação em leilões, os interessados assumem os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

**3.8.** Para todos os efeitos, o horário de encerramento do evento/contagem regressiva do cronômetro individual do lote e registro de lances segue a **hora oficial de Brasília/DF**.

**3.9.** O Leiloeiro Público Oficial dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o Órgão Público poderá, no intuito de aproveitar os atos já praticados, convocar os licitantes vencidos para que demonstrem seu interesse em prosseguir na condição de arrematante.

**3.10.** O Leiloeiro Público Oficial poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, alterar o valor do incremento de cada lote.

### **4 – DA VISTORIA DOS BENS**

**4.1.** A vistoria dos bens inicia-se em **09 de OUTUBRO de 2024 e finaliza em 23 de OUTUBRO de 2024**, devendo ser realizada em horário de expediente do Órgão Público, mediante agendamento prévio pelos telefones **(66) 99202-9940 ou (66) 99244-0550**. Os bens encontram-se depositados nos endereços abaixo:

**LOTES 01 AO 15: AVENIDA DELSON RODRIGUES, S/Nº, CENTRO, GENERAL CARNEIRO/MT - CEP 78.620-000.**

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO**

**5.1.** Os bens objeto do presente leilão serão arrematados pelo maior lance oferecido igual ou superior a avaliação. Não serão considerados lances inferiores ao mínimo do valor avaliado.

**5.2.** Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não pesando sobre os mesmos qualquer espécie de garantia.

**5.3.** A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação** e é devida pelo arrematante, sendo que a mesma não está inclusa no valor do lance.

**5.4.** Os pagamentos dos valores da arrematação e da comissão do Leiloeiro Público Oficial deverão ser efetuados integralmente à vista em até **24h (vinte e quatro horas) após a finalização total do evento, mediante PIX/TED/DEPÓSITO ONLINE, sendo que os dados bancários do Órgão Público e do Leiloeiro Público Oficial serão informados aos arrematantes através de e-mail, logo após a finalização total do leilão.** No e-mail, além dos dados bancários, será enviado o relatório de arrematações com valor total a ser pago ao Órgão Público e valor total a ser pago ao Leiloeiro Público Oficial, devendo ser pagos separadamente, **sendo obrigação do arrematante o pagamento, bem como a resposta ao e-mail com os devidos comprovantes de pagamento.**

**5.5.** Confirmado o pagamento integral dos valores de arrematação e comissão, o Leiloeiro Público Oficial emitirá Fatura de Venda em Leilão que será enviada via e-mail ao arrematante e servirá de recibo de pagamento, bem como em caso de veículos, de documento complementar à transferência de propriedade do bem junto ao órgão competente (Detran).

**5.6.** Se após a arrematação na hasta pública o arrematante não efetivar o pagamento do valor da arrematação/comissão, restará configurada sua desistência tácita ao bem, com imposição de multa a razão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre valor da arrematação, onde 30% (trinta por cento) será revertido aos cofres públicos e 5% (cinco por cento) será revertido ao Leiloeiro Público Oficial à título de comissão.

**5.7.** O arrematante que não honrar com o pagamento do valor da arrematação/comissão e/ou da multa por desistência, estará sujeito as penas previstas no artigo 335 e/ou 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como ficará impedido de participar por 24 (vinte e quatro) meses de leilões a serem promovidos por Órgão Públicos e/ou conduzidas por este Leiloeiro Público Oficial.

**5.8. Sobre o valor da arrematação incidirá a cobrança de ICMS na alíquota e encargos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT.**

5.8.1. Em até 48h (quarenta e oito horas) após a finalização total do evento, o Leiloeiro Público Oficial encaminhará a Fatura de Venda em Leilão à SEFAZ/MT, e a mesma entrará em contato direto com o arrematante através do e-mail corporativo "leilao@sefaz.mt.gov.br" para envio da Guia de Pagamento do ICMS. Quitado o imposto, a SEFAZ/MT enviará ao arrematante a Nota Fiscal Fazendária. A comunicação entre arrematante e SEFAZ/MT dar-se-á somente através do e-mail corporativo informado acima.

5.8.2. Alerta-se ao arrematante de que o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT não transfere a propriedade de veículo arrematado em leilão sem a quitação do ICMS/Emissão de Nota Fiscal Fazendária.

## **6 – DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS**

**6.1. Os bens serão liberados e entregues ao arrematante pelo Órgão Público, em horário de expediente do mesmo, mediante agendamento prévio pelos telefones (66) 99202-9940 ou (66) 99244-0550, e desde que se tenha confirmado o pagamento integral dos valores de arrematação e comissão, não sendo permitido a retirada parcial de lotes, ou seja, se o arrematante arrematar mais de um lote, para retirada de um ou de todos, terá que ter realizado o pagamento total dos lotes que arrematou. Também não será permitido a retirada parcial de bens de um lote, sendo necessária a retirada total dos bens que o compõe.**

**6.2. No momento da retirada dos bens, em caso de veículos/sucatas de veículos, o Órgão Público também entregará ao arrematante o CRLV (caso existente), ou, o documento de Baixa (caso existente), o Edital de Leilão Original Assinado e a Cópia da Ata do Leilão. Quanto ao CRV-ATPV/ATPV-e, haja vista que o Órgão Público pretende comunicar a venda ao Detran, deve ser combinado entre arrematante e o representante legal do Órgão Público data para assinatura em cartório ou em despachante (ATPV-e). As despesas de cartório ou despachante correm por conta do arrematante.**

**6.3.** O arrematante deve retirar os bens no prazo improrrogável de 20 dias, contados do início das entregas. Findo este prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de uma taxa de armazenamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da arrematação até o 30º (trigésimo) dia do início das entregas, quando então a venda será considerada nula e os bens revertidos ao patrimônio do Órgão Público, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante.

**6.4.** Toda e qualquer despesa com a retirada dos bens (fretes, carretos, guinchos, transportes, mão de obra, seguros, etc...) e eventual incidência de impostos sobre os mesmos (ICMS, Taxas, etc...) correm exclusivamente por conta do arrematante, os quais serão também responsáveis por eventuais danos causados a terceiros e por acidentes de trabalho ocorridos com o seu pessoal.

## **7 – DA TRANSFERÊNCIA DO BENS**

**7.1. As despesas com transferência dos veículos correm por conta do arrematante, sendo que o mesmo se responsabiliza por todo o processo pertinente ao ato, devendo providenciar e levar a documentação necessária (documento de identificação pessoal, comprovante de residência atual, CRV-ATPV/ATPV-e, edital do leilão, ata do leilão, fatura de venda em leilão e vistoria veicular) até o órgão responsável pela efetivação da transferência de propriedade (Detran), dentro de 30 (trinta) dias, não cabendo tais despesas e obrigação ao Órgão Público e/ou Leiloeiro Público Oficial.**

**7.2.** Caso o arrematante não faça a transferência do veículo no prazo acima, será notificado para fazê-lo em 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$20,00 (vinte reais), limitada ao montante do valor da arrematação. A não quitação da multa (caso aplicada) sujeitará o arrematante-devedor à **negativação** nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da busca e apreensão do veículo, bem como incorrer nas penas previstas no item 5.7 deste Edital.

## **8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1. Os veículos serão vendidos e entregues ao arrematante no estado de documentação em que se encontram, sendo de responsabilidade do arrematante o pagamento de todos os débitos vencidos e/ou a vencer incidentes sobre o bem arrematado (IPVA Total, IPVA Residual, Licenciamento, Seguro, Multas, Etc...), informados ou não no Edital.**

**8.2. Toda e qualquer despesa com remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor, caso necessário, correrá única e exclusivamente por conta do arrematante, tanto as expressas no Edital, quanto as que eventualmente surgirem por ocasião da vistoria.**

**8.3.** Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes de sucatas, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria *in loco* dos bens.

**8.4. Os lotes de sucatas possuem uma quantidade de bens estimada/aproximada, podendo ser a maior ou a menor, sendo que esse fato não autoriza cobrança extra do Órgão Público pelos itens a mais e tão pouco abatimento no preço pago pelo arrematante em caso de itens a menos. Ou seja, o que está se vendendo é um lote com quantitativos estimados/aproximados à um preço fixo.**

**8.5.** Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar os bens a serem vendidos no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-lo, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o

valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens, uma vez que o interessado declara tacitamente ter pleno conhecimento estado e características dos mesmos.

**8.6.** As fotos divulgadas no site do Leiloeiro Público Oficial, em catálogos ou outros meios, são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação dos mesmos.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O Leiloeiro Público Oficial/Plataforma de Leilões, no ato do apregoamento dos bens não está obrigado a seguir a ordem numérica a que estão dispostos os lotes neste Edital, podendo invertê-la seguindo sua conveniência, bem como agrupar lotes.

**9.2.** É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o seu bens antes da confecção da fatura de venda em leilão, pagamento, recebimento e transferência do bem. Em hipótese alguma será emitida fatura de venda em leilão em nome de terceiro.

**9.3.** Os encargos tributários (ICMS, Taxas, etc.), eventualmente incidentes sobre os bens arrematados, assim como as obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

**9.4.** O encerramento do processo de Leilão ocorre com o recebimento do valor total da arrematação/comissão, a entrega dos bens vendidos aos arrematantes, e entrega da prestação de contas do Leiloeiro Público Oficial ao Órgão Público.

**9.5. Face ao relevante interesse público na alienação através do presente leilão, eventualmente, caso não vendido o bem em 1º leilão ou, verificada a inadimplência da respectiva arrematação, o lote será novamente apregoado, em 2º leilão.**

**9.6.** Fica reservado ao Órgão Público e/ou Leiloeiro Público Oficial, o direito de revogar, anular, retirar ou incluir partes ou lotes, ou suspender o presente processo licitatório, bem como adiar horários de início do leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização.

**9.7.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores, independentes de menção expressa.

**9.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital de Leilão.

**9.9.** O Edital completo, bem como os demais elementos informativos, poderá ser obtido junto ao Município de General Carneiro/MT através do site [www.generalcarneiro.mt.gov.br](http://www.generalcarneiro.mt.gov.br), ou então junto ao Leiloeiro Público Oficial através do site [www.hammer.lel.br](http://www.hammer.lel.br) ou do telefone/WhatsApp **0800 800 0086**

**General Carneiro/MT, 17 setembro de 2024**

**Prefeito Municipal Secretaria de Administração**

## ANEXO I

### OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto da presente licitação, a venda de bens inservíveis em geral, conforme descrição e avaliação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	1º LEILÃO	2º LEILÃO
01	DESCRIÇÃO: CAMINHÃO M.BENZ/L 1620(Nacional), ANO/MODELO 2009, PLACA NPC3J91, RENAVAM 00193305453, COR BRANCA, DIESEL. AVALIAÇÃO: R\$170.000,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	R\$170.000,00	R\$119.000,00
02	DESCRIÇÃO: CAMINHÃO M.BENZ/L 1620(Nacional), ANO/MODELO 2009, PLACA KAU6B01, RENAVAM 00193033658, COR BRANCA, DIESEL. AVALIAÇÃO: R\$170.000,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	R\$170.000,00	R\$119.000,00
03	DESCRIÇÃO: CAMINHÃO M.BENZ/L 1620(Nacional), ANO/MODELO 2009, PLACA KAU6J91, RENAVAM 00193036657, COR BRANCA, DIESEL. AVALIAÇÃO: R\$170.000,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	R\$170.000,00	R\$119.000,00
04	DESCRIÇÃO: CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (Nacional), ANO/MODELO 2014, PLACA QBJ1305, RENAVAM 01012438624, COR BRANCA. AVALIAÇÃO: R\$180.000,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	R\$180.000,00	R\$126.000,00
05	DESCRIÇÃO: AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX(Nacional), ANO 2005, MODELO 2006, PLACA KAC7I55, RENAVAM 00871101360, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$3.300,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	R\$3.300,00	R\$2.310,00
06	DESCRIÇÃO: AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX(Nacional), ANO/MODELO 2008, PLACA NIY1G66, RENAVAM 00968207405, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$4.100,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	R\$4.100,00	R\$2.870,00
07	DESCRIÇÃO: AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON(Nacional), ANO 2010, MODELO 2011, PLACA NPG9F06, RENAVAM 00219815739, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$6.200,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	R\$6.200,00	R\$4.340,00
08	DESCRIÇÃO: AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX(Nacional), ANO 2005, MODELO 2006, PLACA KAE1A45, RENAVAM 00872093913, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$3.300,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	R\$3.300,00	R\$2.310,00

LOTE 09	DESCRIÇÃO: MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO (Nacional), ANO 2005, MODELO 2006, PLACA KAJ3843, RENAVAM 00879123150, COR PRATA, DIESEL. AVALIAÇÃO: R\$15.200,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	1º LEILÃO R\$15.200,00	2º LEILÃO R\$10.640,00
LOTE 10	DESCRIÇÃO: CAMIONETA VW/KOMBI(Nacional), ANO 2009, MODELO 2010, PLACA JIM8945, RENAVAM 00152095292, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$8.000,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	1º LEILÃO R\$8.000,00	2º LEILÃO R\$5.600,00
LOTE 11	DESCRIÇÃO: CAMINHONETE CHEVROLET/S10 ADV FD2 (Nacional), ANO/MODELO 2016, PLACA QBP1893, RENAVAM 01086434487, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$23.300,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.	1º LEILÃO R\$23.300,00	2º LEILÃO R\$16.310,00
LOTE 12	DESCRIÇÃO: RETROESCAVADEIRA CASE 580N, ANO 2013, SÉRIE NDA09989. AVALIAÇÃO: R\$100.000,00.	1º LEILÃO R\$100.000,00	2º LEILÃO R\$70.000,00
LOTE 13	DESCRIÇÃO: MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, ANO 2014. AVALIAÇÃO: R\$350.000,00.	1º LEILÃO R\$100.000,00	2º LEILÃO R\$70.000,00
LOTE 14	DESCRIÇÃO: PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B, SÉRIE 6870. AVALIAÇÃO: R\$150.000,00.	1º LEILÃO R\$350.000,00	2º LEILÃO R\$245.000,00
LOTE 15	DESCRIÇÃO: PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930T. AVALIAÇÃO: R\$40.000,00.	1º LEILÃO R\$40.000,00	2º LEILÃO R\$28.000,00

General Carneiro/MT, 17 setembro de 2024

Prefeito Municipal Secretaria de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**PORTARIA Nº 169 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - NOMEAR, para compor a Comissão de Habitação do Município de Glória D'Oeste, os seguintes membros:

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Kedman de Carvalho

CPF: \*\*0.624.4\*\*-55

RG: \*\*5286\*\*-0 SSP/MT

Endereço: Rua Vinte e Quatro de Junho S/N Glória D'Oeste – MT.

**REPRESENTANTE DE ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO**

Silvana Perez Martins

CPF: \*\*4.112.2\*\*- 78

RG: \*\*125\*\*- 9 SSP/MT

Endereço: Rua Juliano Mateus Nº 2027 Glória D'Oeste – MT.

**REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Sidinei da Silva

CPF: \*\*5.800.1\*\*- 15

RG: \*\*665\*\*- 9 SSP/MT

Endereço: Rua Valdir Teles dos Reis Nº 1550 Monte Castelo D'Oeste – MT.

**REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA**

José Luiz de Almeida

CPF: \*\*3.312.0\*\*- 53

RG: \*\*5\*\*- 5 SSP/MT

Endereço: Rua Luiz Emanuel da Silva Nº 1939 Glória D'Oeste – MT.

**REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA**

Márcia Helena Martins dos Santos

CPF: \*\*1.347.6\*\*- 49

RG: \*\*097\*\*- 0 SSP/MT

Endereço: Rua Juliano Mateus Nº 2341 Glória D'Oeste – MT.

**REPRESENTANTE DA EMPAER**

Luiz Carlos Fonseca de Araújo

CPF: \*\*3.476.6\*\*-15

RG: \*\*1\*\*-5 SSP/MT

Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva S/N Glória D'Oeste – MT.

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Reginaldo Palermo

CPF: \*\*3.505.6\*\*- 68

RG: \*\*951\*\*- 4 SSP/MT

Endereço: Avenida dos Imigrantes Nº 1971 Glória D'Oeste – MT.

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Antônio Fernandes Martins

CPF: \*\*1.893.0\*\*- 04

RG: \*\*5\*\*-2 SSP/MT

Endereço: Avenida dos Imigrantes S/N Glória D'Oeste – MT.

**REPRESENTANTE DO SISBUG**

Nilza Maria Moura Sanches

CPF: \*\*2.392.2\*\*- 49

RG: \*\*030\*\*- 7 SSP/MT

Endereço: Avenida dos Imigrantes nº 2588 Glória D'Oeste – MT.

**PEPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Érica Domingues de Lima Motta

CPF: \*\*1.541.8\*\* – 04

RG: \*\*122\*\* – 2 SSP/MT

Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida, Glória D'Oeste – MT.

**Artigo 2º** - Ficam eleitos para compor a Diretoria da Comissão Municipal de Habitação, os seguintes membros;**Presidente:** Érica Domingues de Lima Motta**Vice-Presidente:** Silvana Perez Martins**1ª Secretária:** Nilza Maria Moura Sanches**2º Secretário:** Sidinei da Silva**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria N° 230 de 17 de novembro de 2022.**REGISTRE-SE,****PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE ESTADO DE MATO GROSSO, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 51/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2024**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Agente de Contratação e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria n° 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade Concorrência Eletrônica tipo Menor Preço Global por Lote. Cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada visando à Construção de BDCC no Córrego Paineiras, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Glória D'Oeste - MT.

Início de Recebimento das Propostas: 18/09/2024 a partir das 8h. Fim de Recebimento das Propostas: 02/10/2024 até as 08h00min. **Início da Disputa:** as 10h do dia 02/10/2024.

**Local:** <https://www.licitacoesgloriadoeste.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3275-1179 ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br)

Glória D'Oeste - MT, 17 de setembro 2024.

Vanderlei Rodrigues da Silva

- Agente de Contratação -.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****LICITAÇÃO****ATA DE SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE "CREDENCIAMENTO" DE N.º 006/2024.**

No dia 17 de setembro de 2024, às 16h59min, o Agente de Contratações, designado pela Portaria N° 171/2024, conduziu a sessão de análise e decisão sobre a documentação referente ao Credenciamento N° 006/2024. o presente credenciamento visa habilitar empresas especializadas para **CONVOCAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TAIS COMO EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LAUDO, COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, SENDO OS MATERIAIS E MEDICAMENTOS USADOS NOS PROCEDIMENTOS POR CONTA DO CREDENCIADO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Os detalhes das classificações estão disponíveis no Anexo I desta ata, e a ordem de convocação dos credenciados seguirá conforme estabelecido nesse anexo.

Para cada candidato avaliado, foi preparada uma ata de análise individual, que pode ser consultada no Anexo II.

Sem mais deliberações a serem feitas, esta sessão de credenciamento é considerada encerrada. O presente documento será assinado pelo Agente de Contratações responsável.

Guiratinga, 17 de setembro de 2024.

Assinado,

**Rodrigo Henrique de Oliveira**

Agente de Contratações

<b>EXAME DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO</b>	
Instituto Gutemberg e Obesidade	1º
<b>EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LAUDO</b>	
Instituto Gutemberg e Obesidade	1º
<b>Rodrigo Henrique de Oliveira</b>	
Agente de Contratações	

**Ata de Análise Documental**

Após análise dos documentos do(a) licitante **Instituto Gutemberg e Obesidade** recebido no dia 16/09/2024 referente ao pedido de credenciamento 006/2024 – Credenciamento, apresentou todos os documentos necessários dentro do prazo de validade, sendo assim considerado credenciado de acordo com este edital.

Rodrigo Henrique de Oliveira Agente de Contratações

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024	
Nome:	Insituto Gutemberg e Obesidade
Cargo:	1 - EXAME DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO 2 - EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LAUDO
Descrição Documento	Check
Cédula de identidade do Sócio-Administrador	X
Registro comercial, no caso de empresa individual;	X
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva	X
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício	X
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	X
Certidão Negativa da Fazenda Estadual	X
Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede da credenciado	X
Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011	X
Anexo I	X
Anexo II	X
CRS do FGTS	x
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF	x
Alvará de Localização e Funcionamento	x
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do credenciado em plena validade	x
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)	x
Comprovante de Regularidade com o CRM	x
Anexo III	X
Anexo IV	X
Rodrigo Henrique de Oliveira Agente de Contratações	

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº34, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**Nº002/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 34, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

nº. 002/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga e a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023,

**Resolvem:**

**CONVOCAR**, conforme Ofício nº. 63/2024/SMAS/PMG de 17/09/2024, a candidata classificada abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **07 dias úteis**, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

A convocada deverá entregar para Comissão Organizadora e Examinadora, os documentos exigidos no item 09 do edital, que trata das disposições finais do referido Processo Seletivo Simplificado.

INSC	ASSISTENTE SOCIAL (ZONA URBANA – ASSISTENCIA SOCIAL) - GUIRATINGA	CLASSIF.
4740	CLEUMAR REGINA CAVALCANTE RIBEIRO	3º

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, e a não apresentação da documentação e exames previstos, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 17 de setembro de 2024.

Waldecy Barga Rosa Prefeito de Guiratinga	JULIANA MACÊDO KANEKO Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Portaria Nº. 063/2023
--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

O Município de Indavaí/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços com fornecimento de Infraestrutura Necessária À Realização De Eventos e Festividades, Com Locação De Estrutura, Sonorização, Iluminação, Banheiros Químicos, Dentre Outros, Compreendendo A Montagem, Desmontagem, Limpeza, Manutenção, Instalações Elétricas, de Interesse da secretaria de esporte cultura e lazer do Município De Indavaí-MT, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital.

**Modalidade:** Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Tipo:** Menor preço por item.

**SRP:** Sim.

**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.licitacaoindavai.com.br - Portal de Compras públicas de Indavaí-MT.

**Data de Abertura:** 30 de setembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília).

O Edital, na íntegra, está disponível em: www.indavai.mt.gov.br e no site www.licitacaoindavai.com.br.

INDIAVAÍ/ MT, 17 de setembro de 2024.

**Sergio Moreira**

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 095/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **AMANDA GUERREIRA PAULO DA SILVA** para o cargo de livre provimento em comissão de Membro de Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Administração de Indavaí/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 4º** - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**SIDNEI MARQUES LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 094/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 094/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 052/2024 QUE NOMEOU GERENTE FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 052/2024 que nomeou a senhora **AMANDA GUERREIRA PAULO DA SILVA** para o cargo de livre provimento em comissão de Gerente Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 4º** - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**SIDNEI MARQUES LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**CONTABILIDADE  
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública de acompanhamento das metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º Quadrimestre de 2024, que será realizada às 15:00 horas, do dia 26 de setembro de 2024, na Câmara Municipal de Indavaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

GEANCARLOS PEREIRA

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 01/2024 CONCURSO  
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2020**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 01/2024**

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 001/2024, publicado na data de 27/08/2024 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de Ano XIX, Serie 4.557 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de Ano XVIII, Serie 4.532, e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR a JULIANE DOS SANTOS, brasileira, Inscrição 463817, Classificação 2º, a comparecer na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, localizada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, na data de 01/10/2024 e horário de 07:00, para TOMAR POSSE no cargo efetivo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS 40H.

Itanhanga - MT, 16 de setembro de 2024.

*Edu Laudi Pascoski*

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – SRP.**

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 018/2024; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis, cama elástica e touro mecânico para serem utilizados em festas e eventos realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 02/10/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Prefeitura: [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br) para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 17 de setembro de 2024.

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 074/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE CARLOS BATISTA**, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais, Considerando, o requerimento do servidor Felipe Douglas Santos Lucas.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER, 12 (doze) dias de GOZO de férias regulamentares ao servidor público municipal, FELIPE DOUGLAS SANTOS LU-**

**CAS**, matrícula funcional 429, Advogado, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024.

**Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 16 de setembro a 27 de setembro de 2024, com retorno previsto para o primeiro dia útil subsequente, a dizer, 30 de setembro de 2024 (segunda-feira).**

**Art. 2º-** As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 17 de setembro de 2024.

**Jose Carlos Batista**

**Presidente**

**(Gestão 2023/2024)**

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 443, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 443, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Retifica a portaria 405, DE 23 DE AGOSTO de 2024 que concede férias regulares aos servidores públicos que especifica e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria 405 de 23 de agosto de 2024, que concede férias ao servidor público que especifica, e dá outras providencias.

Onde se lê:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
860	VALDEIR SOUZA DE MORAIS	GUARDA	04/09/2019 A 26/01/2020 E 27/02/2023 A 05/10/2023	11/08/2024 A 09/09/2024	10/09/2024

Leia-se:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
860	VALDEIR SOUZA DE MORAIS	GUARDA	30/08/2019 A 25/02/2020 E 27/02/2023 A 30/08/2023	11/08/2024 A 09/09/2024	10/09/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira-MT, 17 de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2023**

**1º Aditivo contratual do contrato 15/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa VALDINEI FAQUIN, objetivando, prorrogação de vigência.**

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - JOSÉ CARLOS BATISTA, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro a empresa: **VALDINEI FAQUIN**, Nome Fantasia: **“PADARIA DO ZICO”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.527.288/0001-98, Inscrição Estadual n.º 14.009.755-4, estabelecida na Avenida Cuiabá, N.º 521, Bairro: Centro, CEP 78.790-000, Cidade Itiquira, Estado Mato Grosso, telefone (65) 9 9969-1078, Email: valdineifaquin7@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Valdinei Faquin, devidamente registrado no CPF sob o n.º 848.\*\*\*-53, doravante denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar o respectivo instrumento contratual, com fulcro na Lei 8.666/93, tendo por base no processo licitatório administrativo N.º 47/2023, dispensa de Licitação N.º 22/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando o aumento de 25% do respectivo contrato, bem como, sua vigência.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Em razão do aditamento, a primeira cláusula passara ter a seguinte redação:**

1.1.O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos preparados, pronto para consumo salgados e bebidas sem álcool (refrigerante e suco), para atender Coffe Break das sessões legislativa e eventos da Câmara Municipal de Itiquira. 1.2.O Aditamento será realizado abrangendo os seguintes produtos/quantitativos:

Seq.	unidade padrão	descrição do produto	Qtde
1	Cento	Salgadinhos tipo para festa - refeição preparada do tipo mini salgados variados conteúdos: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, com sabores variados.	25
2	unidade	Refrigerante composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros. .	25

3	unidade	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade. acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	25
4	unidade	Refrigerante-composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	25
5	unidade	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet, 1.5 litros.	06

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência prevista na cláusula sexta do respectivo instrumento contratual, será prorrogada por mais 12 (doze) meses a partir de 10/10/2024, ou até o término de saldo do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.**

Em razão do presente aditivo, o item 7.1, passará ter a seguinte redação:

3.1 - O valor global para a execução do presente aditivo é de R\$ 2.798,00 (dois mil setecentos e noventa e oito reais), conforme abaixo citado:

Seq.	unidade padrão	descrição do produto	Qtde	Valor Unitário	Valor total
1	Cento	Salgadinhos tipo para festa - refeição preparada do tipo mini salgados variados conteúdos: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, com sabores variados.	25	80,00	2.000,00
2	unidade	Refrigerante composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	25	10,00	250,00
3	unidade	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade. acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	25	10,00	250,00
4	unidade	Refrigerante-composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	25	10,00	250,00
5	unidade	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet, 1.5 litros.	06	8,00	48,00
TOTAL				2.798,00	

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A cláusula oitava, passará ter a seguinte redação:

8.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

Ficha	10
Órgão	01-Câmara Municipal
Unidade	01-Câmara Municipal
Dotação	01 031 0001 2186 0000 – Manutenção e Encargos com Secretaria da Câmara. 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
Valor	R\$ 2.798,00 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais)

**CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

**Itiquira-MT, 17 de setembro de 2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

José Carlos Batista

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

**VALDINEI FAQUIN**

Valdinei Faquin

Sócio Proprietário

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

<p>-----  <b>Maria de Fátima Gomes da Silva</b>          CPF N°. 486.***-**-00</p>	<p>-----  <b>Maria Roseny Farias Lima</b>          CPF N°. 811.***-**-91</p>
--	--

**PROCURADORIA JURIDICA  
 PORTARIA N° 444, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 444, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Concede férias ao servidor público que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Conceder férias aos servidores abaixo nominados, em consonância ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GO-ZO	RETORNO
8637	OSCAR ADRIEL TEODORO DE MENEZES	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO GESTÃO E CAPA-CITAÇÃO DE RECURSOS	11/04/2022 à 10/04/2023	16/09/2024 A 20/09/2024	21/09/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/09/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 17 de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n° 390, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando contratação do seguinte objeto: **Contratação de empresas para aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira**, por meio de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com> e <https://www.itiquira.mt.leg.br>. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **26 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 08H00 – Horário de Brasília (DF)**. Realização por meio do site <https://bllcompras.com/>. Havendo dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: [compras@itiquira.mt.leg.br](mailto:compras@itiquira.mt.leg.br) ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 (das 07 às 13 horas horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline.

Itiquira/MT, em 17 de setembro de 2024.

-----  
José Carlos Batista  
Vereador Presidente  
Gestão 2023/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**PORTARIA N.º 244, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 244, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **AMANDA SILVIA AMARANTES DAMACENO**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na UMEI João de Barro, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 06 de Setembro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 13 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**PORTARIA N.º 243, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 243, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, no cargo de Bióloga, referente ao quinquênio 2019/2024 a partir de 13 de Setembro de 2024 à 12 de Outubro de 2024, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que após instabilidade e desconexão do sistema Eletrônico, a sessão referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024** tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACIARA/MT”**, ao **MENOR VALOR POR ITEM** se encontra **SUSPENSA**, nos termos nos termos da Lei 14.133/21. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00. Informações: tel. (0\*\*66) 98109-1222. Jaciara, 17 de Setembro de 2024.

**João Luiz dos Santos Dall'Oglio**

**Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI N° 2.265 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**LEI N° 2.265 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de uso de maquinários do Município para realizar infraestrutura no J C R Jaciara o Estradeiro LTDA e dá Outras Providências.**”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o J C R JACIARA O ESTRADEIRO LTDA, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 12.446.770/0001-41, para fins de realização de infraestrutura.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- 1 Pá carregadeira;
- 1 Patrola;
- 1 Caminhão caçamba

Parágrafo Único. Ficará a cargo do Autorizado, o Sr. Edimar Martins Corradini, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 3 (três) dias com a finalidade de realizar o serviço.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de Setembro de 2024.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### SETOR DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 040/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 040/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 27.08.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA NA ZONA RURAL E SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas

cas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **HUMANI SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.478.252/0001-00, sediada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, conjunto 41, Vila Nova Conceição - São Paulo/SP sendo vencedora com o valor global de **R\$ 1.336.800,00 (um milhão trezentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)**.

Juara –MT, 17 de setembro de 2024.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Pregoeiro Oficial Prefeito do Município**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024 - PMJ**

**AVISO DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2024 – PMJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 317/2024 de 19/08/2024**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **ME-NOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA ENCHIMENTO DE SACOLINHAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Das 18:00 horas do dia 17/09/2024 às 08:30 horas do dia 02/10/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 02/10/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 02/10/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO E ABERTO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 17 de setembro de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA  
DECRETO N.º 741, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o art. 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO a não reivindicação de pagamentos pelos credores;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados do exercício de 2023 relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de setembro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data

ANEXO I

Decreto n.º 741/2024

RELAÇÃO DE SALDOS DE EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2023

Número	Ano	Tipo	Credor	Fonte	Valor R\$
16643	2023	Global	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA	1.711.0000804	288.741,00
18399	2023	Global	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA	1.711.0000804	27.719,83
18400	2023	Global	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA	1.501.0000000	237.991,91

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 062/2024**

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 256/2024 de 28/06/2024

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER, CARTUCHO, ETC), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18h00min do dia 17/09/2024 às 14h30min do dia 30/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14h30min às 15h00min do dia 30/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h00min do dia 30/09/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 2.373.683,18 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 17 de setembro de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA “AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2024”.**

Nos termos do artigo 9º §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Exmº. Prefeito de Juruena, Estado de Mato Grosso, Sr. **Manoel Gontijo de Carvalho**, Convida a população para participarem da Audiência Pública que se realizará no dia 30/09/2024 (Segunda-feira), a partir das 10h00min nas dependências da Prefeitura Municipal de Juruena, situado na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro.

Na ocasião serão avaliadas as Metas Fiscais do Município referentes ao 3º Quadrimestre de 2024.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024.****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021 realiza a Dispensa de Licitação nº 043/2024, Processo Administrativo nº 133/2024.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À INSTALAÇÃO DE GRELHAS NA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME ANTÔNIO CORTONEZ CROZETTA.

**Fornecedor: DIOGO C DA SILVA CNPJ: 30.006.184/0001-68**

**VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

Juruena – MT, 17 de Setembro de 2024.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº043/2024

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 043/2024, Processo Administrativo nº 133/2024** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À INSTALAÇÃO DE GRELHAS NA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME ANTÔNIO CORTONEZ CROZETTA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 17 de Setembro de 2024.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 36/2024,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2024****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público,

para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **02/10/2024**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 36/2024, Processo Administrativo N.º 130/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: [licitacao@juruena.mt.gov.br](mailto:licitacao@juruena.mt.gov.br).

Objeto da Licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE VESTUARIOS, TECIDOS E UTENSILIOS DE HIGIENE PARA MONTAGEM DE KIT'S DE ENXOVAL PARA BEBÊS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JURUENA-MT.**, conforme relação contidano anexo i, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento.

Juruena-MT, dia 17 de setembro de 2024.

**ROBSON GO-**

**MES DIAS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****PORTARIA N.º 230/2024 DE 12 DE SETEMBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARCILEIA ALVES DE CASTRO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 230/2024 DE 12 DE SETEMBRO**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARCILEIA ALVES DE CASTRO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias a partir do dia **13/09/2024**, tendo seu retorno dia **13/10/2024**, a servidora **MARCILEIA ALVES DE CASTRO**, portadora do RG nº 18837166 SSP/MT CPF nº 040.684.921-82.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 12 Setembro de 2024.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 231/2024 DE 01 DE SETEMBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCIENE GOMES KLEINSCHMITT E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 231/2024 DE 01 DE SETEMBRO**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCIENE GOMES KLEINSCHMITT E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias a partir do dia **01/09/2024**, tendo seu retorno dia **01/10/2024**, a servidora **FRANCIENE GOMES KLEINSCHMITT**, portadora do RG nº 15063593 SSP/MT e CPF nº 033.082.651-41.

**Artigo 2° - Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2024.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**DECRETO Nº 77/2024 DATA: 13/09/2024**

**DECRETO Nº 77/2024 DATA: 13/09/2024**

**“SÚMULA: “CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHO E TRABALHADORA DE MARCELÂNDIA-MT.**

**O SR. CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHO E TRABALHADORA, com o tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”

**Art. 2º.** A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHO E TRABALHADORA será presidida pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHO E TRABALHADORA será realizada no dia 21 de novembro de 2024.

**Art. 4º.** O regimento interno da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHO E TRABALHADORA será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** As despesas com a organização e com a realização da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHO E TRABALHADORA, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre, publique e cumpra-se.**

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2024 RGF E RREO**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia vem através do Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Padovani, convida a todos os Municípios para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, que será realizada no dia 26 de SETEMBRO de 2024, às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, com a seguinte pauta:

**Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Relatório Gestão Fiscal – RGF 2º Quadrimestre do exercício de 2024; e**

**Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 3º e 4º Bimestre do Município de Marcelândia Exercício de 2024.**

Marcelândia – MT, 10 de setembro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

**ATA 003/2024 - AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA APRESENTAÇÃO CONJUNTA DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA**

**LDO – LEI D DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO**

Aos dias treze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, a Rua Três Poderes nº 1090, Centro, Marcelândia, Estado do Mato Grosso, a senhora Gislaine Prudenciano da Silva Moraes, Secretária Municipal de Planejamento, a Contadora da Prefeitura Municipal Karla Adriana Blanc Enge e o Sr. Kennedy Vigabriel Lourenço responsável pelo departamento do TI, para à apresentação da Audiência Pública conjunta, que trouxe como pauta a discussão e elaboração da LDO e LOA para o exercício de 2025, dando início a Audiência Pública a senhora Karla explicou que Audiência Pública, deixando de forma clara a apresentação dos anexos da LDO e LOA para 2025. Ato contínuo, após toda explicação e explanação, colocou-se à disposição para discussão, sugestão, dúvidas e esclarecimentos dos anexos que pudessem ter os municípios, deixando os a vontade pra sugestão no Portal do Município [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br) bem como podem estar procurando junto ao paço municipal para sugestão e esclarecimentos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Contabilidade. Não havendo nenhuma manifestação o mesmo concluiu a audiência dizendo haver cumprido o objetivo da audiência as dezessete horas. Sendo assim, não havendo nada a mais a se tratar, eu Gislaine Prudenciano da Silva Moraes declaro que lavrei a presente ata e assino à mesma, e os demais participantes desta audiência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº  
036/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou a **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E SUCO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO E PÓS SESSÕES DE HEMODIÁLISE NO CTR EM SINOP/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT”** foi declarada **FRACASSADA** pela Inabilitação da Empresa CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail [contrato@matupa.mt.gov.br](mailto:contrato@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de setembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO RESULTADO - CREDENCIAMENTO 007/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT as Empresas: HELIO DARWIN PEREIRA inscrita no CNPJ sob o nº 15.436.082/0001-99 e FERNANDO B. DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 21.998.492/0001-26. Matupá – MT, 17 de setembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
ALTERAÇÃO DE ITEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024.**

Alteração de Item Pregão Eletrônico nº001/2024.

Item 36

Onde lia-se: HIDRÔMETRO Multijato, DN =40mm (1 1/2") vazão nominal QN 10 m³/H – CLASSE B

Leia-se Especificação Atual: HIDRÔMETRO Multijato, DN =40mm (1 1/2") vazão permanente Q3 16 m³/H - Range: R80

#### COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 36/2024** - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 17/09/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DIEGO E ARNALDO PARA A 41ª FESTA DO PEÃO DE MIRASSOL D'OESTE. Empresa: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 31.455.069/0001-33. Valor total: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 18/09/2024.

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA N.º 738 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

**Considerando** a Comunicação Interna de número 3BD754B8591FC5E3, proveniente da Coordenadoria de Geração de Dados, deferida pelo Secretário de Fazenda, por meio do Sistema **FLOWDOCS**, a qual solicita a substituição do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 093/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **UESLEI SANTANA GUIDINI**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-65, matrícula n.º 28457, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 093/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, o qual tem como objeto: Contratação de Seguro Veicular, em substituição ao Servidor **CLAUDIO ROBERTO DUARTE NUNES**, matrícula 3394.

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **MASTERSON FELIPE DA SILVA**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-49, matrícula n.º 4763, em substituição ao Servidor **UESLEI SANTANA GUIDINI**, matrícula n.º 28457.

**Art. 3º** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 717 de 11 de setembro de 2024.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de setembro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

#### PORTARIA N.º 527/2024

PORTARIA N.º 527/2024

*"Dispõe sobre a designação da Sra. **Veronice Fischer**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora **Veronice Fischer**, inscrita no RG n.º 122351-48 SSP/MT e devidamente cadastrada no CPF n.º 912.164.271-00, para o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão pelo período de 16/09/2024 a 06/10/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/09/2024 revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de setembro de 2024.

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 524/2024

PORTARIA N.º 524/2024

*"Dispõe sobre a nomeação para acompanhamento e fiscalização de Obras no Município de Nobres – MT".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **Cezar Augusto Ribeiro Leão**, portador do RG n.º 21597006 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n.º 035.686.081-70 Engenheiro Civil CREA MT 179683/PR, para **acompanhamento e fiscalização da pintura artística de pilares do viaduto da cidade, localizado na BR 163 no Município de Nobres – MT. (contrato de exigibilidade nº25/2024, contrato administrativo 48/2024).**

**Art. 2º.** O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução da realização da pintura artística de pilares do viaduto da cidade, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 28/07/2024. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de setembro de 2024

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal de Nobres

#### PORTARIA N.º 525/2024

PORTARIA N.º 525/2024

*"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Luzicleia da Silva de Jesus**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Exonerar a Sra. **Luzicleia da Silva de Jesus**, portadora do RG n.º 20470711 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF n.º 020.325.171-75, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, cidadania e Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/09/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de setembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 526/2024

##### PORTARIA Nº. 526/2024

“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Juliane Gamarra**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **Juliane Gamarra**, portadora do RG nº. 15004309 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 988.229.181-34, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de setembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

#### DECRETO Nº. 121/2024

##### DECRETO Nº. 121/2024

“Dispõe sobre a **PROMOÇÃO DE CLASSE** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
SABINO PACIANO DE PINHO	B/4	C/1
VILSON DA SILVA	C/3	D/1

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de setembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

#### PREVI-NOBRES PORTARIA N.º 016/2024

“Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria n.º 015/2024 que versa sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** em favor da servidora Sra. **Benedita Sebastiana Dos Santos**”.

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** RETIFICAR a portaria n.º 015/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição XIX N° 4.571 de 16/09/2024, que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **BENEDITA SEBASTIANA DOS SANTOS**, brasileira, por-

tadora da cédula de Identidade nº. 765.644 SSP-MT e do CPF nº. 482.240.571-00, servidora Efetiva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe B, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente matriculado sob o nº 968, contando **com 16 anos, 05 meses e 16 dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº **2024.02.03297P**, a partir de **16/09/2024**, até posterior deliberação.

**Onde se lê:**

(...) Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.197/2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres; último reajuste com base na Lei nº 1.815/2024 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais. (...)

**Leia-se:**

(...) Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 1.325/2014 que rege a previdência municipal, conforme Lei nº 1.749/2023, Anexo II, nos termos da Lei nº 1.297/2013. (...)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 17 de setembro de 2024.

**NADIR DA SILVA**

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 122/2024

##### DECRETO Nº. 122/2024

“Dispõe sobre a **PROGRESSÃO DE NÍVEL** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
GLAUBER DOS SANTOS FERNANDES	B/5	B/6
JOVERSINA DA SILVA	C/5	C/6
MARCEL KARLLAY ALBUES SANTIAGO	B/4	B/5

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de setembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**DECRETO Nº. 123/2024**

DECRETO Nº. 123/2024

"Dispõe sobre a **PROMOÇÃO DE CLASSE** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
NIVAIL DE ALMEIDA SANTOS	C/3	D/1
SILMA MARIA GUERRA	C/2	D/1

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de setembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**DECRETO Nº. 124/2024**

DECRETO Nº. 124/2024

"Dispõe sobre a **PROGRESSÃO DE NÍVEL** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
CARMEM SOARES DE ARRUDA SILVA	C/4	C/5
NADIR DA SILVA	D/7	D/8

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de setembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****9º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022**

9º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRA-

VÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1057/2022, ADESÃO 002/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 15001/2024 de aditativação de valor ao contrato nº 024/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

**DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração/Planejamento através do no Processo Administrativo 15001/2024 de aditivo de valor do contrato 024/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente Contratação Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura. Termo De Referência Nº 06/2022 Processo Administrativo N.º 057/2022, Adesão002/2022 com Empresa: Empresa CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.385.860/0001-60 firmam o presente termo aditivo de valor.

**PREÇO, ESPECIFICAÇÃO**

O valor total da contratação é de R\$ 150.060,00 ( Cento e cinquenta mil e sessenta reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 670/2024.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Setembro 2024.

**CONTRATANTE:**

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

Empresa: CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP

**PORTARIA Nº. 346/2024**

PORTARIA Nº. 346/2024

**José Luís da Silva Leite**, Coordenador do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 90 dias de licença prêmio conforme parecer jurídico ao servidor municipal: **Sergio Clovis de Campos** registro nº049 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Vigia/Efetivo, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme parecer jurídico nº269/2024, compreendido de 18/09/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Setembro de 2024.

**José Luis da Silva Leite**

**Coordenador de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº. 345/2024**

PORTARIA Nº. 345/2024

**José Luis da Silva Leite**, Coordenador do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 90 dias de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Dulce Ferraz de Oliveira Magalhães** registro nº036 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Tec. Enfermagem/Efetivo, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme parecer jurídico nº268/2024, compreendido de 18/09/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Setembro de 2024.

**José Luis da Silva Leite**

**Coordenador de Recursos Humanos**

**5º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 052 2023**

5º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 052 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 15611/2024 de adituação de valor ao contrato nº 052/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 15611/2024 de aditivo de valor alterando o valor inicial do contrato 52/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 17/2023 EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19.295.703/0001-12 firmam o termo aditivo de valor

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
3	ROTA 8 - LAVRINHA, TARUMÃ, TAQUARAL, E.M. WALDEZ TEIXEIRA ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULOS TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	SERVIÇOS	1	3.093,60	R\$ 4,25	R\$13.147,80
R\$ 13.147,80 ( treze mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos)							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 675/2024

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2024**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:082/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DE ABERTURA/HORA:** Dia 30 (trinta) de Setembro de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

**INFORMAÇÕES:** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de setembro de 2024.

**Aline Groff Pit**

**Pregoeira Oficial (Decreto 168/2024)**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024**

**CONTRATADO: ROBERTO KAZAN**

**CNPJ SOB Nº 20.867.621/0001-84**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO HANSENÓLOGO COM EXPERIENCIA E TÍTULO DE ESPECIALISTA EM HANSENOLOGIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NOS CONSELHOS DE MEDICINA.**

**VALOR TORAL R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

**VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 291/2024**

**EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

**ANA CRISTHINA CORSETTI DOS SANTOS,** coordenador de recursos humanos, portador do CPF 784.389.501-91, matricula 5167.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº **052/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado **AM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP), E ASSESSORIA TECNICA MENSAL COM TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no (Anexo I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS,** Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

**a)** suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

**b)** a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

**c)** a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

**d)** tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**e)** deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 16 de setembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 292/2024**

**EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA**

**MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:****RESOLVE**

**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

**ANDREIA MORENO**, *Técnico de Enfermagem*, portadora do CPF: 004.350.771.98, matrícula 4359.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 053/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado **ROBERTO KAZAN**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO HANSEÓLOGO COM EXPERIÊNCIA E TÍTULO DE ESPECIALISTA EM HANSENOLOGIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NOS CONSELHOS DE MEDICINA**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

**JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**, Agente de Fiscalização, portadora do CPF: 056.756.117-89, matrícula 4733.

**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

**a)** suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

**b)** a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

**c)** a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

**d)** tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**e)** deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 16 de setembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024**

CONTRATADO: **AM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ SOB Nº **44.607.959/0001-65**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRI-**

**DADE E PERICULOSIDADE (LTIP), E ASSESSORIA TÉCNICA MENSAL COM TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas no (Anexo I).**

**VALOR TORAL R\$ 149.769,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais).**

**VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024**

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2024****CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024 convocada candidatos classificados**, para preenchimento de vaga existente.

**Art. 1º.** O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

- 1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional
- 2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Cópia do CPF;
- 4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;
- 9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;
- 10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- 12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)
- 13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)
- 14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)
- 16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)
- 18) Certidão Civil e Criminal;
- 19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;**
- 20) Glicemia em jejum;**

- 21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);
- 22) Eletrocardiograma (E.C.G.);
- 23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;
- 24) E.A.S. (exame de urina tipo I);
- 25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);
- 26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).
- 27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;
- 28) HIV;
- 29) HEP B;
- 30) Pesquisa de BK no escarro;
- 31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;
- 32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clínico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);
- 9.2.1. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.
- 33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);
- 34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/ nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/ PIS/NIT.
- <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
- 35) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

**Art. 2º.** Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

**Art. 3º.** O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

**Art. 4º.** Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

#### CONCURSO PUBLICO 001/2024

#### TECNICO EM ENFERMAGEM

12º Classificado – RODNEY GARCIA

13ª Classificada – MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS

14ª Classificada – MARLENE ALVES DE SOUZA

15ª Classificada – ÉRICA BEATRIZ SOUZA DE SOUZA

16ª Classificada – LEIA TEODORO BRUMATI

Nova Bandeirantes – MT 17 de setembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.09.17 07:58:00 -04'00'

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 071/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL** que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P./J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n°, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **I. MARIA DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ n° 10.783.834/0001-74, estabelecida na Travessa Rio Branco na cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada neste ato pela Sra. **IVONE MARIA DE PAULA**, portadora do RG n° 1496934-3 SSP-MT e do CPF n° 429.897.959-87, residente no end. Rua São Paulo, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n° 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório n° 104/2023 e Pregão Presencial n° 073/2023, tem justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93 embasamentos legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **I. MARIA DE PAULA**, resolvem:

- Aditar o contrato n°. 071/2023, da seguinte forma:

#### DO PRAZO

- A vigência do presente aditivo será de 19/09/2024 a 19/09/2025, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.1.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

#### DO PREÇO E REAJUSTE

ITEM	UND FORN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	KM/ TOTAL	VALOR REGISTRADO	VALOR REJUSTADO
------	----------	------------------------------	-----------	------------------	-----------------

01	KM	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA – VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-VA – PARA ATENDER AS LINHAS 01 CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	24.000	R\$ 7,20	R\$ 8,07
----	----	---	--------	----------	----------

– O valor global do aditivo é R\$ 172.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais) a serem pagos por quilometro rodado, o reajuste será no valor de R\$ 8,07 (oito reais e sete centavos), por quilometro rodado, somando um montante de R\$ 193.680,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e oitenta reais).

– O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- execução incorreta ocorrida nos serviços;
- existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Pregão Presencial n°. 073/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de setembro de 2024.

### CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

### I. MARIA DE PAULA

CNPJ N°:10.783.834/0001-74

### CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 076/2023

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob N° 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF n°. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 03.532.991/0001-41, situada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, Bairro Centro Norte, n°132, cidade de Varzea Grande-MT, neste ato representado pelo Sr. **FABRICIO MARGREITER**, portador do RG 2101361-6 SSP/MT e CPF n° 005.706.769-40, residente e domiciliado na Rua Ceara, n° 144, cidade de Varzea Grande-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o sexto termo de alteração da Ata de Registro de Preços n°. 067/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTU-**

**RA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos, com base na lei n° 8.666/93 atualizada, sob cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico n°. 076/2023, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGIS-TRADO	VALOR REAJUS-TADO
------	-----------	-------------------	-------------------

19	PNEU - 1000X20 - LISO 16 LONAS	R\$ 1.105,00	R\$ 1.675,53
----	--------------------------------	--------------	--------------

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

**4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**

CNPJ: 03.532.991/0001-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** ALZIRA ROSA DA SILVA.

CPF n° 657.430.755-49.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso n° 023/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL OU **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.**

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

**ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.**

**VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°001/2024****AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°001/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N°. 058/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 001/2024**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014**, do Decreto Municipal n°. 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para Pavingentação Asfáltica em TSD, acessibilidade, drenagem pluvial e sinalização, no Distrito de Peresópolis nos trechos: Rua Projetada 01, Rua A – T1 e T2, Rua Dalvína Alves de Oliveira, Rua I, Rua Canuta Xavier de Matos, Rua Pedro Romão, Rua J e Avenida Alice Maria de Souza, Coordenada Avenida Principal: Avenida Alice Maria de Souza, coordenada inicial: 14° 44' 59.76" S; 54° 57' 55.10" O, coordenada final: 14° 44' 57.65" S; 54° 57' 51, 38" O, alcançado uma área total de 12.119,60 m² no Município de Nova Brasilândia/MT **CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N°. 1607-2024/SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, **com abertura no dia 29 de outubro de 2024 às 09h00 (nove horas)** horário de Brasília, através da plataforma eletrônica – LICITANET, endereço eletrônico [www.licitanet.com](http://www.licitanet.com).

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: [licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com) ou pelo Site da Prefeitura [www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br), e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 17 de setembro de 2024.

**CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS SOUZA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°. 012/2024

**EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** ZELINA NEVES DA PURIFICAÇÃO.

CPF n° 582.040.241-34.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso n° 041/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL OU **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.**

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

**ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.**

**VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** VANDERLEIA APARECIDA PEREIRA.

CPF nº 001.941.471-42.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 040/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

**ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.**

**VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 096/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 096/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** TANIA MARIA BONFIM LOPES FERNANDES.

CPF nº 704.604.341-87.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 039/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

**ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.**

**VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 095/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 095/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** : ROSANGELA DE MORAES LEMES SANTOS.

CPF nº 031.347.691-82.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 038/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL

NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

**ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.**

**VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** MEIRIANE ANASTACIA DE SOUZA.

CPF nº 015.780.131-43.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 037/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

**ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.**

**VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA.

CPF nº 011.514.201-07.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 036/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

**ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.**

**VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** MARIA MARGARETH GOMES DA SILVA.

CPF nº 395.098.421-68.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 035/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.****FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** MARCILENE GERVASIO PINHEIRO.

CPF nº 549.848.581-68.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 034/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.****FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 090/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 090/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** LUANNA STEPHANY FERREIRA DOS SANTOS.

CPF nº 067.289.771-71.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 033/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.****FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 089/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 089/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** LEUSITA NEVES SEGUNDO NOVAIS.

CPF nº 411.576.301-97.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 032/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.****FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** LEILA GONÇALVES DE ALMEIDA SANTOS.

CPF nº 033.602.461-44.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 031/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.****FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** JOSEFA MARIA DA SILVA.

CPF nº 008.807.631-83.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 030/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** JACQUELINE TELES DOS SANTOS.

CPF nº 048.255.791-59.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 029/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** GRAZIELE DE SOUZA PIRES.

CPF nº 056.757.851-83.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 028/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** EVA NUNES VIEIRA.

CPF nº 622.005.001-06.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 027/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** DELISMAR SOARES PEREIRA.

CPF nº 000.989.541-80.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 026/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** ANDRESSA DAMARES PEREIRA CARDOSO.

CPF nº 073.633.961-60.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 025/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO:** **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** ANA DE SOUZA BARBOSA.

CPF nº 022.579.541-81.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 024/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.035,44 (Hum mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO:** **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** EDEJAINÉ GABLINNY BORGES PORTO.

CPF nº 063.038.291-39.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 006/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO:** **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** DEBORA HELEN FERREIRA DA SILVA.

CPF nº 052.671.571-55.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 005/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO:** **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

**PREMIADO:** AMANDA RODRIGUES NEVES.

CPF nº 060.599.741-12.

**OBJETO:** O presente Termo de Compromisso nº 004/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

**FUNDAMENTO:** **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2024/REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº. 053/2024**

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregão

eiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidas em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto da presente licitação é **a futura e eventual a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI INDÚSTRIA DE LATIFÚCIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme CONVENIO N° 846612/2017- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – SUDAM, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Empresa: **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita **CNPJ: N° 17.134.673/0001-37** vencedora do item: **01 e 02** com o valor total **R\$ 115.980,00** (Cento e Quinze Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Empresa: **EDER ROBERTO DE PAULA LTDA** inscrita **CNPJ: N° 14.822.294/0001-41** vencedora do item: **03,04 e 05** com o valor total **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

Valor Homologado: **R\$ 181.980,00** (cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Nova Brasilândia/MT, 17 de setembro de 2024.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** AMANDA GOMES BELEM MARQUES.

CPF nº 055.467.981-73.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 003/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96** (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** ALESSANDRO DE SOUZA MOREIRA.

CPF nº 059.136.821-81.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 002/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL

NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96** (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** ADRIEL RODRIGUES DOS SANTOS.

CPF nº 059.136.821-81.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 001/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96** (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

CNPJ nº 49.461.961/0001-92.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS TIPO: 03 (TRÊS) PULVERIZADOR AGRÍCOLA (CANHÃO) E 02 (DOIS) DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, transferência especial para investimento conforme Emenda Parlamentar nº. 20234061011-2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**VALOR TOTAL R\$ 65.100,00** (Sessenta e Cinco Mil e Cem Reais).

ASSINATURA: **02 de setembro de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 até 02 de setembro de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

FORNECEDORA REGISTRADA: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 49.461.961/0001-92.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS TIPO: 03 (TRÊS) PULVERIZADOR AGRÍCOLA (CANHÃO) E 02 (DOIS) DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, transferência especial para investimento conforme Emenda Parlamentar nº **20234061011-2023**, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2024.

**VALOR TOTAL R\$ 65.100,00 (Sessenta e Cinco Mil e Cem Reais)**

ASSINATURA: **02 de setembro de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 até 02 de setembro de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** NIVALDO MOREIRA GONÇALVES.

CPF nº 067.829.881-51.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 022/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** NICHOLY VITÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS.

CPF nº 067.829.881-51.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 021/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL

NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** MARIA EDUARDA NUNES DOS SANTOS.

CPF nº 073.875.301-73.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 020/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** MAELLY WITINNY FERREIRA BORGES.

CPF nº 074.230.691-75.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 019/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** LUCIANA FERREIRA SANTOS CARVALHO.

CPF nº 046.251.131-64.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 018/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** LIDIA VITORIA PESSOA DE SOUZA.

CPF nº 082.149.681-60.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 017/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** KEREN CARDOSO MARQUES.

CPF nº 062.609.011-35.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 016/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** JEAN CESAR SANTOS DE CARVALHO.

CPF nº 071.861.351-10.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 015/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** IAKYSSIN CARLOS DA SILVA PINHEIRO.

CPF nº 028.845.091-43.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 014/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2024**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** GENILSON MENDES ARAUJO.

CPF nº 002.348.571-02.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 013/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** GABRYENE FLÁVINY BORGES PORTO.

CPF nº 063.038.771-09.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 012/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** FRANCIELI NUNES POSQUIVQUI.

CPF nº 054.800.931-77.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 011/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** FLORISVALDO MARQUES DOS SANTOS.

CPF nº 009.536.701-20.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 010/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** FLAVIO DOS SANTOS SILVA.

CPF nº 040.277.421-33.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 009/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –MT.

**PREMIADO:** EUDES PAULO CARDOSO MARQUES.

CPF nº 062.609.281-73.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 008/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL OU **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.**PREMIADO:** ELENIR ALMEIDA NEVES.

CPF nº 010.673.341-90.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso nº 007/2024, tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL OU **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

**VALOR TOTAL R\$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, de 17 de Setembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA	072.083.751-00	8981/00010/2024

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Matrícula: 00003141

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM

Cargo: SECRETÁRIA. MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS / 22023

Data de afixação: Data de desafixação:

17/09/2024

02/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE POSSE Nº 052/2024**Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Rui Antonio Oliveira Santana Junior**, para o cargo de Engenheiro Sanitarista - SAAE.

Aos dezessete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato

Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamo-ner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Rui Antonio Oliveira Santana Junior**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Engenheiro Sanitarista**, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deste município de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 956/2023 –

Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 497/2024 e na portaria de nomeação 502/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Rui Antonio Oliveira Santana Junior

#### Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

#### Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

#### Chefe de Recursos Humanos

Alexandre Souza

#### Diretor do SAAE

### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 502/2024/GP/PMNG

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. ”**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE estabelecidos no Edital nº 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deste município de Nova Guarita, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato nº 497/2024/GP/PMNG, de 09/09/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.566 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

#### RESOLVE

**ART. 1º - NOMEAR**, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Rui Antonio Oliveira Santana Junior**, para exercer o cargo de Engenheiro Sanitarista - SAAE, lotado no Departamento Administrativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, deste município de Nova Guarita – MT.

**ART. 2º** - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

**ART. 3º** - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**ART. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

#### CUMPRASE

**JOSÉ LAIR ZAMONER**

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 66/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2024

PROCESSO 1134/2024

PRAZO: 17/09/2024 À 17/09/2025

CONTRATADO: Agili Software Brasil LTDA – Agili Software

CNPJ: 26.804.377/0001-97

**OBJETO: FORNECIMENTO (VIA LICENCIAMENTO MENSAL DE DIREITO DE USO) DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA EM NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, MT, DE FORMA A DAR ATENDIMENTO AO SISTEMA TCE – APLIC, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.**

**VALOR: R\$ 293.400,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais).**

CÓD. 049 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.40.00.00.00

**Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CÓD. 203 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.40.00.00.00

**Fontes Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

CÓD. 268 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.40.00.00.00

**Fontes Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### PROCURADORIA JURÍDICA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: DLN SERVIÇOS EIRELI

**PRORROGAÇÃO do PRAZO DE EXECUÇÃO** da obra estabelecida no Contrato nº 016/2024, firmado entre as partes em 08 de abril de 2024, nos termos previstos **art. 115 § 5º da Lei 14.133/2021**.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução em **60 (sessenta dias)**, conforme cronograma de execução em anexo, **de 07/08/2024 até 06/10/2024**.

**Nova Lacerda-MT, 05 de agosto de 2024**

#### PROCURADORIA JURÍDICA OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução em **120 (cento e vinte dias)**, conforme planilha de cronograma de execução em anexo, de **24/08/2024 até 22/12/2024**.

O citado termo aditivo tem sua fundamentação legal no art. 57, § 1o, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Nova Lacerda, em 22 de agosto de 2024**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 399/2024**

PORTARIA Nº 399/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 007/2024 de 19/07/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear**, a partir desta data (**17/09/2024**), em **Caráter Efetivo** a candidata **CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA COELHO**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 021.XXX.XXX-47, para o cargo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 17 de setembro de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 320/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 320/2024**

DATA: 17 de setembro de 2024.

**EMENTA:** CONCEDE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **"MAYARA NOGUEIRA SILVA"**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 725/2016, ART. 146, INC. X, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º.** – Conceder afastamento para o Benefício de Licença Maternidade de 180 (Cento e oitenta dias) à Servidora Pública Municipal Sr.ª **MAYARA NOGUEIRA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 71XXX8 - SSP/MT e CPF nº 015.XXX.XXX-00, ocupante do cargo Efetivo

como **BIOMÉDICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, iniciado a partir do dia 13/09/2024, encerrando-se no dia 11/03/2025, conforme atestado médico CRM-MT: 3139 do dia 12 de setembro de 2024.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 17/09/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2024**

Data: 17 de setembro de 2024

**EMENTA:** *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA MENOR RAFAELA DA SILVA LEAL, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SERVIDOR SR. JOSE LEAL DE SOUZA."*

**O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c Art. 7, inciso I; art. 27, art. 29, inciso I e art. 31, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 335/2004 com redação alterada pela Lei Complementar n.º 873 de 08 de junho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Marilândia/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício **Pensão Por Morte Temporária**, em decorrência do falecimento do **Sr. Jose Leal de Souza**, portador da cédula de identidade n.º 1038087-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 393.726.691-72, servidor efetivo no cargo de Motorista E, Classe "B", Nível "08", lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, matriculado sob o n.º. 00059, no importe de 100% (cem por cento) em favor da filha menor **Rafaela da Silva Leal**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3632921-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 116.594.801-08, devidamente representada por sua genitora, Sra. Helena da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1856569-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º

021.866.551-28, conforme processo administrativo do PREVINOM, n.º **2024.07.00005P**, a partir de 21/07/2024, data do óbito, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 21 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**NOVA MARILÂNDIA - MT, em 17 de setembro de 2024.**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL N° 027/2024**

Data 17/09/2024

**EMENTA:** AUTORIZA A BAIXA PATRIMONIAL DE BENZ MÓVEIS INSERSÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS PROVIÊNCIAS.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, Prefeito do município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, a constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT.

**CONSIDERANDO** as informações e documentos contidos na ata 03/2024, processo n° 03/2024 do dia 17 de setembro de 2024, referente a decisão dos Membros da Comissão Especial do Patrimônio instituída pela Portaria Municipal n° 015/2024

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica autorizado a baixa do Patrimônio Público do Município de Nova Marilândia o seguinte bem móvel veículo por se tratar de bem inservível conforme abaixo discriminado:

I) BAIXA DE BEM MÓVEL RP N° RP N°4916 NOTEBOOK INTEL CORE 8 GERAÇÃO 14-870 H 16GB totalizando o valor de R\$ 5.585,64 (cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). II) BAIXA DE BEM MÓVEL R\$ N°5622 NOBREAK 1.200V POWERTEC MULTIALASER totalizando o valor de R\$ 616,85 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos). III) **BAIXA DE BEM MÓVEL RP N°4786 NOBREAK 700 VA BIVOLT totalizando o valor de R\$ 371,18 (trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos).**

Totalizando o valor final em **R\$ 6.573,67** (seis mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

**Art.°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, em 17/09/2024

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA MATO GROSSO**

03/2024, 17/09/2024

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas reuniam-se na Sede da Prefeitura Municipal de NOVA MARILÂNDIA, na Sala de reunião Situada na AV. Tiradentes, N°211 estado de MATO GROSSO, os Membros da Comissão Especial do Patrimônio, conforme a Portaria n° 15/2024, estiveram presentes a Senhora ELIANA DO PRADO PEREIRA - Presidente; - FERNANDA DALFIOR DE MOURA membro e ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES membro; com a seguinte pauta do dia: BAIXA DE BENZ MÓVEIS, o bens móveis relacionados abaixo foram analisados e considerados inservíveis onde custo benefício de conserto, segundo análise de mercado muito elevado, desse modo os Membros da Comissão optaram pela baixa conforme citado de forma sintética a seguir: RP N°4916 NOTEBOOK INTEL CORE 8 GERAÇÃO 17-870H 16GB na modalidade (furto/roubo) B.O n.°2024.168145, totalizando o valor atualizado de R\$ 5.585,64 (cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); RP N°5622 NOBREAK 1.200V POWERTEC MULTIALASER na modalidade (obsoleto) totalizando o valor R\$ 616,85(seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) RP N° 4786 NOBREAK 600 VA BIVOLT na modalidade(obsoleto) totalizando o valor de R\$ 371,18 (trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos) totalizando o valor total em R\$ 6.573,67 (seis mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Depois de analisada por todos da Comissão, os itens tratados foram Aprovados por Unanimidade.

Nada mais havendo para tratar a Presidenta deu por encerrada a reunião e eu, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos.

Presidente

Eliana do Prado Pereira

Membro

FERNANDA DALFIOR DE MOURA

Membro

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**LICITACAO  
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 027/  
2024**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO N° 027/2024**

**O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n° 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira n° 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, *doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa***PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.18.009.871/0001-31, localizada na Av. Prainha, n° 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Roger Correa da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n°. 03919395005 e CPF sob o n°. 020.147.711-46, denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no Artigo 136, IV da Lei n°. 14.133/2021, resolve através do presente termo o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de dotação orçamentária que fará frente as despesas do Contrato n°. 027/2024, com valor total de **R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)**, originário **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5991/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, AQUISICAO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ASSESSORIOS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A partir da data de 17 de Setembro de 2024, a despesa decorrente do Contrato n° 27/2024, passam a ter a inclusão das seguintes rubricas:

**SAÚDE**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde**

**10 – Saúde**

**122 – Administração Geral**

0031 – Gestão de Políticas Publicidade de Saúde

2 053 – Manutenção-Gestão do Sistema Municipal de Saúde

**418 – 33.90.30.00.00.00** – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde****10 – Saúde****301 – Atenção Básica**

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 055 – Bloco Custeio-Atenção Básica ou Primária em Saúde

**453 – 33.90.30.00.00.00** – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 057 – Bloco Custeio-Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

**512 – 33.90.30.00.00.00** – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

**122 – Administração Geral**

0031 – Gestão de Políticas Publicidade de Saúde

2 053 – Manutenção-Gestão do Sistema Municipal de Saúde

**420 – 33.90.32.00.00.00** – Material de Distribuição Gratuita

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde****10 – Saúde****301 – Atenção Básica**

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 055 – Bloco Custeio-Atenção Básica ou Primária em Saúde

**454 – 33.90.30.00.00.00** – Material de Distribuição Gratuita

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde****10 – Saúde****302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 057 – Bloco Custeio-Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

**513 – 33.90.30.00.00.00** – Material de Distribuição Gratuita**CLÁUSULA TERCEITA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 017/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nova Monte Verde/ MT, 17 de Setembro de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**SETOR CONTABILIDADE  
ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DOS  
PROJETOS DE LEI DA LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E  
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2025**

Ao decimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h30min, compareceram no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, para realização da Audiência Pública para Elaboração e Discussão dos Projetos de Lei da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA- Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Iniciando a audiência, o Eduardo Pereira da empresa Atual Consultoria e Assessoria Contábil agradeceu a presença de todos e abriu falando sobre a compatibilidade entre as peças orçamentárias, onde a LDO explicita as metas e prioridades para cada ano, definindo as Diretrizes e a LOA prevê recursos para sua execução, explicou o que é e qual o papel de cada uma. Dando sequência, apresentou o quadro das receitas previstas para 2025 e o comparativo a 2024, em seguida o anexo das metas e prioridades da LDO-2024. Ato contínuo, apresentou o valor da receita total geral prevista para LOA- 2025 em R\$ 62.346.000,00, com uma evolução de 30% comparado ao ano de 2024, já os valores das despesas por categoria econômica, sendo distribuído despesa com pessoal e encargos R\$ 25.838.500,00, outras despesas correntes R\$ 24.942.510,00, para as despesas com investimento está previsto o valor de R\$ R\$ 10.651.050,00 e por fim somando a reserva de contingência no valor de R\$ 893.940,00, que representa uma evolução de 31% na despesa comparado ao exercício de 2024. Dando continuidade na apresentação mostrou em slides onde encontrar as peças orçamentárias no site oficial da prefeitura. Ato contínuo, o Senhor Eduardo esclareceu que esta audiência vem no intuito de coletar da sociedade as demandas setoriais para que elas possam ser contempladas nos orçamentos futuros. Dando continuidade salientou que no site da prefeitura municipal de Nova Santa Helena encontra se disponível espaço digital para participação social na elaboração das peças orçamentárias, logo em seguida abriu espaço para debates. Como não houve manifestação dos presentes, por mais uma vez o Sr, Eduardo esclareceu que esse é o momento de a sociedade reclamar suas necessidades locais, apontar as falhar estruturais ou operacionais, de escolas, psf, infra estrutura, pavimentações e demais serviços públicos, por fim agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada esta Audiência Pública e lavrada a presente ata que segue assinada por mim Jose Bento Alves Fonseca e demais relacionados na lista de presença que assim a quiseram.

**SETOR CONTABILIDADE  
ATA RELATIVO AS DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DE  
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO  
ANO DE 2024**

Ao decimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h00min, reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena, para a realização da audiência pública relativo a demonstrações e avaliação de cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2024, conforme art. 9º § 4º da lei de responsabilidade fiscal. A Audiência Pública é uma das formas de participação e de controle popular na Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. É um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na Administração. Iniciando a apresentação da ordem do dia, o Sr. Eduardo Pereira, assessor contábil deste município, se apresenta, cumprimenta a todos presente, e comenta sobre o que será explanado no decorrer da audiência. Eduardo começa falando um pouco sobre os relatórios da LRF, que são o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, que deverão ser publicados semestralmente no portal transparência do município, em sites e jornais de grande circulação. Ato contínuo é demonstrado em slides a receita corrente arrecadada até o segundo qua-

drimestre que foi de R\$ 31.303.694,88 (trinta e um milhões, trezentos e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), o que representa 72,27% da receita corrente prevista para o exercício 2024, sendo 17,80% a mais, se comparada ao mesmo período de 2023, já o total arrecadado da receita de capital foi de R\$ 4.323.036,79. Foi apresentado os índices constitucionais, apurou-se o índice da saúde, onde pode constatar um gasto de 24,59% e na educação de 24,18%, apresentou também a receita arrecadada do FUNDEB até o segundo quadrimestre que foi de R\$ 4.203.284,83 e a despesa de R\$ 4.153.087,81, sendo aplicado um percentual de 98,40%. Já os dispêndios com pessoal e terceirização foi de R\$ 13.516.131,76 refletindo em 43,71%. Ao final Sr. Eduardo se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, como não houve questionamentos, por fim o palestrante agradeceu a presença de todos e reforçando o convite para que as pessoas participem das audiências públicas. E não havendo nada mais a relatar, eu Jose Bento Alves Fonseca, secretariei a presente Ata na qual assino na presença dos demais.

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**N° 03/2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o artigo 109 §1º inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e a aprovação do **Requerimento n°19/2024**, pelo soberano plenário, onde os vereadores requereram o adiamento da sessão ordinária do dia 07 de outubro para 29 de outubro de 2024;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica decretado pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **o adiamento da sessão ordinária do dia 07 de outubro para 29 de outubro de 2024.**

**Artigo 2º** - A sessão ordinária do dia 29 de outubro de 2024 será realizada, excepcionalmente, na terça-feira.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2024.**

**LUIZ CARLOS PELISSARI**

**Presidente**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/09/2024 a 17/10/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**PORTARIA N° 323/2024**

**PORTARIA N° 323/2024**

**16 DE SETEMBRO DE 2024**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Fica constituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ANO 2024**, que será composta pelos seguintes membros:

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DOIS PINHEIRO”**

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO ANJO”**

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação  
Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação  
Edna Lazarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional  
Dilma Aparecida das Neves – Assessora de Política Educacional  
Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista  
Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Educacional  
Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar  
Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal  
Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação  
Noemia de França – Representante do SINTEP  
Valéria Aparecida de Araújo – Diretora Escolar  
Maria de Fátima Melo da Silva – Professora  
Ingrid Danieli e Freitas dos Santos – Técnico Adm. Educacional  
Andréia Larentis Rodrigues – Profissional de Apoio

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO ANJO”**

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação  
Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação  
Edna Lazarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional  
Dilma Aparecida das Neves – Assessora de Política Educacional  
Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista  
Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Educacional  
Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar  
Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal  
Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação  
Noemia de França – Representante do SINTEP  
Rosana Aparecida Celeri da Silva – Diretora Escolar  
Maria de Nazaré Gomes de Araújo – Coordenadora Pedagógica Escolar  
Edileide da Silva Oliveira – Professora  
Izilda dos Santos Rodrigues

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO”**

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação  
Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação  
Edna Lazarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional  
Dilma Aparecida das Neves – Assessora de Política Educacional  
Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista  
Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Educacional  
Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar  
Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal  
Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação  
Noemia de França – Representante do SINTEP  
Eva Camargo Cancelier – Diretora Escolar  
Cléia Ortiz do Carmo Mussini – Professora  
Tais Cruz – Profissional de Apoio

**ESCOLA MUNICIPAL: “ÁGUA LIMPA”**

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação  
Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação  
Edna Lazarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional  
Dilma Aparecida das Neves – Assessora de Política Educacional  
Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista  
Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Educacional  
Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar  
Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal  
Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação  
Noemia de França – Representante do SINTEP  
Luciene Sousa de Carvalho – Diretora Escolar  
Debora Gomes Fossa – Coordenadora Pedagógica Escolar  
Walingthon Ferreira do Nascimento – Professor  
Abegai Rodrigues Pough Tamioso – Profissional de Apoio

**ESCOLA MUNICIPAL: “ENTRE RIOS”**

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação  
Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação  
Edna Lazarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional  
Dilma Aparecida das Neves – Assessora de Política Educacional  
Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista  
Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Edu-

cacional Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação Noemia de França – Representante do SINTEP Jean Cleber Batista Soares – Diretor Escolar Suellen Cristina Alves de Araújo – Coordenadora Pedagógica Escolar Clotildes Pereira Santana – Professora Jocilene Postal de Araújo Profissional de Apoio

#### ESCOLA MUNICIPAL: “GETÚLIO VARGAS”

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação Edna Lazzarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional Dilma Aparecida das Neves – Assessora de Política Educacional Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Educacional Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação Noemia de França – Representante do SINTEP Solange Cordeiro Caetano Ramos de Araújo – Diretora Escolar Neide Aparecida Manzoni Razente – Coordenadora Escolar Roselene Coelho de Azevedo Bernini – Professora

#### ESCOLA MUNICIPAL: “TANCREDO NEVES”

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação Edna Lazzarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Educacional Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação Noemia de França – Representante do SINTEP Rosivaine Lazzarin Feijó Marcondes – Diretor Escolar Clarice Beltramin Garrido – Coordenadora Pedagógica Escolar Denise Geovani Brizola – Coordenadora Pedagógica Escolar Leandro Alves Pereira dos Santos – Coordenador Pedagógico Escolar Rachel Aparecida Julia Ana Alves – Professora Pamela Beppler Bonfochi – Técnico Adm. Educacional Katiana Maria dos Santos – Profissional de Apoio

#### ESCOLA MUNICIPAL: “13 DE MAIO”

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação Edna Lazzarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional Dilma Aparecida das Neves – Assessora de Política Educacional Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Educacional Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação Noemia de França – Representante do SINTEP Renata da Silva Nunes Kissler – Diretora Escolar Rosângela dos Santos Jaques Kissler – Profissional de Apoio

#### ESCOLA MUNICIPAL: “PROFESSORA VERA LUCIA SCHMIDT”

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação Edna Lazzarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional Dilma Aparecida das Neves – Assessora de Política Educacional Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Educacional Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação Noemia de França – Representante do SINTEP Adriana Rosa – Diretora Escolar Gilberleide Batista Marchioro – Coordenadora Pedagógica Escolar Jailson Lopes da Silva Professor Adriane Hirsch Speth – Profissional de Apoio

#### ESCOLA MUNICIPAL: “PEDRO ÁLVARES CABRAL”

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando – Secretária Municipal de Educação Elisabete Wurzius – Secretária Adjunta de Educação Edna Lazzarin Feijó – Diretora de Departamento de Apoio Educacional Dilma Aparecida das Neves – Assessora de Política Educacional Amanda Cristina Lima de Oliveira – Nutricionista Veruska Aparecida Gonçalves – Técnico Adm. Educacional Jefferson Pereira Gonçalves – Coordenador de Transporte Escolar Marcia Nunes de Oliveira – Representante do Departamento Pessoal Eliane da Conceição de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação Noemia de França – Representante do SINTEP Derli Solange Zorzi – Responsável pela Escola Maria Anita Santana de Jesus Bernardino – Profissional de Apoio

**ART. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de setembro de 2024.

#### EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

#### SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 626.864,57 (seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica às secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento e Turismo e Cultura.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0004.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....  
.....R\$ 100.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 294.864,57

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0027 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social

04.122.0005.2.009 — Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 132.000,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0031 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

04.122.0031.2.044 — Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

04.122.0033.2.046 — Apoio Administrativo a Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06.001 — Esportes e Lazer

27.812.0011.1.085 — Construção de Praça

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

26.782.0024.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e de Manutenção de Estradas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 270.901,58

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.14.00.00.00 — Diárias – Civil.....R\$ 6.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.93.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....R\$ 17.962,99

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

04.122.0027.1.044 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 132.000,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.002 — Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.541.0036.2.051 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 28.000,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.002 — Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.541.0036.2.051 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 22.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.002 — Turismo e Cultura

13.392.0034.1.055 — Construção/Reforma do Teatro da Casa da Cultura

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.002 — Turismo e Cultura

13.391.0034.1.056 — Restauração de Imóveis do Patrimônio Histórico

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

**Art. 4º** O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 626.864,57

**Art. 5º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 17 de setembro de 2.024

**João Machado Neto** - João Bang Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.027, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

**Decreto Nº 6027, de 17 de setembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2767/2024, de 17 de setembro de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 508.901,58, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$276.901,58
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		276.901,58
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$132.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		132.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		50.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		50.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL		R\$6.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
10.002.18.541.36.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$28.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		28.000,00
10.002.18.541.36.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$22.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		22.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$270.901,58
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		270.901,58
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
11.002.13.391.34.1056-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.1044-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$132.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		132.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 17 de setembro de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 6025, de 17 de setembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 60.979,02, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$60.979,02
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços	60.979,02

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$60.979,02
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços	60.979,02

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 17 de setembro de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6026, de 17 de setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 18.564,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$18.164,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		18.164,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		R\$400,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		400,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.14.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL		R\$1.200,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.200,00
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		R\$2.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$400,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		400,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$13.214,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		13.214,00
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$1.750,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.750,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 17 de setembro de 2024.**

**LICITAÇÃO**  
**2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 036/2.024**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e posteriores alterações, como na Manifestação Jurídica enviada por e-mail pelo assessor jurídico, na data do dia 17 de setembro de 2024, tendo como base na alteração de supressão de preço e troca de marca do **Item 199 - HIDROXIDO DE FERRO III - SACARATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG DE FERRO/5ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE, VIA ENDOVENOSA - 5ML. Para o seguinte valor de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) para R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos). Marca de BLAU FERROPURUM para UNIÃO QUÍMICA.**

Nova Xavantina - MT, 17 de setembro de 2.024.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 022/2024**

*EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 022/2024*

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sra. **SONIA MARIA PERETI DA SILVA**, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT DO MÊS DE AGOSTO DE 2024, 2º QUADRIMESTRE DE 2024 E RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2024**, em conformidade com o art. 52 da LRF.

*Novo Horizonte do Norte, Em 17 de Setembro de 2.024.*

*Sonia Maria Pereti da Silva*

*Presidente da Câmara*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Concorrência Pública**” nos termos da Lei 14.133/21, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, do dia dezessete de setembro de 2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES FERREIRA PRIMO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ:32.815.065.000/1-81 com o valor total de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 17 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

**Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 79/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 79/2024**

**VALIDADE: 12 Meses**

PREGÃO: N° 17/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº .244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.595.488/0001-05**, estabelecida na rua Jose anache nº 67, Bairro mata do jacinto Cidade campo grande, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **RAFAEL ARANTES BISPO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 17/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGETES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	333136404	DETERMINACAO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - 105-2/50: R1 - 2 X 40 ML, R2 - 2 X 10 ML, PADRAO INCLUIDO. SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT) EM SORO OU PLASMA POR FOTOMETRIA EM MODO CINETICO. PARA O EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIADO AUDIMA VOLUTION. COMPATIVEL COM A LABTESTE. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONADO VALIDADE ACIMA D 1 ANO.	7	KT	LABTEST	R\$ 64,55	R\$ 451,85
4	333136406	FERRITINA - REF. 334R1 - 1 X 40 ML, R2 - 1 X 10 ML. CALIBRADOR INCLUIDO 1 X 3 ML. SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DE FERRITINA EM AMOSTRAS DE SO-	5	KT	LABTEST	R\$ 533,50	R\$ 2.667,50

		RO POR IMUNOTURBIDIMETRIA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATICA. AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTESTE. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.						
6	333131385	LAMPADA - HALOGENIO COMPATIVEL COM APARELHO AUDIMAX EVOLUTIO- N: LAMPADA HALOGENIO PARA LEITURA EM EQUIPAMENTO AUTOMATICO DE BIO- QUIMICA DE 12V(VOLTS) 20W(WATTS) CAPACIDADE DE USO DE 2000HORAS.	4	UND	LABTEST	R\$ 4. 500,00	R\$ 18. 000,00	
7	333136408	KIT PARA DETECCAO DE FATOR REUMATOIDE - FR TURBIQUEST PLUS . CALIBRADOR INCLUIDO 1 X 1 ML SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DE FATOR REU- MATOIDE (FR) EM AMOSTRAS DE SORO POR IMUNOTURBIDIMETRIA. COM CALIBRA- DOR INCLUSO . APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA. APARELHO AUDMAX EVOLU- CION. METODOLOGIA IMUNOTURBIDIMETRIA. COMPATIVEL COM LABTEST. APRE- SENTAR BULA COM RENDIMENTOS PAR O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	6	LABTEST	R\$ 449,80	R\$ 2. 698,80	
11	333136412	KIT QUALITROL 1H REFERENCIA: 71 - 1/5: 1 X 5 ML. QUALITROL 1 H É UMA PREPARA- CAO EM MATRIZ PROTEICA HUMANA LIOFILIZADA. É ADEQUADO PARA CONTROLE IN- TERNO DA QUALIDADE EM ENSAIOS DE QUIMICA CLINICA. ESPECIFICO PARA EQUI- PAMENTO AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. DATA DE VALI- DADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	8	LABTEST	R\$ 61,80	R\$ 494,40	
12	333136413	KIT CALIBRA H REF. 80 - 1/3: 1 X 3 ML. MULTICALIBRADOR LIOFILIZADO, EM MATRIZ PROTEICA HUMANA PARA CALIBRACAO DE ENSAIOS DE QUIMICA CLINICA. ESPECIFI- CO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRE- SENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL.	KT	5	LABTEST	R\$ 80,00	R\$ 400,00	
13	333136414	KIT SÓDIO ENZIMÁTICO REF. 124 - 1/30. CALIBRADOR INCLUSO. SISTEMA PARA DE- TERMINACAO QUANTITATIVA DO ION SÓDIO EM AMOSTRAS DE SORO, POR REACAO ENZIMÁTICA, EM MODO CINÉTICO. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMÁTICA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. DATA DE VALIDADE AIMA DE 1 ANO.	KT	8	LABTEST	R\$ 580,00	R\$ 4. 640,00	
14	333136415	KIT POTÁSSIO ENZIMÁTICO REF. 152-1/33. CALIBRADOR INCLUSO. SISTEMA PARA DE- TERMINACAO QUANTITATIVA POTASSIO EM AMOSTRAS DE SORO, POR REACAO EN- ZIMÁTICA, EM MODO CINÉTICO. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMÁTICA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. DATA DE VALIDADE AIMA DE 1 ANO.	KT	8	LABTEST	R\$ 606,00	R\$ 4. 848,00	
15	133136416	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL - REFERÊNCIA: 94-1/104. SISTE- MA BIREAGENTE PARA A DETERMINACAO DE BILIRRUBINA TOTAL, POR REACAO DE PONTO FINAL, EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTO- MATIZADA AUDIMAX EVOLUTION. METODOLOGIA: COLORIMETRICO COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	UND	4	LABTEST	R\$ 50,00	R\$ 200,00	
16	333136416	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA - REFERÊNCIA 93-1/104. SISTE- MA BIREAGENTE PARA A DETERMINACAO DA BILIRRUBINA DIRETA, POR REACAO DE PONTO FINAL, EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTO- MATIZADA AUDIMAX EVOLUTION METODOLOGIA: COLORIMETRICO COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	4	LABTEST	R\$ 50,00	R\$ 200,00	
18	333136418	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK - KIT CK-NAC REF. 117 - 2/30: R1 - 2 X 24 ML; R2 - 2 X 6 ML; CALIBRADOR INCLUIDO. SISTEMA PARA A DETERMINACAO QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO DA CREATINA QUINASE TOTAL (CK) EM SORO OU PLASMA. APLICA- CAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LAB- TEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRA- CIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	2	LABTEST	R\$ 205,00	R\$ 410,00	
21	333136421	REAGENTE - CALCIO - REFERÊNCIA: 95-2/50 APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZA- DA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE AIMA DE 1 ANO.	KT	3	LABTEST	R\$ 54,99	R\$ 164,97	
22	333136422	KIT REAGENTE AMILASE - REFERÊNCIA: 142-2/30. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMA- TIZADA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	4	LABTEST	R\$ 140,00	R\$ 560,00	
23	333136423	DETERMINACAO DE FERRO - KIT FE LIQUIFORM REF. 91 - 2/50 ML: R1 - 2 X 40 ML; R2 - 2 X 10 ML; CALIBRADOR INCLUSO; SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINACAO DE FERRO EM AMOSTRAS DE SORO POR REACAO DE PONTO FINAL. PARA EQUIPAMEN- TO TOTALMENTE AUTOMATIZADO ESPECIFICO PARA AUDMAX EVOLUTION. COMPATI- VEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	UND	4	LABTEST	R\$ 139,63	R\$ 558,52	
24	333136424	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK - KIT CK-NAC REF. 117 - 2/30: R1 - 2 X 24 ML; R2 - 2 X 6 ML; CALIBRADOR INCLUIDO. SISTEMA PARA A DETERMINACAO QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO DA CREATINA QUINASE TOTAL (CK) EM SORO OU PLASMA. APLICA- CAO TOTALMENTE AUTOMATICA AUDIMAX EVOLUTION PARA COMPATIVEL COM LAB- TEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRA- CIONAVEL. DATA DE VENCIMENTO ACIMA DE 1 ANO.	KT	2	LABTEST	R\$ 123,00	R\$ 246,00	
26	333136426	KIT REAGENTE ALBUMINA REFERÊNCIA: 19-1/250 DETERMINACAO EM AMOSTRAS DE SORO. METODOLOGIA: VERDE DE BROMOCRESOL. APLICACAO TOTALMENTE ALTO- MATIZADA PARA EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KIT	3	LABTEST	R\$ 33,75	R\$ 101,25	
27	333136427	KIT LDH LIQUIFORM - REF. 86 - 1/100: R1 - 1 X 80 ML; R2 - 1 X 20 ML. SISTEMA PARA A DETERMINACAO EM MODO CINÉTICO DA DESIDROGENASE LACTICA (LDH) EM AMOS- TRA DE SORO OU PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA EQUIPA- MENTO AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. PARA CALIBRACAO INDI- CAMOS O USO DE CALIBRADOR PROTEICO DA LINHA CALIBRA LABTEST. APRESEN- TAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALI- DADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	2	LABTEST	R\$ 40,00	R\$ 80,00	
29	333136429	KIT FOSFATASE ALCALINA - LIQUIFORM REF. 79 - 4/30: R1 - 4 X 24 ML; R2 - 4 X 6 ML. SISTEMA PARA A DETERMINACAO EM MODO CINÉTICO DA FOSFATASE ALCALINA EM SORO. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	5	LABTEST	R\$ 55,00	R\$ 275,00	
31	333136431	KIT LIPASE LIQUIFORM - REFERÊNCIA: 107-3/16. SISTEMA BIREAGENTE ENZIMATICO PARA A DETERMINACAO DA LIPASE PANCREATICA EM AMOSTRA DE SORO E PLASMA PARA EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. METODO: IMUNOTURBIDIMETRICO. COMPATIVEL COM LABTEST- PARA CALIBRACAO INDICAMOS O USO DE CALIBRADOR PROTEICO DA LINHA CALIBRA LAB- TEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRA- CIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	6	LABTEST	R\$ 400,00	R\$ 2. 400,00	

34	333136434	KIT COLESTEROL LIQUIFORM- REFERÊNCIA: 76-2/250. REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL, SISTEMA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA A DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL EM AMOSTRAS DE SORO, COM REAÇÃO DE PONTO FINAL. COM CALIBRADOR INCLUSO. Para o APARELHO AUDMAX EVOLUCION. COMPATÍVEL COM LABTEST.- APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	7	LABTEST	R\$ 129,90	R\$ 909,30	
36	333136443	KIT COLESTEROL HDL LIQUIFORM- REFERÊNCIA: 145-1/80. REAGENTE PARA DOSAGEM DE HDL, SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DE HDL EM AMOSTRAS DE SORO, COM REAÇÃO DE PONTO FINAL. COM CALIBRADOR INCLUSO. PARA EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO AUDIMAX EVOLUTION. METODO: IMUNOTURBIDIMÉTRICO. COMPATÍVEL COM LABTEST- APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO	KT	7	LABTEST	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	
37	333136444	HBA1C TURBIQUEST. REFERÊNCIA 385-1/40. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA HEMOGLOBINA A1C (HBA1C) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL E PAPA DE HEMÁCIAS. APLICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICA PARA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATÍVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	7	LABTEST	R\$ 939,06	R\$ 6.573,42	
<b>VALOR TOTAL R\$ 48.979,01</b>								

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1 A vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/09/2024 a 10/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1****17.2****17.3****17.4****17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da **Ata de Registro de Preços e ou contrato**;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 11 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ nº 24.595.488/0001-05**

**CONTRATADA**

**RAFAEL ARANTES BISPO**

**RESPONSAVEL**

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°81/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°81/2024**

**VALIDADE: 12 Meses**

**PREGÃO: N° 17/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **EVEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.568.001/0001-01**, estabelecida na rua Itatiaia nº 845, Bairro portão Cidade Curitiba, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **EVA WENDRY-CHOWSKI**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 17/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
43	333136464	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADA, COM 01 (UM) RETICULO, COM SULCO SEPARADOR COM LARGURA MIN. 3MM E PROF. 1.5MM, COM 02 (DUAS) LAMINULAS, PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDITIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01 UNIDADE, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	UND	2	IONGLASS	R\$ 299,00	R\$ 598,00
47	333136468	CENTRIFUGA - DO TIPO DIGITAL COM MOTOR POR INDUCAO ATE 4000RPM COM ROTOR DE ANGULO FIXO 24 TUBOS ATE 15 ML*, CENTRIFUGA DIGITAL DE BANCADA, CLINICA, PARA ROTINA LABORATORIAL, UTILIZADA EM LABORATORIOS DE BIOLOGIA, IMUNOLOGIA, BIOQUIMICA, ENGENHARIA GENETICA ENTRE OUTROS, COM CAPACIDADE PARA TUBOS DE 5 A 50ML, DEPENDENDO DO ROTOR UTILIZADO	UND	1	DAIKI	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 7.498,00</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/09/2024 a 10/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1****17.2****17.3****17.4****17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da **Ata de Registro de Preços e ou contrato**;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**7.16** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 11 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**EVEN COMERCIAL LTDA**

**CNPJ nº 53.568.001/0001-01**

**CONTRATADA**

**EVA WENDRYCHOWSKI**

**RESPONSÁVEL**

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°78/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°78/2024**

**VALIDADE: 12 Meses**

**PREGÃO: N° 17/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **STOLF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.215.862/0001-56**, estabelecida na rua gregório de matos guerra nº 190, Bairro santa cruz Cidade Cuiabá, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ERICO DIOVAN STOLF*, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 17/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	333136403	SOLUCAO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO - SOLUCAO CONTROLE PARA FERRITINA, PARA APARELHO AUTOMATIZADO LABMAX PLENNO, CONTROLE PARAMETROS NORMAL E AUTO, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO, ROTULO, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, REGISTRO NO MS.	5	KT	BIOCLIN	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
3	333136405	CALIBRA PCR MAX - REF. 3003 1 X 1 ML. PREPARACAO PROTEICA PARA CALIBRACAO DE ENSAIOS IMUNOTURBIDIMETRICOS PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA PROTEINA C-REATIVA (PCR). EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONADO VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	5	KT	BIOCLIN	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
5	333136407	DETERMINACAO DE AEO - QUALITROL AEO/FR/PCR REF. 374 2/1: QUALITROL AEO/FR/PCR 1 - 1 X 1 ML. QUALITROL AEO/FR/PCR 2 - 1 X 1 ML. CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE PARA DETERMINACAO DE AEO - FR - PCR EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. DATA DE VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	5	KT	BIOCLIN	R\$ 185,24	R\$ 926,20
8	333136409	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGO - REFERENCIA: 109-2/100. SISTEMA PARA DETERMINACAO QUNTITATIVA EM MODO CINETICO CONTINUO DA AST/ GOT EM SORO OU PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA. AUDIMAX EVOLUTION. METODOLOGIA CINETICA UV-IFCC. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	UND	7	BIOCLIN	R\$ 46,45	R\$ 325,15
9	333136410	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO - REFERENCIA: 140-1/250. SISTEMA PARA A DETERMINACAO QUANTITATIVO DE ACIDO URICO, MTODO: ENIMATICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL EM SORO OU PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMA EVOLUTION. METODOLOGIA CINETICA UV-IFCC. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	8	BIOCLIN	R\$ 42,06	R\$ 336,48
10	333136411	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ALT - REFERENCIA: 108- 2/100. SISTEMA PARA A DETERMINACAO QUANTITATIVA EM MODO CINETICO CONTINUO DA ALT / TGP EM SORO OU PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION. METODOLOGIA CINETICA UV-IFCC. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	7	BIOCLIN	R\$ 60,45	R\$ 423,15
17	333136417	KIT CKMB LIQUIFORM - REF.118 - 2/30: R1 - 2 X 24 ML; R2 - 2 X 6 ML; CALIBRADOR INCLUIDO. SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA ISOENZIMA MB DA CREATINA QUINASE (CK-MB) EM MODO CINETICO EM SORO OU PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	3	BIOCLIN	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
19	333136419	KIT CREATININA - K REFERENCIA: 96 - 300: R1 - 1 X 240 ML; R2 - 1 X 60 ML; PADRAO INCLUIDO; R4 - 1 X 5ML. SISTEMA PARA A DETERMINACAO QUANTITATIVA DA CREATININA EM AMOSTRA DE SORO, PLASMA, URINA E LIQUIDO AMNIOTICO POR REACAO CINETICA DE DOIS PONTOS. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	8	BIOCLIN	R\$ 65,00	R\$ 520,00
20	333136420	REAGENTE PARA DOSAGEM DE UREIA - REFERENCIA: 104-2/250 UV LIQUIFORM, SISTEMA ENZIMATICO PARA DETERMINACAO DA UREIA POR FOTOMETRIA EM ULTRAVIOLETA USANDO CINETICA DE DOIS PONTOS (TEMPO FIXO). APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION TESTES METODOLOGIA ENZIMATICO UV. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	UND	20	BIOCLIN	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
25	333136425	KIT PROTEINAS TOTAIS - REF. 99 - 1/250: R1 - 1 X 250 ML. PADRAO INCLUIDO. SISTEMA PARA A DETERMINACAO DAS PROTEINAS TOTAIS EM AMOSTRAS DE SORO E LOQUIDOS PLEURAL, SINOVIAL E ASCITICO POR REACAO DE PONTO FINAL. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	3	BIOCLIN	R\$ 30,00	R\$ 90,00
28	333136428	KIT GLICOSE REFERENCIA. 133 - 2/500: R1 - 2 X 500 ML; PADRÃO INCLUIDO. SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINACAO DA GLICOSE NO SANGUE, LIQUOR E LIQUIDOS ASCITICO, PLEURAL E SINOVIAL EM METODO CINETICO OU DE PONTO FINAL. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATICA AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. DATA DE VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	7	BIOCLIN	R\$ 100,00	R\$ 700,00
32	333136432	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - REFENCIA: 87 - 2/250- SISTEMA ENZIMATICO PARA DETERMINACAO DOS TRIGLICERIDES POR REACAO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA PARA EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO AUDIMAX EVOLUTION. METODO: IMUNOTURBIDIMETRICO. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	7	BIOCLIN	R\$ 245,00	R\$ 1.715,00
33	333136433	KIT PARA DOSAGEM DE TRANSFERRINA -REFERENCIA 357-1/50 PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA. IMUNOTURBIDIMETRICO, EXECUCAO UTILIZADO EM ANALISADORES AUTOMATICOS AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. EM SORO E PLASMA HUMANOS. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	3	BIOCLIN	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
35	333136442	KIT PARA DETECAO DE PROTEINA C REATIVA - PCR ULTRA TURBIQUEST PLUS. REFERENCIA 335-1/50. CALIBRADOR INCLUIDO. SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA ULTRA-SENSIVEL DE PROTEINA C-REATIVA (PCR) EM AMOSTRAS DE SORO POR IMUNOTURBIDIMETRIA. APLICACAO AUTOMATICA. IMUNOTURBIDIMETRIA. PARA APARELHO AUDMAX EVOLUCION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	10	BIOCLIN	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
38	333136445	GLICOTROL REFERENCIA 303-2/0,5: GLICOTROL 1 - 1 X 0,5 ML. GLICOTROL 2 - 1 X 0,5 ML. CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE PARA DETERMINACAO DE HBA1C. EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTIO. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO	KT	5	BIOCLIN	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

39	333136458	KIT - TREPONEMICO PARA CONFIRMATORIO DE SIFILIS, METODO IMUNOCROMATO-GRAFICO, MEMBRANA DE NITROCELULOSE FIXA SOBRE UM SUPORTE, ACOMPANHA CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA 06MESES, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/ VALIDADE PROCEDENCIA	KT	10	BIOCLIN	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
50	333136473	EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA- ANALISADORHEMATOLÓGICO DE 5 PARTES. FAZ RELATORIOS MAIS RAPIDEZ E CONFIANCA.TOTALMENTE AUTOMATIZADO. CARACTERISTICAS: POSSUI UMA TELA FULL HD DE 22 POLEGADAS. O PAINEL COMPLETO DE RESULTADOS, INCLUINDO GRAFICOS DE DISPERSAO DIFERENCIAL WBC 3D, PODE SER REVISADO A PARTIR DE UMA UNICA TELA. OS PARAMETROS PLCR E PLCC DO ELITE 580 PERMITEM QUE OS USUARIOS RELATEM INFORMACOES DETALHADAS SOBRE A CONDICAO PLAQUETARIA DOS PACIENTES. DIFERENCIAL DE 5 PARTES REGULAR COM INFORMACOES ADICIONAIS DOS PARAMETROS DE PESQUISA AVANÇADA - ALY%, LIC%, ALY#, LIC#. O DESIGN FLUIDO EFICIENTE PERMITE QUE O EXPULSE APENAS 20 µL. ESSE FATOR COMBINADO COM A ASPIRACAO DE AMOSTRAGEM DE TUBO ABERTO SIGNIFICA QUE DUAS GOTAS SAO MAIS DO QUE SUFICIENTES. ACEITA AMOSTRA DE TUBOS DE DIVERSAS FABRICANTES, INCLUSIVE AMOSTRAS PEDIÁTRICAS. RASTREABILIDADE TOTAL VIA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO RFID. OCUPA PEQUENO ESPACO - 620 X 620 MM L INDICADOR DE STATUS L CONSTRUÇÃO SIMPLES E BEM PROJETADA L COMPONENTES DE ALTA QUALIDADE POR LONGA VIDA UTIL. BAIXO VOLUME DE EXPULSAO DE AR DE 20 µL L 29 PARAMETROS L PRECISAO DE DILUICAO GARANTIDA OR MEIO DA DISTRIBUICAO AUTOMÁTICA DE DILUENTE L ANALISE AVANÇADA DE PLAQUETA (P-LCR, P-LCC, PDW-SD, PDW-CV) L DISCRIMINACOES OSCILANTES AUTOMÁTICA. L 60 TUBOS; CARREGAMENTO CONTINUO COM MISTURA AUTOMÁTICA. PESO 56 KG. A.C. 100-240V; 7300VA; 50/60 HZ. COM TREINAMENTO E VALIDADE.	UND	1	ZYBIO	R\$ 74.266,00	R\$ 74.266,00
72	333136449	KIT PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DO NÍVEL DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR), PELO MÉTODO DE IMUNOENSAIO E REFLECTOMETRIA UTILIZANDO PARTICULAS COLORIDAS, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA DE IMUNOENSAIO, EM SORO, SANGUE TOTAL E PLASMA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO F -LINE ECO READER F200, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DE 20 TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 12 MESES, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES	KT	4	FINECARE	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
73	333136450	KIT PARA DOSAGEM - DE PSA TOTAL, PELO MÉTODO DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE (FIA), MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA FLUORESCENTE, EM SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO F -LINE ECO READER F200, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DE 20 TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 12 MESES, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES	KT	5	FINECARE	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
74	333136451	KIT PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DO NÍVEL DE HORMÔNIO B-HCG, PELO MÉTODO DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA FLUORESCENTE, EM SORO E SANGUE TOTAL, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO F -LINE ECO READER F200, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DE 20 TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGDE NO MINIMO DE 12 MESES, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES	KT	4	FINECARE	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
75	333136452	KIT PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA GLICADA, PELO MÉTODO DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA FLUORESCENTE, SANGUE TOTAL, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO F -LINE ECO READER F200, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DE 20 TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 12 MESES, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES.	KT	9	FINECARE	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
76	333136453	KIT PARA DOSAGEM DE TROPONINA - I - IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA PARA MEDICAO QUANTITATIVA DO NIVEL DE TROPONINA I PARA DIAGNOSTICO DE INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO (IAM), TIPO DE AMOSTRA: SANGUE TOTAL E SORO, APRESENTACAO: DISPOSITIVO TESTE PARA LEITURA NOS ANALISADORES ECO READER F	KT	2	FINECERE	R\$ 470,00	R\$ 940,00
78	333136446	FLUIDO PARA APARELHO DE LABORATORIO - SOLUÇÃO LISANTE LYC 1 PARA CONTADOR DE CÉLULAS, PARA USO EM EQUIPAMENTO MAX CEL 500D, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200ML.VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	UND	3	MAXCELL	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
79	333136447	FLUIDO PARA APARELHO DE LABORATORIO - SOLUCAO DILUENTE DE SISTEMA PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO, PARA USO EM CONTADOR HEMATOLOGICO MAX CEL 500D, 20 LITROS- DYMIND. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	UND	3	MAXCELL	R\$ 320,00	R\$ 960,00
80	333136448	FLUIDO PARA APARELHO DE LABORATORIO - SOLUÇÃO LISANTE LYC 2 PARA CONTADOR DE CÉLULAS, PARA USO EM EQUIPAMENTO MAX CEL 500D, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	UND	3	MAXCELL	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 111.481,98</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/09/2024 a 10/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da **Ata de Registro de Preços e ou contrato**;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
  - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
  - h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 11 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**STOLF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 40.215.862/0001-56**

**CONTRATADA**

**ERICO DIOVAN STOLF**

**RESPONSÁVEL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/MT - DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 015/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024**

De 11 de setembro de 2024

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso Publicado em, 11 de setembro 2024 Local: Mural da CMNSA	“DECRETA A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO DO VEREADOR PAULO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
Responsável	

O senhor **Geraldo Floriano de Freitas Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal; e

**Considerando**, a previsão contida no Decreto Lei Federal nº 201/1967;

**Considerando**, o Requerimento nº 023/2024, pedido de afastamento cautelar imediato do vereador, aprovado em sessão ordinária em 11 de junho de 2024;

**Considerando**, a instauração de Procedimento Processante em face do vereador;

**Considerando**, o Requerimento nº 028/2024, aprovado por unanimidade, que dispõe sobre a dilação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Processante nº 001/2024, solicitando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, sob o crivo de garantir o Contraditório e a Ampla Defesa do acusado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o afastamento de seu mandato de vereador do município de Novo Santo Antonio/MT, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, o vereador Paulo Cesar de Almeida Ferreira.

**Art. 2º** – Deverá o presidente desta Casa Legislativa Municipal, encaminhar cópia do presente Decreto Legislativo ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado TCE e a justiça Eleitoral.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro 2024.

**GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**

Presidente da Câmara

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº80/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº80/2024**

**VALIDADE: 12 Meses**

PREGÃO: Nº 17/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.767.124/0001-16**, estabelecida na avenida duque de caxias esquina com rua 19 d, Bairro setor Garavelo Cidade Goiânia, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LUIZ FILIPE SILVA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 17/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGETES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	333136430	KIT MAGNESIO - REF. 50 - 1/200: R1 - 1 X 100 M; LR2 - 1 X 100 ML. PADRAO INCLUIDO SISTEMA PARA A DETERMINACAO DO MAGNESIO EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA, URINA E LIQUOR COM REACAO DE PONTO FINAL. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA O EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LAB-TEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	KT	3	GT GROUP	R\$ 50,00	R\$ 150,00
60	333136484	ANALISADOR - ANALISADOR DE URINA AUTOMATICO - MODO DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO. APLICAÇÕES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO. CONFIGURAÇÃO DE BANCADA. OPÇÕES COM TOUCH SCREEN, COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS. PRINCÍPIO DO TESTE: FOTOMETRO DE REFLETANCIA COM DUPLO COMPRIMENTO DE ONDA E INTEGRADOR ESFERICO AUTOMATICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: IMPRESSORA TERMICA INTERNA E ENTRADA PARA IMPRESSORA EXTERNA TELA: EM LCD. COM MICROPROCESSADOR INTERNO. PARAMETROS: PH, NITRITO, ACIDO ASCORBICO, PROTEINA, DENSIDADE, SANGUE, GLICOSE, URUBINOGENIO, BILIRRUBINA, CETONAS, LEUCOCITOS. COMPRIMENTO DE ONDA: 550NM, 620NM E 720NM. VELOCIDADE: 240 AMOSTRAS/H. CAPACIDADE DE MEMORIA: 1000 AMOSTRAS, GARANTIA, ASSIST. TECNICA LOCAL, MANUAL DE OPERACAO	CX	1	VIDA	R\$ 19, 514,18	R\$ 19, 514,18
61	333133061	PLACA - DE KLINE PARA VDRL, ESCAVADA EM VIDRO, COM 12 POCOS, DIMENSOES: 60X80MM, ESPESSURA: 5MM, DIMENSAO DAS CAVIDADES: 16MM DE DIAMETRO, 3MM PROFUNDIDADE	UND	2	GLOBAL TRAD	R\$ 49,55	R\$ 99,10
64	333136486	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - CORANTE PANOTICO P/ HEMATOLOGIA, PARA EXECUCAO DE EXAMES, C 3X/500, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO	KT	2	RENYLAB	R\$ 44,56	R\$ 89,12
<b>VALOR TOTAL R\$ 19.852,40</b>							

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/09/2024 a 10/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

**c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

**e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

**f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

**g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

**h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

**i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

**j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

**k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

**s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da **Ata de Registro de Preços e ou contrato**;

**u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**7.16** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 11 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA**

**CNPJ nº 28.767.124/0001-16**

**CONTRATADA**

**LUIZ FILIPE SILVA**

**RESPONSÁVEL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 11/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: GRAMARCA VEICULOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELE-

TRÔNICO 001/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COCALINHO/MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO HATCHBACK ZERO KM, CINCO PORTAS, COMBUSTIVEL FLEX, 4X2, ANO E MODELO CORRENTE, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

VALOR TOTAL R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 17 de setembro de 2.024.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 07/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público aos interessados que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. **Período inicial de Credenciamento:** 19/09/2024 à 03/10/2024 no horário: 07h:00min. às 11h:00min, ou quando colidirem interessados, dentro do período de vigência do presente edital devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão. O edital estará disponível através do endereço: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...>

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: **TELEFONE:** (0\*\*66)3479-1158.

Novo São Joaquim – MT, 18 de setembro de 2.024.

MARCELO DOS SANTOS LOPES – Agente de Contratação-Decreto nº 033/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2024**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências."**

**LEONARDO FARIA ZAMPA**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

Considerando o artigo 2º do Decreto Municipal nº. 046/2023 de 18 de setembro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

**Art. 2º** A data de validade do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT será até 18 de setembro de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 17 de setembro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**OUIDORIA MUNICIPAL  
COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, através do Parecer Técnico nº 019/2024/SEMATUR referente ao processo nº 042/2023 requerida pela HIDRAUNORTE inscrita sobre o CPF/CNPJ: 32.683.467/0001-70, pa-

ra a atividade de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA D VEÍCULOS AUTOMOTORES, a ser desenvolvida em área urbana de Paranatinga-MT.

**OUIDORIA MUNICIPAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **23 DE SETEMBRO (segunda-feira) de 2024, com início às 17:00 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: <https://www.facebook.com/PrefeituraParanatinga>.

Este Edital será publicado no site, <https://www.paranatinga.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Paranatinga/MT, 16 de Setembro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

Prefeitura Municipal de Paranatinga

**OUIDORIA MUNICIPAL  
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO  
EM TLF EMITIDAS Nº 006/2024 (COLINA VERDE)**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO EM TLF EMITIDAS Nº 006/2024 (Colina Verde)**

**CONSIDERANDO** a Súmula 473/STF, bem como a Lei Federal n. 9.784/1999, aplicada de forma subsidiária, aos municípios que assegura a administração poder rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade, e;

**CONSIDERANDO**, as modalidades de regularização previstas no artigo 13 Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Brasil - nº 1.900 – Centro – CEP 78.870-000 – Paranatinga/MT, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal Senhor **Josimar Marques Barbosa**, em pleno exercício do mandato e na forma da lei, nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e normas pertinentes, que prevêem normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, a regularização dos desmembramentos, remembramentos e edificação em situação irregular, bem como a à titulação dos seus ocupantes, **DECLARA** que encontra-se em tramite pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária **ELUANE CRISTINE DE SOUZA** sob a supervisão e análise da secretária **ELUANE CRISTINE DE SOUZA** os Processos Administrativos de Regularização Fundiária, para os devidos fins de registro imobiliário notarial deste Município, do núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Colina Verde, e que tendo cumprido todos os tramites legais previstos da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, **RETIFICA**, nos termos da Súmula 473/STF, bem como a Lei Federal n. 9.784/1999, a modalidade do processo de Regularização Fundiária exclusivamente dos 07 TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA abaixo elencados, outrora emitidos na modalidade SOCIAL, que em decorrência

de apontamentos administrativos passarão a ser recebidos na modalidade ESPECÍFICA nos termos do Decreto Municipal:

Proc adm. nº	TLF nº	Matrícula	Beneficiário
0014/2024	014/2024	2.655	Rosinete Rocha
0084/2024	084/2024	2.726	Maiara Cristina Coutinho Xavier da Silva Gozzi
0111/2024	111/2024	2.812	Lourraine Cassemira da Silva Toledo
0187/2024	187/2024	2.759	Maria Aparecida de Souza Marques de Lima
0189/2024	189/2024	2.765	Tania Erica Furquim Benevenuto
0214/2024	214/2024	2.823	José Francisco Teles

Cumprir destacar que os protocolos elencados seguiram sem nenhuma impugnação, a partir das informações e documentações fornecidas pelos

próprios interessados, com a devida comprovação da posse sem divergência de interesses entre possuidores ou interessados.

Por fim informamos que a modalidades da regularização passará a ser adotada em todos os 07 novos proprietários PASSOU A SER A REURB-E (de interesse específico), portanto, **NÃO** sendo considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, 17 de setembro de 2024.

Josimar Marques Barbosa Prefeito Municipal de Paranatinga - MT	ELUANE CRISTINE DE SOUZA Secretária Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.
---	--

### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 52/2024.

Processo de Adesão à ARP nº 11/2024.

Processo Administrativo nº 69/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ 32.639.801/0001-98.

Objeto: O objeto do presente contrato é o **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 24/2023, correspondente ao Pregão Presencial Nº 24/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, Registro de preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de acordo com os termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

Do prazo do contrato: 10/09/2024 até o dia 10/09/2025.

O valor total da contratação é de R\$ 231.605,00 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinco reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999687	ESTETOSCÓPIO ADULTO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESTETOSCÓPIO, APARELHO DE AUSCULTA, AUSCULTADOR APARELHO PORTÁTIL PARA AUSCULTAÇÃO DE SONS CARDÍACOS E PULMONARES DE PACIENTES. AÇO INOXIDÁVEL DUPLA	UND	15	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00
2	999688	FOCO CIRÚRGICO LED MÓVEL - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FOCO CIRÚRGICO MÓVEL AUXILIAR COMPOSTO POR 01 CÚPULA CONTENDO 03 BULBOS E 04 PLACAS DE LED. CONFECCIONADA EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO. SELADA, DE FÁCIL ASSEPSIA, DESIGN MODERNO. GERAÇÃO DE LUZ ATRAVÉS DE LEDS BRANCOS E AMARELOS. TECNOLOGIA DE DIODOS EMISSORES DE LUZ, QUE MANTÉM A RESTITUIÇÃO CROMÁTICA ESTÁVEL. OS LEDS AMARELOS PODEM SER UTILIZADOS EM CIRURGIAS DE VÍDEO LAPAROSCOPIA (SISTEMA ENDO - LED AMARELO). LUZ FRIA, CIRCULAR E HOMOGENEA ATRAVÉS DE FEIXES DE LUZ SOBREPOSTOS, GUIADOS A PARTIR DE LENTES. ABRANGE TODOS OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PODENDO SER USADO EM SALAS COM FLUXO DE AR LAMINAR. NÃO PRODUZEM INFRAVERMELHOS E EVITA A DESIDRATAÇÃO DOS TECIDOS DURANTE PROCEDIMENTOS DE LONGA DURAÇÃO, DEVIDO AO SEU CONJUNTO ÓTICO REMOVE QUAISQUER SOMBRAS NO CAMPO OPERATÓRIO. EQUIPAMENTO ISENTO DE ESPELHOS. A CÚPULA POSSUI UM PAINEL DE CONTROLE COM TECNOLOGIA TOUCH SCREEN DEMONSTRADO EM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO MONOCROMÁTICO PARA LIGA/DESLIGA, AJUSTE E	UND	1	R\$ 33.890,00	R\$ 33.890,00
3	999689	GELADEIRA/REFRIGERADOR PARA VACINAS E IMONUBIOLÓGICOS - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARA FRIA POSITIVA FUNCIONA DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA E HOMOGENEA. GARANTE A QUALIDADE E EFICÁCIA VACINAS, EXAMES, BOLSAS DE SANGUE, MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS TERMO LÁBEIS. A CÂMARA VERTICAL DE NO MÍNIMO DE 420 LITROS REGISTRA OS DADOS DE TODO O PERÍODO DA CONSERVAÇÃO E POSSUI SISTEMA DE ALARMES EM CASOS DE ANORMALIDADE	UND	1	R\$ 34.890,00	R\$ 34.890,00
4	999690	MESA AUXILIAR INOX - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: EM AÇO INOX COM RODÍZIOS, 40X40	UND	6	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
5	999691	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: APLICAÇÃO: TRANSPORTÉ INTRA / EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL MODALIDADES: VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCIL ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÁXIMA, PEEP, CICLO MANUAL, ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES.	UND	2	R\$ 77.880,00	R\$ 155.760,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 336 de 09 de setembro de 2024.**, o servidor **Rogério Oliveira de Souza** - matrícula nº 7012, lotado e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de setembro de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – EDITAL DE**  
**SUSPENSÃO**

**EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – EDITAL DE SUSPEN-**  
**SÃO**

O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, tendo em vista o contido na NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 11/2024 - SIMP 001292-005/2021 – de 10 de setembro de 2024 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paranatinga, decide por acatar os termos da referida Notificação e TORNA PÚBLICO o que segue:

**I – SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** o Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/24 com a finalidade de atendimento dos seguintes pontos:

A) - Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, estudo do lotacionograma completo do município, detalhando as vagas atualmente ocupadas e as vagas disponíveis em cada cargo, de forma a fundamentar a necessidade de cadastro de reserva e a quantidade de vagas que devem ser oferecidas no concurso. Finalizado tal estudo, promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a adequação do edital, mediante a disponibilização quantitativa dos cargos vagos.

B) - Após a adequação do Edital deverá ser divulgado aos candidatos um novo cronograma contendo novas datas, inclusive com início de prazo para novas inscrições e informação sobre as demais etapas do certame, garantindo o direito dos candidatos de participar de um concurso isento de falhas e irregularidades.

C) - Solicitar a empresa “Império Assessoria e Concursos LTDA”, que disponibilize as provas de concursos anteriores realizados pela empresa.

Paranatinga, 16 de setembro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 003/2024**  
**E DÁ OUTROS PROCEDIMENTOS Nº 004/2024**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 003/2024 E**  
**DÁ OUTROS PROCEDIMENTOS Nº 004/2024**

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Josimar Marques Barbosa**, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos a quem possa interessar que no âmbito das políticas públicas permanentes de regularização fundiária no município de Paranatinga o edital de abertura de processo nº 003/2024 que traz em sua qualificação se tratar da abertura do processo de regularização do núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Vila Nova I, é na verdade referente ao núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Vida Nova, permanecendo inalterado todas as demais informações.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT, paço municipal, 17 de setembro de 2024.

**Sr. Josimar Marques Barbosa**

MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT

Prefeito municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 348, DE 2024 PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 844/2024/SMSPP.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023** realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATO CONVOCADO:**

**ENFERMEIRO - LOCALIDADE SEDE**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005130	CAMILA GOES LOURENÇO	12º

Justificativa: 1 vaga para atender demanda da Atenção Básica PSF Cohab, devido a licença maternidade da servidora Izabel Aparecida Amorim Pinto, para atuar no período diurno e atender as demais atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das últimas convocadas não compareceram dentro do prazo

Pedra Preta, 17 de setembro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO**  
**007/2024**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento **007/2024**.

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público do tipo Credenciamento 007/2024, que tem por Objeto: **Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia a favor da empresa LGI MÉDICOS LTDA, CNPJ: 18.924.051/0001-75**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 16 de setembro de 2024.

**JESSICA DAMACENA**

Secretaria Municipal de Saúde

(Portaria nº 184/2023)

**PORTARIA Nº 445, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LAZARA BORGES MENDONÇA.**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**Conceder férias regulares a servidora Lazara Borges Mendonça.**

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **27/5/2022 à 27/5/2023**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Lazara Borges Mendonça**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de continua/merendeira, a serem usufruídas no período de **18/9/2024 à 17/10/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de setembro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

**PORTARIA Nº 444, DE 2024 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA BRUNA FERNANDES DE JESUS MORAES AZARIAS.**

**DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

Conceder licença maternidade a servidora Bruna Fernandes de Jesus Moraes Azarias.

**CONSIDERANDO** o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Bruna Fernandes de Jesus Moraes Azarias, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 180 dias, do dia 13/9/2024 a 11/3/2025.**

**Art.2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 16 de setembro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

**PORTARIA Nº 443, DE 2024 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA DIAS.**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

Alteração da Portaria nº 446, de 19 de setembro de 2023, que concede licença prêmio à servidora Marcia Evangelista de Souza Dias.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 608/2024/SME.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/11/2008 à 23/12/2013**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art.1º da Portaria 456, de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Marcia Evangelista de Souza Dias**, lotado na Secretaria de Educação, ocupante do cargo de Professor (a) 38 horas semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **01/03/2023 à 31/03/2023 e 16/9/2024 à 14/11/2024**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de setembro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

**PORTARIA Nº 442, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARISA TERESINHA WALKER.**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**Conceder férias regulares a servidora Marisa Teresinha Walker.**

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/9/2023 à 1/9/2024**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Marisa Teresinha Walker**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **16/9/2024 à 15/10/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de setembro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 349, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 630/2024/SME

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023** realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candi-

dados abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

#### CANDIDATOS CONVOCADOS:

##### MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0013330	JAMILLY GABRIELLE CRUZ SOUZA	89º

**Justificativa:** 1 vaga para atuar na CMEI José Luiz Barbara Filho, considerando a decisão proferida pela Vara única de Pedra Preta, a qual determinou a disponibilização de monitor/cuidador ao aluno, considerando a necessidade de atender a educação inclusiva, necessita-se contratar Monitores para auxiliar no desenvolvimento das atividades didáticos pedagógicas e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção do aluno, conforme Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva, convocada Edital n° 335 desistiu da vaga.

Pedra Preta, 17 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

#### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 093/2021

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 11.601.924/0001-60.	
<b>MODALIDADE:</b> ADESÃO A ATA N° 007/2021.	<b>DATA:</b> 13/09/2024
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da <b>Secretaria Municipal de Saúde</b> , relativas ao Contrato N° 093/2021, tendo como objeto <i>“contratação de empresa de assessoria e consultoria com instrumentos de gestão de saúde pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição”</i> .	
<b>FICHA:</b> 639 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

#### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ N° 09.179.444/0001-00.	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024,	<b>DATA:</b> 17/09/2024
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
<b>FICHA:</b> 697 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

#### ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO N° 007/2024

Às 08:00 horas do dia 16 de setembro de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Maria Regina Quirino Alves, nomeados pela Portaria n° 247 de 26 de abril de 2023, para apreciar e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento para Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia. Foi enviada a documentação através de e-mail.

Empresa: **LGI MÉDICOS LTDA, CNPJ: 18.924.051/0001-75.**

Em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e ap-

ta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento n° 007/2024, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 16 de setembro de 2024.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação

**LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO**

Membro da Comissão

**MARIA REGINA QUIRINO ALVES**

Membro da Comissão

#### ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO N° 007/2024

Às 08h:30min, do dia 16 de setembro de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Maria Regina Quirino Alves, nomeados pela Portaria n° 247 de 26 de abril de 2023, para apreciar e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento para Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia. Foi enviada a documentação através de e-mail.

Empresa: **MPPR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ N° 54.184.176/0001-70.**

Em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento n° 007/2024, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 16 de setembro de 2024.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação

**LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO**

Membro da Comissão

**MARIA REGINA QUIRINO ALVES**

Membro da Comissão

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 007/2024.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal n° 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento **007/2024**.

#### RESOLVE:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público do tipo Credenciamento 007/2024, que tem por Objeto: **Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia a favor da empresa MPPR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ N° 54.184.176/0001-70**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 16 de setembro de 2024.

JESSICA DAMACENA

Secretaria Municipal de Saúde

(Portaria nº 184/2023)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

## PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT PARA 2024. (...)RETIFICAÇÃO III

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente Plano Anual de Aquisições corresponde à relação de bens/serviços de uso contínuo que a Gestão Municipal planeja comprar ou contratar durante o ano civil de 2024.

O objetivo principal é ampliar os instrumentos gerenciais, visando a padronização e o planejamento dos procedimentos e racionalização das aquisições/contratações, atendendo de forma eficiente às necessidades de uso comum das Secretarias que integram a gestão municipal.

De posse do Plano Anual de Aquisições, as Secretarias Municipais poderão planejar e direcionar suas tomadas de decisões, estabelecendo a finalidade adequada para suas ações e demandas.

Pretende-se ainda, que o Plano Anual de Aquisições se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o exercício de 2024, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas municipais.

Assim, as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta municipalidade.

**2. OBJETIVOS**

Como demonstrado, o Plano Anual de Aquisições é instrumento essencial para um planejamento adequado de Gestão.

Aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benéfica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a aquisição se destina.

A necessidade da existência contínua deste Plano, com frequentes atualizações e adaptações a cada ano, é o que garantirá que os objetivos sejam gradativamente alcançados e aperfeiçoados.

Pode-se destacar como principais objetivos:

- Planejar a aquisição de bens/serviços, tornando-as mais assertivas e eficientes, realizando as estimativas mais próximas da realidade de consumo;
- Estabelecer os parâmetros que nortearão os Processos Licitatórios realizados de uso comum para as secretarias municipais;
- Promover a normatização e aperfeiçoamento dos processos de aquisições;
- Prever com antecedência a demanda das diversas secretarias, permitindo evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços, bem como a qualidade e segurança das aquisições, reduzindo as compras emergenciais;
- Aperfeiçoar, intensificar e ampliar o processo de divulgação relativo às expectativas das compras públicas do município para o mercado fornecedor, contribuindo para estimular a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições públicas, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

**3. DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS**

Para a execução do Plano Anual de Aquisições, serão adotadas diretrizes como a disponibilidade orçamentaria e financeira para as aquisições pretendidas e a estimativa do consumo médio dos últimos 12 (doze) meses.

Os dados serão consolidados, com a verificação das especificações comuns, de utilização rotineira, estabelecendo-se uma previsão de consumo para duração de 12 (doze) meses.

Há que se ressaltar que, somente constam neste Plano, os bens/serviços para atendimento comum a todas as secretarias, de uso rotineiro e continuado e alguns certames específicos de cada Secretaria, mas que são necessários de forma contínua.

Desta forma, o Plano Anual de Aquisições orienta quais serão as expectativas de compras pelo município, com adequado planejamento e orientação de modo a aperfeiçoar a eficiência da Gestão.

Entre as vantagens, esta possibilidade de mapeamento de consumo, com tendência a se obter um maior controle de preços e maior qualidade nas aquisições pretendidas.

Assim, o adequado planejamento permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente.

O Plano Anual de Aquisições é um documento que orienta o planejamento das secretarias municipais e estará disponível no portal da Prefeitura Municipal, com acesso para todo o público-alvo, oportunizando também aos empresários conhecer e desta forma, planejar sua participação nos processos licitatórios desta municipalidade.

O presente documento está sujeito a alterações e adequações, e irá nortear o planejamento das aquisições públicas, com correto controle de seus gastos, melhorando a eficiência na gestão.

**4. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos a serem licitados, a modalidade que será adotada para cada um, bem como o prazo de vigência da atual licitação e o prazo previsto para realização do novo certame. Para os processos licitatórios de uso específico de cada Secretaria, as mesmas deverão se programar e cumprir o cronograma apresentado, de forma a não ocorrer desabastecimento de produtos ou prestação de serviços necessários ao andamento de suas atribuições. **4.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS DE USO COMUM POR TODAS AS SECRETARIAS:**

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Licitação vigente até:	Previsão de Realização:	Estimativa de Gastos Anuais
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	RP – PREGA= O	10/07/2024	AGOSTO	154.800,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.	RP – PREGA= O	10/04/2024	ABRIL	265.400,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, MATERIAIS GRÁFICOS E CARIMBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	RP - PREGÃO	04/11/2023	MARÇO	208.351,50
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, IMPRESSÕES DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS E FOTOCOPIAS COLORIDAS A3 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP - PREGÃO	30/04/2023	MAIO	217.500,00
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT	INEXIGIBILIDADE	23/05/2024	JANEIRO	374.200,00
CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	INEXIGIBILIDADE	01/08/2024	JULHO	6.254.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.	RP PREGÃO	09/02/2024	ABRIL	114.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCRITÓRIO E CÔPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	RP - PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	JUNHO	137.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	RP - PREGÃO	23/06/2024	FEVEREIRO	958.800,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	RP PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	MARÇO	110.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	FEVEREIRO	280.400,00
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO, TECIDO E AVIAMENTO EM GERAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT	RP - PREGÃO	01/03/2024	JUNHO	294.900,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA, LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO DE FORRO E ÁREAS COM NINHOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, LIMPEZA DE FOSSA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS DESRATIZAÇÃO EM GERAL.	RP - PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	MAIO	120.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉ DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT.	RP – PREGÃO	NOVA LICITAÇÃO	EM ANDAMENTO	1.500.000,00
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA	INEXIBILIDADE	17/11/2023	JANEIRO	71.600,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT	RP PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	MAIO	38.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA, ROÇADA E CAPINA, PODA DE ARVORES E PLANTIO DE GRAMAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.	RP PREGÃO	10/05/2024	MAIO	132.000,00
AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.	RP – PREGA= O	09/08/2024	FEVEREIRO	249.000,00
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS PERMANENTES E CONSUMO E UNIFORMES PADRONIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT.	RP - PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	MARÇO	285.000,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAIS E VEICULARES, MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.	RP – PREGA= O	NÃO HA VIGENTE	MARÇO	54.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO, VASOS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO	RP - PREGA= O	NÃO HA VIGENTE	MARÇO	25.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGA= O	24/08/2024	ABRIL	579.458,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	RP – PREGA= O	NÃO HA VIGENTE	MAIO	15.000,00
AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO	RP – PREGA= O	NÃO HA VIGENTE	JUNHO	133.500,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS, FORROS E VIDROS COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	RP - PREGÃO	NAO HA VIGENTE	ABRIL	195.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, MAQUINAS DE LAVAR E OU-	RP - PREGÃO	NAO HA VIGENTE	MARÇO	53.780,00

TROS ELETRODOMESTICOS INSTALADOS NAS DEPENDENCIAS DOS PREDIOS PUBLICOS				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINAS DE USO DIVERSOS	RP – PREGAÇÃO	NÃO HA VIGENTE	MARÇO	68.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL (CONFECCÃO DE PORTÕES, CORRIMÃO, ALAMBRADOS, GRELHAS, MASTRO DE VOLEIBOL, SOLDAS EM GERAL, ETC...), INCLUINDO MONTAGEM, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, PINTURA E FORNECIMENTO	RP - PREGÃO	NAO HA VIGENTE	ABRIL	195.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS, EXAUSTORES, COIFAS, CHAMINÊS, BEM COMO, LIMPEZA DE CALHAS E CHAMINÊS	RP – PREGAÇÃO	NÃO HA VIGENTE	MARÇO	30.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DUPLAGEM E RECAPAGEM PARA CONSERTO DE PNEUS DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL	RP - PREGAÇÃO	NÃO HA VIGENTE	JUNHO	12.500,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PREDIOS PUBLICOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT	RP – PREGAÇÃO	NÃO HÁ VIGENCIA	ABRIL	43.200,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	RP – PREGAÇÃO	NÃO HA VIGENTE	JANEIRO	20.000,00
AQUISIÇÃO DE CARROS 0 KM TIPO PASSEIO/UTILITARIO PICKUP CABINE DUPLA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.	RP – PREGAÇÃO	NÃO HA VIGENTE	ABRIL	390.000,00

#### 4.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINEIRAÇÃO E TURISMO.

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Licitação vigente até:	Previsão de Realização:	Estimativa de Gastos Anuais
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MOTO BOMBA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS.	RP – PREGAÇÃO	NÃO VIGENTE	MAIO	20.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA 0 KM, DEVIDAMENTE PLAQUEADA	RP – PREGAÇÃO	NÃO VIGENTE	ABRIL	21.000,00
AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA	RP – PREGAÇÃO	NÃO VIGENTE	MARÇO	30.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DE UNIÃO DO NORTE	PREGÃO	NÃO VIGENTE	MARÇO	130.000,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E NO INVENTARIO MUNICIPAL DE TURISMO.	CONVENIO COM O SENAR	NÃO VIGENTE	JUNHO	40.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NÃO HA VIGENTE	MAIO	4.000,00
FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO (INCLUSO MATERIAS E SERVIÇOS DE PLANTIO) E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO COMPLETO (INCLUSO MATERIAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO) PARA 04 QUILOMETROS SENDO A ARBORIZAÇÃO DAS PARALELAS DA BR 163 DENTRO DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.	PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	JUNHO	327.835,00

#### 4.3 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Licitação vigente até:	Previsão de Realização:	Estimativa de Gastos Anuais
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHO E EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MONITORAMENTO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	AGOSTO	200.000,00
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETAVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UBS E RAS-REDE DE ATENÇÃO A SAUDE	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO	1.875.000,00
AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UBS	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO	100.000,00
AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	SETEMBRO	300.000,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ASSISTENCIA PARA UBS	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	ABRIL	80.000,00
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, INDUSTRIAIS E AFINS COM CESSA O DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO	PREGÃO	26/06/2024	JULHO	200.000,00
				200.000,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES – VIGILANCIA EM SAUDE CAPS LABORATORIO ACADEMIA DA SAUDE	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO	
AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES – UDR	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	JANEIRO	33.000,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES – UDR	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	MAIO	50.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO - UDR	CONCORRENCIA	NAO HA VIGENTE	MAIO	1.250.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO – LABORATORIO MUNICIPAL	CONCORRENCIA	NAO HA VIGENTE	ABRIL	500.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO	300.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	MAIO	30.000,00
AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO	PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	MARÇO	60.000,00

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.	CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO	NÃO HA VIGENTE	JUNHO	43.019,76
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 811,30 M², CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, RESOLUÇÃO CIB/MT N° 353, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 E PORTARIA 316/2023/GBSE EM ANEXO.	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	NÃO HA VIGENTE	OUTUBRO	3.578.106,65

#### 4.4 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Licitação vigente até:	Previsão de Realização:	Estimativa de Gastos Anuais
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA CONTÁBIL EM CARÁTER SUPLEMENTAR/COMPLEMENTAR E ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS	RP – PREGÃO	11/06/2023	JULHO	150.000,00
CONT. DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPEC. EM DIREITO PÚBLICO P/ REPRESENTAÇÃO DO MUN. DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, BEM COMO, NA APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA NAS DEMANDAS E SOLICITAÇÕES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	12/05/2024	MAIO	17.500,00

#### 4.5 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS DO GABINETE DO PREFEITO.

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Licitação vigente até:	Previsão de Realização:	Estimativa de Gastos Anuais
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS, CONVÊNIO E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	RP – PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	ABRIL	55.000,00

#### 4.6 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Licitação vigente até:	Previsão de Realização:	Estimativa de Gastos Anuais
SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL COMPLETO EM ATENDIMENTO A FAMILÍAS CARENTES.	PREGÃO	06/03/2024	MAIO	70.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS E PALESTRAS TEMÁTICAS A FIM DE ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NÃO HA VIGENCIA	MARÇO	40.000,00
AQUISIÇÃO DE KITS DE BEBÊS	RP – PREGÃO	NÃO HA VIGENCIA	MARÇO	10.000,00
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO LEITE COM FÓRMULA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES E DE 6 MESES A 01 ANO.	RP – PREGÃO	09/02/2024	MARÇO	3.000,00
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS DE PANIFICAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE PAES, BOLOS E SALGADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	RP – PREGÃO	30/05/2024	ABRIL	75.000,00
SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA NO PERÍODO DE FESTIVIDADE NATALINA NA PRAÇA DOS 3 PODERES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NÃO HA VIGENTE	OUTUBRO	15.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA 125 CC, 0 KM, DEVIDAMENTE PLAQUEADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	MARÇO	20.000,00
AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRÂMIDES 10X10 E 5X5 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	JULHO	20.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	JULHO	2.000,00

#### 4.7 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Licitação vigente até:	Previsão de Realização:	Estimativa de Gastos Anuais
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ADUELAS, NAS ESTRADAS VICINAIS DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE, MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT."	CONCORRÊNCIA	NÃO HA VIGENTE	EM ANDAMENTO	1.200.000,00
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES (BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS) DA RODOVIA RURAL E-60 TRECHO: ENTRº BR.163/MT AO ENTRº BR-080/MT, PONTO 00, ESTACA 15, ESTRADA VICINAL (E-60) EXTENSÃO DE 17,00 KM, NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME O CONVÊNIO N° 0583/2020/SINFRA E PROJETO EM ANEXO"	CONCORRÊNCIA	NÃO HA VIGENTE	EM ANDAMENTO	392.895,66
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS CONJUGADAS DE CONCRETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	DISPENSA	NÃO HA VIGENCIA	ABRIL	53.000,00

#### 4.8 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Licitação vigente até:	Previsão de Realização:	Estimativa de Gastos Anuais
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MESARIOS, DIREÇÃO TÉCNICA E AUXILIARES PARA COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS A SEREM PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.	RP – PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	MAIO	150.000,00
AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA O CAMPO DA VILA OLÍMPICA E OUTRAS PRAÇAS ESPORTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	RP – PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	MAIO	100.000,00
CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS NO CAMPO SINTÉTICO DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, - CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E ORÇAMENTO DO SETOR DE ENGENHARIA).	RP – PREGÃO	NÃO HA VIGENTE	ABRIL	100.000,00

CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SINTÉTICOS EM PEIXOTO DE AZEVEDO E NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE - CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E ORÇAMENTO DO SETOR DE ENGENHARIA).	RP - PRE-GA= O	NÃO HÁ VIGENTE	MARÇO	450.000,00
REFORMA DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS, PINTURAS, PISOS, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADOS, VILA OLÍMPICA, GINÁSIO DA MÃE DE DEUS E ESTÁDIO MORADÁ DO OURO, PISTA DE ATLETISMO DA VILA OLÍMPICA EM PEIXOTO DE AZEVEDO - CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E ORÇAMENTO DO SETOR DE ENGENHARIA).	RP - PRE-GA= O	NÃO HÁ VIGENTE	MARÇO	200.000,00
AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE TABELA DE BASQUETE MOVEL, ELETRICA, COM MOTOR 2CV, 1720 RPM, 220V, COM VIDROS TEMPERADOS, ARO RETRATIL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	RP - PRE-GA= O	NÃO HÁ VIGENTE	MAIO	60.000,00
AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRONICO PARA OS GINÁSIOS DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE E BAIRRO MAE DE DEUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	RP - PRE-GA= O	NÃO HÁ VIGENTE	JUNHO	30.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS – CORRIDA DE RUA, CORRIDA DE BICICLETA, MOTOCROSS, JOGO DAS ESTRELAS E OUTROS	RP - PRE-GA= O	NÃO HÁ VIGENTE	MAIO	200.000,00

#### 4.9 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Licitação vigente até:	Previsão de Realização:	Estimativa de Gastos Anuais
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT”.	PREGÃO/SRP	30/05/2024	MAIO	505.100,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTRUTURA COMPLETA DE RODEIO PARA O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO. SEC. DE EDUCAÇÃO. DEPART. DE CULTURA	PREGÃO/SRP	30/05/2024	MAIO	282.000,00
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA , ESPEC. EM PRODUÇÃO MUSICAL, E COMERCIALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT	INEXIGIBILIDADE	01/06/2024	JULHO	950.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS,	PREGÃO/SRP	17/08/2024	AGOSTO	369.000,00
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 201500283 E TERMO DE REFERENCIA	PREGÃO/SRP	24/08/2024	AGOSTO	31.000,00
REGISTRO DE PREÇOS DE ESTRUTURA FÍSICAS PADRONIZADAS, MATERIAIS (BENS) E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PREGÃO/SRP	05/09/2024	SETEMBRO	238.500,00
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE BALLE, CURSO DE VIOLÃO, CURSO DE TEATRO E CURSO DE INSTRUMENTO DE SOPRO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT- Centro cultural	CHAMADA PÚBLICA	NÃO A VIGENTE	MARÇO	126.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS SEGUINTE PROGRAMAS: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEE E PNAEI, REFERENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	PREGÃO ELETRONICO	10/2024	OUTUBRO	1.900.000,00
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, P/ ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NA ZONA RURAL E URBANA, EM CONFORM. COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CHAMADA PÚBLICA	12/2024	DEZEMBRO	480.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE CAMERAS DE VIGILANCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	PREGÃO/SRP	NAO HÁ VIGENTE	ABRIL	550.000,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES , PALESTRAS.	DISPENSA	NÃO HÁ VIGENTE	MARÇO	50.000,00
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MUSICAIS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CUTURA	PREGÃO/SRP	NÃO HÁ VIGENTE	ABRIL	40.000,00
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELHAS TERMO ACUSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CUTURA	PREGÃO/SRP	NÃO HÁ VIGENTE	MAIO	300.000,00
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CUTURA	PREGÃO/SRP	NÃO HÁ VIGENTE	MAIO	50.000,00
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	PREGÃO/SRP	NÃO HÁ VIGENTE	JUNHO	100.000,00

#### 5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisições, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento às demandas do município.

Objetiva-se também melhorar o atendimento às necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal da Prefeitura Municipal, para acesso ao público-alvo, oportunizando a todos o planejamento das compras para o ano corrente.

O presente documento está sujeito a adequação e alterações, e servirá com um instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta municipalidade.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de setembro de 2024.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1751, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1751, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2024, classificado em 5º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - Nomear**, a Senhora **BRUNA DE ABREU VANSOVSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29789\*\*\* SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 071.\*\*\*.\*\*\*.42, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

**Art. 2º** - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1729, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1729, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Tornar sem Efeito**, as Portarias nº 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, de 01 de agosto de 2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1752, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1752, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/

2024, classificado em 6º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - Nomear**, a Senhora **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1268\*\*\* SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 865.\*\*\*.\*\*\*.87, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

**Art. 2º** - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2024**

CONTRATO N.º 101/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: L A BRENNER

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS TERCERIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO LABORATORIO MUNICIPAL PELA SEC DE SAUDE devidamente relacionados e especificados no termo de referência.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

92- 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.00000

92- 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.00000

VALOR: R\$ 138.499,19 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos)

Período de vigência: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO:

BRUNA FRANCO

Poconé, 16 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2024**

CONTRATO N.º 102/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: KLOCK E LARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS TERCERIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO LABORATORIO MUNICIPAL PELA SEC DE SAUDE devidamente relacionados e especificados no termo de referência.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

92- 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.00000

92- 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.00000

VALOR: R\$ 497.712,14 (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e doze reais e quatorze centavos)

Período de vigência: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO:

BRUNA FRANCO

Poconé, 16 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024**

**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta do artista plástico Luiz Olinto de Paula Leite, para construção de Monumento para ser instalada na entrada do Município de Pontal do Araguaia – MT, com escopo de oferecer mais um ponto turístico na divisa do Estado de Mato Grosso com o Estado de Goiás, sendo contratada a empresa LUIZ OLINTO DE PAULA LEITE, inscrita no CNPJ nº 03.770.706/0001-20 com sede no endereço Avenida T63, nº 1833, Bairro setor Nova Suíça, Na cidade de Goiania/GO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Contratação, tendo como base o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da Empresa LUIZ OLINTO DE PAULA LEITE, inscrita no CNPJ nº 03.770.706/0001-20

Pontal do Araguaia – MT, 17 de setembro de 2024.

**Nilmar Höser**

Secretário de Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 02/2024, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão** Eletrônico nº 23/2024, do tipo menor preço por item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL. Licitação Fracassada.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de Setembro de 2024.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 348/2024 APROVAÇÃO DO PROJETO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR AEROPORTO**

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

PORTARIA Nº 348 DE 17 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DANIEL ROSA DO LAGO**, PREFEITO MUNICIPAL DE **PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Porto Alegre Do Norte/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DA PAVIMENTAÇÃO DO SETOR AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO DA PAVIMENTAÇÃO DO SETOR AEROPORTO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>AXEL SALLAS LOPES</b> CREA: MT 40367

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA HERÁCLITO

CREA: MT 42495

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Porto Alegre Do Norte 17/09/2024**

**Daniel Rosa do Lago**

Prefeito Municipal

**Camila de Sousa Teixeira Heráclito**

CREA: MT 42495

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE  
EDITAL CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE 2024  
LRF (RREO E RGF).**

**Edital de Convocação 005/2024 para Audiência Pública das Metas Fiscais - RREO e RGF do 2º Quadrimestre 2024**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito municipal Sr. **EUGENIO PELACHIM**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, Lei Complementar nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, torna-se público a realização de Audiência Pública, no dia 27 de Setembro 2024 (**sexta-feira**), nas dependências **Camara Municipal de Porto Estrela, as 10:00 horas**, com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais com base nos relatórios RGF - Relatório de Gestão Fiscal, e RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, **2º Quadrimestre do Exercício de 2024**,

O presente edital será disponibilizado no [www.portoestrela.mt.gov.br](http://www.portoestrela.mt.gov.br) e publicado no jornal oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 16 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

**EUGENIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2024

## TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.068/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2024

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2024 cujo OBJETO é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.** vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

Onde se lê:

<b>Início do acolhimento das propostas eletrônicas:</b>	<b>Das 08h00m do dia 09/08/2024 às 17h00m do dia 16/08/2024</b>
<b>Início da sessão pública:</b>	<b>Dia 21/08/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília).</b>
<b>Início da disputa:</b>	<b>Dia 21/08/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília).</b>
<b>Endereço:</b> Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro Porto dos Gaúchos/MT Cep: 78.560-000	
<b>Sites:</b> <a href="http://www.portodosgauchos.mt.gov.br">www.portodosgauchos.mt.gov.br</a> (link: "Licitações") e <a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a> (Bolsa de Licitações e Leilões).	
<b>Meios para contato:</b> Tel/Fax: (66) 3526 2000 E-mail: <a href="mailto:licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br">licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br</a> Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 (horário de local).	

Leia-se:

<b>Início do acolhimento das propostas eletrônicas:</b>	<b>Das 08h00m do dia 21/08/2024 às 17h00m do dia 30/08/2024</b>
<b>Início da sessão pública:</b>	<b>Dia 02/09/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília).</b>
<b>Início da disputa:</b>	<b>Dia 02/09/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília).</b>
<b>Endereço:</b> Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro Porto dos Gaúchos/MT Cep: 78.560-000	
<b>Sites:</b> <a href="http://www.portodosgauchos.mt.gov.br">www.portodosgauchos.mt.gov.br</a> (link: "Licitações") e <a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a> (Bolsa de Licitações e Leilões).	
<b>Meios para contato:</b> Tel/Fax: (66) 3526 2000 E-mail: <a href="mailto:licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br">licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br</a> Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 (horário de local).	

Onde se lê:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	231327-8	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM 04 (QUATRO) PORTAS.</b> • CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 40 LITROS, VELOCÍMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEÍCULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS. • O VEÍCULO DEVERÁ SER ZERO KM. • O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO. • LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). • NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	Uni	20	R\$ 2.748,00	
02	358467-4	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA.</b> • CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CABINE DUPLA COM 3 OU 4 PORTAS, DE NO MÍNIMO 4 PASSAGEIROS, NA COR BRANCA, MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV E 1.4 CM3 DE CILINDRADAS, ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ESPELHO RETROVISOR INTERNO, AR CONDICIONADO, PROTETOR DE CAÇAMBA. • O VEÍCULO ZERO KM. • O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO. • LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). • NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	Uni	20	R\$ 4.192,15	
03	369816-5	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN PEQUENO</b> • CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM, MP3, USB, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 445 LITROS; • O VEÍCULO ZERO KM. • O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO. • LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).	Uni	20	R\$ 3.565,00	

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</li> </ul>						
04	285055-9	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SUV COMPACTO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM BD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RADIO AM/FM, MP3, USB.</li> <li>• O VEÍCULO ZERO KM.</li> <li>• O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO.</li> <li>• LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).</li> <li>• NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</li> </ul>	Uni	20			R\$ 3.748,11	
05	00079164	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA (4 PORTAS), CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE ÁUDIO COM RADIO AM/FM, MP3, USB, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS.</li> <li>• O VEÍCULO ZERO KM.</li> <li>• O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO.</li> <li>• LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).</li> <li>• NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</li> </ul>	Uni	20			R\$ 8.780,40	
06	00022262	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: 2 (DOIS LUGARES), 02 (DUAS) PORTAS, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV, AIRBAG DUPLA, FREIOS ABS COM EBD, TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, PNEUS E RODAS COM CALOTAS ARO 14" OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA / HIDRAULICA, PROTETOR DE CAÇAMBA, GRADE PROTETORA DO VIDRO TRÁSEIRO, JOGO DE TAPETES, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.</li> <li>• O VEÍCULO ZERO KM.</li> <li>• O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO.</li> <li>• LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).</li> <li>• NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</li> </ul>	Uni	20			R\$ 3.335,80	

**Leia-se:**

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	MESES	UNID	QTD	MESES X QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	231327-8	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM 04 (QUATRO) PORTAS.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 40 LITROS, VELOCIMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEÍCULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS.</li> <li>• O VEÍCULO DEVERÁ SER ZERO KM.</li> <li>• O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO.</li> <li>• LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).</li> <li>• NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</li> </ul>	12	UNID.	20	240	R\$ 2.748,00	
02	285055-9	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SUV COMPACTO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM BD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RADIO AM/FM, MP3, USB.</li> <li>• O VEÍCULO ZERO KM.</li> <li>• O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO.</li> <li>• LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).</li> <li>• NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</li> </ul>	12	UNID.	20	240	R\$ 3.748,11	
03	00079164	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA (4 PORTAS), CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE ÁUDIO COM RADIO AM/FM, MP3, USB, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS.</li> <li>• O VEÍCULO ZERO KM.</li> <li>• O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO.</li> <li>• LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).</li> <li>• NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</li> </ul>	12	UNID.	10	120	R\$ 8.780,40	

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município ([www.portodosgauchos.mt.gov.br](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br)). Os demais itens permanecem como no edital,

Atenciosamente.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de Agosto de 2024.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Agente de Contratação Portaria 055/2024

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 174/2024 -**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 174/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** PORTO EMBALAGENS LTDA.

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 22.096.647/0001-00.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PORTO EMBALAGENS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS DO FORTALECIMENTO DE VINCULO DO CRAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

**DATA DO CONTRATO:** 17 de setembro de 2024.

**PUBLICAÇÃO:** setembro de 2024.

**PRAZO DO CONTRATO:** 17 de janeiro de 2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.580,00 (Quarenta E Quatro Mil E Quinhentos E Oitenta Reais)

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PROCESSO LICITATÓRIO N°. 078/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 032/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 17/09/2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 175/2024 - PAZ AMBIENTAL LTDA.**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 175/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** PAZ AMBIENTAL LTDA,

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 10.331.865/0001-94.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DO GRUPO "A" (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO "B" (MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO "E" (MATERIAIS PERFUROCORTANTES) QUE ATENDA AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**DATA DO CONTRATO:** 17 de setembro de 2024.

**PUBLICAÇÃO:** setembro de 2024.

**PRAZO DO CONTRATO:** 17 de janeiro de 2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PROCESSO LICITATÓRIO N°. 074/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 029/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 17/09/2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°. 426/2024. CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ALEXANDRA RIBEIRO DE SOUZA**

**PORTARIA N°. 426/2024.**

**De: 17 de Setembro de 2024.**

*"Concede Licença Saúde a servidora Alexandra Ribeiro de Souza e dá outras providências.*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença para tratamento de Saúde a servidora **Alexandra Ribeiro de Souza** inscrita no CPF nº 004.766.711-75, matrícula nº 1437, nomeada no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Relatório Médico.

**Paragrafo Primeiro:** Os vencimentos do período de 12/09/2024 a 26/09/2024 fica custeado pelo Município.

**Paragrafo Segundo:** Os vencimentos do período de 27/09/2024 a 11/10/2024 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Setembro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 180/2024 - JAIR MORAES.**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 180/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** JAIR MORAES.

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 15.423.751/0001-98.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA A SER REALIZADO NA ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

**DATA DO CONTRATO:** 17 de setembro de 2024.

**PUBLICAÇÃO:** setembro de 2024.

**PRAZO DO CONTRATO:** 17 de setembro de 2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS)

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PROCESSO LICITATÓRIO N°. 077/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 031/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 17/09/2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 075/2024



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro  
CEP 78560.000  
CNPJ – 03.204.187/0001-33

## DECRETO Nº 075/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar**

**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1161/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

### DECRETA

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Suplementar**

Cód. red.: 38	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
---------------	--	-----------

**Sub-Total: 20.000,00**

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

**Suplementar**

Cód. red.: 66	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
---------------	--	-----------

**Sub-Total: 20.000,00**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE**

**Suplementar**

Cód. red.: 157	04.003.28.843.0000.2082.3.3.90.47.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
----------------	--	------------

**Sub-Total: 100.000,00**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Suplementar**

Cód. red.: 169	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 172	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.93.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 174	05.004.10.122.0023.2132.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.200,00
Cód. red.: 175	05.004.10.122.0023.2133.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 176	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 189	05.004.10.301.0019.2090.3.1.90.11.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	52.000,00
Cód. red.: 203	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.541,32
Cód. red.: 241	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 243	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	24.000,00
Cód. red.: 255	05.004.10.302.0056.2804.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00

**Sub-Total: 204.741,32**

Data: 22/08/2024 08:09:17

Página: 1 de 7



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar		
Cód. red.: 298	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 304	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 319	06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.590,00
Cód. red.: 320	06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.696,10
<b>Sub-Total:</b>		<b>29.286,10</b>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar		
Cód. red.: 351	06.003.08.244.1006.2838.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.000,00</b>

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementar		
Cód. red.: 381	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.500,00
Cód. red.: 399	07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	26.000,00
Cód. red.: 420	07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>55.500,00</b>

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Suplementar		
Cód. red.: 455	08.001.04.122.0033.2340.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>5.000,00</b>

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Suplementar		
Cód. red.: 477	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
Cód. red.: 480	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 515	08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.30.1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	100.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>132.000,00</b>

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Suplementar		
Cód. red.: 535	08.003.15.451.0037.3509.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	44.000,00

Data: 22/08/2024 08:09:17

Página: 2 de 7



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 556	08.003.16.482.0042.2410.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.500,00
		<b>Sub-Total: 51.500,00</b>
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT</b>		
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
<b>Suplementar</b>		
Cód. red.: 589	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
		<b>Sub-Total: 3.000,00</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA</b>		
<b>Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE LICITACAO</b>		
<b>Suplementar</b>		
Cód. red.: 770	13.004.04.122.0124.2960.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		<b>Sub-Total: 1.000,00</b>
<b>Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>		
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>		
<b>Suplementar</b>		
Cód. red.: 786	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.656,00
		<b>Sub-Total: 2.656,00</b>
<b>Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>		
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>		
<b>Suplementar</b>		
Cód. red.: 795	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 796	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 802	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		<b>Sub-Total: 13.000,00</b>
<b>Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA</b>		
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>		
<b>Suplementar</b>		
Cód. red.: 851	16.002.13.392.0011.2637.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
		<b>Sub-Total: 2.000,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado: 641.683,42</b>
<b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>		
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 71	03.001.04.122.0003.2613.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
		<b>Sub-Total: 50.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>		
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 89	03.002.04.122.0004.2021.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 95	03.002.04.122.0004.2024.3.3.90.14.1.500.0000000	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

---

**Sub-Total: 11.000,00**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Unidade: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 121	04.001.04.122.0007.2050.3.3.90.92.1.500.0000000	3.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

---

**Sub-Total: 3.000,00**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 127	04.002.04.122.0009.2070.3.1.90.94.1.500.0000000	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 133	04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.40.1.500.0000000	15.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 136	04.002.04.122.0009.2070.4.4.90.52.1.500.0000000	6.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

---

**Sub-Total: 31.000,00**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 138	04.003.04.122.0008.1062.3.3.20.93.1.500.0000000	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 158	04.003.99.999.9999.9999.9.9.99.99.1.500.0000000	190.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

---

**Sub-Total: 200.000,00**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 165	05.004.10.122.0023.2130.3.1.90.94.1.500.1002000	5.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Cód. red.: 170	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.39.1.500.1002000	18.741,32
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Cód. red.: 188	05.004.10.301.0019.2090.3.1.90.04.1.500.1002000	5.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Cód. red.: 202	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.33.1.500.1002000	3.500,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Data: 22/08/2024 08:09:17

Página: 4 de 7



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 209	05.004.10.301.0019.2092.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 213	05.004.10.301.0019.2092.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 214	05.004.10.301.0019.2801.3.3.90.48.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.500,00
Cód. red.: 232	05.004.10.301.0019.3702.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 256	05.004.10.302.0056.2804.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00

---

**Sub-Total: 78.741,32**
**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 327	06.003.08.244.0053.2200.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Cód. red.: 328	06.003.08.244.0053.2200.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 329	06.003.08.244.0053.2200.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 339	06.003.08.244.1004.2810.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 341	06.003.08.244.1004.2835.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.696,10
Cód. red.: 343	06.003.08.244.1005.2662.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	590,00

---

**Sub-Total: 29.286,10**
**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 380	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.33.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00
Cód. red.: 386	07.001.12.361.0013.1240.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	46.000,00



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 395 07.001.12.361.0013.2260.3.1.90.04.1.500.1001000 9.500,00  
Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**Sub-Total: 64.500,00**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 475 08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.14.1.500.0000000 12.000,00  
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 478 08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.39.1.500.0000000 7.500,00  
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 479 08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.92.1.500.0000000 5.000,00  
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 517 08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.39.1.759.0000000 100.000,00  
Recursos Vinculados a Fundos

**Sub-Total: 124.500,00**

**Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**

**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 593 09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.92.1.500.0000000 2.000,00  
Recursos não Vinculados de Impostos

**Sub-Total: 2.000,00**

**Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO SIM SERV INSP MUNICIPAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 646 09.003.20.122.2009.3447.3.3.90.39.1.500.0000000 1.000,00  
Recursos não Vinculados de Impostos

**Sub-Total: 1.000,00**

**Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 726 13.001.04.121.0124.2630.3.3.90.39.1.500.0000000 10.000,00  
Recursos não Vinculados de Impostos

**Sub-Total: 10.000,00**

**Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 747 13.003.04.121.0124.2632.3.3.90.30.1.500.0000000 20.000,00  
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 748 13.003.04.121.0124.2632.3.3.90.33.1.500.0000000 1.000,00  
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 756 13.003.04.121.0124.2647.3.3.90.14.1.500.0000000 4.000,00  
Recursos não Vinculados de Impostos

**Sub-Total: 25.000,00**

Data: 22/08/2024 08:09:17

Página: 6 de 7



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro  
CEP 78560.000  
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 769	13.004.04.122.0124.2960.3.3.90.14.1.500.0000000	4.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

**Sub-Total: 4.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DA INTEGRACAO DE DADOS E SERVICOS

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 779	13.005.04.122.0124.3613.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

**Sub-Total: 5.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 789	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.39.1.500.0000000	2.656,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

**Sub-Total: 2.656,00**

**Total Parcial Reduzido: 641.683,42**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 22 de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU  
Prefeito

### DECISÃO

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ASG Serviços de Engenharia LTDA no bojo da Concorrência Pública n°. 047/2024 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT com o seguinte requerimento:

a) O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, com a consequente inabilitação da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA no Processo Licitatório Concorrência Pública nº 006/2024, em razão da sanção administrativa que lhe foi imposta e que impede sua participação em licitações e contratos com a Administração Pública;

b) Ausência de documentos que comprove a capacidade técnica da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, não atendendo todas as exigências do edital, tornando-se assim ilegal o ato que autoriza sua permanência no certame.

c) A reavaliação dos atos praticados pelo Agente de Contratação, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021”;

Seu pleito foi fundamentado nos seguintes fatos:

“Assim, ao consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), ficou constatado que a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, empresa vencedora da Concorrência Pública 06/2024, possui dois registros na categoria de sanção suspensão de licitar, conforme segue abaixo demonstrado:

(...)

Frisa-se que a empresa apresentou algumas planilhas de execuções de obras e serviços, no entanto, NENHUMA, devidamente registrada no CREA, pois não havia o selo de segurança e a vinculação junto a Certidão de Capacidade Técnica – CAT”;

instada a se manifestar, a Empresa Eduardo da Silva Fernandes, sustentou que:

“19. A interpretação sistemática dos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8666/93, conjuntamente com as definições trazidas acima, evidenciam que no caso da suspensão temporária o seu alcance se restringe à Administração do órgão ou entidade sancionadores, compreendida, conforme o art. 6º, inciso XII da Lei n. 8.666/93, como “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”.

(...)

42. Nos autos, a recorrente juntou 08 (oito) atestados de Capacidade Técnica em nome dos Responsável (eis) técnico (s) da empresa, que demonstram a tanto a Capacidade Técnica operacional como profissional da contrarrazoante.

43. A título de exemplo, foi apresentado atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA acompanhado da CAT, que teve por objeto a construção de um barracão com o objetivo de manutenção da frota do transporte escolar”.

Diante disso, requereu:

“60. À vista do exposto, é a presente *contrarrazões* visando o seu RECEBIMENTO e PROVIMENTO para:

60.1. Liminarmente, seja acolhida e recebida para análise, uma vez que cumpre os requisitos de admissibilidade previstas no art. 165, § 4º da Lei 14.133/21;

60.2. No mérito, seja totalmente provida essas contrarrazões, confirmando em definitivo a habilitação da empresa Eduardo da Silva Fernandes Ltda na Concorrência n. 006/2024;

60.3. Consequentemente, seja julgada improcedente as razões recursais interpostas pela recorrente, que pugna pela inabilitação da contrarrazoante, em razão da sanção administrativa que foi imposta, sob a justa aplicação ao entendimento consolidado do TCU, prejudgado n. 01/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e art. 156, § 4º da Lei de Licitações e Contratos n. 14133/21;

60.4. Seja julgada improcedente, as razões recursais que pugna pela inabilitação da contrarrazoante, no que tange a alegação de não comprovação de sua capacidade técnica, uma vez que todos os requisitos foram atendidos, satisfatoriamente, em estrita observância a letra do edital, as vistas da aplicação da vinculação ao instrumento convocatório”;

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiado sobre o primeiro tema, imperioso salientar que segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“Prejudgado nº 1 - Processo nº 160890/2013 - LICITAÇÕES E CONTRATOS. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. ARTIGO 87, III E IV, DA LEI Nº 8.666/93. ALCANCE. a) A sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, tem alcance restrito, isto é, aplica-se tão somente no âmbito do Poder ou Órgão autônomo sancionador, estendendo-se a todos os órgãos e entidades a ele vinculados. b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, tem alcance amplo, ou seja, aplica-se à toda a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Uma vez, pois, que a Empresa Eduardo da Silva Fernandes não possui penalidade de suspensão do direito de licitar aplicada pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT, imperiosa a sua manutenção no certame.

Não difere a situação relativa à comprovação da atestação técnica.

Isso porque, os documentos de habilitação apresentados pela licitante demonstram sua capacidade para execução do objeto.

Nesse sentido: “EMENTA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO ELETRÔNICO – ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À IRREGULARIDADE ALEGADA – EMPRESA VENCEDORA E HABILITADA – NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO QUE PROIBA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO – RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – ORDEM DENEGADA. O Mandado de Segurança é ação especial, de rito diferenciado, na qual a pessoa tem a prerrogativa de atacar ato ilegal e abusivo, praticado por autoridade pública ou por pessoa investida nesta qualidade. A atividade da Administração Pública é pautada pelo Princípio da Legalidade (art. 37/CRF), o que implica reconhecer que ao administrador público só é dado fazer aquilo que a lei autoriza, de forma prévia e expressa, portanto, suas ações devem ser sempre de acordo com o previsto em lei. Ao Poder Judiciário cabe, tão somente, analisar a legalidade ou não do ato da Administração Pública Estadual que declara determinada empresa vencedora e habilitada no Processo Licitatório. A ausência de demonstração de que a empresa habilitada no pregão foi irregularmente declarada vencedora e que teve sua permanência no certame, de forma indevida, descaracteriza a existência de ato administrativo ilegal e de direito líquido e certo a ser protegido pelo Mandado de Segurança impetrado. Quando o resultado da licitação está amparado pelas exigências previstas no Edital, não há que se falar em ilegalidade, pois respeitado está o Princípio da Vinculação ao Edital”. (N.U 1024671-24.2022.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 16/11/2023, Publicado no DJE 29/11/2023) (gn)

Ante ao exposto, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto por ASG Serviços de Engenharia LTDA no bojo da Concorrência Pública nº. 047/2024 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT e mantenho incólume os termos do processo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2024.

#### AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N.º 174/2024 -

#### EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N.º 174/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** PORTO EMBALAGENS LTDA.

**CNPJ/CPF:** Sob o n.º. 22.096.647/0001-00.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PORTO EMBALAGENS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS DO FORTALECIMENTO DE VINCULO DO CRAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

**DATA DO CONTRATO:** 17 de setembro de 2024.

**PUBLICAÇÃO:** setembro de 2024.

**PRAZO DO CONTRATO:** 17 de janeiro de 2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.580,00 (Quarenta E Quatro Mil E Quinhentos E Oitenta Reais)

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 078/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 032/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 17/09/2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2024.

#### Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.158.623/0001-40, no valor global de R\$ 17.809,38;

**Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 17 de setembro de 2024.**

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2024

#### PROCESSO LICITATÓRIO 74/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REIMPLANTAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2024.

#### Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.953.946/0001-12, no valor global de R\$ 19.836,00; 2- **INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.019.538/0001-43, no valor global de R\$ 2.784,00; 3- **SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.139.449/0001-82, no valor global de R\$ 22.600,00;

**Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 17 de setembro de 2024.**

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

#### JURIDICO

#### DECRETO N.º 074/2024 - 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DE POXORÉU/MT.

#### DECRETO N.º 074/2024 Poxoréu/MT, 27 de agosto de 2024.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 70, incisos, V, VII, XI, e art. 113, inciso I, alínea a;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu, na Resolução n.º 136/2024, emitida em 27 de agosto de 2024, que define a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Poxoréu/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Poxoréu/MT, com o tema "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano"

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Poxoréu/MT será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoas indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Poxoréu/MT será realizada no dia 25 de outubro de 2024.

Art. 4º - O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Poxoréu/MT será aprovado pelo Pleno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Poxoréu/MT.

Art. 5º - As despesas com a organização e com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Poxoréu/MT correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/08/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - DISPENSA 12-2024- CONTRATO 262-2024**

1º Termo de aditivo do contrato nº.262/2024, que objetiva a aquisição de moveis planejados para atender o paço municipal. Decorrente de Dispensa nº12/2024, que entre si celebram Prefeitura Municipal De Poxoréu e Studio K Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 30.657.838/0001-13. Aditivam o contrato na importância de R\$ 6.731,67 (seis mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) nos termos da Lei de licitações nº. 14.133/2021. Poxoréu/MT, 17 de setembro de 2024.

**Nelson Antônio Paim**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL****COM ALTERAÇÃO DA DATA****PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024**

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital infra sofreu algumas alterações no Termo de Referência, cujo objeto é: **Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para a emissão de laudos dos exames, M.A.P.A 24 HORAS, HOLTER 24 HORAS E RAIOS X, para o atendimento da Secretaria de Saúde do município de Querência-MT**, tipo Menor Preço por item, **alterado para o dia 02 de outubro de 2024**, a partir das 08:00horas (Horário de Brasília DF), através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Com base na Lei 14133/202. Art. 55 § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

As respectivas alterações do Edital encontram-se disponíveis no endereço [www.querencia.mt.gov.br/transparencia](http://www.querencia.mt.gov.br/transparencia) ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Querência – MT, 17 de setembro de 2024.

**Kamilla Vicente do Nascimento**

**Agente de Contratação**

**REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL****REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

A audiência pública, convocada pelo Prefeito do Município de Querência/MT, na condição de Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei Municipal nº 1.437/2022, e em conformidade com o artigo 8º, I e o artigo 11, IV da Lei Federal nº 11.445/2007; artigo 10, VI da Lei Federal nº 11.079/2004, tem o propósito de tornar público o projeto de CONCESSÃO PATROCINADA dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Querência/MT.

Em atendimento ao inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007 e inciso VI do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004, os estudos técnicos e a minuta do edital, contrato e demais anexos foram colocados em consulta pública a partir de **10/09/2024** no sítio eletrônico [licitacao.querencia@gmail.com](mailto:licitacao.querencia@gmail.com).

Dúvidas, manifestações, sugestões sobre as minutas do edital, seus anexos e outras questões relacionadas ao objeto do certame poderão ser feitas no momento oportuno desta audiência, observando o critério de inscrição para uso da palavra, regendo-se pelo princípio da oralidade, com as características da plataforma eletrônica online utilizada.

As oportunidades para perguntas, manifestações e sugestões ao projeto serão concedidas por meio de inscrição prévia para participação ativa via plataforma do Google Meet e/ou solicitação no "chat" do Youtube.

**Participação Ativa via Google Meet:**

Aqueles que desejarem uma participação ativa na audiência pública poderão se inscrever por meio do endereço de e-mail [licitacao.querencia@gmail.com](mailto:licitacao.querencia@gmail.com) (com nome completo e instituição que representa, se for o caso) até 1 dia antes do início da sessão, sendo-lhe garantidos 3 minutos de tempo de fala durante a sessão, em ordem a ser definida pela mesa organizadora. O convite para a participação via Google Meet será enviado ao e-mail utilizado na realização da inscrição.

O interessado somente poderá fazer uso da palavra após habilitar seu vídeo de modo a se apresentar e identificar-se. A solicitação de uso da palavra pressupõe a concordância com a divulgação do uso da imagem e sua publicação no sítio eletrônico da audiência pública. Caso não habilite o vídeo, a manifestação não será admitida na audiência pública e deverá ser encaminhada por escrito ao sítio eletrônico [licitacao.querencia@gmail.com](mailto:licitacao.querencia@gmail.com).

Ao iniciar sua pergunta ou manifestação, o participante deve indicar seu nome completo e cargo/função, instituição a que pertence e o tema específico da pergunta ou manifestação. Tratando-se de pergunta, a resposta será direcionada a um ou mais dos expositores técnicos presentes à audiência pública.

O sistema de videoconferência manterá os microfones de todos os participantes desativados de modo a permitir a boa organização da audiência pública e evitar que haja manifestações sobrepostas e concomitantes. Será disponibilizada a abertura de microfone e vídeo ao participante somente quando for concedido o uso da palavra.

As manifestações e perguntas não poderão ter conteúdo ofensivo. O uso indevido da palavra será cortado. Recomenda-se, preferencialmente, o uso de fones de ouvido/headphones e microfones.

**Participação pelo Chat do Youtube**

Para aqueles que desejarem participar pelo chat do youtube, o interessado deve solicitar sua participação e se identificar, conforme modelo:

**"Nome completo, instituição que representa - descrição da manifestação".**

As solicitações serão atendidas de acordo com o limite disponível de tempo na audiência pública, com até três minutos para uso da palavra de membro da mesa organizadora que lerá a manifestação enviada, com a identificação de quem a mandou, observando-se rigorosamente a ordem de inscrição.

Deve ser observada a pertinência temática, nas perguntas e manifestações. Manifestações e contribuições que não versarem sobre o objeto da audiência não serão consideradas.

A inscrição do interessado será atendida para uma manifestação de cada vez. A ordem de inscrição observará a preferência de quem ainda não fez uso da palavra. O pedido de mais de uma manifestação por pessoa na mesma audiência pública somente ocorrerá caso os demais solicitantes da fila de inscrição já tenham feito uso da palavra.

**Informações gerais**

A Audiência Pública ocorrerá no dia **11 de outubro de 2024**, sexta-feira, com início às **18 horas e conclusão até 19:30 horas, horário de Brasília**, na modalidade virtual, observada a programação:

**18h00** - Introdução do projeto pelo presidente da mesa e apresentação do projeto pelos consultores;

**18:30h até 19h20** - manifestações orais e via chat;

**19h20 até 19h30** - considerações finais da mesa

**19h30** - Hora limite para encerramento

Querência – MT, 16 de setembro de 2024.

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N° 721/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 66/2024, Processo Administrativo n° 106/2024, decorrente de inexigibilidade de n° 07/2024.”

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117 e,

**Art. 1°** - Designar o servidor **BENTO FILHO CORREIA**, inscrito no CPF sob o n°. \*\*\*.415.121-\*\*, como Fiscal do Contrato n° 66/2024, Processo Administrativo n° 106/2024, decorrente de inexigibilidade n° 07/2024 e, em casos de ausências, como fiscal substituto o Sr. WILLISMAR LIMA MARQUES, inscrito no CPF sob o n° \*\*\*.899.641-\*\*.

**Art. 2°** - O Presente instrumento tem como objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para prestação de serviços de infraestrutura comunitária, para atender as necessidades da abertura e manutenção da aldeia tafununo no território.

**Art. 3°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N° 720/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 57/2024, Processo Administrativo n° 112/2024, decorrente de ADESÃO ARP n° 07/2024.”

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117 e,

**Art. 1°** - Designar a servidora **JULIANE FERREIRA MOLINA**, inscrita no CPF sob o n°. \*\*\*.688.518-\*\*, como Fiscal do Contrato n° 57/2024, Processo Administrativo n° 112/2024, decorrente de ADESÃO ARP n° 07/2024 e, em casos de ausências, como fiscal substituto a Sra. RAQUELE SANDRA EIDT ZANG, inscrita no CPF sob o n° \*\*\*.276.621-\*\*.

**Art. 2°** - O Presente instrumento tem como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos leves, vans, furgões, ônibus escolares, máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, escavadeiras e motoniveladoras) em atendimento ao município de Querência-MT.

**Art. 3°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N°719/2024 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Responsável Técnico pela Execução da obra, conforme Projeto n° 086/2023”.

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. Lei n°. 8.666/93, Art. 67 e,

**R E S O L V E :**

**Art. 1°** - Designar o servidor **EVERTON FABRICIO DA SILVA**, arquiteto, inscrito no CPF sob o n° 061.786.439-00, como Responsável Técnico pela Execução da seguinte obra:

ü Construção de Posto Operacional avançado do Corpo de Bombeiros Militar, no município de Querência-MT, conforme Projeto n° 086/2023;

**Art. 2°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N° 718/2024 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 71/2024, Processo Administrativo n° 106/2024, decorrente de ADESÃO ARP n° 07/2024.”

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117 e,

**Art. 1°** - Designar o servidor **ERIVALDO CUNHA SANTOS**, inscrito no CPF sob o n°. \*\*\*.303.161-\*\*, como Fiscal do Contrato n° 71/2024, Processo Administrativo n° 106/2024, decorrente de ADESÃO ARP n° 07/2024 e, em casos de ausências, como fiscal substituto a Sra. CARLA APARECIDA ALVES FERREIRA, inscrita no CPF sob o n° \*\*\*.173.591-\*\*.

**Art. 2°** - O Presente instrumento tem como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos leves, vans, furgões, ônibus escolares, máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, escavadeiras e motoniveladoras) em atendimento ao município de Querência-MT.

**Art. 3°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N° 717/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 73/2024, Processo Administrativo n° 77/2024, decorrente de Pregão Eletrônico n° 07/2024.”

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117 e,

**Art. 1°** - Designar o servidor **MATEUS PENHA GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.345.709-\*\*, como Fiscal do Contrato nº 73/2024, Processo Administrativo nº 77/2024, decorrente de Pregão Eletrônico nº 07/2024 e, em casos de ausências, como fiscal substituto o Sr. EDINALDO APARECIDO DOS SANTOS, inscrito No CPF sob o nº \*\*\*.939.279-\*\*.

**Art. 2°** - O Presente instrumento tem como objeto contratação de empresa especializada em locação de maquinários e caminhões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**Art. 3°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA Nº 716/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 68/2024, Processo Administrativo nº 94/2024, decorrente de Concorrência Eletrônica nº 07/2024.”*

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117 e,

**Art. 1°** - Designar a servidora **THAIS DA SILVA BRITO**, inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.377.521-\*\*, como Fiscal do Contrato nº 68/2024, Processo Administrativo nº 94/2024, decorrente de Concorrência Eletrônica nº 07/2024 e, em casos de ausências, como fiscal substituta a Sra. ROSIELI C. RIBARSKI, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.085.260-\*\*.

**Art. 2°** - O Presente instrumento tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução da obra de construção do centro de referência de assistências social (CRAS), incluso fornecimento de materiais e mão de obra especializada, vinculado ao termo de convênio 946.

**Art. 3°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de agosto de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO AO 15º ADT DO CONTRATO Nº 47/2021**

**Retificação para Correção do Prazo de Execução e vigência do 15º Termo Aditivo do Contrato 47/2021, da Tomada de Preço N° 05/2021, Processo nº 109/2021.**

Onde se lê:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 60 (sessenta) dias, com termo inicial **07 de agosto de 2024** e encerramento em **06 de setembro de 2024**.

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **06 de outubro de 2024**

Leia – se:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 60 (sessenta) dias, com termo inicial **07 de agosto de 2024** e encerramento em **06 de outubro de 2024**.

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **06 de novembro de 2024**

Querência – MT, 17 de setembro de 2024.

**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024**

**PROCESSO Nº 37/2024**

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal/MT.**

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 16 de setembro de 2024.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO PARA O HOSPITAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.**

**DETENTORA DA ATA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME, CNPJ: 08.385.840/0001-21, no valor TOTAL DER\$: 537.870,0000 (quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta reais).**

**PERÍODO/PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação de Pregão Presencial nº 11/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 37/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de Setembro 2024

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.533.784/0001-13

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica: COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

VALOR: R\$ 53.328,00 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO A VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024**

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 12/2024, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS E SALGADOS), realizada dia 17 de Setembro de 2024 às 08h:00min, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 30 de Setembro de 2024 às 08h00min; Local: sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira MT na Av. Padre João Bosco, n. 2.067 -. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital completo continuará à disposição dos interessados no Site: [www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br](http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br), maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 17 de Setembro de 2024.

**LUCIANE OLIVEIRA LUZ**

**Pregoeira**

**LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, CONFORME AS NECES-

SIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

**DETENTORA DA ATA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, CNPJ: 21.058.617/0001-38, no valor TOTAL DER\$: 410.668,00 (quatrocentos e dez mil e seiscentos e sessenta e oito reais).**

**DETENTORA DA ATA: AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 47.146.145/0001-69, no valor TOTAL DER\$: 337.133,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e trinta e três reais).**

**DETENTORA DA ATA: PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA, CNPJ: 51.880.159/0001-89, no valor TOTAL DER\$: 194.465,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

**PERÍODO/PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 09/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 34/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de Setembro 2024

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024**

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de seu do agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Chamada Pública/Inexigibilidade n.11/2024 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DA REDE MUNICIPAL ESCOLAR DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até 09 de outubro de 2024 às 9h:00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, sito a Avenida Padre João Bosco, Bairro Centro, nº 2067, Ribeirão Cascalheira-MT – CEP – 78675-000, no horário de 7h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo email: [licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com](mailto:licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com), até a data limite.

O Edital/Termo de Referência estará disponível no Site Oficial do município <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-chamada-publica>, ou através do email: [licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com](mailto:licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com).

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-dispensa>, no horário das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta feira.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de setembro de 2024.

Luzinete Martins Ferreira

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE QUANTITATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2024**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE QUANTITATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2024****1- ONDE SE LÊ:**

SEQ	QNTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25	Serviço Funerário para adulto - do tipo higienização do corpo, tanatopraxia com fornecimento de urna, roupa e ornamentação de urna com flores e véu. Kit Café contendo: café, chá, suco, bolacha de água e sal, pão e manteiga.	SE	R\$ 5.618,39	R\$ 140.459,75
02	20	Serviço Funerário infantil - do tipo higienização do corpo, tanatopraxia com fornecimento com medidas de 060cm 08cm, roupa e ornamentação com flores e véu. Kit Café contendo: café, chá, suco, bolacha de água e sal, pão e manteiga.	SE	R\$ 2.217,28	R\$ 44.345,60
03	15	Serviço Funerário para adulto - do tipo higienização do corpo, tanatopraxia com fornecimento de material, urna funerária com medida especial de madeira envernizada forrada com TNT e acrílon sem ou com visor, seis alças, ornamentação com flores e nas seguintes medidas: 1.90x64, 198x71, 2.10x80 cm. Kit Café contendo: café, chá, suco, bolacha de água e sal, pão e manteiga.	SE	R\$ 9.132,75	R\$ 136.991,25
04	40.000	Serviço funerário do tipo traslado de corpo (via terrestre).	KM	R\$ 4,52	R\$ 180.800,00

**2- LEIA-SE:**

SEQ	QNTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Serviço Funerário para adulto - do tipo higienização do corpo, tanatopraxia com fornecimento de urna, roupa e ornamentação de urna com flores e véu. Kit Café contendo: café, chá, suco, bolacha de água e sal, pão e manteiga.	SE	R\$ 5.618,39	R\$ 67.420,68
02	10	Serviço Funerário infantil - do tipo higienização do corpo, tanatopraxia com fornecimento com medidas de 060cm 08cm, roupa e ornamentação com flores e véu. Kit Café contendo: café, chá, suco, bolacha de água e sal, pão e manteiga.	SE	R\$ 2.217,28	R\$ 22.172,80
03	7	Serviço Funerário para adulto - do tipo higienização do corpo, tanatopraxia com fornecimento de material, urna funerária com medida especial de madeira envernizada forrada com TNT e acrílon sem ou com visor, seis alças, ornamentação com flores e nas seguintes medidas: 1.90x64, 198x71, 2.10x80 cm. Kit Café contendo: café, chá, suco, bolacha de água e sal, pão e manteiga.	SE	R\$ 9.132,75	R\$ 63.929,25
04	20.000	Serviço funerário do tipo traslado de corpo (via terrestre).	KM	R\$ 4,52	R\$ 90.400,00

**Valor global: R\$ 243.742,73 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).**

Ribeirão Cascalheira-MT, 17 de Setembro de 2024.

**LUZINETE MARTINS FERREIRA**

Setor de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 018/2024**

**Processo Administrativo:** 051/2024

**Dispensa:** 018/2024

**Objeto:** O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa para construção de um PSF na Colônia Couto Magalhaes, conforme edital e Projeto Básico. **Valor: R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais).

**Contratada:** ELS Construtora e Serviços Ltda

**CNPJ/MF:** 52.132.660/0001-20

**Base legal:** Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 17 de setembro 2024.

Thiago Barbosa Viana

Agente de Contratação

**RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DE ABERTURA ANEXO I**

Diante da interposição de recursos contra o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2024, passamos a responder os itens abaixo relacionados:

<b>TIPO RECURSO</b>	CONTRA O EDITAL
---------------------	-----------------

<b>DATA DE SOLICITAÇÃO</b>	12/09/2024 às 19h 09min
<b>DESCRIÇÃO DOS FATOS</b>	Existe uma descrição no corpo do edital, que não é clara o suficiente, sobre a formação profissional necessária para ocupação do cargo de "Professor de Educação Física - Séc. de Esportes Formação Nível Superior + Registro no Órgão de Classe".
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Atualmente, existe a formação em educação física bacharelado, e também, a licenciatura. Ambas profissões requerem o registro no órgão de classe (Conselho Regional de Educação Física - região 17), e por esse motivo é incompreensível.
<b>PEDIDO</b>	Solicito, por gentileza, a clareza e objetividade do fato exposto, de tal maneira que fique compreensível se a vaga destinada é para profissionais de educação física bacharelado ou licenciado.
<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	<b>Recurso Deferido.</b> <b>Resposta Fundamentada:</b> Quanto ao pedido de retificação do Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2024, que trata dos requisitos para investidura nos cargos ofertados no Certame, em especial relativo ao <b>CARGO 45-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE ESPORTES</b> , o presente recurso assiste ao recorrente, cuja solicitação é a alteração da forma apresentada quanto aos requisitos para investidura no referido cargo. Apesar de a Lei Municipal de nº 844, de 12 de dezembro de 2023, em especial sobre a criação do cargo de <b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b> , não especificar a nomenclatura do curso de formação superior, isto é, <b>Bacharelado em Educação Física</b> , o que deixaria o requisito de curso exigido de forma mais explícita, para o referido cargo, entretanto, de acordo com as atribuições e normas regulamentadoras da profissão, não seria possível a admissão de outra possibilidade de curso diverso, senão o curso de <b>Graduação/Bacharelado em Educação Física</b> , que tem por objetivo formar Profissional com conhecimento para atuar na manutenção e promoção de saúde, no treinamento e ensaio esportivo, no condicionamento físico, elabo-

	rando, executando, avaliando e coordenando projetos e programas de atividades físicas para diferentes populações, dentre outros. Quanto ao Registro no Conselho de Classe, tal exigência está em conformidade com disposto na Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e dá outras providências, isto é, não há como admitir outras formações acadêmicas senão o profissional de educação física, conforme estabelece o Art. 1º da referida norma. Então vejamos: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física." Diante de todo exposto acima, deferimos o presente recurso para retificação do requisito do cargo de <b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE ESPORTES</b> , que passa a ser: " <b>Graduação/Bacharelado em Educação Física + Registro no Órgão de Classe</b> ".
<b>STATUS</b>	<b>Recurso Deferido.</b>

<b>TIPO RECURSO</b>	<b>CONTRA O EDITAL</b>
<b>DATA DE SOLICITAÇÃO</b>	12/09/2024 às 22h 09min
<b>DESCRIÇÃO DOS FATOS</b>	Prezada "Banca Organizadora do Concurso Público Nº 001/2024 de 11 de Setembro de 2024 da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, a ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS", doravante denominada "INSTITUTO ATAME, venho através deste solicitar a "RETIFICAÇÃO" do Vencimento Base (\$) para o cargo de "Professor - Sec. de Educação - Nível Superior em Pedagogia, pois o mesmo está descrito em edital a remuneração para a classe inicial - Magistério, e não para para a classe exigida, havendo um equívoco, ferindo a " Lei Nº 844 de 12 de Dezembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do município de Ribeirãozinho - MT e dá outras providências "
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	De acordo com a Lei Nº 844 de 12 de Dezembro de 2023 que "dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do município de Ribeirãozinho - MT e dá outras providências" a remuneração inicial para o cargo de Professor Pedagogo - Nível Superior "Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior" é de R\$ 4.310,03 publicado oficialmente no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios de Mato Grosso em 12 de dezembro de 2023.
<b>PEDIDO</b>	Baseando no princípio da Transparência e Legalidade, ao qual os candidatos devem obter informações claras e fidedignas, venho solicitar cordialmente a Retificação do Quadro de Cargos e Vagas em Anexo I, no item Vencimento Base (\$) para o cargo de Professor Sec. de Educação - Nível Superior em "Licenciatura Plena em Pedagogia" de R\$ 3.315,41 para R\$ 4.310,03 de acordo com a Lei Nº 844 de 12 de Dezembro de 2023 que "dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do município de Ribeirãozinho - MT e dá outras providências" publicado oficialmente no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios de Mato Grosso em 12 de dezembro de 2023. Respeitosamente.
<b>ANEXO</b>	<a href="https://cdn.institutoatame.org.br/recursos/17/cont...">https://cdn.institutoatame.org.br/recursos/17/cont...</a>
<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	<b>Recurso Deferido.</b> <b>Resposta Fundamentada:</b> De fato, de acordo com Lei nº 844 de 12 de dezembro de 2023, que "dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do município de Ribeirãozinho - MT", não foi observado corretamente sobre a faixa salarial do referido cargo, cujo valor é de R\$ 4.310,03. Sendo assim, deferimos o recurso, retificando o Anexo I do Edital de Abertura, em conformidade com a faixa salarial correta dos cargos de Professor.
<b>STATUS</b>	<b>Recurso Deferido.</b>

<b>TIPO RECURSO</b>	<b>CONTRA O EDITAL</b>
<b>DATA DE SOLICITAÇÃO</b>	13/09/2024 às 14h 09min
<b>DESCRIÇÃO DOS FATOS</b>	Insurge-se contra o o item 3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, em especial quanto a designação da data da realização das provas objetivas, bem como entrega de títulos, com previsão para o dia 27/10/2024.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Embora não haja uma lei Geral não estipule um prazo mínimo específico para a publicação de editais de concursos públicos, deve haver razoabilidade do prazo entre a publicação do edital e a realização da prova. Um exemplo que pode ser invocado como parâmetro é a Portaria da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia Nº 6.637, de 25 de julho de 2022, que estabelece o prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital e a realização da prova poderá ser de 60 (sessenta) dias. De igual forma, a Lei Estadual nº 19.587/17 (Goiás), estabelece que o edital de concurso será publicado integralmente, 1 (uma) vez, no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da 1ª (primeira) prova

	(art. 18, II). Por sua vez, o Distrito Federal, por meio do art. 11, I, da Lei nº 4.949/12, estabelece antecedência mínima de noventa dias da realização da primeira prova. Assim, ainda que tais prazos não sejam obrigatórios, diante da ausência de norma específica na cidade de Ribeirãozinho, ou de Portaria ou manifestação prévia da Comissão Coordenadora que justifique a necessidade de prazo menor, tem-se que a manutenção da prova na data prevista de 27/10/2024 fere a razoabilidade, isonomia e a publicidade que devem nortear o concurso público. A jurisprudência dos tribunais tem reforçado o entendimento de que o prazo entre a publicação do edital e a realização da prova deve ser razoável, de forma a permitir que todos os candidatos possam se preparar adequadamente, sob pena de comprometer a isonomia e a igualdade de condições para todos os concorrentes." Ademais, cabe registrar que na data prevista para realização da prova objetiva - 27/10/2024 - haverá realização de segundo turno eleitoral em diversas cidades, e, mesmo não sendo o caso de Ribeirãozinho, impedirá que pessoas que possuam domicílio eleitoral em cidades com mais de 200 mil habitantes participem do certame, o que é o caso do impugnante, que possui domicílio eleitoral em São Paulo/SP. Além da quebra da isonomia, a manutenção da prova nessa data restringe a competitividade do certame e impede que a administração seleccione os candidatos mais bem preparados para o exercício do cargo público. As datas eleitorais são tradicionalmente preservadas para o exercício do voto, e em diversas eleições o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem reconhecido que realizar concursos no mesmo dia do pleito compromete o direito dos eleitores à participação plena nas eleições.
<b>PEDIDO</b>	Sendo assim, considerando os argumentos elencados, pleiteia-se a alteração da data da realização da prova objetiva para ao menos 60 dias após a publicação do edital.
<b>ANEXO</b>	<i>Sem anexo</i>
<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	<b>Recurso Indeferido.</b> <b>Resposta Fundamentada:</b> Quanto ao pedido de retificação do Item 3. do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2024, que trata do Cronograma do Certame, o presente recurso não assiste ao recorrente, cuja solicitação é a alteração da data de realização das provas escritas. Então vejamos: Considerando que, até o presente momento, como bem mencionado pelo requerente em sua argumentação, não há norma geral que estabeleça regras unificadas para realização de concursos públicos, em especial quanto aos prazos de inscrições e realização de provas. Desta forma, por analogia, levamos em consideração a R.N. nº 41/2013-TP (TCE-MT), parafundamentação da análise de prazos, na qual verifica-se que o prazo estabelecido entre a divulgação do edital e as inscrições está respeitando o recomendado pelo TCE-MT, R.N. nº 41/2013-TP, de 30 (quinze) dias, logo o referido edital possui dias corridos, entre a (Divulgação do Edital, 11/09/2024 e prazo final das inscrições 13/10/2024). O período de inscrições recomendado pelo TCE-MT é de 15 (quinze) dias (entre a divulgação do edital e as inscrições) e de 07 (sete) dias úteis para o período efetivo de inscrições; logo no referido edital a disponibilidade de inscrições é de mais de 30 dias corridos, levando em consideração a Divulgação do Edital, 11/09/2024 e prazo final das inscrições 13/10/2024, consequentemente acima de 7 (sete) dias úteis de período efetivo de inscrições, atendendo ao recomendado pelo TCE-MT. Quanto ao prazo entre a divulgação do edital e a realização das provas, o Tribunal de Contas entende como prazo mínimo razoável 30 (trinta) dias, logo no referido edital o prazo é ainda superior, sendo acima de 30 (trinta) dias corridos, isto é, entre 11/09/2024 (Divulgação do Edital) e 27/10/2024, domingo - (Realização das provas), atendendo ao recomendado pela Cartilha do TCE-MT. Quanto ao dia definido para a realização da prova escrita, 27/10/2024, domingo, trata-se de um ato discricionário da Gestão Municipal, não havendo previsão legal que vede tal evento, apesar de se tratar de ano eleitoral, pois, conforme mencionado, também pelo próprio requerente, não será o caso do Município de Ribeirãozinho-MT ter a possibilidade de 2º turno no Pleito Eleitoral de 2024, além disso, o TSE estabelece e possibilita, se houver necessidade, para o eleitor que estiver fora do domicílio eleitoral, na data do pleito, justificar a sua eventual falta, observadas as regras definidas para tal. Desta forma, se houver algum candidato do referido Concurso Público nessa situação, o mesmo poderá se utilizar de tal prerrogativa. Diante de todo o exposto, indeferimos o recurso.
<b>STATUS</b>	<b>Recurso Indeferido.</b>
<b>TIPO RECURSO</b>	<b>CONTRA O EDITAL</b>
<b>DATA DE SOLICITAÇÃO</b>	13/09/2024 às 16h 09min

<b>DESCRIÇÃO DOS FATOS</b>	De acordo com o anexo I, código 22, do cargo de Fiscal Ambiental, onde o mesmo exige ensino médio como requisito para investidura do cargo. Tendo em vista a complexidade das atividades relacionadas a função, que exige um profissional habilitado legalmente, com Ensino Superior na área de Biologia e afins, considerando os fatos relacionados, estou efetuando a interposição deste edital.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	O Conselho Federal de Biologia, regulamenta a atuação do Biólogo na Gestão Ambiental de atividades e de empreendimentos públicos e privados, o Conselho Federal de Biologia (CFBio) publicou no dia 12 de junho a Resolução nº 374/2015. A resolução reitera que o Biólogo é o profissional técnica e legalmente habilitado para atuar na área da Gestão Ambiental, incluindo na elaboração, gerenciamento, planejamento, execução, desenvolvimento, análise, auditoria ambiental e em outras atividades relativas à elaboração de projetos e estudos relacionados. A resolução estabelece atividades profissionais na Gestão Ambiental, que poderão ser exercidas no todo ou em parte pelo Biólogo, entre elas consta a fiscalização ambiental. Link Disponível: <a href="http://cfbio.gov.br/2015/07/17/cfbio-regulamenta-a...">http://cfbio.gov.br/2015/07/17/cfbio-regulamenta-a...</a>
<b>PEDIDO</b>	Tendo em vista, a amplitude relacionada ao Meio Ambiente no município de Ribeirãozinho-MT (vale ressaltar o Rio Araguaia e seus afluentes) e a importância da conservação e preservação, gostaria de pedir que a Comissão Organizadora aceite minha interposição. Grato, Hxxxx Mxxxx Crxx 132523.
<b>ANEXO</b>	<a href="https://cdn.institutoatame.org.br/recursos/17/cont...">https://cdn.institutoatame.org.br/recursos/17/cont...</a>
<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	<b>Recurso Indeferido.</b> <b>Resposta Fundamentada:</b> Sobre o pedido de inclusão de oferta do cargo de Nível Superior, isto é, Biólogo, no Edital de Abertura do Concurso Público 001/2024 da Prefeitura de Ribeirãozinho-MT, em detrimento ao cargo de Nível Médio, ou seja, 22-Fiscal Ambiental, o presente recurso não assiste ao recorrente. O fato de o cargo de Fiscal Ambiental ser ofertado, no referido certame em discussão, se dá devido à necessidade de suas atribuições específicas, atualmente, para a gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT. Há que se levar em consideração que a definição do cargo de Fiscal Ambiental se deu por força Lei Municipal, neste caso, é a Lei Complementar nº 844, 12 de dezembro de 2023. Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade. Ademais, o fato de o requerente sugerir a inclusão de vaga no Certame da Prefeitura de Ribeirãozinho-MT, caracterizaria a interferência, de certa forma, nos atos administrativos de gestão do Executivo do Município, considerando que, para se abrir uma vaga teria que haver uma necessidade real, além de planejamento para tanto, dentre outras providências legais, não sendo possível apenas pela mera retificação do Edital de Abertura do Certame para tal fim, de imediato. Diante de todo o exposto, indeferimos o presente recurso.
<b>STATUS</b>	<b>Recurso Indeferido.</b>

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, torna público que, com base na Lei Federal 14.133/21, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item, registro de preço, para futura e eventual Aquisição de tanque cilíndrico distribuidor de adubo orgânico líquido especial para combate a incêndio com tanque cilíndrico de 15.000 litros para caminhão Mercedes bens L1620, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A realizar-se às 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2024 (horário de Brasília). Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital. Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br), contato@bnc.org.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, também, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Ribeirãozinho - MT, 17 de setembro de 2024.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA RESPOSTAS A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Cleidiany Silva dos Santos**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 135/2024, de 09 de maio de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

**1. FICAM DIVULGADAS RESPOSTAS A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA RETIFICADO O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO AO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CARGOS 02-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E 03-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...] 110,00 [...]. 3. FICA RETIFICADO O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO AOS REQUISITOS PARA O CARGO 40-OPERADOR DE MÁQUINAS - MOTONIVELADORA, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...] Ensino Fundamental Completo + Curso de Operador de Motoniveladora + CNH "C" + Prova Prática [...]. 4. FICA RETIFICADO O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO AOS REQUISITOS PARA O CARGO 41-OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCAVADEIRA, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...] Ensino Fundamental Completo + Curso de Operador de Escavadeira + CNH "C" + Prova Prática [...]. 5. FICA RETIFICADO O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO AOS REQUISITOS PARA O CARGO 42-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...] Ensino Fundamental Completo + Curso de Operador de Máquinas Pesadas + CNH "C" + Prova Prática [...]. 6. FICA RETIFICADO O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO AOS REQUISITOS PARA O CARGO 45-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE ESPORTES, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...] Graduação/Bacharelado em Educação Física + Registro no Órgão de Classe [...]. 7. FICA RETIFICADO O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO À FAIXA SALARIAL DOS CARGOS 43-PROFESSOR - SEC. DE EDUCAÇÃO E 44-PROFESSOR AEE - SEC. DE EDUCAÇÃO, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...] 4.310,03 [...]. 8. FICAM INCLuíDAS, NO ANEXO IV EDITAL DE ABERTURA, AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO 34-MONITOR DE SALA 30 HORAS, CONFORME A SEGUIR: [...] **Monitor de Sala 30 horas** Promover e zelar pelo horário de repouso; Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável; Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade; Zelar pelos objetos pertencentes à Unidade de Educação e pertencente às crianças; Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio; Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas; Observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agenda das crianças, sob orientação do professor; Auxiliar nas atividades educativas de turmas de creche ou escolas; Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho; Participar das reuniões de pais promovidas pela escola; Assumir a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente educativo da creche; Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação; Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e recreativas; Seguir as orientações da Equipe Diretiva da Escola e do Serviço de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; Colaborar com atividades de**

articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo. **Condições de Trabalho Jornada:** 30 horas semanais **Provedimento:** Concurso Público **Habilitação:** Nível Superior em Pedagogia [...] **9. FICA RETIFICADO O ANEXO IV DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO À HABILITAÇÃO PARA O CARGO 40-OPERADOR DE MÁQUINAS - MOTONIVELADORA, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU:** [...] Ensino Fundamental Completo + Curso de Operador de Motoniveladora + CNH "C" [...] **10. FICA RETIFICADO O ANEXO IV DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO À HABILITAÇÃO PARA O CARGO 41-OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCAVADEIRA, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU:** [...] Ensino Fundamental Completo + Curso de Operador de Escavadeira + CNH "C" [...] **11. FICA RETIFICADO O ANEXO IV DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO À HABILITAÇÃO PARA O CARGO 42-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU:** [...] Ensino Fundamental Completo + Curso de Operador de Máquinas Pesadas + CNH "C" [...] **12. FICA RETIFICADO O ANEXO IV DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO À HABILITAÇÃO PARA O CARGO 43-PROFESSOR - SEC. DE EDUCAÇÃO, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU:** [...] Nível Superior em Pedagogia [...] **13. FICA RETIFICADO O ANEXO IV DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO À HABILITAÇÃO PARA O CARGO 44-PROFESSOR AEE - SEC. DE EDUCAÇÃO, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU:** [...] Nível Superior em Pedagogia [...] **14. FICA RETIFICADO O ANEXO IV DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO À HABILITAÇÃO PARA O CARGO 45-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE ESPORTES, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU:** [...] Graduação/Bacharelado em Educação Física + Registro no Órgão de Classe [...]

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, nos sites da Prefeitura - [www.ribeiraozinho.mt.gov.br](http://www.ribeiraozinho.mt.gov.br) e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Ribeirãozinho/MT, 17 de setembro de 2024.

**Cleidiany Silva dos Santos**

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, torna público que, com base na Lei Federal 14.133/21, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item, registro de preço, para futura e eventual aquisição de playgrounds e demais itens descritos neste termo de referência devidamente instalados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Viação e Obras, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A realizar-se às 11:00 horas do dia 30 de setembro de 2024 (horário de Brasília). Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital. Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br), [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br). O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, também, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Ribeirãozinho - MT, 17 de setembro de 2024.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 312 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024. "REVOGA LICENÇA POLÍTICA DO SERVIDOR ALMIR JOAO FOCKINK".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Revogar Licença do servidor, **ALMIR JOAO FOCKINK**, portador do CPF nº XXX.450.400-XX, Efetivo no Cargo de **ENFERMEIRO**, Classe D, Nível 16, no exercício de atividade política como candidato eleito de Vereador nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, tendo em virtude do parecer negativo pelo TSE, lotado na Secretaria de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 12/09/2024, revogando em especial a portaria nº 245 de 05 de julho de 2024.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 13 de setembro de 2024.

*Luiz Carlos*

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2024

#### Processo administrativo licitatório nº 328/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de bateria selada para os Nobreak da Escola Municipal Selvino Damian Preve, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: 23 de setembro de 2024 às, presencial até 13 horas da mesma data.**

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avizo-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: [compras@santacarmem.mt.gov.br](mailto:compras@santacarmem.mt.gov.br).

#### EXTRATO DE CONTRATO 117/2024

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 325/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR TREINAMENTO FUTSAL.

**CONTRATADO:** 36.290.555 LEANDRO ORIALI BERTOLINI

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.024,32 (quatro mil, vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) **VALOR ANUAL:** R\$ 48.291,84 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)

**DATA ASSINATURA:** 16/09/2024

**VIGÊNCIA:** 16/09/2024 a 31/12/2024.

**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos

**PORTARIA Nº 267/2024**

**DATA:** 16 de setembro de 2024.

**SÚMULA:** Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 117/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Esportar lazer e Turismo: Sr.<sup>a</sup> **Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE, do Contrato 117/2024, firmado com empresa **36.290.555 LEANDRO ORIALI BERTOLINI**, cujo constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR TREINAMENTO FUTSAL**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de setembro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 082-2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2023 E ARP Nº 025-2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

**CONTRATADA:**ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI, CNPJ: 23.603.476/0001-12.

Valor Total: **R\$ 28.627,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e sete reais).**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **Pregão Presencial nº 013-2023 e ARP nº 025-2023**.

**VIGÊNCIA** 16/08/2024 até 31/12/2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020**

**PROCESSO DE ADESÃO Nº 004/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

**CONTRATADA:**FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.936.958/0001-04.

**Valor Total:** R\$ 45.930,60 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos).

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **PROCESSO DE ADESÃO Nº 004/2020**.

**Vigência:** 10/09/2024 até 10/09/2025.

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 812/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 812/2024**

**DE 23 DE MAIO DE 2024.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, QUE PASSA À DENOMINAR-SE ‘PLENÁRIO ALVINA STREY”

**AUTOGRAFO DE LEI PL Nº. 001/2024.**

**DE 20 DE MAIO DE 2024.**

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar PL nº 001/2024, de 20 de maio de 2024 e, por ser matéria *interna corporis* atinente ao Poder Legislativo e em respeito à separação dos poderes, ele Sanciona a Lei Municipal nº 812/2024 de 23 de maio de 2024.

**Art. 1º-** O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato/MT, localizado na Av. Flávio Luiz, nº 2060, Centro, passa a denominar-se “Plenário Alvina Strey”.

**Art. 2º-** Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE MAIO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023, REFERENTE AOS SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ADEMIR JESUS DE SOUZA.**

**Vigência:** 05/09/2024 até 05/09/2025.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ADEMIR JESUS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ nº 13.471.986/0001-20, situada no endereço Avenida Flávio Luiz, nº 2080, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pelo Sr. ADEMIR JESUS DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 937.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato, mediante cláusulas específicas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor contratual, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 082/2023, que passam a ter as seguintes redações:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **05 de setembro de 2025**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo Aditivo passa ser de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, de forma mensal de acordo com a execução dos serviços produzidos no mês.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024:

#### Secretaria Municipal de Administração:

RED- 54- 03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula segunda do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 05/09/2023.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de setembro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

#### EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

#### ADEMIR JESUS DE SOUZA

CNPJ: 13.471.986/0001-20

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thaísa Camila Borges Silva Pierre Francis Haubricht

CPF: 038.907.201-02 CPF: 014.981.911-00

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0498/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 0498/2024

DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS SALES**, matrícula nº 2559 (titular), e **DANIEL PEREIRA DOS SANTOS** matrícula nº 3139 (suplente), para Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 - DETENTORA: J.M. DA SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 35.711.595/0001-78E A EMPRESA: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.917.005/0009-24**; Vigência: 10/09/2024 até 10/09/2025; **VALOR TOTAL: R\$ 10.286.200,00**(dez milhões, centavos e oitenta e seis mil e centavos de reais.); **OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, AGREGADOS BRITADOS (BRITA 01, BRITA 00 E PÓ DE PEDRA) E TRANSPORTE DE AGREGADOS BRITADOS PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE FUTUROS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS NOS LOTEAMENTOS MUNICIPAIS EM ÁREA INSTITUCIONAL, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do PREGÃO ELETRONICO nº 036/2024.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogada demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### EGON HOEPERS

#### PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

<b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>	
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024</b>	
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda.	
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, inscrito no CPF sob o nº. 100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construção E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.181.522/0001-49, estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, n.º S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:	
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>	
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:	
1)	Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo N° 66/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA ENTRE ESTRUTURAS .			
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato anexo			
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 66/2024, firmada em 31/07/2024.			
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 17 de setembro de 2024			
Data: 17/09/2024 15:31:33			Página: 1 de 3
Data da emissão: 17/09/2024 15:31:33	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA	
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17			
Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA CNPJ: 08.181.522/0001-49			
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	
Data: 17/09/2024 15:31:33			Página: 2 de 3
Data da emissão: 17/09/2024 15:31:33	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA	
<b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO N° 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 66/2024</b>			
<b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>			
<b>ITENS</b>			
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	0,0000	Quantidade:	1,0000
Desconto %:	4,00	Unidade de medida:	Unidade - un
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor limite	R\$ 226.141,81	R\$ 225.896,61	
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	0,0000	Quantidade:	1,0000
Desconto %:	4,00	Unidade de medida:	Unidade - un
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor limite	R\$ 41,66	R\$ 286,86	
Data: 17/09/2024 15:31:33			Página: 3 de 3
Data da emissão: 17/09/2024 15:31:33	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA	

**EXTRATO DE CONTRATO N° 081-2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 027-2023 E ARP N° 027-2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

**CONTRATADA:**CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 19.496.182/0001-61.

Valor Total: **R\$ 41.421,29** (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ARMARIOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSARIAS, CONFORME ESTE TERMO DE REFERÊNCIA., conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do Pregão Presencial n° 027-2023 e ARP n° 027-2023.

**VIGÊNCIA** 30/08/2024 até 31/12/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DECRETO N° 035/2024**

**DECRETO N° 035/2024“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – COBRADE N. 1.4.1.1.0 Estiagem.”**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** conteúdo expresso no Estudo de Situação da Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, o qual indica que inúmeras famílias veem sofrendo com o prolongamento de estiagem, focos de incêndio e falta de água potável, e com redes hidráulicas danificadas pelos focos de incêndio, com ênfase nas Comunidades: **01 – Mato Verde – 91 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 02 –**

**Pantanalzinho** – 82 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 03 – **Morrinho** – 14 Km da da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 04 – **Carrandazinho** – 10 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 05 – **Miguel Velho** – 13 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 06 – **Engenho Velho** - 10 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 07 – **Itapeva** – 06 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 08 – **Distrito de Mimoso** – 85 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 09 – **Barreiro Grande** – 92 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 10 – **Comunidade Fazenda** – 75 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 11 – **Barreirinho poço 03** – 07 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 12 – **Comunidade Liderança** – 13 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 13 – **Comunidade de Praia do Poço** – 06 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 14 – **Comunidade de Bocaina** – 12 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 15 – **Comunidade de Porto de Fora** – 75 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 16 – **Pedra Branca** – 13 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 17 – **Aldeia Indígena Gomes Carneiro** – 187 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 18 – **Taquaral** – 120 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 19 – **Pontal do Gloria** - 150 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 20 – **Circulo Militar** – 16 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 21 – **Abolição** – 100 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 22 – **Córrego do Ouro** - Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger; 23 – **Serrana** – 120 Km da sede da Cidade de Santo Antônio de Leverger;

**CONSIDERANDO** conteúdo expresso no Estudo de Situação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual indica que comunidades de Córrego do Ouro e de Abolição, estão isoladas, em razão da destruição de pontes diretamente atingidas por focos de incêndio, senão vejamos: 1 - **Ponte Comunidade Córrego do Ouro**; 2 - **Pontes Comunidade Abolição**;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município de Santo Antônio de Leverger, adotar medidas administrativas necessárias à redução dos riscos de desastres, identificar e mapear as áreas de risco de desastres, bem como de declarar situação de emergência e calamidade pública, nos termos dos artigos 2º, §§1º e 2º, o art. 8º, inciso IV e VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC);

**CONSIDERANDO** a situação de estiagem, falta de água potável e focos de incêndio em diversas regiões e comunidades do Município, atende ao que dispõe os termos dos art. 1º e seus §§2º e 3º da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 que “estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a situação a necessidade de ajuda humanitária em caráter de urgência, principalmente às famílias da Zona Rural afetadas pela estiagem, e pela falta de água potável;

**CONSIDERANDO** a atual situação de seca e estiagem que atinge regiões do Estado do Mato Grosso, situação evidenciada pelo Índice Integrado de Seca (IIS3), pelo Centro de Monitoramento de Alerta e Desastre Natural – CEMADEN/MCTI, com indicação de municípios com seca extrema e situação crítica com áreas consideráveis ainda nessa categoria;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência, no Município de Santo Antônio de Leverger, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre (COBRADE

N. 1.4.1.1.0), descritas no Estudo de Situação da Secretária Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água e no Estudo de Situação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Autorizase a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autorizase a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autorizase as autoridades administrativas e aos Agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, adentrar nas casas a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação das mesmas;

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no inciso no VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 21 de junho 1963, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que autoriza a contratação direta, com dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de Setembro de 2024.

#### FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

##### Prefeita Municipal

##### ANEXO 1

##### RELATÓRIO DE SITUAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Prezada Srª Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires – Prefeita municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

*Ao cumprimentá-la cordialmente sirvo-me do presente para informar A Vossa Senhoria das necessidades de abastecimento de água potável aos nossos moradores principalmente das zonas rurais do município de Santo Antônio de Leverger/MT. O município que está localizado na baixa cuiabana fazendo parte do Parque Estadual do Parque das Águas, não foge da realidade dos demais municípios da baixa cuiabana. O período de estiagem em nosso município é o mais duradouro desde a década de 1950, já estamos a mais de 150(cento e cinquenta) dias sem chuva, a umidade relativa do ar abaixo dos 17%, com uma fita fisionomia totalmente da nossa vegetação seca e abundante em combustível para a queima, todos esses fatores contribuem para uma maior propagação do fogo(incêndios florestais) em nosso município.*

*O município de Santo Antônio de Leverger /MT, está passando por um período muito prolongado de seca e consequência disso é a escassez de água em nosso subsolo, ou seja, o nível estático do lençol freático vem abaixando anualmente devido às ações antropicas que o meio ambiente vem sofrendo, principalmente nos meses de Agosto, Setembro e Outubro, aonde a temperatura em nosso município chega freqüentemente às casas de 40°, 41° e podendo chegar a 42° Celsius. O resultado disso é o aumento do consumo e uso de água potável pela população de um modo geral.*

*O município de Santo Antônio de Leverger/MT possui um território municipal de grande porte dentro do estado de Mato Grosso, com aproximadamente 9.700 Km2, com 92(noventa e duas) comunidades rurais e uma po-*

pulação de aproximadamente 22.000(vinte e dois mil) munícipes. O sistema de abastecimento de água nas comunidades é na sua maioria através de captação de água subterrânea (poço tubulares) e posterior distribuição aos moradores das comunidades, muitas comunidades possuem rede hidráulica de distribuição de água advinda do reservatório que é abastecida por poço tubular.

O sistema de abastecimento de água está totalmente comprometido em quase em sua totalidade devido a baixa produção (volumetrias) de água produzidos pelos poços tubulares que fazem o abastecimento de água, sendo necessário enviar caminhão pipa principalmente nas comunidades mais afetadas pela falta de água. A Secretária Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água não possui uma estrutura financeira emergencial para contratação de novos caminhões pipas para poder da um maior suporte no transporte de água para as comunidades que no momento estão sofrendo com a falta de água. As comunidades que no momento estão passando por crise de abastecimento de água no município de Santo Antônio são:

- 01 – **Mato Verde** – 91 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger.
- 02 – **Pantanalzinho** – 82 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger.
- 03 – **Morrinho** – 14 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 04 – **Carrandazinho** – 10 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 05 – **Miguel Velho** – 13 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 06 – **Engenho Velho** - 10 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 07 – **Itapeva** – 06 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 08 – **Distrito de Mimoso** – 85 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 09 – **Barreiro Grande** – 92 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 10 – **Comunidade Fazenda** – 75 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 11 – **Barreirinho poço 03** – 07 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 12 – **Comunidade Liderança** – 13 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 13 – **Comunidade de Praia do Poço** – 06 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger.
- 14 – **Comunidade de Bocaina** – 12 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 15 – **Comunidade de Porto de Fora** – 75 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger.
- 16 – **Pedra Branca** – 13 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 17 – **Aldeia Indígena Gomes Carneiro** – 187 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 18 – **Taquaral** – 120 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 19 – **Pontal do Gloria** - 150 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 20 – **Circulo Militar** – 16 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 21 – **Abolição** – 100 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger.
- 22 – **Córrego do Ouro** - Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger
- 23 – **Serrana** – 120 Km da Cidade de Santo Antônio de Leverger.

Essas comunidades já estão todas em estado de alerta máxima no tocante ao abastecimento de água para o consumo humano, os poços tubulares já não possuem volumetria suficiente para o abastecimento da população dessas comunidades, sendo necessário o morador buscar água em outras fontes naturais como: Rio, Lagoa, bica fonte ou solicitar ao vizinho que ainda possui água em seu poço tubular, para que possa saciar a sede e utilizar para o uso doméstico.

O cenário atual é desesperador aos moradores das comunidades referenciadas acima, tendo **cinco variáveis** que vem em desencontro das necessidades das comunidades, sendo o fogo (**incêndio florestal**) que atinge a grande maioria dessas comunidades e a **estiagem** com mais de 150(cento e cinquenta) dias sem **chuva** e a **alta temperatura** nas casas de 40°, as constantes quedas de **energia elétrica**, Tudo isso ajuda a dificultar a vida dessas pessoas que residem nas comunidades e são quase depende da agricultura familiar.

Com a atuação dos incêndios florestais em nossas comunidades, foi afetada quase a totalidade o sistema de distribuição de água via rede hidráulica nas comunidades referenciadas acima. O sistema de tubulação em tubo de 60 mm em PBA foi danificado devido à alta temperatura do fogo e sendo em alguma comunidade destruído parcialmente a rede hidráulica e em outras comunidades foram destruída completamente o sistema de abastecimento de água via rede hidráulicas junto aos moradores das comunidades. Dessa forma vindo a prejudicar a distribuição de água nas comunidades atingidas pelos incêndios florestal.

Joelson do Nascimento Paula

**Secretário Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água**

ANEXO 2

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**1: PONTE ESTRADA VICINAL, ZONA RURAL (COMUNIDADE CÓRREGO DO OURO) > COORDENADAS : 15.78757468S 55.50205432W**

**2: PONTE ESTRADAVICINAL, ZONA RURAL (ABOLIÇÃO)> COORDENADAS : 14.77335077S 55.59286765W**

**3: PONTE ESTRADAVICINAL, ZONA RURAL (ABOLIÇÃO)> COORDENADAS : 15.79207499S 55.49659142W**

**4: PONTE ESTRADAVICINAL, ZONA RURAL (ABOLIÇÃO) > COORDENADAS : 15.91926323S 55.70497735W**

Gilson Kerkhof

Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA 131/GP/2024

**DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 047/2024**

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **FÁBIO JÚNIOR MOREIRA DE CASTILHO**, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº 072/2024, da Concorrência Presencial 001/2024, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 2º - Designar o Sr. Engenheiro **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS** - ENGENHEIRO, CREA n. 3552/D-MT, para exercer o encargo de Fiscal Técnico da Obra, referente ao Contrato 054/2024 da Concorrência Presencial 072/2024, da Concorrência Presencial 001/2024, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO FERREIRA SILVA NETO, NA COMUNIDADE DO ENGENHO VELHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DE MAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL. ”**

**CONTRATADA: JPSP CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.310.857/0001-36

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 27 de junho de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 17 de Setembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EUDES MORAES DE SOUZA	106.862.401-97	1098/00001/2024



Data de afixação: Data de desafixação:

17/09/2024

02/10/2024

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 17 de Setembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EUDES MORAES DE SOUZA	106.862.401-97	1098/00001/2024

EUDES MORAES DE SOUZA	106.862.401-97	1098/00002/2024
-----------------------	----------------	-----------------



Data de afixação: Data de desafixação:

17/09/2024

02/10/2024

**LICITAÇÃO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 084/2023****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 084/2023****Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:****CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137 , centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.**CONTRATADA: SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA EPP**, CNPJ 08.617.758/0001-85 com sede a Avenida Brasil, nº. 147, centro, município de Poxoréu – MT, CEP: 78.800-000 representado pelo Sr. Sandro Oliveira da Mata, portador do RG nº. 1200339-5 e CPF nº. 848.983.721-04, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2023 de 18/09/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato original de nº 084/2023 à CLÁUSULA OITAVA ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – De valor – **fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 80(oitenta) dias com término em 03/09/2024.****CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de finalizar os serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de novembro de 1.993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.****Santo Antônio do Leste - MT, 10 de junho de 2024****PELA CONTRATANTE:****JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES****PREFEITO MUNICIPAL****PELO CONTRATADO:**

**SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA EPP**

CNPJ: 08.617.758/0001-85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)  
PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR PARA O BIÊNIO  
2025/2026, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA-MT, CONFORME EDITAL N° 02/2024.**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR PARA O BIÊNIO  
2025/2026, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA-MT, CONFORME EDITAL N° 02/2024.**

**RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.**

Unidade Escola que deseja candidatar-se	Nome do candidato	Situação da inscrição
EMEB Alberto Nunes da Silveira	Elivania Pereira Da Silva	Deferida e Classificada para a próxima etapa
EMEB do Campo Pontinópolis	CLEIDE MARQUES DA SILVA	Deferida e Classificada para a próxima etapa

Obs: Não houve inscritos para as seguintes vagas: EMEB do CAMPO NOVA SUIÁ, EMEB DO CAMPO Profª. Luiza Lira de Amorim e CMEB DONA ELZA E DONA TUNICA.

Atenciosamente,

**Débora Kátia dos Santos Silva**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 524/2022

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**

PROCESSO N°: 067/2024

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público que, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será realizada a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços para desativação da parte elétrica e cabeamento de rede, e instalação de elétrica e cabeamento de rede no PSF Rural de Pontinópolis.

**JUSTIFICATIVA:** A urgência da contratação se dá pela necessidade de adequações na infraestrutura elétrica e de rede do PSF Rural de Pontinópolis para garantir a segurança e o bom funcionamento dos serviços de saúde oferecidos à população, sendo a urgência devidamente comprovada em processo administrativo.

**CONTRATADA:**

Afonso dos Santos Silva CNPJ: 52.259.855/0001-35

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias.**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 20 de setembro de 2024

**LOCAL DE DIVULGAÇÃO:** O presente Edital de Dispensa de Licitação, juntamente com toda a documentação pertinente, estará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia e no Departamento de Licitações.

**ESLAINE RODRIGUES AGUIAR**

Agente de contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N° 344/2023 - CONTRATADO: ANAILTON ABREU DE  
SOUSA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 344/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ANAILTON ABREU DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 044.550.141-36 e Identidade RG nº 2.561485-1 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 344/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/11/2023

VIGÊNCIA: De 10/11/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
TERMO DE CANCELAMENTO**

Torna-se sem efeito a matéria publicada no diário Oficial da AMM no dia 12 de setembro de 2024, **Declaração 1º Quadrimestre RGF referente 2024, ano XIX, nº4.569, pag.456.**

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 17 de setembro de 2024

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 019/2024 PROCESSO: 050/  
2024**

O Município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75. Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEICULOS: COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V, PLACA OBDOJ65, ANO 2017/2018; VEÍCULO STRADA FREEDOM CD1.3 ESPECIAL, PLACA RRY6F78, ANO 2023/2023; VEÍCULO PULSE 1.0 (AUTOMATIC) FLEX A/G 4 P, AUDACE TF 200, PLACA RRU6B05, 2023/2023; VEÍCULO RENAULT/MTS MASTER EXTRA FURGÃO L3H2 2.3DCI 16V, ANO 2022/2023 PLACA SCK9E33; VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V8L ON 2P, PLACA QCL5992, ANO 2019/2019; VEÍCULO RENAULT DUSTER ZEN 1.6, PLACA RCN8H49, ANO 2021/2022, CONTRA COLISÃO, ROUBO E FURTO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS POR ALAGAMENTOS, DANOS PROMOVIDOS POR CAUSAS NATURAIS, DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, INCLUSO CARRO RESERVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO, SEGURO PARA DANOS A VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES, COM APROVEITAMENTO DE 100% DA**

**TABELA FIPE.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **18 de SETEMBRO ao dia 20 de SETEMBRO de 2024**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 às 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico <http://www.saojosedfrpovo.mt.gov.br> e e-mail [licitacao2019sip@gmail.com](mailto:licitacao2019sip@gmail.com) ou [fariassjp@hotmail.com](mailto:fariassjp@hotmail.com) Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São José do Povo, 17 de SETEMBRO de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

**de SETEMBRO de 2024**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 às 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico <http://www.saojosedfrpovo.mt.gov.br> e e-mail [licitacao2019sip@gmail.com](mailto:licitacao2019sip@gmail.com) ou [fariassjp@hotmail.com](mailto:fariassjp@hotmail.com) Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São José do Povo, 17 de SETEMBRO de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº94/2024 CONCORRÊNCIA Nº03/2024

**CONTRATO (A)- JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob n.º 10.490.160/0001-10  
**OBJETO** – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do segmento de arquitetura e engenharia, para execução de pavimentação em Conservação de Pavimento Asfáltico e Sinalização Viária com Micro Revestimento asfáltico em vias urbanas nos trechos: Rua Candido Borges Leal, Rua Zanete Ferreira Cardinal, Rua José Salmen, Rua Padre Miguel, Rua Licurgo Pimentel, Travessia, Rua Perimetral Norte, Rua Perimetral Oeste, Rua Arnaldo Estevon Figueiredo, Rua João Ponce de Arruda – T0 a T2, Rua Fernando Correa da Costa – T1 a T3, Rua Pedro Pedrossian T1 a T3, Rua José Fregelli T1 a T4, Rua Castelo Branco T1 a T3, Rua Costa e Silva, Rua Emilio G Medice e Rua sem Denominação. Coordenada Rua Principal: Rua Cândido Borges Leal, coordenada inicial: 16°28'8.11"S 54°15'32.82"O; coordenada final 16°28'3.59"S 54°15'10.87"O. Totalizando um área de 44.148,70 m² no Município de São José Do Povo - MT, em conformidade ao TERMO DE CONVENIO nº 0205/2024/SINFRA, celebrado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.  
**VALOR TOTAL-** R\$ 726.651,21 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais, e vinte e um centavos).  
**DA VIGÊNCIA-** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, tendo de início o dia 11 de setembro de 2024 a 11 de setembro de 2025.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 020/2024 PROCESSO: 052/2024

O Município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75. Inciso I, da Lei Federal L. 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PROJETO DO REFEITÓRIO MUNICIPAL NA ESCOLA SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA CUJO TAMANHO MÍNIMO É 231,39 MT² E MÁXIMO 500MT², INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, INCÊNDIO, ESTRUTURAL E ORÇAMENTÁRIO, E CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO CRAS PARA 750 FAMÍLIAS, COM MEDIDA DE 259,51MT²**, . O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **18 de SETEMBRO ao dia 20**

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO Nº 08/2024

**IVANILDO VILELA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 03 de abril de 2024, RESOLVE:

**CONVOCAR**o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias (até o dia 17/10/2024)**na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, situada na Rua José Salmen Hanze, nº 924, Centro, das 12:00 às 18:00 horas, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos e Exames Médicos Periciais**:

**1.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar (em) os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital de Convocação; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar (em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) para exercício no cargo convocado, conforme Anexo 2 deste Edital de Convocação, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 8.3.20 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função,

não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura.

**3.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura; **4.** Candidatos Convocados:

NUTRICIONISTA				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0004169	JESSICA RODRIGUES SANTANA	Ampla concorrência	27,00	1º

PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0008009	ANTONIO CARLOS CEBALHO DOS SANTOS	Ampla concorrência	24,25	11º

São José do Povo/MT, 17 de Setembro de 2024.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse****1.1 GERAIS - Todos os convocados:**

Cédula de Identidade. (CÓPIA)  Cartão do CPF. (CÓPIA)  Título Eleitoral. (CÓPIA)  Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)  Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)  Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)  Certidão de Quitação Eleitoral.  Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)  CPF do cônjuge. (CÓPIA)  CPF dos pais. (CÓPIA)  Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos. (CÓPIA)  Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA)  1 Foto 3x4 recente.  Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)  Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)  Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.  Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT)  Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO

**1.2 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:****NUTRICIONISTA**

Certificado de Conclusão do Ensino Superior na Área, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA)  Registro Ativo no Conselho de Classe.

**PROFESSOR PEDAGOGO**

Certificado de Conclusão do Ensino Superior em Pedagogia, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA)

**Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental****2.1 GERAIS - Todos os convocados:**

Urina Tipo 1 (EAS);  Hemograma Completo;  Ácido Úrico;  Colesterol Total e Frações;  Triglicerídeos;  VDRL;  VHS;  Ureia;  Creatinina;  Glicemia de Jejum;  PCR;  TGO;  TGP;  GGT;  HBsAG;  Anti-HIV;  Parasitológico de Fezes;  Usg Pélvico (sexo feminino);  Raio-x de Tórax;  Eletrocardiograma;  Teste Ergométrico;  Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

**MODELO: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:		
CPF:		
RG:	DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	DATA NASCIMENTO:	
CTPS:	SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:		
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:		
CELULAR:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:
GRAU DE INSTRUÇÃO:		
NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:	CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:
	PAI:	CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:
		CPF:

**DECLARANTE****MODELO: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL**

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob N° , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

São José do Povo- MT, de de .

DECLARANTE

**MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob n° , ciente do disposto na Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>TOTAL:</b>	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

São José do Povo - MT, de de .

DECLARANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 501/2024/SECAD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.****DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.****ANGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

<b>Processo</b>	110/2024	
<b>Contrato</b>	084/2024 VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
<b>Fiscais</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
	ROBERTO BAYER	OSVALDO CANDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA MARTELLO
<b>Cargo/Função</b>	MECANICO	MECANICO
<b>Secretaria</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
<b>Matricula</b>	623	2056

**Art. 2º - São atribuições do fiscal:**

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.****REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 17 de setembro de 2024.

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 002/2024**A Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Rio Claro - Estado de Mato Grosso, através da Secretária **CLEIDE MARIA ANZIL**, em atendimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101 de 04 de maio de 2020, torna público a população em geral que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **30 de setembro de 2024**, com início **às 8 horas** para apresentação do **1º Relatório Quadrimestral 2024** diretamente do Plenário da Câmara Municipal, na qual será transmitida de forma online através da página oficial do Youtube no link <https://www.youtube.com/@prefeiturasjrc-mt6630/streams>.

São José do Rio Claro – MT, 17 de setembro de 2024.

**CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 069/2023

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 500/2024/SECAD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.****“DISPÕESOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical a servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro - MT, no mês de **setembro/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
CRISTIANE MIQUELOTI LOPES	740	ENFERMEIRA	C6	C7	SET/2024

**Art. 2º** A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 13 de setembro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 498/2024/SECAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que o cargo se encontra provido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, conforme disposto no Art. 33, § 1º e 3º, da Lei Municipal nº 991/2014, de 23 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial, realizado no dia 02 de setembro de 2024, que determina o retorno da servidora supra identificada, as atividades laborais sem esforço físico;

**CONSIDERANDO** a **PORTARIA PREVIMUNI N° 018/2024**, que dispõe sobre a Reversão da Aposentadoria Por Invalidez em favor de **ROSIMAR CANDIDO DOS SANTOS**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVERTER** a concessão da Aposentadoria por Invalidez da servidora pública, Sra. **ROSIMAR CANDIDO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2277, retornando ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 16 de setembro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 056/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a DECISÃO, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4.572, do dia 17 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o Art. 169, § 3º e nos moldes do Art. 207, parágrafo único, da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o senhor **ADIRAN CELESTINO DA SILVA**, matrícula funcional nº 2403, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, a partir do dia 17 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 17 de setembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 499/2024/SECAD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Promoção Horizontal e Progressão Vertical aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **setembro/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
CRISTIANE MACEDO DA SILVA	2550	PROFESSORA	B2	C1	SET/2024
ROZELI ARAUJO DE SOUZA	2093	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	A5	B1	SET/2024

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
VALDIMARA KOLODZIEY	914	VIGIA	D6	D7	SET/2024
ADIRAN CELESTINO DA SILVA	2403	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EDUC)	B1	B2	AGO/2024
JUNIOR ROGERIO GAROFOLO	1273	MOTORISTA (EDUC)	C3	C4	AGO/2024

**Art. 2º** A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 13 de setembro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 27.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 116/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 27.2024, onde o mesmo como OBJETO: " **Futura e eventual aquisição de produtos e serviços, visando a instalação e o funcionamento das câmeras de monitoramento proveniente do Programa Vigia Mais/MT.**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 02/10/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: [licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

Obtenção do edital pelos sites: [www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 410 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 410 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível/classe de acordo com Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de setembro de 2024, para a servidora GISELE VIEIRA FUZATI DIAS, da CLASSE "C" NÍVEL "04" para a CLASSE "C" NÍVEL "05"

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 409 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 409 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível/classe de acordo com Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de setembro de 2024, para a servidora CLEONICE ARAUJO DOS SANTOS, da CLASSE "C" NÍVEL "05" para a CLASSE "C" NÍVEL "06"

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
 AOS 16 DE SETEMBRO DE 2024  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 Prefeito Municipal  
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 408 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 408 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024  
 DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível/classe de acordo com Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de setembro de 2024, para a servidora CELIA BERENICE BOTELHO DE SOUZA, da CLASSE "C" NÍVEL "04" para a CLASSE "C" NÍVEL "05"

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
 AOS 16 DE SETEMBRO DE 2024  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 Prefeito Municipal  
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 416 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 416 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024  
 DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora LUCIANA BOTELHO NASCIMENTO, conforme Artigo 053 da Lei nº 755/1998, referente ao quinquênio 2016/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
 AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 Prefeito Municipal  
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DECRETO Nº 164 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002**

DECRETO Nº 164 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$43.820,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 43.820,22

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

139 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

153 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO 20,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 31.800,22

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

160 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO -20,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

812 04.122.0002.2084.0000 Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segur -12.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

02 06 03 FUNDEB

293 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental -148,34

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 294 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental -3.906,93  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 295 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental -5.000,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 296 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental -1.683,54  
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 298 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL -40,37  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 299 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL -4.890,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 300 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL -69,57  
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 306 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE -5.479,38  
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 307 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE -15,82  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 02 06 03 FUNDEB  
 308 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE -5.000,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%  
 310 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE -1.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 720 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental -3.629,81  
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 750 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE -3,87  
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 758 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE -531,24  
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 818 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental -82,05  
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 820 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE -319,30  
 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILI F.R. Grupo: 1 1 540  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 252 001 FUNDEB 30%  
 -43.820,22  
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 166 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1982**

DECRETO Nº 166 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 150.000,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

965 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 150.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 706

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 084 TRASF. ESPECIAL UNIÃO - INVESTIMENTO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 150.000,00

Fontes de Recurso

2 706 150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 413 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 413 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível/classe de acordo com Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de setembro de 2024, para a servidora ROSILENE BARBOSA PEREIRA FLORIANO, da CLASSE "C" NÍVEL "04" para a CLASSE "C" NÍVEL "05"

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 412 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 412 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível/classe de acordo com Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de setembro de 2024, para a servidora NEUSELI DE ANDRADE MELGAREJO, da CLASSE "C" NÍVEL "04" para a CLASSE "C" NÍVEL "05"

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 414 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 414 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora LETICIA REIS SOUZA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 411 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 411 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível/classe de acordo com Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de setembro de 2024, para a servidora MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA REZIO, da CLASSE "C" NÍVEL "05" para a CLASSE "C" NÍVEL "06"

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 415 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 415 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora ROSANIA CAETANO DE OLIVEIRA ABREU, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DECRETO Nº 165 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002**

DECRETO Nº 165 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$214.158,51 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 214.158,51

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

127 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 25.365,94

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

139 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

141 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

931 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 18.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 706

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

427 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 1.792,57

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

942 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

930 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -18.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 706

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

327 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura -6.365,94

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

337 13.392.0015.1356.0000 CONSTRUÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 05 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

341 23.695.0030.2699.0000 REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP -12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

342 23.695.0030.2699.0000 REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP -8.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

343 23.695.0030.2699.0000 REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

344 23.695.0030.2699.0000 REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL -35.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 06 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

348 13.392.0015.2710.0000 REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL -75.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

364 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -24.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

428 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -1.792,57

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

943 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

-214.158,51

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2024

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **“Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de Buffet (Al-**

**moço, Jantar, Coffee Break, Brunch e Coquetel) para atendimento de Eventos Institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais de São Pedro da Cipa (MT), inclusive o Gabinete do Prefeito e Serviço de Refeições tipo Marmitex, incluindo Produtos de Panificação para atender as Secretarias do Município”,** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **27 DE SETEMBRO DE 2024 - 14:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.saopedrodacipa.mt.gov.br](http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 9.9621-9826. São Pedro da Cipa, 10 de setembro de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO** - Pregoeiro

### LICITAÇÃO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 041/2024

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 041/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2024: Referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS, DA AV. PREFEITO IVO SANTANA - T1 E T2, RUA NOVA - T1 E T2, RUA BAHIA - T1 A T3, RUA DOIS, RUA SENADOR - T1 A T5, RUA HELENINHA, RUA HELENINHA - T1, RUA DONA HELENA, RUA FORTALEZA, RUA SALVADOR, RUA CEARÁ E RUA BOA VISTA - T1 E T2; COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. PREFEITO IVO SANTANA T1, COORDENADA INICIAL: 16° 0' 24.39" S; 54° 55' 36.88" O, COORDENADA FINAL: 16° 0' 15.08" S; 54° 55' 26.85" O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 21.897,22M², NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 0790-2024, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.”**, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N. 002/2024. Valor global do contrato: **R\$ 1.193.289,08 (Um Milhão, Cento e Noventa e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Oito Centavos)** a serem pagos conforme apresentação de Nota Fiscal a empresa **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica CNPJ: 07.522.407/0002-09 estabelecido na **RUA 21, S/N QD. 28 - CASA 24 - JD OURO FINO**, na cidade de **BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78600-582**, a iniciar imediatamente os serviços constantes do Contrato n° 041/2024, firmado com a referida empresa em 02 de agosto de 2024. Pela Presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, a iniciar na data de 02 de setembro de 2024, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de São Pedro da Cipa/MT e a empresa acima supracitada.

### LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 058/2022

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO n° 058/2022

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 058/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **ANTONIO MARCOS RODRIGUES EDIÇÕES - ME**

**Prazo: 12 (doze) meses**

Data Aditivo: 30 de Agosto de 2024.

Final: 02 de setembro de 2025.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei n° 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****AVISO DE RESULTADO DE EDITAL N° 034/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.<sup>a</sup> Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 034/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa LP GRÁFICA E EDITORA LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 37.512.058/0001-24, sangrou vencedora com valor global de \$ 90.482,30 (Noventa Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta Centavos).

A empresa 4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 13.278.238/0001-25, sangrou vencedora com valor global de R\$ 209.135,8000 (Duzentos e Nove Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

A empresa ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 00.113.059/0001-96, sangrou vencedora com valor global de 85.840,0000 (Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).

A empresa SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 50.390.402/0001-18, sangrou vencedora com valor global de R\$ 276.346,0000 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais).

A empresa VIPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 04.135.560/0001-04, sangrou vencedora com valor global de R\$ 8.384,0000 (Oito Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)

A empresa GRAFICA PIONEIRA LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 03.259.887/0001-05, sangrou vencedora com valor global de R\$ 80.026,2000 (Oitenta Mil e Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos).

A empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 44.120.619/0001-05, sangrou vencedora com valor global de R\$ 477.172,8000 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 034/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 1073/2024.****PORTARIA N° 1073/2024.****CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA APLICAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo, sob a Presidência de **Aline Cecília Lerner Capelete**, para aplicação dos Processos Seletivos Simplificados, para fins de contratos temporários no quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Sapezal – Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.054/2013.

NOME	CPF
ALINE CECÍLIA LERNER CAPELETE	023.XXX.XXX-01
ELIANE NERI DA SILVA	797.XXX.XXX-49
VALDERES DELMONDES DO NASCIMENTO	688.XXX.XXX-53
DAVINA CARDOSO DANTAS TAVARES	648.XXX.XXX-68

**Art. 2º** - Compete a presente Comissão aplicar e avaliar as provas, bem como cumprir as determinações legais e dos respectivos Editais do Processo Seletivo Simplificado. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**DESPACHO N° 027/2024 CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA N° _____

**CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2024**

**OBJETO: EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV**

**DESPACHO N° 027/2024**  
**CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

**REVISÃO**

Considerando o DECRETO MUNICIPAL N° 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando que após homologação do catálogo, sobreveio pedido externo de revisão do mesmo;

Considerando o tratamento do pedido revisional e, emitido novo Parecer Técnico pela comissão nomeada pela Portaria n° 935/2024;

Considerando que após publicação no site oficial<sup>1</sup> acerca da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico revisado, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4° do Decreto Municipal N° 26/2024, em especial do art. 9° quando se trata de revisão;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização n° 006/2024, cujo objeto é EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV, solicitada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

O processo de revisão teve seu regular trâmite nos termos do art. 4° do Decreto Municipal N° 26/2024

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Destacou-se ainda condições de manutenção e garantia, por fim definiu o padrão a ser utilizado para o item a ser revisado no catálogo.

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar a minuta vinculada no parecer técnico.

<sup>1</sup> <https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3253/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico de revisão emitido e decidir pela REVISÃO da padronização do item e minutas que colaciono anexo a essa decisão, sendo que obrigatoriamente deverá ser utilizado o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 17 de setembro de 2024

**VALCIR**  
**CASAGRANDE**  
**:55537324920**

Assinado de forma digital  
por VALCIR  
CASAGRANDE:555373249  
20  
Dados: 2024.09.17  
15:28:22 -04'00'

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
 FOLHA Nº \_\_\_\_\_

**CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 006/2024**

**OBJETO: EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV**

**MINUTA DE PADRONIZAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Em consonância com a legislação disciplinadora do procedimento licitatório, esclarecemos e detalhamos o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto, definindo seus elementos básicos dentre outros para este procedimento licitatório, conforme este Termo de Referência.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

**OS ITENS SERÃO CONFORME ANEXO III**

**MOTIVAÇÃO**

Com o objetivo de garantir maior segurança aos órgãos da Prefeitura Municipal de Sapezal se faz necessário a aquisição de equipamentos de CFTV – Circuito Fechado de TV para gravação de imagens, e posterior consulta

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Fornecer os materiais no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da solicitação, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e anexo a este instrumento.
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gerenciador;
- A fornecedora deverá estar em dia com a seguinte documentação: Certidões Federal, Estadual e Municipal; Alvará Municipal; Certidões de regularidade do FGTS e CNDT, mantendo a regularização durante a vigência da ata de registro de preços.
- Atender imediatamente às reclamações do Gerenciador, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;
- Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como garantia dos produtos defeituosos no prazo de 12(doze) meses, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas dos produtos;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;
- Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054  
 e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br  
 Página 3 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
 FOLHA Nº \_\_\_\_\_

- Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal de Sapezal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências;
- A Fornecedora será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Fornecedora, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
- A Fornecedora responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
- Caberá a Fornecedora solicitar substituição de marca dos produtos registrados, em tempo hábil para análise da solicitação, justificando-a, bem como juntando documentação que comprove o alegado.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e aplicar as sanções cabíveis;
- Fiscalizar livremente os materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega deles;
- Acompanhar as entregas, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

**CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado), acompanhada pelas certidões: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054  
 e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br  
 Página 4 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A respectiva ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de Publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei.

**FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE**

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão nomeados pela autoridade competente por meio de portaria e serão informados em momento oportuno.

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054  
e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br  
Página 5 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**ANEXO II - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

Evento	Risco	Impacto	IDENTIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
			Consequências	Ação Preventiva	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (PxI)	Ação de contingência:	Responsável
Disponibilidade orçamentária:	Muito Baixo	Baixo	Atraso na aquisição do bem ou serviço	Realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos	1	2	2	Remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.	Ordenador de Despesas
Prestação insuficiente dos serviços	Baixo	Médio	Atrasos na entrega dos serviços, gerando custos não previstos.	Revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços	2	3	6	Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora	Fiscal de Contrato
Atraso na conclusão da licitação	Baixo	Médio	Atraso nas aquisições. Servidores sem condição de executar suas tarefas	Maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação	2	3	6	Contratação emergencial / direta	Secretarias / Setor de Licitação
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	Médio	Médio	Rescisão Contratual / Anulação da Ata de Registro de Preços.	Fiscalização mensal na documentação junto do pagamento.	3	3	9	convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório	Fiscal de Contrato
Atraso na Entrega dos produtos	Médio	Médio	Atraso na execução de projetos / tarefas	Estipular Prazos Razoáveis de entrega. Esclarecimento das consequências para os fornecedores.	3	3	9	Enviar Notificação solicitando esclarecimentos dos atrasos e a nova previsão de entrega.	Fiscal de Contrato

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto Insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054  
e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br  
Página 6 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA N° \_\_\_\_\_

**ANEXO III - DESCRITIVO DOS ITENS E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA VINCULAÇÃO  
 AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOTE 01 - DA DESCRIÇÃO FINAL DO(S) ITEM(NS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA
1	<b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS – MODELO: VIP 3430 B IA</b>	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: <b>a) Qualidade:</b> A resolução de 4MP fornece imagens nítidas e detalhadas, ideais para identificação precisa de pessoas e objetos, e a tecnologia Starlight garante excelente desempenho em ambientes com baixa luminosidade, capturando imagens claras mesmo à noite. A sua lente de alta qualidade com ângulos de visão amplos de até 87° garante uma cobertura completa da área monitorada. <b>b) Rendimento:</b> Processador de alto desempenho oferece um processamento rápido e fluido de imagens, sem travamentos ou atrasos. A Compressão H.265+ garante uma redução significativa do tamanho dos arquivos de vídeo, economizando espaço de armazenamento e largura de banda. Com o suporte a PoE (Power over Ethernet) a alimentação é feita por cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos extras. <b>c) Compatibilidade:</b> Com o protocolo Onvif, a Integração é perfeita com diversos sistemas de monitoramento, NVRs e softwares de gerenciamento. Suporta diferentes protocolos de rede, como TCP/IP, RTSP e RTP, para flexibilidade na instalação e o aplicativo Mirasoft permite visualização remota das imagens da câmera em smartphones e tablets. <b>d) Durabilidade:</b> Com uma carcaça robusta fornece uma proteção contra intempéries, ideal para ambientes externos, graças ao seu IP67. Com um suporte a temperaturas extremas, funciona em temperaturas entre -40°C e 60°C, suportando climas rigorosos, e com a tecnologia antivandalismo IK10, resiste a impactos e vandalismo, garantindo segurança contra danos externos. <b>e) Segurança:</b> Criptografia de dados que protege as imagens e dados contra acessos não autorizados. Detecção e análise inteligentes e precisa de movimento, rostos, veículos e outros objetos, com envio de notificações em tempo real. Tecnologia de reconhecimento facial com reconhecimento preciso de rostos cadastrados no sistema, para maior controle de acesso.		
2	<b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 3430 D IA</b>	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: <b>a) Qualidade:</b> A resolução de 4MP oferece imagens nítidas e detalhadas, ideais para identificar pessoas e objetos com precisão. A Tecnologia Starlight captura imagens claras mesmo em ambientes com pouca luz, garantindo boa visualização noturna. Lente de alta qualidade com ângulo amplo de visão de até 95° para cobertura completa da área monitorada. <b>b) Rendimento:</b> Processador de alto desempenho garante o processamento rápido e fluido de imagens, sem travamentos ou atrasos. A Compressão H.265+ reduz significativamente o tamanho dos arquivos de vídeo, economizando espaço de armazenamento e largura de banda. Com o suporte PoE (Power over Ethernet) a alimentação é feita via cabo de rede, simplificando a instalação e dispensando cabos extras. <b>c) Compatibilidade:</b> Com protocolo Onvif, integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento, NVRs e softwares de gerenciamento. Os seus protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP e RTP, para flexibilidade na instalação. O aplicativo Mirasoft permite visualização remota das imagens da câmera em smartphones e tablets. <b>d) Durabilidade:</b> Sua carcaça robusta com proteção contra intempéries com IP67, ideal para ambientes externos. Suporte a temperaturas extremas, funciona em temperaturas entre -40°C e 60°C, suportando climas rigorosos. Com a tecnologia antivandalismo IK10 resiste a impactos e vandalismo, garantindo segurança contra danos externos. <b>e) Segurança:</b> A criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados. Detecção e análise inteligentes e precisa de movimento, rostos, veículos e outros objetos, com envio de notificações em tempo real. Com a tecnologia de reconhecimento facial é capaz de reconhecer de forma precisa os rostos cadastrados no sistema, para maior controle de acesso.		
3	<b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 3216 SD IR IA</b>	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: <b>a) Qualidade:</b> Com resolução Full HD (1080p) fornece imagens nítidas e detalhadas, permitindo facilmente a identificação de pessoas e objetos. A tecnologia Starlight confere excelente desempenho em ambientes com pouca luz, capturando imagens claras mesmo à noite. A sua lente de zoom óptico de 16x amplia as imagens de forma precisa para focar em detalhes específicos, ideal para áreas amplas. <b>b) Rendimento:</b> O processador de alto desempenho garante um processamento rápido e fluido de imagens, sem travamentos ou atrasos. Sua compressão H.265+ reduz significativamente o tamanho dos arquivos de vídeo, economizando espaço de armazenamento e largura de banda. Com o suporte PoE (Power over Ethernet), a alimentação é feita por cabo de rede, simplificando a instalação e dispensando cabos extras. <b>c) Compatibilidade:</b> Com protocolo Onvif, integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento, NVRs e softwares de gerenciamento. Os seus protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP e RTP, para flexibilidade na instalação. O aplicativo Mirasoft permite visualização remota das imagens da câmera em smartphones e tablets. <b>d) Durabilidade:</b> Sua carcaça robusta com proteção contra intempéries com IP66, ideal para ambientes externos. Suporte a temperaturas extremas, funciona em temperaturas entre -30°C e 60°C, suportando climas rigorosos. Com a tecnologia antivandalismo IK10 resiste a impactos e vandalismo, garantindo segurança contra danos externos. <b>e) Segurança:</b> A criptografia de dados protege imagens e dados contra acessos não autorizados. Detecção e análise inteligentes e precisa de movimento, rostos e outros objetos, com envio de notificações em tempo real. Tecnologia de reconhecimento facial precisa de rostos cadastrados no sistema, para maior controle de acesso.		
4	<b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 3225 SD IR IA</b>	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: <b>a) Qualidade:</b> Com resolução Full HD (1080p) fornece imagens nítidas e detalhadas, permitindo facilmente a identificação de pessoas e objetos. A tecnologia Starlight confere excelente desempenho em ambientes com pouca luz, capturando imagens claras mesmo à noite. A sua lente de zoom óptico de 25x amplia as imagens de forma precisa para focar em detalhes específicos, ideal para áreas amplas. <b>b) Rendimento:</b> O processador de alto desempenho garante um processamento rápido e fluido de imagens, sem travamentos ou atrasos. Sua compressão H.265+ reduz significativamente o tamanho dos arquivos de vídeo, economizando espaço de armazenamento e largura de banda. Com o suporte PoE (Power over Ethernet), a alimentação é feita por cabo de rede, simplificando a instalação e dispensando cabos extras. <b>c) Compatibilidade:</b> Com o protocolo Onvif integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento, NVRs e softwares de gerenciamento. Os seus protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP e RTP, para flexibilidade na instalação. O aplicativo Mirasoft permite visualização remota das imagens da câmera em smartphones e tablets.		

Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Página 7 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
 FOLHA N° \_\_\_\_\_

<p><b>d) Durabilidade:</b> Sua carcaça robusta com proteção contra intempéries com IP66, ideal para ambientes externos. Suporte a temperaturas extremas funciona em temperaturas entre -30°C e 60°C, suportando climas rigorosos. Com a tecnologia antivandalismo IK10 resiste a impactos e vandalismo, garantindo segurança contra danos externos.</p> <p><b>e) Segurança:</b> A criptografia de dados protege imagens e dados contra acessos não autorizados. Detecção e análise inteligentes e precisa de movimento, rostos e outros objetos, com envio de notificações em tempo real. Tecnologia de reconhecimento facial precisa de rostos cadastrados no sistema, para maior controle de acesso.</p>	
5	<p><b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 1220 B FULL COLOR</b></p> <p align="right">UN</p>
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> Com um sensor de imagem de alta resolução captura imagens nítidas e detalhadas em Full HD (1920x1080p), mesmo em ambientes com pouca luz. Com tecnologia Starlight obtém a imagens coloridas mesmo em ambientes com pouca iluminação, sem a necessidade de infravermelho, garantindo imagens mais realistas e precisas. Lentes de alta qualidade fornece imagens com distorção mínima e nitidez superior, mesmo em grandes distâncias.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> A compressão H.265+ reduz o armazenamento e a largura de banda sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de recursos do seu sistema de monitoramento. Com frames por segundo (FPS) elevados, captura movimentos fluidos e sem perdas de detalhes, ideal para monitorar ambientes dinâmicos e capturar ações rápidas. Sua visão noturna infravermelha garante o alcance de até 20 metros de visão noturna com infravermelho, garantindo monitoramento eficaz mesmo em completa escuridão.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> Contando com o protocolo Onvif, integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento e gravadores NVR, proporcionando flexibilidade e compatibilidade com diversas marcas. Com suporte PoE (Power over Ethernet), a alimentação da câmera é feita através do cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Os seus protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP, RTP e multicast, para garantir conectividade confiável e segura.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> Sua carcaça robusta: Suporta condições climáticas adversas com classificação IP67, resistente à água e poeira, ideal para ambientes externos. A sua proteção contra vandalismo suporta vandalismo e impactos, garantindo a segurança da câmera em ambientes com alto risco de danos. Ampla faixa de temperatura de operação garante o funcionamento em temperaturas entre -40°C e 60°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.</p> <p><b>e) Segurança:</b> A criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantém o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.</p>	
6	<p><b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: IP DOME VIP 1220 D FULL COLOR</b></p> <p align="right">UN</p>
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> O sensor de imagem de alta resolução captura imagens nítidas e detalhadas em Full HD (1920x1080p), mesmo em ambientes com pouca luz. Com a tecnologia Starlight é possível obter imagens coloridas mesmo em ambientes com pouca iluminação, sem a necessidade de infravermelho, garantindo imagens mais realistas e precisas. As lentes de alta qualidade garantem imagens com distorção mínima e nitidez superior, mesmo em grandes distâncias.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> Com sua compressão H.265+ reduz o armazenamento e a largura de banda sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de recursos do seu sistema de monitoramento. Os frames por segundo (FPS) elevados capturam movimentos fluidos e sem perdas de detalhes, ideal para monitorar ambientes dinâmicos e capturar ações rápidas. A visão noturna infravermelha confere um alcance de até 20 metros de visão noturna com infravermelho, garantindo monitoramento eficaz mesmo em completa escuridão.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> O protocolo Onvif Integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento e gravadores NVR, proporcionando flexibilidade e compatibilidade com diversas marcas. Com suporte PoE (Power over Ethernet), a alimentação da câmera é feita através do cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Os protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP, RTP e multicast, para garantir conectividade confiável e segura.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> A carcaça robusta suporta condições climáticas adversas com classificação IP67, resistente à água e poeira, ideal para ambientes externos. A proteção contra vandalismo suporta impactos, garantindo a segurança da câmera em ambientes com alto risco de danos. A ampla faixa de temperatura de operação suporta o funcionamento entre -40°C e 60°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.</p> <p><b>e) Segurança:</b> A Criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantém o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.</p>	
7	<p><b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 1230 B</b></p> <p align="right">UN</p>
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> O sensor de imagem de alta resolução captura imagens nítidas e detalhadas em Full HD (1920x1080p), mesmo em ambientes com pouca luz. Com a tecnologia Starlight é possível obter imagens coloridas mesmo em ambientes com pouca iluminação, sem a necessidade de infravermelho, garantindo imagens mais realistas e precisas. As lentes de alta qualidade proporciona imagens com distorção mínima e nitidez superior, mesmo em grandes distâncias. A visão noturna infravermelha garante um alcance de até 30 metros de visão noturna com infravermelho, garantindo monitoramento eficaz mesmo em completa escuridão.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> A compressão H.265+ fornece redução no armazenamento e na largura de banda sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de recursos do seu sistema de monitoramento. Os frames por segundo (FPS) elevados captura movimentos fluidos e sem perdas de detalhes, ideal para monitorar ambientes dinâmicos e capturar ações rápidas. Com o Wide Dynamic Range (WDR) é possível obter imagens nítidas e com detalhes preservados, mesmo em ambientes com alto contraste de luz.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> O Onvif Integra facilmente diversos sistemas de monitoramento e gravadores NVR, proporcionando flexibilidade e compatibilidade com diversas marcas. Com suporte PoE (Power over Ethernet) a alimentação da câmera é feita através do cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Os protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP, RTP e multicast, para garantir conectividade confiável e segura.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> A carcaça robusta suporta condições climáticas adversas com classificação IP67, resistente à água e poeira, ideal para ambientes externos. A proteção contra vandalismo suporta impactos, garantindo a segurança da câmera em ambientes com alto risco de danos. Uma ampla faixa de temperatura de operação garante o funcionamento -40°C e 70°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.</p> <p><b>e) Segurança:</b> A criptografia de dados protege suas imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantém seu sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.</p>	

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Página 8 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
 FOLHA N° \_\_\_\_\_

8	<b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP1230 D</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> O sensor de imagem de alta resolução captura imagens nítidas e detalhadas em Full HD (1920x1080p), mesmo em ambientes com pouca luz. Com a tecnologia Starlight é possível obter imagens coloridas mesmo em ambientes com pouca iluminação, sem a necessidade de infravermelho, garantindo imagens mais realistas e precisas. As lentes de alta qualidade garantem imagens com distorção mínima e nitidez superior, mesmo em grandes distâncias. Com a visão noturna infravermelha é possível atingir um alcance de até 30 metros de visão noturna com infravermelho, garantindo monitoramento eficaz mesmo em completa escuridão.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> A compressão H.265+ reduz o armazenamento e a largura de banda sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de recursos do seu sistema de monitoramento. Os frames por segundo (FPS) elevados fornece capturas de movimentos fluidos e sem perdas de detalhes, ideal para monitorar ambientes dinâmicos e capturar ações rápidas. Com o Wide Dynamic Range (WDR) é possível obter imagens nítidas e com detalhes preservados, mesmo em ambientes com alto contraste de luz.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> O Onvif integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento e gravadores NVR, proporcionando flexibilidade e compatibilidade com diversas marcas. Com o PoE (Power over Ethernet) a alimentação da câmera é feita através do cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Os protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP, RTP e multicast, para garantir conectividade confiável e segura.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> Sua carcaça robusta suporta condições climáticas adversas com classificação IP67, resistente à água e poeira, ideal para ambientes externos. A proteção contra vandalismo suporta impactos, garantindo a segurança da câmera em ambientes com alto risco de danos. Com uma ampla faixa de temperatura de operação funciona em temperaturas entre -40°C e 70°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.</p> <p><b>e) Segurança:</b> A criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantém o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.</p>		
9	<b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 3230 D SL COM MICROFONE</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> Sensor de imagem de alta sensibilidade noturna (tecnologia Starlight) para imagens nítidas mesmo em ambientes com pouca luz. Resolução em Full HD (1920x1080p) para imagens detalhadas e precisas. Lentes com ângulo de visão de 110° para ampla cobertura do ambiente. Visão noturna em infravermelho com alcance de 30 metros para visão clara mesmo na escuridão. Microfone embutido para captura áudio de alta qualidade para um monitoramento completo.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> A tecnologia H.265+ garante a compressão de vídeo eficiente para reduzir o consumo de banda e armazenamento. Com PoE (Power over Ethernet) a alimentação da câmera é feita por cabo de rede, simplificando a instalação. Com a análise inteligente de vídeo é possível detectar e rastrear movimento, detecção de cruzamento de linha, detecção de invasão de área, entre outros recursos. Compatível com diversos softwares de monitoramento como NVRs, VMS e smartphones.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> Com o Onvif é possível a integração com diversos sistemas de segurança. O PSIM garante a integração com softwares de gerenciamento de infraestrutura de segurança física.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> Sua carcaça robusta fornece proteção contra vandalismo e intempéries (IP66). Com uma ampla faixa de temperatura de operação funciona em temperaturas entre -40°C e 70°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.</p> <p><b>e) Segurança:</b> A criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantém o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.</p>		
10	<b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS – MODELO: VIP 7250 LPR IA FT G2</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> A leitura de placas conta com tecnologia de alta precisão para leitura de placas de veículos, mesmo em condições de baixa luminosidade (até 0,002 lux). Capacidade de identificação de diversos tipos de placas, sendo compatível com placas de carros, motos e caminhões, incluindo padrões brasileiros e internacionais. Imagens nítidas graças ao sensor de imagem de 2 megapixels com resolução Full HD para capturar imagens detalhadas das placas. Tecnologia OCR de reconhecimento óptico de caracteres para extrair dados das placas com precisão.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> Reconhecimento em tempo real com processamento rápido para leitura instantânea das placas e geração de relatórios. Altas taxas de reconhecimento com mais de 95% de precisão em condições ideais. Integração com softwares, sendo compatível com diversos softwares de monitoramento e gerenciamento de tráfego. Alertas personalizáveis com notificações em tempo real para placas de veículos em listas negras, roubados ou com outras situações de interesse.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> Conta com o Onvif S, protocolo padrão para integração com diversos sistemas de segurança (NVRs, VMS) e softwares de terceiros. PSIM para a integração com softwares de gerenciamento de infraestrutura de segurança física para centralização do monitoramento.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> A carcaça robusta confere proteção contra vandalismo (classe IK10) e intempéries (classe IP66), suportando condições climáticas extremas. Suporte para temperaturas extremas, funcionando em ambientes com temperaturas de -40°C a 60°C.</p> <p><b>e) Segurança:</b> A criptografia protege os dados transmitidos contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações. Autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso à câmera, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário. Atualizações de firmware regulares garantem a atualização da câmera com as últimas correções de segurança e recursos aprimorados.</p>		
11	<b>GRAVADOR NVR 8 CANAIS MARCA: INTELBRAS – MODELO: NVD- 3308P</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> Gravação em alta resolução que suporta a resolução Full HD (1920x1080p) em todos os 8 canais, proporcionando imagens nítidas e detalhadas para monitoramento e análise. A Compressão H.265+ é uma tecnologia eficiente para reduzir o consumo de banda e armazenamento de vídeo sem comprometer a qualidade da imagem. Entradas de vídeo que suportam diversos tipos de câmeras, incluindo analógicas (AHD, HDCVI e HDTVI) e IP (até 5 megapixels). Saídas de vídeo em HDMI e VGA para visualização em monitores e TVs. Áudio bidirecional que permite a comunicação por voz entre o NVR e as câmeras com microfone e alto-falante.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> A gravação multi-canal permite a gravação simultânea de imagens de todas as 8 câmeras conectadas. Detecção de movimento com alertas instantâneos em caso de movimento nas áreas monitoradas. Reprodução de gravações com busca rápida e fácil de gravações por data, hora, canal ou evento. Suporte para múltiplos usuários, permitindo o acesso simultâneo de vários usuários ao NVR para monitoramento e controle. Acesso remoto com visualização das imagens das câmeras e controle do NVR remotamente via internet ou aplicativo móvel.</p>		

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Página 9 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
 FOLHA N° \_\_\_\_\_

<p><b>c) Compatibilidade:</b> O protocolo padrão Onvif garante integração com diversas câmeras IP e softwares de monitoramento (VMS). Suporta o acesso ao NVR através de navegadores web populares como Chrome, Firefox e Edge. O Intelbras iMi leva o monitoramento para onde você estiver, permitindo acesso às imagens das câmeras e controle do NVR em tempo real através do seu smartphone ou tablet.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> A carcaça robusta protege contra poeira e vibrações, ideal para ambientes industriais ou comerciais. Sistema de refrigeração eficiente que garante o funcionamento do NVR em temperaturas elevadas sem risco de superaquecimento.</p> <p><b>e) Segurança:</b> A criptografia protege os dados de vídeo contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso ao NVR, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário. Atualizações de firmware regulares garantem a atualização do NVR com as últimas correções de segurança e recursos aprimorados.</p>		
12	<b>GRAVADOR NVR 16 CANAIS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: NVD 3316P</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> A gravação em alta resolução suporta Full HD (1920x1080p) em todos os 16 canais, proporcionando imagens nítidas e detalhadas para monitoramento e análise. Compressão H.265+ com tecnologia eficiente para reduzir o consumo de banda e armazenamento por data, hora, canal ou evento. Suporte para múltiplos usuários que permite o acesso simultâneo de vários usuários ao NVR para monitoramento e controle. Acesso remoto para visualização das imagens das câmeras e controle do NVR remotamente via internet ou aplicativo móvel.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> Gravação multicanal oferece gravação simultânea de imagens de todas as 16 câmeras conectadas. Detecção de movimento emite alertas instantâneos em caso de movimento nas áreas monitoradas. Reprodução de gravações com busca rápida e fácil de gravações por data, hora, canal ou evento. Suporte para múltiplos usuários que permite o acesso simultâneo de vários usuários ao NVR para monitoramento e controle. Acesso remoto para visualização das imagens das câmeras e controle do NVR remotamente via internet ou aplicativo móvel.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> O protocolo padrão Onvif garante integração com diversas câmeras IP e softwares de monitoramento (VMS). Suporta acesso ao NVR através de navegadores web populares como Chrome, Firefox e Edge. O aplicativo móvel da Intelbras iMi leva o monitoramento para onde você estiver, permitindo acesso às imagens das câmeras e controle do NVR em tempo real através do seu smartphone ou tablet.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> A carcaça robusta oferece proteção contra poeira e vibrações, ideal para ambientes industriais ou comerciais. Sistema de refrigeração eficiente que garante o funcionamento do NVR em temperaturas elevadas sem risco de superaquecimento.</p> <p><b>e) Segurança:</b> Criptografia que protege os dados de vídeo contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso ao NVR, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário. Atualizações de firmware regulares garantem a atualização do NVR com as últimas correções de segurança e recursos aprimorados.</p>		
13	<b>GRAVADOR NVR 16 CANAIS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: NVD 3316-PLUS</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> A alta resolução de gravação suporta resolução 4K UHD (3840x2160p) em até 4 canais e 1080p (1920x1080p) nos demais, proporcionando imagens nítidas e detalhadas para monitoramento preciso. A tecnologia de compressão H.265+ reduz o consumo de banda e armazenamento de vídeo sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de espaço em disco. As entradas de vídeo suportam diversos tipos de câmeras, incluindo analógicas (AHD, HDCVI e HDTVI) e IP (até 8 megapixels), oferecendo flexibilidade na escolha das câmeras do seu sistema. Saídas de vídeo HDMI 2.0 e VGA para visualização em alta resolução em monitores e TVs modernos. Áudio bidirecional que permite comunicação por voz entre o NVR e as câmeras com microfone e alto-falante, possibilitando interação remota com o ambiente monitorado.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> Gravação multicanal simultânea de imagens de todas as 16 câmeras conectadas, garantindo cobertura completa do ambiente monitorado. Detecção e análise inteligente de vídeo como detecção de movimento, detecção de face, reconhecimento facial e análise de perímetro virtual, além de rastreamento automático de objetos, aumentam a eficiência do monitoramento e fornecem alertas relevantes. Reprodução de gravações com busca rápida e intuitiva de gravações por data, hora, canal, evento ou tipo de análise inteligente, facilitando a revisão de imagens específicas. Suporte para múltiplos usuários, permitindo acesso simultâneo de vários usuários ao NVR para monitoramento, controle e visualização de imagens, ideal para equipes de segurança ou ambientes com diversos responsáveis. Acesso remoto para a visualização das imagens das câmeras e controle do NVR remotamente via internet ou aplicativo móvel Intelbras iMi, permitindo monitoramento de qualquer lugar e a qualquer momento.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> O protocolo padrão Onvif S garante a integração com diversas câmeras IP e softwares de monitoramento (VMS) de diferentes marcas, proporcionando flexibilidade na escolha dos equipamentos do seu sistema. Suporta acesso ao NVR através de navegadores web populares como Chrome, Firefox, Safari e Edge, facilitando o acesso sem a necessidade de instalar softwares adicionais. Aplicativo móvel Intelbras iMi, disponível para Android e iOS, oferece acesso remoto às imagens das câmeras, controle do NVR e notificações em tempo real, proporcionando monitoramento móvel completo.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> A carcaça robusta, fabricada em metal com alto grau de proteção (IP65), garante resistência à poeira, água e impactos, ideal para ambientes internos e externos. Sistema de refrigeração eficiente de design otimizado com dissipador de calor e ventoinha garante o funcionamento do NVR em temperaturas elevadas sem risco de superaquecimento, prolongando a vida útil do equipamento. Fonte de alimentação bivolt que se adapta automaticamente à voltagem da rede elétrica (110V ou 220V), facilitando a instalação e evitando a necessidade de adaptadores adicionais.</p> <p><b>e) Segurança:</b> Criptografia de dados que protege os dados de vídeo e áudio contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações, utilizando protocolos como AES256 e TLS. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso ao NVR, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário, como senha, biometria ou token de segurança. Atualizações de firmware regulares garantem que o NVR esteja sempre atualizado com as últimas correções de segurança, recursos aprimorados e compatibilidade com novos equipamentos.</p>		
14	<b>GRAVADOR NVR 32 CANAIS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: NVD 3332</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> Alta resolução de imagem que suporta resolução 4K UHD (3840x2160p) em até 16 canais e 1080p (1920x1080p) nos demais, proporcionando imagens nítidas e detalhadas para um monitoramento preciso, mesmo em áreas amplas. A tecnologia de compressão H.265+ reduz o consumo de banda e armazenamento de vídeo sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de espaço em disco e recursos de rede. Entradas de vídeo que suportam diversos tipos de câmeras, incluindo analógicas (AHD, HDCVI e HDTVI) e IP (até 8 megapixels), oferecendo flexibilidade na escolha das câmeras do seu sistema e permitindo a integração de equipamentos existentes. Saídas de vídeo HDMI 2.0 e VGA para visualização em alta resolução em monitores e TVs modernos, garantindo uma experiência de visualização completa e imersiva. Áudio bidirecional que permite comunicação por voz entre o NVR e as câmeras com microfone e alto-falante, possibilitando interação remota com o ambiente monitorado e auxiliando em situações de segurança ou atendimento ao público.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> Gravação multicanal simultânea de imagens de todas as 32 câmeras conectadas, garantindo cobertura completa do ambiente monitorado, mesmo em áreas extensas ou com grande fluxo de pessoas. Detecção e análise inteligente de vídeo com recursos avançados como detecção de movimento, detecção de face, reconhecimento facial, análise de perímetro virtual e rastreamento automático de objetos aumentam a eficiência do monitoramento, fornecem alertas relevantes e facilitam a investigação de eventos. Reprodução de gravações com busca rápida e intuitiva de gravações por data, hora, canal, evento ou tipo de análise inteligente, otimizando o tempo de pesquisa e facilitando a localização de imagens específicas. Suporte para múltiplos usuários que permite acesso simultâneo de vários usuários ao NVR para monitoramento, controle e visualização de imagens, ideal para equipes de segurança, empresas com diversos departamentos ou ambientes com múltiplos responsáveis. Acesso remoto para</p>		

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Página 10 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA N° \_\_\_\_\_

visualização das imagens das câmeras e controle do NVR remotamente via internet ou aplicativo móvel Intelbras iMi, permitindo monitoramento de qualquer lugar e a qualquer momento, mesmo em viagens ou fora do local de trabalho.

**c) Compatibilidade:** O protocolo padrão Onvif S garante integração com diversas câmeras IP e softwares de monitoramento (VMS) de diferentes marcas, proporcionando flexibilidade na escolha dos equipamentos do seu sistema e facilitando a expansão ou atualização futura. Suporta acesso ao NVR através de navegadores web populares como Chrome, Firefox, Safari e Edge, dispensando a necessidade de instalar softwares adicionais e facilitando o acesso em diversos dispositivos. Aplicativo móvel Intelbras iMi disponível para Android e iOS, oferece acesso remoto às imagens das câmeras, controle do NVR, notificações em tempo real e recursos adicionais como visualização em 360°, proporcionando monitoramento móvel completo e intuitivo.

**d) Durabilidade:** A carcaça robusta fabricada em metal com alto grau de proteção (IP65), garante resistência à poeira, água e impactos, ideal para ambientes internos e externos, mesmo em condições climáticas adversas. Sistema de refrigeração eficiente com design otimizado com dissipador de calor e ventoinha garante o funcionamento do NVR em temperaturas elevadas sem risco de superaquecimento, prolongando a vida útil do equipamento e evitando falhas de operação. Fonte de alimentação bivolt que se adapta automaticamente à voltagem da rede elétrica (110V ou 220V), facilitando a instalação e evitando a necessidade de adaptadores adicionais, além de garantir o funcionamento ininterrupto em caso de oscilações na rede.

**e) Segurança:** A criptografia de dados protege os dados de vídeo e áudio contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações, utilizando protocolos robustos como AES256 e TLS para criptografia de dados. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso ao NVR, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário, como senha, biometria ou token de segurança. Atualizações de firmware regulares garantem que o NVR esteja sempre atualizado para as últimas correções de segurança, recursos aprimorados e compatibilidade com novos equipamentos.

15	SWITCH 08 PORTAS – MARCA: TP-LINK – MODELO: TL-SF1009P	UN
----	--	----

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:

**a) Qualidade:** A TP-Link é uma empresa líder em soluções de rede, reconhecida pela qualidade e confiabilidade de seus produtos. O TL-SF1009P segue os altos padrões da marca, utilizando componentes duráveis e construção robusta. Todas as 8 portas suportam Gigabit Ethernet (1000 Mbps), oferecendo alta velocidade de transferência de dados para dispositivos conectados, ideal para streaming de vídeo, jogos online e transferências de arquivos grandes. **Suporte a QoS** que prioriza o tráfego de dados de acordo com a necessidade, garantindo que aplicações críticas como VoIP e videoconferência tenham fluidez e qualidade, mesmo com a rede congestionada. **Tecnologia Green Ethernet** que reduz o consumo de energia do switch sem comprometer o desempenho, ideal para ambientes ecologicamente conscientes e para reduzir custos com energia.

**b) Rendimento:** Oferece capacidade de switching non-blocking de 2 Gbps, garantindo que todos os dispositivos conectados possam transmitir e receber dados simultaneamente sem gargalos ou lentidões, mesmo em redes com tráfego intenso. Tabela de endereços MAC grande que armazena endereços MAC de muitos dispositivos, otimizando o desempenho da rede e diminuindo a latência, especialmente em ambientes com diversos dispositivos conectados. Memória buffer ampliada: Armazena dados em trânsito de forma eficiente, reduzindo a perda de pacotes e garantindo a fluidez na transmissão de dados, mesmo em redes congestionadas ou com picos de tráfego. Suporte a Jumbo Frames que permite a transferência de dados em frames maiores (até 9600 bytes), o que aumenta a eficiência da rede e reduz a latência para aplicações que exigem grande largura de banda, como transferência de arquivos grandes ou streaming de vídeo em alta resolução.

**c) Compatibilidade:** Suporta o padrão Ethernet IEEE 802.3 10/100/1000 Mbps, garantindo compatibilidade com diversos dispositivos de rede, como computadores, impressoras, roteadores, switches e outros equipamentos. Auto MDI/MDIX que detecta automaticamente o tipo de cabo Ethernet conectado (reto ou cruzado), eliminando a necessidade de cabos específicos e facilitando a instalação. Negociação automática da velocidade de conexão com dispositivos conectados, garantindo o melhor desempenho possível para cada dispositivo, independentemente de sua capacidade de negociação. Suporte a VLANs que permite segmentar a rede em redes virtuais (VLANs), isolando o tráfego entre diferentes departamentos ou grupos de usuários, aumentando a segurança e o controle da rede.

**d) Durabilidade:** A carcaça metálica garante maior resistência a impactos, poeira e interferências eletromagnéticas, protegendo os componentes internos e prolongando a vida útil do switch. Utiliza componentes eletrônicos de alta qualidade e confiabilidade, garantindo operação estável e livre de falhas, mesmo em ambientes com condições adversas. Ventilação passiva com design sem ventoinha garante operação silenciosa e livre de ruídos, ideal para ambientes domésticos e de escritório onde o ruído é um fator importante. Baixo consumo de energia graças a tecnologia Green Ethernet reduz o consumo de energia do switch sem comprometer o desempenho, diminuindo o impacto ambiental e os custos com energia.

**e) Segurança:** Listas de controle de acesso (ACLs) permitem controlar o acesso à rede, definindo quais dispositivos podem se comunicar entre si e quais recursos da rede podem ser acessados por cada dispositivo, aumentando a segurança da rede. Autenticação 802.1X, permitindo que apenas dispositivos autenticados com credenciais válidas possam acessar a rede, impedindo acessos não autorizados e protegendo informações confidenciais. Isolamento de portas do switch umas das outras, impedindo que os dispositivos conectados em uma porta se comuniquem com os dispositivos em outras portas. Isso pode ser útil para segmentar a rede em VLANs (redes virtuais) ou para isolar dispositivos infectados com malware. Proteção contra ataques através da prevenção de ARP Spoofing que ajuda a proteger contra ataques de ARP Spoofing, onde um invasor tenta falsificar seu endereço MAC para se passar por outro dispositivo na rede e interceptar o tráfego. Identifica e desativa Loops na rede, que podem causar problemas de desempenho e instabilidade na conexão.

16	SWITCH 16 PORTAS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: SF 1822 HI-POE	UN
----	--	----

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:

**a) Qualidade:** A Intelbras é uma empresa brasileira líder em soluções de segurança e tecnologia, reconhecida pela qualidade, confiabilidade e inovação de seus produtos. O SF 1822 Hi-PoE segue os altos padrões da marca, utilizando componentes duráveis e construção robusta. Utiliza componentes eletrônicos de alta qualidade e confiabilidade, garantindo operação estável e livre de falhas, mesmo em redes com alto tráfego ou em condições adversas de temperatura e umidade. O design compacto e versátil permite fácil instalação em racks, mesas ou paredes, adaptando-se a diversos ambientes e necessidades de espaço.

**b) Rendimento:** Oferece capacidade de switching non-blocking de 24 Gbps, garantindo que todas as 16 portas possam transmitir e receber dados simultaneamente sem gargalos ou lentidões, mesmo em redes com tráfego intenso. Todas as 16 portas suportam Gigabit Ethernet (1000 Mbps), oferecendo alta velocidade de transferência de dados para dispositivos conectados, ideal para streaming de vídeo, jogos online, transferências de arquivos grandes e aplicações que exigem alta largura de banda. Suporte a PoE+ (Power over Ethernet) em 8 portas PoE+ (IEEE 802.3at) quem fornecem alimentação de até 30W por porta para dispositivos compatíveis, como câmeras IP, telefones VoIP, pontos de acesso sem fio e outros dispositivos que demandam energia. Isso elimina a necessidade de cabos de alimentação separados, facilitando a instalação e reduzindo o custo total da infraestrutura de rede. Função PoE Extender que amplia o alcance da alimentação PoE para até 250 metros em cabos UTP Categoria 5e, permitindo a instalação de dispositivos PoE em locais mais distantes do switch, ideal para projetos de CFTV em áreas amplas ou com difícil acesso à rede elétrica. QoS (Qualidade de Serviço) que prioriza o tráfego de dados de acordo com a necessidade, garantindo que aplicações críticas como VoIP, videoconferência e videovigilância tenham fluidez e qualidade, mesmo com a rede congestionada. Suporte a Jumbo Frames que permite a transferência de dados em frames maiores (até 9600 bytes), o que aumenta a eficiência da rede e reduz a latência para aplicações que exigem grande largura de banda, como transferência de arquivos grandes ou streaming de vídeo em alta resolução.

**c) Compatibilidade:** Suporta o padrão Ethernet IEEE 802.3 10/100/1000 Mbps, garantindo compatibilidade com diversos dispositivos de rede, como computadores, impressoras, roteadores, switches, câmeras IP, telefones VoIP e outros equipamentos. Auto MDI/MDIX que detecta automaticamente

Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Página 11 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
 FOLHA N° \_\_\_\_\_

o tipo de cabo Ethernet conectado (reto ou cruzado), eliminando a necessidade de cabos específicos e facilitando a instalação. Negocia automaticamente a velocidade de conexão com dispositivos conectados, garantindo o melhor desempenho possível para cada dispositivo, independentemente de sua capacidade de negociação. Suporte a VLANs: Permite segmentar a rede em redes virtuais (VLANs), isolando o tráfego entre diferentes departamentos ou grupos de usuários, aumentando a segurança, o controle e a eficiência da rede. Ampla compatibilidade com dispositivos PoE, suportando diversos padrões PoE, como IEEE 802.3af, IEEE 802.3at e Hi-PoE, garantindo compatibilidade com uma ampla variedade de câmeras IP, telefones VoIP e outros dispositivos PoE do mercado.

**d) Durabilidade:** Carcaça metálica fabricada em metal de alta qualidade, oferece maior resistência a impactos, vibrações, poeira e corrosão, garantindo o funcionamento ininterrupto do switch mesmo em ambientes hostis ou com condições climáticas extremas. Utiliza componentes eletrônicos selecionados e testados rigorosamente, garantindo alta confiabilidade e reduzindo a probabilidade de falhas prematuras, mesmo em condições de uso intenso ou com picos de energia. Design robusto com dissipador de calor otimizado garante dissipação eficiente do calor, evitando superaquecimento e prolongando a vida útil dos componentes internos, mesmo em ambientes com alta temperatura. Fonte de alimentação bivolt que se adapta automaticamente à voltagem da rede elétrica (110V ou 220V), protegendo o switch contra oscilações e picos de tensão, além de garantir o funcionamento ininterrupto em caso de quedas de energia. Operação em temperaturas extremas suportando uma ampla faixa de temperatura de operação (entre -10°C e 60°C), permitindo a instalação em diversos ambientes, desde salas climatizadas até áreas externas expostas a intempéries.

**e) Segurança:** Listas de Controle de Acesso (ACLs) que permitem definir regras que controlam o fluxo de tráfego na rede, restringindo o acesso de dispositivos específicos a determinados recursos ou serviços. Isso ajuda a prevenir acessos não autorizados, proteger informações confidenciais e segmentar a rede para maior segurança e controle. Suporta autenticação 802.1X, um protocolo que exige que os dispositivos se autenticem com credenciais válidas antes de acessar a rede. Isso garante que apenas dispositivos autorizados e confiáveis possam se conectar à rede, impedindo acessos não autorizados, ataques cibernéticos e roubo de dados. Isolamento de portas que permite isolar as portas do switch umas das outras, impedindo que os dispositivos conectados em uma porta se comuniquem com os dispositivos em outras portas. Isso pode ser útil para segmentar a rede em VLANs (redes virtuais) ou para isolar dispositivos infectados com malware, limitando a propagação de ameaças na rede. Proteção contra ataques com a implementação de recursos de segurança como Prevenção de ARP Spoofing e Detecção de Loop, que ajudam a proteger dos ataques cibernéticos comuns, como falsificação de endereços MAC e loops na rede, que podem causar instabilidade e perda de dados. Suporta diversas opções de gerenciamento seguro, como interface web HTTPS, SSH e SNMPv3, que permitem configurar e monitorar o switch de forma remota e segura, minimizando o risco de acessos não autorizados e interceptação de dados. Atualizações de firmware regulares, que incluem correções de bugs, aprimoramentos de segurança e novas funcionalidades. Manter o firmware atualizado é crucial para garantir a proteção contra vulnerabilidades e falhas de software.

17	SWITCH 24 PORTAS GIGA MARCA: INTELBRAS – MODELO: SG2404 PoE L2+	UN
----	---	----

**JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:**

**a) Qualidade:** A Intelbras é reconhecida pela qualidade, confiabilidade e inovação de seus produtos. O SG2404 PoE L2+ segue os altos padrões da marca, utilizando componentes duráveis e construção robusta. Utiliza componentes eletrônicos selecionados e testados rigorosamente, garantindo alta confiabilidade e reduzindo a probabilidade de falhas prematuras. O design compacto e versátil permite fácil instalação em racks, mesas ou paredes, adaptando-se a diversos ambientes e necessidades de espaço.

**b) Rendimento:** Oferece capacidade de switching non-blocking de 48 Gbps, garantindo que todas as 24 portas possam transmitir e receber dados simultaneamente sem gargalos ou lentidões, mesmo em redes com tráfego intenso. Todas as 24 portas suportam Gigabit Ethernet (1000 Mbps), oferecendo alta velocidade de transferência de dados para dispositivos, ideal para streaming de vídeo, jogos online, transferências de arquivos grandes e aplicações que exigem alta largura de banda. 16 portas PoE+ (IEEE 802.3at) fornecem alimentação de até 30W por porta para dispositivos compatíveis, como câmeras IP, telefones VoIP, pontos de acesso sem fio e outros dispositivos que demandam energia. Isso elimina a necessidade de cabos de alimentação separados, facilitando a instalação e reduzindo o custo total da infraestrutura de rede. A função PoE Extender amplia o alcance da alimentação PoE para até 250 metros em cabos UTP Categoria 5e, permitindo a instalação de dispositivos PoE em locais mais distantes do switch, ideal para projetos de CFTV em áreas amplas ou com difícil acesso à rede elétrica. QoS (Qualidade de Serviço) prioriza o tráfego de dados de acordo com a necessidade, garantindo que aplicações críticas como VoIP, videoconferência e videovigilância tenham fluidez e qualidade, mesmo com a rede congestionada. Suporte a Jumbo Frames permite a transferência de dados em frames maiores (até 9600 bytes), o que aumenta a eficiência da rede e reduz a latência para aplicações que exigem grande largura de banda, como transferência de arquivos grandes ou streaming de vídeo em alta resolução.

**c) Compatibilidade:** Suporta o padrão Ethernet IEEE 802.3 10/100/1000 Mbps, garantindo compatibilidade com diversos dispositivos de rede, como computadores, impressoras, roteadores, switches, câmeras IP, telefones VoIP e outros equipamentos. Auto MDI/MDIX detecta automaticamente o tipo de cabo Ethernet conectado, eliminando a necessidade de cabos específicos e facilitando a instalação. Negociação automática da velocidade de conexão com dispositivos conectados, garantindo o melhor desempenho possível para cada dispositivo, independentemente de sua capacidade de negociação. Suporte a VLANs que permite segmentar a rede em redes virtuais (VLANs), isolando o tráfego entre diferentes departamentos ou grupos de usuários, aumentando a segurança, o controle e a eficiência da rede. Suporta diversos padrões PoE, como IEEE 802.3af, IEEE 802.3at e Hi-PoE, garantindo compatibilidade com uma ampla variedade de câmeras IP, telefones VoIP e outros dispositivos PoE do mercado.

**d) Durabilidade:** Carcaça fabricada em metal de alta qualidade, oferece maior resistência a impactos, vibrações, poeira e corrosão, garantindo o funcionamento ininterrupto do switch mesmo em ambientes hostis ou com condições climáticas extremas. Utiliza componentes eletrônicos selecionados e testados rigorosamente, garantindo alta confiabilidade e reduzindo a probabilidade de falhas prematuras, mesmo em condições de uso intenso ou com picos de energia. Design robusto com dissipador de calor otimizado garante dissipação eficiente do calor, evitando superaquecimento e prolongando a vida útil dos componentes internos, mesmo em ambientes com alta temperatura. Fonte de alimentação bivolt que se adapta automaticamente à voltagem da rede elétrica (110V ou 220V), protegendo o switch contra oscilações e picos de tensão, além de garantir o funcionamento ininterrupto em caso de quedas de energia. Suporta uma ampla faixa de temperatura de operação (entre -10°C e 60°C), permitindo a instalação em diversos ambientes, desde salas climatizadas até áreas externas expostas a intempéries.

**e) Segurança:** Listas de Controle de Acesso (ACLs) permitem definir regras que controlam o fluxo de tráfego na rede, restringindo o acesso de dispositivos específicos a determinados recursos ou serviços. Isso ajuda a prevenir acessos não autorizados, proteger informações confidenciais e segmentar a rede para maior segurança e controle. Suporta autenticação 802.1X, um protocolo que exige que os dispositivos se autenticem com credenciais válidas antes de acessar a rede. Isso garante que apenas dispositivos autorizados e confiáveis possam se conectar à rede, impedindo acessos não autorizados, ataques cibernéticos e roubo de dados. O isolamento de portas permite isolar as portas do switch umas das outras, impedindo que os dispositivos conectados em uma porta se comuniquem com os dispositivos em outras portas. Isso pode ser útil para segmentar a rede em VLANs (redes virtuais) ou para isolar dispositivos infectados com malware, limitando a propagação de ameaças na rede. Implementa recursos de segurança como Prevenção de ARP Spoofing e Detecção de Loop, que ajudam a proteger contra os ataques cibernéticos comuns, como falsificação de endereços MAC e loops na rede, que podem causar instabilidade e perda de dados. Suporta diversas opções de gerenciamento seguro, como interface web HTTPS, SSH e SNMPv3, que permitem configurar e monitorar o switch de forma remota e segura, minimizando o risco de acessos não autorizados e interceptação de dados. Atualizações de firmware regulares para o SG2404 PoE L2+, que incluem correções de bugs, aprimoramentos de segurança e novas funcionalidades. Manter o firmware atualizado é crucial para garantir a proteção contra vulnerabilidades e falhas de software.

18	CABO DE REDE CAT.5e U/UTP CMX MARCA: FURUKAWA – MODELO: CAT.5e U/UTP CMX	UN
----	--	----

**JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:**

Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Página 12 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
 FOLHA Nº \_\_\_\_\_

<p><b>a) Qualidade:</b> A Furukawa é uma empresa renomada com mais de 120 anos de história e presença global, reconhecida pela alta qualidade em seus produtos. As diversas certificações internacionais comprovam a qualidade do cabo, como UL, ANATEL, NBR 14703 e RoHS, garantindo confiabilidade e segurança. Fabricados com condutores de cobre puro AWG24 com alta condutividade, revestimento em PVC retardante de chamas e blindagem contra interferências eletromagnéticas (EMI) garantem o máximo desempenho e vida útil do cabo. Cada cabo passa por rigorosos testes de qualidade para garantir que atenda a todos os requisitos da categoria Cat.5e.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> Seu padrão gigabit ethernet suporta velocidades de até 1 Gigabit por segundo, ideal para aplicações de rede exigentes como streaming de vídeo HD, jogos online e transferência de arquivos grandes. Graças a sua baixa latência o tempo de resposta é rápido para garantir uma experiência online fluida e sem travamentos. Alta Fidelidade na transmissão de dados precisa e confiável para garantir a qualidade de áudio e vídeo.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> o padrão Cat.5e é compatível com todos os equipamentos e dispositivos de rede Cat.5e e anteriores, como roteadores, switches, computadores, impressoras e consoles de videogame. Sua versatilidade é ideal para diversas aplicações em redes residenciais, comerciais e industriais.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> Construção Robusta com revestimento em PVC resistente a raios UV, intempéries e produtos químicos, garantindo durabilidade em ambientes internos e externos. A proteção contra corrosão é obtida graças a condutores de cobre puro protegidos contra corrosão, garantindo a vida útil do cabo e a qualidade da transmissão de dados. Resistência à Tração suportando alto tráfego e puxões sem danificar o cabo, ideal para instalações em locais com grande movimentação de pessoas.</p> <p><b>e) Segurança:</b> A Certificação UL garante que o cabo atenda aos rigorosos padrões de segurança contra incêndios da UL, minimizando o risco de acidentes. Revestimento retardante de chamas que evita a propagação de chamas em caso de incêndio, protegendo equipamentos e pessoas. Em caso de incêndio, o cabo emite baixa quantidade de fumaça tóxica, garantindo um ambiente mais seguro para pessoas e equipamentos.</p>		
19	<b>CABO DE REDE MPTCABLE CAT 5e F/UTP</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> A empresa MPTCABLE é reconhecida pela excelência em cabos de rede, com mais de 120 anos de experiência e presença global. Certificações que atendem aos mais rigorosos padrões internacionais, como UL, ANATEL, NBR 14703 e RoHS, garantindo qualidade e confiabilidade. Os condutores de cobre puro AWG24 para alta condutividade, revestimento em PVC retardante de chamas e blindagem contra interferência eletromagnética (EMI) para máximo desempenho e vida útil. Cada cabo passa por testes exaustivos para garantir que atenda a todos os requisitos da categoria Cat.5e.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> Suporta velocidades de até 1 Gigabit por segundo, ideal para aplicações exigentes como streaming de vídeo HD, jogos online e transferência de arquivos grandes. Baixa latência garante tempo de resposta rápido para uma experiência online sem travamentos e fluida. Alta Fidelidade para transmissão de dados precisa para garantir qualidade de áudio e vídeo impecáveis.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> Padrão Cat.5E compatível com todos os equipamentos e dispositivos de rede Cat.5E e anteriores, como roteadores, switches, computadores, impressoras e consoles de videogame. Versatilidade ideal para diversas aplicações em redes residenciais, comerciais e industriais.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> Construção robusta com revestimento em PVC resistente a raios UV, intempéries e produtos químicos, para uso interno e externo. Condutores de cobre puro protegidos contra corrosão, garantindo vida útil longa e qualidade de transmissão de dados. Resistência à tração suportando alto tráfego e puxões sem danificar o cabo, ideal para locais com grande movimentação de pessoas.</p> <p><b>e) Segurança:</b> Certificação que garante cabo livre de halogênios, gases tóxicos e fumaça densa em caso de incêndio, garantindo um ambiente mais seguro para pessoas e equipamentos. Revestimento Retardante de Chamas que evita a propagação de chamas em caso de incêndio, protegendo equipamentos e pessoas. Emite baixa quantidade de fumaça tóxica em caso de incêndio, proporcionando um ambiente mais seguro.</p>		
20	<b>CAIXA PLÁSTICA PARA CÂMERAS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: VBOX 1100 E</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> Material Resistente sendo fabricada em plástico ABS de alta qualidade, com proteção UV para maior durabilidade contra intempéries. Acabamento profissional com design moderno e elegante que se integra harmoniosamente à sua instalação. Certificação IP66 que garante proteção contra poeira e jatos d'água, ideal para uso interno e externo.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> Protege a câmera contra intempéries, poeira e vandalismo, garantindo seu funcionamento ideal e prolongando sua vida útil. Espaço interno para organizar os cabos da câmera, proporcionando uma instalação limpa e profissional. Acessibilidade facilitada através da abertura frontal para fácil acesso à câmera, facilitando a instalação, manutenção e ajustes.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> Projetada para acomodar diversos modelos de câmeras dome e bullet. Montagem Flexível que suporta diferentes tipos de montagem, como em parede ou teto, adaptando-se às suas necessidades de instalação. Fácil integração com acessórios, sendo compatível com diversos acessórios da Intelbras, como suportes e kits de instalação.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> Resistência às intempéries graças ao material resistente à água, poeira e raios UV, suportando condições climáticas adversas. Proteção contra Impactos suportando impactos moderados, protegendo a câmera contra danos acidentais. Longa Vida Útil por ser fabricada com materiais de alta qualidade que garantem durabilidade por anos.</p> <p><b>e) Segurança:</b> Proteção contra vandalismo, sendo robusta, dificulta o acesso à câmera, protegendo-a contra ações mal-intencionadas. Sistema de fechamento seguro, tampa com trava que garante que a câmera esteja protegida e impede acesso não autorizado. Prevenção de furtos graças ao design discreto que dificulta a identificação da câmera, reduzindo o risco de furtos.</p>		
21	<b>CONECTOR RJ-45 CAT.5e - MARCA: FURUKAWA – MODELO CAT5.e</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> A Furukawa é uma marca renomada mundialmente, reconhecida pela alta qualidade e confiabilidade de seus produtos. Contatos banhados a ouro 24K para garantir excelente condutividade e transmissão de sinal impecável. Rigorosos Controles de Qualidade dos conectores garantem que atenda aos mais altos padrões de qualidade.</p> <p><b>b) Rendimento:</b> Suporta velocidades de até 1 Gigabit por segundo, ideal para aplicações exigentes como streaming de vídeo HD, jogos online e transferência de arquivos grandes. A baixa impedância minimiza a perda de sinal e garante uma transmissão de dados confiável e estável. Conexão Segura graças as travas que garantem uma conexão firme e segura, evitando desconexões acidentais e perda de dados.</p> <p><b>c) Compatibilidade:</b> Com o padrão Cat.5e é compatível com todos os cabos de rede Cat.5e e anteriores, garantindo versatilidade em diversas aplicações. Compatível com diversos equipamentos de rede, como roteadores, switches, computadores, impressoras e consoles de videogame. Fácil Instalação, com design simples e intuitivo facilita a instalação e o crimpamento, mesmo para iniciantes.</p> <p><b>d) Durabilidade:</b> Carcaça Robusta fabricada em plástico ABS de alta qualidade, resistente a impactos e garantindo durabilidade por anos. Conectores banhados a ouro que resistem à corrosão e desgaste, garantindo uma conexão confiável por muito tempo. Travas de segurança que previnem a desconexão acidental do cabo, prolongando a vida útil do conector e do cabo.</p> <p><b>e) Segurança:</b> Certificações Internacionais que atende às mais rigorosas normas de segurança, como UL e RoHS, garantindo segurança para você e seus equipamentos. Proteção contra Interferências através de blindagem eficaz contra interferências eletromagnéticas (EMI) garante uma transmissão de dados segura e livre de ruídos. Conectores com travas garantem uma conexão firme e segura, evitando curtos-circuitos e outros problemas elétricos.</p>		
22	<b>BANDEJA FIXA 1U 290MM PARA RACK - MARCA: UPPERSEG – MODELO: 7558</b>	UN
<p>JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:</p> <p><b>a) Qualidade:</b> A UpperSeg é uma marca renomada no mercado de soluções para data centers, reconhecida pela alta qualidade e confiabilidade de seus produtos. Fabricada em aço de alta qualidade com pintura eletrostática, garantindo resistência à corrosão, impactos e deformações. Acabamento</p>		

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Página 13 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA N° \_\_\_\_\_

Profissional com design moderno e elegante que se integra harmoniosamente à sua infraestrutura de rack. Rigorosos Controles de Qualidade que submete cada bandeja a testes rigorosos para garantir que atenda aos mais altos padrões de qualidade.

**b) Rendimento:** Permite organizar e otimizar o espaço interno do seu rack, facilitando o acesso aos equipamentos e cabos. Ventilação aprimorada graças ao design perfurado que garante ventilação adequada para os seus equipamentos, dissipando o calor e prolongando sua vida útil. Espaço para organizar os cabos de forma eficiente, evitando emaranhados e otimizando o fluxo de ar. Fácil instalação com montagem simples e rápida no rack, sem a necessidade de ferramentas especiais.

**c) Compatibilidade:** Padrão 1U sendo compatível com todos os racks 19 polegadas padrão, proporcionando versatilidade em diversas aplicações. Profundidade ajustável que permite ajustar a profundidade da bandeja para acomodar equipamentos de diferentes tamanhos. Compatível com diversos equipamentos, suportando diversos tipos de equipamentos de rede, como roteadores, switches, servidores e firewalls. Integração com acessórios, sendo compatível com diversos acessórios para rack, como kits de montagem e organizadores de cabos.

**d) Durabilidade:** Aço de alta qualidade, resistente à corrosão, impactos e deformações, garantindo durabilidade por anos. Pintura eletrostática que protege a bandeja contra desgaste e garante um acabamento estético impecável. Construção robusta que suporta alto peso e garante a estabilidade dos seus equipamentos. Vida útil longa sendo fabricada com materiais de alta qualidade que garantem durabilidade por anos.

**e) Segurança:** Estrutura robusta que garante a segurança dos seus equipamentos contra quedas e impactos acidentais. Fixação segura com parafusos no rack, garantindo estabilidade e evitando deslocamentos. Proteção contra roubo opcional, podendo ser equipada com travas de segurança para evitar acesso não autorizado. Prevenção de acidentes com um design com bordas arredondadas e cantos lisos evita ferimentos acidentais.

23	<b>KIT VENTILAÇÃO PARA RACK PAREDE – MARCA: INTELBRAS – MODELO: KVR2V</b>	UN
----	---	----

**JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:**

**a) Qualidade:** A Intelbras é uma marca renomada no mercado de segurança eletrônica e soluções para infraestrutura, reconhecida pela alta qualidade e confiabilidade de seus produtos. Ventiladores com pás metálicas e motor de indução garantem alto desempenho, longa vida útil e baixo ruído de operação. Estrutura modular com design que permite a instalação em diversos tipos de racks e facilita a expansão do sistema. Certificações de qualidade que atende aos mais rigorosos padrões de qualidade, como UL, NBR e RoHS, garantindo segurança e confiabilidade.

**b) Rendimento:** Eficiência térmica através do alto fluxo de ar (350m³/h), que remove o calor de forma eficiente do interior do rack, evitando o superaquecimento de equipamentos e prolongando sua vida útil. Chave inteligente com proteção contra sobrecarga e curto-circuito garante a segurança do sistema e facilita o controle da ventilação. Operação Silenciosa com ventiladores com baixo nível de ruído (35dB) garantem um ambiente de trabalho tranquilo e silencioso. Configuração flexível que permite ajustar a velocidade dos ventiladores de acordo com as necessidades de refrigeração do rack.

**c) Compatibilidade:** Compatível com diversos modelos de racks de parede, incluindo os da Intelbras. Fácil Instalação com design compacto e intuitivo facilita a instalação e remoção do kit, mesmo para usuários iniciantes. Compatível com diversos acessórios para rack, como kits de montagem e organizadores de cabos. Suporte para Trilhos DIN que permite a instalação em painéis de controle e outros equipamentos compatíveis com trilhos DIN.

**d) Durabilidade:** Componentes de alta qualidade que garantem resistência à corrosão, impactos e vibrações. Vida útil longa graças a ventiladores com rolamentos selados e motor de indução que garantem anos de operação contínua sem necessidade de manutenção frequente. Proteção contra Sobrecarga com chave inteligente que protege o sistema contra sobrecargas e curtos-circuitos, prolongando a vida útil dos componentes. Estrutura robusta garante a estabilidade do kit e protege os componentes contra danos externos.

**e) Segurança:** Certificações de segurança que atende aos mais rigorosos padrões de segurança, como UL e NBR, garantindo a proteção contra incêndios e choques elétricos. Chave inteligente que protege o sistema contra sobrecargas e curtos-circuitos, evitando danos aos equipamentos e garantindo a segurança do usuário. Carcaça de Metal Reforçada que protege os componentes internos contra danos físicos e garante a segurança do sistema. Baixo nível de ruído que evita o incômodo causado por ruídos excessivos, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e agradável.

24	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO</b>	HR
----	------------------------------	----

**SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Lançamento de cabos;
- Instalação de câmeras;
- Instalação e Montagem dos Equipamentos no Rack;
- Configuração de Equipamentos;
- Configuração de Sistema de Vigilância.
- Disponibilização do Sistema Para o Responsável local.
- Demais serviços necessários para o funcionamento do sistema, com exceção dos serviços de configuração de rede local e rede elétrica;

**JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:**

**a) Qualidade:** A instalação deverá ser executada conforme orientação das secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal, com equipamentos que melhor se adequem as necessidades do local da instalação, garantindo assim o melhor desempenho do sistema de CFTV.

**b) Rendimento:** A instalação dos equipamentos deverá garantir o máximo rendimento, cobrindo as áreas de interesse, capturando imagens nítidas e precisas.

**c) Compatibilidade:** Pode ser garantida com a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada para a realização da manutenção.

**d) Durabilidade:** A instalação deverá ser executada de forma que garanta a durabilidade do sistema, obedecendo os critérios técnicos recomendado pelo fabricante dos equipamentos, levando em conta os fatores climáticos e físicos do local.

**e) Segurança:** Os equipamentos deverão ser instalados levando em conta a segurança contra vandalismo, e das pessoas que circulam nos locais de instalação, com fixação adequada dos equipamentos e cabos, evitando acidentes.

25	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>	HR
----	------------------------------	----

**SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Substituição de Câmeras com Defeito ou Melhorias;
- Ajustes nos Equipamentos instalados;
- Ajustes no Sistema de Vigilância;
- Disponibilização do sistema para o responsável local.
- Recuperação local de imagens;
- Demais serviços que não estejam no período de garantia dos equipamentos, com exceção de configuração de rede local e rede elétrica.

**JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:**

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Página 14 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
 FOLHA N° \_\_\_\_\_

- a) Qualidade:** A manutenção deverá identificar e corrigir pequenos problemas antes que se tornem grandes falhas, evitando tempo de inatividade dispendioso e perda de dados, bem como atender prontamente os chamados da Prefeitura Municipal de Sapezal quando ocorrer alguma falha no sistema.
- b) Rendimento:** A manutenção garante que as câmeras operem com a máxima eficiência, capturando imagens nítidas e precisas, e que o tempo de inatividade seja minimizado.
- c) Compatibilidade:** Pode ser garantida com a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada para a realização da manutenção.
- d) Durabilidade:** A manutenção adequada prolonga a vida útil das câmeras adiando a necessidade de investimentos em novos equipamentos, e garante que os sistemas funcionem com precisão, minimizando erros.
- e) Segurança:** Câmeras bem conservadas contribuem para um ambiente mais seguro, pois garantem a captura precisa de imagens para monitoramento e identificação.

**LOTE 02 - DA DESCRIÇÃO FINAL DO(S) ITEM(NS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA
01	<b>CÂMERA LPR - MARCA: ALPHADIGI - MODELO: TCAM5130</b>	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: <b>a) Qualidade:</b> Com a tecnologia de reconhecimento de placas veiculares (LPR) de alta precisão, mesmo em condições de baixa luminosidade. Capacidade de Leitura de diversos tipos de placas, sendo compatível com placas de veículos brasileiros e internacionais, incluindo motocicletas. Sensor de imagem de alta resolução para capturar imagens detalhadas das placas. Tecnologia OCR para o reconhecimento de caracteres óptico para extrair dados das placas com precisão. <b>b) Rendimento:</b> Processamento de imagens em tempo real para reconhecimento instantâneo de placas, com índice de reconhecimento de mais de 99% de precisão em condições ideais. Suporte a diversos bancos de dados com Integração com bancos de dados de veículos roubados e outros sistemas de segurança. Alertas em tempo real com notificações instantâneas para eventos relevantes, como placas de veículos suspeitos. <b>c) Compatibilidade:</b> Com o Onvif é possível a integração com diversos sistemas de segurança. O PSIM garante a integração com softwares de gerenciamento de infraestrutura de segurança física. Compatível com diversos softwares de reconhecimento de placas veiculares <b>d) Durabilidade:</b> Sua carcaça robusta oferece proteção contra vandalismo e intempéries (IP66). Com uma ampla faixa de temperatura de operação funciona em temperaturas entre -40°C e 70°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições. <b>e) Segurança:</b> A criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantém o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.		
02	<b>CÂMERA – MARCA: INTELBRAS – MODELO: VIP 7445 SD IA FT</b>	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: <b>a) Qualidade:</b> Conta com o sensor CMOS de 1/2.8" 4 megapixels com alta resolução para imagens nítidas e precisas, mesmo em ambientes com pouca luz. Seu zoom óptico de 45x permite aproximação de detalhes com grande nitidez, ideal para monitoramento de áreas extensas ou com objetos distantes. Visão noturna infravermelha de 250 metros, garantindo imagens claras mesmo na escuridão total, utilizando LEDs infravermelhos de alta potência. A Tecnologia Starlight captura imagens com cores vívidas mesmo em ambientes com baixíssima luminosidade, proporcionando melhor visualização noturna. O Wide Dynamic Range (WDR) compensa a diferença de luminosidade em diferentes partes da cena, garantindo imagens uniformes em ambientes com alta ou baixa luminosidade. <b>b) Rendimento:</b> Análise inteligente de vídeo permitindo a detecção e rastreamento de pessoas, veículos, rostos e outros objetos, além de recursos como detecção de cruzamento de linha, invasão de área e análise de perímetro virtual. O autotracking faz o acompanhamento automático de objetos em movimento, mantendo-os centralizados na tela, ideal para monitoramento de áreas movimentadas. A eficiência de compressão H.265+ reduz o consumo de banda e armazenamento de vídeo sem comprometer a qualidade da imagem. O suporte PoE (Power over Ethernet) permite a alimentação da câmera por cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Slot para armazenamento local para cartão microSD de até 256 GB para armazenamento de gravações localmente. <b>c) Compatibilidade:</b> O protocolo padrão Onvif garante integração com diversos sistemas de monitoramento (NVRs, VMS) e softwares de terceiros. O PSIM garante a integração com softwares de gerenciamento de infraestrutura de segurança física (PSIM) para centralização do monitoramento. <b>d) Durabilidade:</b> A carcaça robusta garante proteção contra vandalismo (classe IK10) e intempéries (classe IP67), suportando condições climáticas extremas. Suporte para temperaturas extremas, funcionando em ambientes com temperaturas entre -40°C a 60°C. <b>e) Segurança:</b> A criptografia protege os dados transmitidos contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das imagens. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso à câmera, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário. As atualizações de firmware regulares garantem a atualização da câmera com as últimas correções de segurança e recursos aprimorados.		
03	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>	HR
SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Substituição de Câmeras com Defeito ou Melhoria;</li> <li>• Ajuste de Foco das Câmeras;</li> <li>• Limpeza de Lentes;</li> <li>• Retirada de Câmeras para Manutenção e a sua Reinstalação;</li> <li>• Substituição de Cabeamento de Rede Lógica;</li> <li>• Configuração nos Equipamentos Instalados;</li> <li>• Ajustes no Sistema de Vigilância;</li> <li>• Serviços de Rede Elétrica, Inclusive de Energia Solar;</li> <li>• Demais serviços que não estejam no período de garantia dos equipamentos.</li> </ul> JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: <b>a) Qualidade:</b> A manutenção deverá identificar e corrigir pequenos problemas antes que se tornem grandes falhas, evitando tempo de inatividade dispendioso e perda de dados, bem como atender prontamente os chamados da Prefeitura Municipal de Sapezal quando ocorrer alguma falha no sistema.		

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Página 15 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA N° \_\_\_\_\_

- b) Rendimento:** A manutenção garante que as câmeras operem com a máxima eficiência, capturando imagens nítidas e precisas, e que o tempo de inatividade seja minimizado.
- c) Compatibilidade:** Pode ser garantida com a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada para a realização da manutenção.
- d) Durabilidade:** A manutenção adequada prolonga a vida útil das câmeras adiando a necessidade de investimentos em novos equipamentos, e garante que os sistemas funcionem com precisão, minimizando erros.
- e) Segurança:** Câmeras bem conservadas contribuem para um ambiente mais seguro, pois garantem a captura precisa de imagens para monitoramento e identificação.

Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054  
e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br  
Página 16 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
 FOLHA N° \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – ART. 6, INCISO IV DO DECRETO 26/2024**

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços; Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidos por qualquer mercado tecnológico. A padronização visa a economia de escala, evitando a aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, o Banco de Preços em Saúde e a Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Cidezal I – Telefone (65) 3383-4500 – Sapezal/MT - CEP 78.365-054  
 e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br  
 Página 17 de 17

**PORTARIA N° 1071/2024.**

PORTARIA N° 1071/2024.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	VERONICA MARIA DA SILVA
Matrícula	3072

CPF	012.XXX.XXX-09
Cargo	MERENDEIRA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	08/10/2018 a 07/10/2023

Considerando ao parecer **DRH 142/2024** expedido em 11 de setembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 30/09/2024 a 29/10/2024 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 1070/2024.**

PORTARIA Nº 1070/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	ALESSANDRA LIMA BATISTA
Matrícula	3763
CPF	026.XXX.XXX-37
Cargo	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	01/02/2017 a 30/04/2022

Considerando: a portaria **948/2024** de gozo concedido em 02/09/2024 a 01/10/2024, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 02/10/2024 a 31/10/2024, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 1069/2024.**

PORTARIA Nº 1069/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	NEUZA MARINHO DA SILVA
Matrícula	3076
CPF	827.XXX.XXX-87
Cargo	ZELADORA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	01/11/2018 a 29/02/2024

Considerando a portaria **445/2024** de gozo concedido 01/04/2024 a 30/04/2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

**AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 035/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.<sup>a</sup> Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 035/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa M C VARDASCA LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 08.012.818/0001-36, sangrou vencedora com valor global de om o valor global de R\$ 1.910.192,31 (Um Milhão e Novecentos e Dez Mil e Cento e Noventa e Dois Reais e Trinta e Um Centavos), nas quantidades e condições estabelecida no edital.

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 035/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, para atender as necessidades das Secretarias de Municipais pertencentes ao município de Sapezal – MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1068/2024.**

PORTARIA Nº 1068/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	MARISTAN DE OLIVEIRA PACHECO
Matrícula	2914
CPF	550.XXX.XXX.04
Cargo	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	15/08/2018 a 16/11/2023

Considerando: a portaria **709/2024** de gozo concedido em 01/08/2024 a 30/08/2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 14/11/2024 a 13/12/2024 e 30 dias de saldo a reaver.**

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1067/2024.**

PORTARIA Nº 1067/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	JOSIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS
Matrícula	3759
CPF	057.XXX.XXX-18
Cargo	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	08/02/2017 a 07/03/2022

Considerando: a portaria **705/2024** de gozo concedido em 01/08/2024 a 30/08/2024, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 14/10/2024 a 12/11/2024, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE****Prefeito Municipal****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2024**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.639.708/0001-50

FORNECEDOR: BIQ BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ: 07.878.237/0001-19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 043/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais conforme prevê a Lei Municipal nº 1.647/2022 e Lei Municipal nº 1.650/2022.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REGISTRADA: -6,02% (Negativo seis, vírgula zero dois por cento)

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 9.749.196,48 (Nove Milhões e Setecentos e Quarenta e Nove Mil e Cento e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 16 de setembro de 2024 e findando em 16 de setembro de 2025.

**RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2024 – CMDCA**

Retifica-se, em 16/09/2024, o EDITAL Nº 001/2024 – CMDCA, publicado no Diário Oficial na Edição nº 4.538, em 31/07/2024, na página nº 1.080, que passa a ter a seguinte redação:

**EDITAL Nº 001/2024 – CMDCA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SAPEZAL - MT** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.706 de 2023, torna público que estará disponibilizando recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivar o desenvolvimento de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, encaminhados por entidades governamentais e não governamentais cujos projetos e/ou programas atendam os seguintes requisitos:

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1. Para fins deste edital, entende-se por entidades governamentais e não governamentais aquelas instituições e/ou organizações que desenvolvam projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou que apresente no seu estatuto social ou nas funções institucionais esse tipo de atendimento, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.**

**1.2. Para fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em de-**

terminado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos, ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2. REQUISITOS NECESSÁRIOS

**2.1. Estar a Entidade Governamental ou Não Governamental, devidamente legalizada junto ao CMDCA, conforme Art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentada pela Resolução nº 01/2008/CMDCA, de 16 de junho de 2008, comprovando possuir a inscrição no referido Conselho há mais de 01 (um) ano.**

**2.2. A Entidade Não Governamental deverá ter o seu projeto inscrito no CMDCA.**

**2.3. Gozar de regularidade administrativa junto ao CMDCA, que compreende manter atualizados os documentos previstos no Art. 12º da Resolução nº 01/2008/CMDCA, de 16 de junho de 2008.**

**2.4 – Para proceder à inscrição de seus programas, a Entidade Governamental deverá apresentar junto ao CMDCA documentos previstos no Art. 14º da Resolução nº 01/2008/CMDCA, de 16 de junho de 2008.**

**2.5 - O projeto que trata este Edital nº 01/2024 - CMDCA deverá ser instruído com a seguinte documentação:**

**I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, solicitando a inscrição do mesmo, assinado pelo responsável pelo projeto.**

**II. Projeto deverá ser apresentado de acordo com o anexo I, II e III deste Edital, com as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo responsável pela entidade e/ou projeto.**

**2.6 – A execução dos recursos solicitados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, mediante apresentação dos projetos, deverá estar em consonância com a proposta encaminhada.**

## 3. ENCAMINHAMENTO

3.1 - Os projetos deverão ser **lacrados, identificados e protocolados** na sede da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania - SMFASC, situada na Rua Jundiá, nº 1549, Cidezal I, Sapezal – MT, com o Assessor Executivo dos Conselhos Municipais, no período compreendido entre **31 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024, no horário das 07h às 11h e das 13h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira.**

## 4. OBJETIVO

**4.1 - Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para o atendimento a criança e ao adolescente no município de Sapezal, em âmbito preventivo e/ou que estejam em situação de vulnerabilidade, de risco, com seus direitos violados, garantindo sua proteção integral.**

## 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**5.1. Contribuir com a implantação e/ou implementação de programas/projetos que tenham por base a proteção integral de crianças e adolescentes:**

Em situação de risco social e/ou pessoal;

No contexto da Aprendizagem Profissional;

No contexto da prevenção e recuperação de dependentes químicos.

**5.2. Contribuir com a implantação e/ou implementação de programas/projetos que tenham por base:**

A proteção integral de crianças e adolescentes com necessidades especiais;

A proteção integral de crianças e adolescentes no turno inverso ao da escola.

**5.3. Contribuir com a implantação e/ou implementação de programas/projetos em prol da REDE de atenção à criança e ao adolescente.**

## 6. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados à execução dos Termos de que trata este Edital nº 01/2024 são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado pela Lei Municipal nº 1.706/2023.

6.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os projetos sociais aprovados no Edital N°001/2024.

6.3. O valor teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto aprovado, sendo que o projeto apresentado deverá ter a previsão de custo e de seu orçamento em no mínimo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para ser aprovado pela Comissão de Avaliação. Podendo ser apresentado até 02 projetos pelo mesmo solicitante.

6.4. Os recursos financeiros serão repassados do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE diretamente para a conta bancária específica para o presente Edital, indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Termo de Fomento.

6.5. A Organização da Sociedade Civil – OSC. Inscrita no CMDCA, poderá participar com 01(um) ou mais projetos desde que a soma dos valores de cada projeto não exceda o teto máximo por entidade.

6.6. As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.003.8.243.20.2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.41.00- .2.669.0000000 - Contribuições - R\$ 500.000,00.

## 7. Público-alvo:

**7.1. Criança e Adolescentes, vítimas de negligência e/ou violência intrafamiliar;**

**7.2. Criança e adolescente em trabalho infantil;**

**7.3. Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;**

**7.4. Adolescente egresso do sistema socioeducativo, que haja cumprido medidas privativas de liberdade;**

**7.5. Criança e Adolescente em situação de risco social e/ou pessoal;**

**7.6. Criança e adolescente com necessidades especiais;**

**7.7. Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.**

## 8. Estratégias de atendimento:

**8.1. Apoio e acompanhamento da família;**

**8.2. Prevenção e combate as situações de violação de direitos;**

**8.3. Implementação de Centros Educativos/Esportivos/Culturais;**

**8.4. Trabalho em rede e parcerias;**

**8.5. Implementação e fortalecimento das ações protetivas em Entidade de Acolhimento Institucional;**

**8.6. Implementação e fortalecimento dos Cursos de Aprendizagem Profissional;**

**8.7. Prevenção e/ou recuperação ao uso de drogas;**

**8.8. Implementação e fortalecimento das ações voltadas à pessoa com Necessidades Especiais.**

8.9- A pontuação considerará os seguintes critérios:

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima do Item
1-Adequação da Proposta: -Conformidade com os princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente; -Clareza na descrição das atividades adequadas ao público atendido (diretrizes, objetivos, população alvo, estratégias de atendimento); -Contrapartida da Entidade.	-Grau pleno de atendimento (2,0) -Grau satisfatório de atendimento (1,5) -Grau regular de atendimento (1,0) -Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) OBS:A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	02
2-Descrição do Projeto/Justificativa: -Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade do projeto proposto.	-Grau pleno de atendimento (2,0) -Grau satisfatório de atendimento (1,5) -Grau regular de atendimento (1,0) -Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) OBS:A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	03
3-Metodologia: -Informações claras sobre ações a serem executadas; -Cronograma de atividades; -Relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).	-Grau pleno de atendimento (2,0) -Grau satisfatório de atendimento (1,5) -Grau regular de atendimento (1,0) -Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) OBS:A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	03
Resultado: Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas.	-Grau pleno de atendimento (2,0) -Grau satisfatório de atendimento (1,5) -Grau regular de atendimento (1,0) -Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) OBS:A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	02
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

9. A Comissão de Avaliação das propostas será composta por:

02 Representantes governamentais; 02 Representantes não governamentais; 01 Assessor jurídico do Executivo.

9.1. Em cada projeto, cada membro da Comissão avaliará de 0 a 10 pontos os seguintes critérios:

a) Conformidade com os princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

b) Clareza na descrição das atividades adequadas ao público atendido (foco, diretrizes, objetivos, população alvo, estratégias de atendimento, contrapartida da entidade);

c) Estruturação e articulação das Entidades Não Governamentais com as redes públicas: Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Defesa dos Direitos, bem como as redes comunitárias de apoio social para o bom êxito da proposta;

d) Proposta e metas de inclusão e participação de familiares dos usuários nas atividades das Entidades Não Governamentais;

e) Demonstração de indicadores de abrangência das ações propostas no que se refere ao número dos atendidos, relevância e impacto social almejado;

f) Previsão de continuidade do projeto sem os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

g) Coerência e demonstração de custo – efetividade entre a planilha de memória de cálculo e a proposta de plano de trabalho;

h) Detalhamento da metodologia e atividades a serem desenvolvidas;

i) Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes;

j) Coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados.

9.2. Os projetos classificados deverão obter a pontuação mínima de 60% da pontuação máxima (100 pontos).

9.3. Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro dos projetos, juntamente com os 03 orçamentos.

9.4. Os Conselheiros do CMDCA representantes de entidades que apresentarem projetos não comporão a comissão de avaliação.

10. Da impugnação:

10.1. Qualquer organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal do Marco Regulatório da Sociedade Civil nº 13.019/2014 e, demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis após a data de publicação deste Edital, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

10.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Sapezal/MT.

11. Prestação de Contas:

11.1. Deverá ser apresentado ao CMDCA relatório das atividades desenvolvidas com lista das crianças/adolescentes envolvidos, bem como relação dos gastos efetuados com os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao final da execução do projeto.

11.2. Deverá seguir as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Sapezal e ser entregue ao final do exercício financeiro e ao final da execução do projeto.

12. Cronograma:

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

Período	Atividade	Local
30/07/2024	Publicação do edital	Mural da Prefeitura Municipal de Sapezal e outros meios de comunicação disponíveis
31/07/2024 a 30/08/2024	Recebimento dos projetos.	Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania - SMFASC
23/09/2024 a 24/09/2024	Análise e julgamento dos projetos.	Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania - SMFASC
25/09/2024	Publicação dos projetos aprovados pelo CMDCA	Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania - SMFASC e meios de comunicação local
26/09/2024	Encaminhamento dos projetos aprovados para o Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Sapezal	Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania - SMFASC
02/10/2024 a 07/10/2024	Assinatura do Termo de Fomento	Prefeitura Municipal de Sapezal.
15/10/2024	Recebimento de recursos	Na conta específica informada no projeto apresentado
15/03/2025	Prestação de contas da execução do projeto	Entrega na Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e

	Cidadania, com direcionamento para o CMDCA
--	--

## 12. Informações gerais:

**12.1. Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão do projeto.**

12.2. O financiamento não cobrirá despesas com:

- Cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mesete de cerimônia);
- Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- Obras de construção ou reforma que caracterizem o aumento da estrutura.

12.3. A entidade governamental ou não governamental poderá ser responsabilizada civil e criminalmente pela má gestão dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que são recursos públicos.

**12.4. A execução do projeto será fiscalizada pelo CMDCA e Ministério Público.**

12.5. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SMFASC, situada à Rua Jundiá, nº 1549, Cidezal I, Sapezal-MT.

12.6. Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas neste edital, sem prejuízo das exigências previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis ao caso.

Sapezal/MT, 30 de julho de 2024.

**Janete Maria Skoweonski Ostryzek**

Presidente do CMDCA - Sapezal - MT

### PORTARIA Nº 1074/2024

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 043/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>ATA Nº:</b>	204/2024
<b>OBJETO:</b>	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉ-

	<b>TICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b> , atendendo as necessidades das Secretarias Municipais conforme prevê a Lei Municipal nº 1.647/2022 e Lei Municipal nº 1.650/2022.
<b>EMPRESA:</b>	BIQ BENEFÍCIOS LTDA.
<b>CNPJ:</b>	07.878.237/0001-19.
<b>FISCAL TITULAR</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO OBRAS E SERVICOS URBANOS – GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP
<b>SERVIDOR:</b>	GUILHERME OFFMANN MACHADO
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
<b>MATRÍCULA:</b>	4155
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO OBRAS E SERVICOS URBANOS – GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP
<b>SERVIDOR:</b>	LUIS HENRIQUE LANZARIN PONTES
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR ESPECIAL I - EXECUTIVO
<b>MATRÍCULA:</b>	4953

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da

avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

### TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 004/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.778.759/0001-00**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir as marcas ofertadas para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 056/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
60	166121	UN	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, EM PVC, CÂMARA FLEXÍVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO.	BIOMASS	M2LIFE
68	166127	UN	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS.	LABOR	M2LIFE

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificam-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega destes, pois não possui previsão de entrega. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 13 de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

### PORTARIA Nº 1072/2024.

PORTARIA Nº 1072/2024.

#### TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA

#### E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

Nome	EDNA SILVA DOS REIS SOUZA
Matrícula	1005

CPF	747.XXX.XXX-91
Cargo	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Secretaria	SAÚDE
Quinquênio	04/03/2015 a 03/05/2020

Considerando parecer DRH **030/2022** expedido em 01/08/2022, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer o direito à Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada, licença esta, que será concedida através de futuro requerimento da servidora.

**Art. 2º** - Da presente decisão será dada ciência à servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 023/2024

Pregão eletrônico nº 007/2024

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA E DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0807/2023/SEDUC/MT.”, que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 20 de setembro de 2024 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 02 de outubro de 2024 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 02 de outubro de 2024 pela PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: [licitaserranova@gmail.com](mailto:licitaserranova@gmail.com), pelo site <https://serranovadourada.mt.gov.br/>, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 98106-0020.

Serra Nova Dourada - MT, 17 de setembro de 2024.

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE ÀS CARGAS MENSIS E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO ESOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT E A EMPRESA POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua São Paulo s/n, Centro, Serra Nova Dourada - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.230.951/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente SR. JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº 15\*\*\*\*89 SSP/MT e inscrito no CPF nº 003.\*\*\*-32, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.929.416/0001- 48 e Inscrição Estadual sob o nº 13.771.162-0, com sede à Rua Ceará Nº 432, Bairro CPA II, Morada da Serra, Cuiabá - MT, CEP 78.055 - 558, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Juarez da Silva e Souza, doravante denominada CONTRATADA e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.2. Prorrogar a vigência do contrato nº 08/2023 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE ÀS CARGAS MENSIS E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Justifica-se a presente prorrogação por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades da Contratante

2.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV, no art. 65, inciso II, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.666/93.

2.3 O reajuste visa estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, levando à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente aditivo de prorrogação é de 15.383,88 (quinze mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

4.2. Por estarem de pleno acordo ambas as partes assinam o presente termo aditivo em três vias de igual valor e forma. Serra Nova Dourada – MT, em 09 de Setembro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.179, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 2.179, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Marlete Frigo Baumgratz, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 062/2024, editada pelo Previsão - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Idade;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a inatividade a partir de 17 de setembro de 2024, Marlete Frigo Baumgratz, matrícula nº 4176, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 30 horas semanais, Classe B, Nível V, em 01 de agosto de 2012, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 30 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2024.**

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 3.587, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

Cria alínea "c" ao § 4º do artigo 16 da Lei Municipal nº 2872, de 23 de agosto de 2018, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria alínea "c" ao § 4º do artigo 16 da Lei Municipal nº 2872, de 23 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 4º (...)

a) (...) c) Por assinatura emitida através da plataforma digital do governo federal "gov.br".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

#### **GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.178, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 2.178, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Transfere para a inatividade a Servidora Ida Picinin Poletto, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 061/2024, editada pelo Previsão - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transferir para a inatividade a partir de 17 de setembro de 2024, Ida Picinin Poletto, matrícula nº 1714, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 20 horas semanais, Classe B, Nível VII, em 03 de abril de 2006, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 20 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2024.**

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 3.588, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre doação de Áreas de Preservação Permanente –APPs, de propriedade de particulares ao Município de Sorriso, e dá outras providências.

*Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Para fins do disposto na presente Lei, consideram-se como Área de Preservação Permanente – APP, as áreas protegidas, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

**Art. 2º** Serão passíveis de doação ao município de Sorriso – MT, as áreas urbanas e rurais de propriedade particulares, pessoa física ou jurídica, consideradas Área de Preservação Permanente – APP, conforme características previstas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

**Art. 3º** A doação prevista no art. 2º será regida pela presente lei, com finalidade atribuída no art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

**Parágrafo único.** Somente será permitida doação das áreas de preservação permanente, na forma gratuita e sem encargo ao Município, desde que a APP esteja averbada na matrícula do imóvel.

**Art. 4º** Não será permitida doação de:

I – áreas que sejam objeto de discussão possessória, ainda que esteja em nome do doador;

II – áreas que sejam objeto de divórcio litigioso ou pendência judicial;

III – áreas que servem de subsistência para doador e sua família.

**Art. 5º** É de responsabilidade do doador arcar com todas as despesas quanto à incorporação destas áreas do Município.

**Parágrafo único.** O valor Venal das Áreas de Preservação Permanentes APPs, independentes do zoneamento em que se encontram, será de 50% (cinquenta por cento) do valor das ZEIS - Zona de Interesse Social.

**Art. 6º** Fica o poder público municipal autorizado a utilizar as APPs a fim de preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais promovendo o fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água e demais formas de vegetação nativa, mediante servidão ambiental juntamente com o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

**Art. 7º** O Pedido de doação deverá ser tramitado por solicitação à Secretaria Municipal da Cidade e com anuência da SAMATEC - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Procuradoria do Município e decisão do chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Para novos loteamentos, as APPs não entrarão nos cálculos obrigatórios das áreas públicas.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 2.177, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de “contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT”, os servidores abaixo descritos:

#### Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

#### Fiscal Técnico:

Neemias Alves de Oliveira - Matrícula nº 3895.

Jesse Ferreira Barros - Matrícula nº 3886.

#### Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

#### Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
3887	Marcio Rodrigo Pires	Gabinete do Secretário	Vigia

**Parágrafo único.** Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

#### GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.177, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 2.177, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Transfere para a inatividade o Servidor Carlos Carneiro de Almeida, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 060/2024, editada pelo Previsão - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a inatividade a partir de 17 de setembro de 2024, Carlos Carneiro de Almeida, matrícula nº 5003, empossado no cargo de carreira de Fiscal de Vigilância Sanitária, Classe B, Nível IV, em 04 de junho de 2013, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º** Declarar vago o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE GOVERNO - NIF EDITAL Nº 048/2024 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA E/OU RESÍDUO SÓLIDOS

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido a estes estarem ausentes e/ou pelos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o atuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação vigente, oportunizando aos Atuados o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentar **defesa administrativa** ao auto de infração junto ao **NIF – NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO**, conforme artigo 16 da Lei Complementar 3.302/2022, ou comprovar a limpeza do imóvel para solicitar dentro do prazo do recurso o desconto previsto no artigo 17 da Lei Complementar 3.302/2022.

A não realização da limpeza dos terrenos com a devida comunicação ao NIF dentro do prazo recursal resultará na execução da limpeza do imóvel pela Prefeitura Municipal de Sorriso, conforme artigo 5º e artigo 6º da Lei Complementar 3.302/2022, com a emissão das respectivas taxas de limpeza.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Sorriso, 17 de setembro de 2024.

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8935/2024</b>		<b>DATA: 29/08/2024</b>
Proprietário: ADAILSE POLIDO		CPF/CNPJ: 488.473.211-15
Imóvel Autuado: Rua Maranhão	Quadra / Lote: 02/46	Área: 206,33m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 13h52min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10420/2024, de 29/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8936/2024</b>		<b>DATA: 29/08/2024</b>
Proprietário: DAMARES FERREIRA DE SOUZA		CPF/CNPJ: 040.096.681-64
Imóvel Autuado: Rua Maranhão	Quadra / Lote: 02/53	Área: 204,20m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 13h49min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10421/2024, de 29/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8938/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: RAIMUNDO NONATO TRINDADE CAMARA		CPF/CNPJ: 040.096.681-64
Imóvel Autuado: Rua Maranhão	Quadra / Lote: 02/73	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h08min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10423/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8939/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: MIKAEL BORGES MARTINS		CPF/CNPJ: 064.650.931-46
Imóvel Autuado: Rua Cambuca	Quadra / Lote: 02/77	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h07min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10424/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8940/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: VICTOR HUGO BEZERRA DA SILVA		CPF/CNPJ: 034.405.271-07
Imóvel Autuado: Rua Cambuca	Quadra / Lote: 03/93	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h12min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10425/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8942/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: ROSANI TREIN		CPF/CNPJ: 008.404.391-13

Imóvel Autuado: Rua Das B... oba	Quadra / Lote: 05/ 134	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h16min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10428/2024, de 30/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8945/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: JENNER KARIM MEDINA GARCIA		CPF/CNPJ: 713.166.261-56
Imóvel Autuado: Rua Palmares	Quadra / Lote: 06/ 161	Área: 240,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h42min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10431/2024, de 30/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8946/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: PAULO HENRIQUE DAL FORNO SILVA		CPF/CNPJ: 051.303.561-36
Imóvel Autuado: Rua Palmares	Quadra / Lote: 07/ 177	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h49min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10432/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8947/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: JONATHAN DE CASTRO CARLOTT		CPF/CNPJ: 051.796.031-10
Imóvel Autuado: Rua Palmares	Quadra / Lote: 07/ 178	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h48min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10433/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8949/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: GLACILDA THOME DE SOUZA		CPF/CNPJ: 002.982.491-54
Imóvel Autuado: Rua Sapopema	Quadra / Lote: 07/ 193	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h34min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10435/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		
<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8950/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: ELVES DA COSTA SOUSA		CPF/CNPJ: 037.466.511-74
Imóvel Autuado: Rua Sapopema	Quadra / Lote: 08/ 203	Área: 240,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h10min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10436/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8951/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: ANA CLAUDIA CANTANHEDE CORREA		CPF/CNPJ: 008.449.753-03
Imóvel Autuado: Rua Sapopema	Quadra / Lote: 08/210	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h33min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10437/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8953/2024</b>		<b>DATA: 29/08/2024</b>
Proprietário: TANIA MARIA MILHOMEN DE SOUZA		CPF/CNPJ: 874.068.611-68
Imóvel Autuado: Rua Sapopema	Quadra / Lote: 08/222	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h38min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10439/2024, de 29/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8955/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES		CPF/CNPJ: 041.286.351-03
Imóvel Autuado: Rua Marica	Quadra / Lote: 09/276	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h27min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10441/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8956/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: ELVIRA CAVALHEIRO DE CAMPOS		CPF/CNPJ: 054.356.619-60
Imóvel Autuado: Rua Cambuca	Quadra / Lote: 09/278	Área: 240,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h05min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10442/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8957/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: GIULIANE MARCELINO ALVES DE SOUZA		CPF/CNPJ: 378.078.888-81
Imóvel Autuado: Rua Cambuca	Quadra / Lote: 10/282	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h03min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10443/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8961/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: ANA CLAUDIA BURTET		CPF/CNPJ: 074.961.989-94
Imóvel Autuado: Rua das paineiras	Quadra / Lote: 13/341	Área: 240,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 15h09min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10447/2024, de 30/08/2024.		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8962/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: ERALDO DE OLIVEIRA XAVIER		CPF/CNPJ: 759.802.311-53
Imóvel Autuado: Rua das paineiras	Quadra / Lote: 13/342	Área: 240,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 15h10min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10448/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8963/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04
Imóvel Autuado: Rua das Quaresmeiras	Quadra / Lote: 14/359	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 15h07min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10449/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8967/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: VALDER VALDO PERUZZI		CPF/CNPJ: 306.817.749-91
Imóvel Autuado: Rua dos ciprestes	Quadra / Lote: 16/446	Área: 200,00 m²
Bairro: Morada do Bosque I	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/08/2024 às 14h55min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10453/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8969/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: GERALDINO RIGER DORNELES		CPF/CNPJ: 474.507.700-91
Imóvel Autuado: Rua Gravatai	Quadra / Lote: 02/10	Área: 303,74m²
Bairro: ESTRELA DO SUL	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 08h39min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10455/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8970/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS		CPF/CNPJ: 056.312.451-24
Imóvel Autuado: Rua Santaana	Quadra / Lote: 02/25	Área: 300,00m²
Bairro: ESTRELA DO SUL	Município: SORRISO	UF: MT
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 08h42min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10456/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8972/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: ALESSANDRO DA SILVA ROCHA		CPF/CNPJ: 017.674.461-44
Imóvel Autuado: Rua Parica	Quadra / Lote: 07/09	Área: 324,00m²
Bairro: ESTRELA DO SUL	Município: SORRISO	UF: MT

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 08h44min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10458/2024, de 30/08/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8973/2024</b>	<b>DATA:</b> 30/08/2024
Proprietário: LEOCIR STEFANELLO	CPF/CNPJ: 045.333.087-83
Imóvel Autuado: Rua Parica	Quadra / Lote: 07/13
Bairro: ESTRELA DO SUL	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 324,00m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 08h45min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10459/2024, de 30/08/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8974/2024</b>	<b>DATA:</b> 30/08/2024
Proprietário: RAIMUNDO JOSE RAMOS DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 901.262.201-82
Imóvel Autuado: Rua Ara-cruz	Quadra / Lote: 07/19
Bairro: ESTRELA DO SUL	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 324,00m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 08h48min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10460/2024, de 30/08/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8975/2024</b>	<b>DATA:</b> 30/08/2024
Proprietário: ESTERLANDA YANNA SOARES PINHEIRO	CPF/CNPJ: 012.803.263-44
Imóvel Autuado: Rua Ara-cruz	Quadra / Lote: 07/24
Bairro: ESTRELA DO SUL	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 324,00m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 08h49min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10461/2024, de 30/08/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8976/2024</b>	<b>DATA:</b> 30/08/2024
Proprietário: JOSILENE DE SOUSA NASCIMENTO	CPF/CNPJ: 983.313.101-87
Imóvel Autuado: Rua Ara-cruz	Quadra / Lote: 08/06
Bairro: ESTRELA DO SUL	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 324,00m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 08h50min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10462/2024, de 30/08/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8977/2024</b>	<b>DATA:</b> 30/08/2024
Proprietário: MARDONE FONTEL DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 065.794.251-05
Imóvel Autuado: Rua Ara-cruz	Quadra / Lote: 08/13
Bairro: ESTRELA DO SUL	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 324,00m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 08h47min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10463/2024, de 30/08/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8978/2024</b>	<b>DATA:</b> 30/08/2024
Proprietário: ODILHA BORGES DA LUZ CURVO	CPF/CNPJ: 106.928.781-49

Imóvel Autuado: Rua Esteio	Quadra / Lote: 11/12	Área: 253,93m²
Bairro: ESTRELA DO SUL	Município: SORRISO	UF: MT

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 08h57min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10464/2024, de 30/08/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8981/2024</b>	<b>DATA:</b> 02/09/2024
Proprietário: LUIZ CLAUDIO DA COSTA	CPF/CNPJ: 784.632.971-53
Imóvel Autuado: Rua Marau	Quadra / Lote: 04/31
Bairro: Jardim Ocidental	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 272,64 m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 09h16min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10467/2024, de 02/09/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8984/2024</b>	<b>DATA:</b> 02/09/2024
Proprietário: TATIANE BENTO CAVALCANTE	CPF/CNPJ: 896.737.272-87
Imóvel Autuado: Rua Marau	Quadra / Lote: 05/65
Bairro: Jardim Ocidental	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 272,64 m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 09h26min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10470/2024, de 02/09/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8986/2024</b>	<b>DATA:</b> 02/09/2024
Proprietário: FERNANDO RODRIGO NUNES DA CRUZ	CPF/CNPJ: 029.416.615-73
Imóvel Autuado: Rua Oriente Médio	Quadra / Lote: 06/87
Bairro: Jardim Ocidental	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 312,00 m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 09h23min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10472/2024, de 02/09/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8988/2024</b>	<b>DATA:</b> 02/09/2024
Proprietário: IDELBLANDE BARBOSA MOTA	CPF/CNPJ: 840.480.341-20
Imóvel Autuado: Rua Nova Era	Quadra / Lote: 06/103
Bairro: Jardim Ocidental	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 312,00 m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 09h32min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10474/2024, de 02/09/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8991/2024</b>	<b>DATA:</b> 02/09/2024
Proprietário: ADEMIR MENDES	CPF/CNPJ: 008.459.349-02
Imóvel Autuado: Rua Terra do Sol	Quadra / Lote: 08/156
Bairro: Jardim Ocidental	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 253,92 m²

<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:</b> 30/08/2024 às 09h35min
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10477/2024, de 02/09/2024.
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8992/2024</b>		<b>DATA: 02/09/2024</b>
Proprietário: <b>DALZIMERE SOUZA DA SILVA</b>		
CPF/CNPJ: <b>006.657.572-98</b>		
Imóvel Autuado: <b>Rua Terra do Sol</b>	Quadra / Lote: <b>08/164</b>	Área: <b>253,92 m²</b>
Bairro: <b>Jardim Ocidental</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 09h39min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10478/2024, de 02/09/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).</b>		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8997/2024</b>		<b>DATA: 02/09/2024</b>
Proprietário: <b>MAISA BARBOSA DA COSTA</b>		
CPF/CNPJ: <b>051.396.291-35</b>		
Imóvel Autuado: <b>Rua Santa-na</b>	Quadra / Lote: <b>10/209</b>	Área: <b>312,00 m²</b>
Bairro: <b>Jardim Ocidental</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 09h14min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10483/2024, de 02/09/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).</b>		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8999/2024</b>		<b>DATA: 02/09/2024</b>
Proprietário: <b>LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA</b>		
CPF/CNPJ: <b>658.473.423-49</b>		
Imóvel Autuado: <b>Rua Mar Negro</b>	Quadra / Lote: <b>11/232</b>	Área: <b>451,19 m²</b>
Bairro: <b>Jardim Ocidental</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 09h29min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10485/2024, de 02/09/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>06 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).</b>		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9003/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: <b>ANTONIO ELOI RIBEIRO</b>		
CPF/CNPJ: <b>298.772.881-68</b>		
Imóvel Autuado: <b>Rua das Aventurinas</b>	Quadra / Lote: <b>02/31</b>	Área: <b>371,50m²</b>
Bairro: <b>Residencial Jardim Guarujá</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 09h55min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10490/2024, de 30/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>06 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).</b>		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9010/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: <b>ARCELI SPRANDEL</b>		
CPF/CNPJ: <b>846.011.161-04</b>		
Imóvel Autuado: <b>Rua das Aventurinas</b>	Quadra / Lote: <b>04/65</b>	Área: <b>371,50m²</b>
Bairro: <b>Residencial Jardim Guarujá</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 10h01min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10498/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>06 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).</b>		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9011/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: <b>VERONICE ROESLER</b>		
CPF/CNPJ: <b>940.913.231-20</b>		
Imóvel Autuado: <b>Rua das Aventurinas</b>	Quadra / Lote: <b>04/67</b>	Área: <b>371,50m²</b>
Bairro: <b>Residencial Jardim Guarujá</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 10h00min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10499/2024, de 30/08/2024.		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9014/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: <b>FRANCIELDO FERREIRA LIMA</b>		
CPF/CNPJ: <b>728.239.501-25</b>		
Imóvel Autuado: <b>Avenida dos Imigrantes</b>	Quadra / Lote: <b>06/77</b>	Área: <b>480,00m²</b>
Bairro: <b>Residencial Jardim Guarujá</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 10h40min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10502/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>06 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).</b>		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9015/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: <b>THIAGO OSMARI DA ROLD</b>		
CPF/CNPJ: <b>048.109.809-79</b>		
Imóvel Autuado: <b>Avenida dos Imigrantes</b>	Quadra / Lote: <b>06/78</b>	Área: <b>480,00m²</b>
Bairro: <b>Residencial Jardim Guarujá</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 10h41min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10503/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>06 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).</b>		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9016/2024</b>		<b>DATA: 30/08/2024</b>
Proprietário: <b>THIAGO OSMARI DA ROLD</b>		
CPF/CNPJ: <b>048.109.809-79</b>		
Imóvel Autuado: <b>Avenida dos Imigrantes</b>	Quadra / Lote: <b>06/79</b>	Área: <b>480,00m²</b>
Bairro: <b>Residencial Jardim Guarujá</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 30/08/2024 às 10h41min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10504/2024, de 30/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>06 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).</b>		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8502/2024</b>		<b>DATA: 02/08/2024</b>
Proprietário: <b>JAQUELINE DA SILVA SANTOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>024.903.991-52</b>		
Imóvel Autuado: <b>Rua Marcia Regina Ferreira Borba</b>	Quadra / Lote: <b>07/02</b>	Área: <b>392,00m²</b>
Bairro: <b>Colinas</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 09h15min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10020/2024, de 02/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>06 VRF- R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).</b>		

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 8789/2024</b>		<b>DATA: 22/08/2024</b>
Proprietário: <b>CLAUDIO MACHADO MELO</b>		
CPF/CNPJ: <b>009.893.953-08</b>		
Imóvel Autuado: <b>Rua Distrito</b>	Quadra / Lote: <b>09A/17</b>	Área: <b>300,00m²</b>
Bairro: <b>Juscelino Kubitschek (JK)</b>	Município: <b>SORRISO</b>	UF: <b>MT</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 08h54min</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 10270/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar a multa no valor de <b>05 VRF- R\$529,90 (Quinhentos e vinte nove reais e noventa centavos).</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**

**DECRETO N° 5.380/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - EXONERAR a pedido, a partir de **16/09/2024**, a Senhora **ELIANE GOMES MENDONÇA MARTINS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº 2429, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999 e de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 16/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 18 de setembro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
TERMO ADITIVO N. 053/2024/SAMAE**

**TERMO ADITIVO N. 053/2024/SAMAE**

<b>TIPO</b>	Contrato n. 15/SAMAE/2024 – Processo Administrativo nº 027/2023/SAMAE
<b>CONTRATANTE</b>	<b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MÁRCOS SCOLARI</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>RENATO RODRIGUES DE MORAES ME – EPP (REI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS)</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.579.163/0001-94, localizada na Rua Manoel Dionizio Sobrinho, nº 1067-S, Jardim Shangri-lá, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, Telefone: 65) 3326-8737 e E-mail: reidopa02@hotmail.com, representada por <b>RENATO RODRIGUES DE MORAES</b> .
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE</b> . Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$39.520,75 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).
<b>PRAZO</b>	Tangará da Serra/MT, 14 de setembro de 2024, com prazo até 14 de dezembro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024.** O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.785/2024. **OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Curso de Acessibilidade para Comunicação e Sinalização Visual, Tátil e Sonora, visando atender a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, através da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), devidamente inscrita no, CNPJ: 33.402.892/0011-88, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 110/202, cujo valor total é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transpa-**

**rência do município**, através [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl), **Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2024.** Gustavo Leonne de Souza - **Agente de Contratação.**

**SAMAE  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - PGE Nº 017/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 02 de Outubro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samae-tga.com.br/publicacoes](http://www.samae-tga.com.br/publicacoes). Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 17 de Setembro de 2024.

**EDINÉIA G. DE S. VIEIRA**  
**Setor de Licitação - SAMAE**

**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
EDITAL 001/ASOG/2024 CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL 001/ASOG/2024**

**CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**

O Excelentíssimo Senhor **Vander Alberto Masson**, Prefeito Municipal, de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar a população tangaraense para participarem da **Audiência Pública de apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2025**, a ser realizada nas dependências do Câmara Municipal de Tangará da Serra (Plenário), Rua Júlio Martinês Benevides (11), Nº 195-S – Centro, Tangará da Serra – MT, **no dia 18 de setembro do corrente ano, com início às 15:00 horas.**

A audiência pública de apresentação da LOA 2025 será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos, a participação também poderá ocorrer através do YouTube, no endereço: [www.youtube.com/@prefeituratangaradaserra](http://www.youtube.com/@prefeituratangaradaserra).

A apresentação ainda será disponibilizada posteriormente no portal transparência oficial da Prefeitura: < <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...>>.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024.**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024.** A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.783/2024. **OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa es-**

pecializada para fornecimento de TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL – 2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO, para participação de servidores lotados no Departamento de Pessoal, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, através da empresa INFOCO-RH LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 44.825.501/0002-63, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, cujo valor total é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl), Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2024. Katia Waléria Couto Carvalho - Agente de Contratação.

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
TERMO ADITIVO N. 052/2024/SAMAE**

**TERMO ADITIVO N. 052/2024/SAMAE**

TIPO	Contrato n. 029/SAMAE/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de di-

	reito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI.
CONTRATADA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob no. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por LUIS HERNANES VOGEL.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Com supedâneo na Lei 8.666/93. Estimado em R\$ 321.600,00 (Trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 16 de setembro de 2024, com prazo até 16 de setembro de 2025.

**SAD  
EDITAL COMPLEMENTAR N° 056/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n°. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n°. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

696 – Farmacêutico										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugues	Total de Pontos Portugues	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
2	1542	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	13898841	3/8/1984	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **19/09/2024 e 20/09/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

**2.10** O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

**2.11** Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

**3.** Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

**4.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de Setembro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	

18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e <b>comprovação judicial</b> );	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXO I****TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresjuízoalheio,induzindoumantendo  
qualqueroutromeiofraudulento.*

*alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

*Art. 299–Omitir,emdocumentopúblico*

*ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir*

*oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público, ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.*

**Beneficiários:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**Qualidade darepresentação:**

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

**Locale Data:** ,/ /

Assinatura:

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_\_ inscrito no RG n. \_\_ portador do CPF n. \_\_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurar a infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

**ANEXO V****Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Declaração de cargo

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

#### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°046/2024

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°046/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.591/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 02 de outubro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **13 de setembro de 2024**, no link <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 17.09.2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria n° 688/GP/2024.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/ 2024

**AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/2024**, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTES GALVANIZADOS E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA DA BÍBLIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria,**torna público o resultado de Adjudicação e Homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Tangará da Serra-MT, 17 de Setembro de 2024. Gustavo Leonne de Souza - **Agente de Contratação**– Portaria n° 688/GP/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N°047/2024**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°047/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.050/2024 -MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 02 de outubro de 2024**

às **09h00** horário oficial de Brasília. **Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de setembro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 17.09.2024. Franciane Oliveira Pereira Macedo– Pregoeiro - Portaria n° 688/GP/2024.

**SAD**  
**EDITAL COMPLEMENTAR N° 057/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX n.º. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n.º 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° **31.267/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **19/09/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1346-Ajudante de Serviços Gerais										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
6	1792	ROSA PIRES MOURA	10424431	28/6/1975	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **19/09/2024 e 20/09/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de Setembro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal****Marcia R. Kiss S. De Castro Cardoso****Secretária Municipal de Assistência Social****Arielzo da Guia e Cruz****Secretário Municipal de Administração****ANEXOS:****LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.****NOME DO CANDIDATO:-----****TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----****CARGO:----- SECRETARIA:-----****INÍCIO:-----**

DESCRIÇÃO	STATUS
<b>Ata</b> (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
<b>1. Foto 3X4;</b>	
<b>2. Cópia do RG legível</b> (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
<b>3. Cópia do CPF;</b>	
<b>4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal</b> , site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
<b>5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;</b> <b>Obs:</b> Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da <b>Certidão de Nascimento do candidato;</b>	
<b>4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título;</b> site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
<b>5. Certidão de Quitação Eleitoral</b> no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
<b>6. Cópia da carteira de trabalho</b> e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. <b>Obs.</b> cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
<b>7. EXTRATO do PIS/PASEP</b> (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
<b>8. Comprovante de qualificação cadastral;</b> site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
<b>9. Cópia do Certificado de Reservista Militar</b> (obrigatório para sexo masculino);	
<b>10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO</b> (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “ <b>CEP</b> ” atualizado;	
<b>11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;</b> site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
<b>12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH</b> <b>12.1 Motorista Zona Rural e Urbana:</b> a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; <b>12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</b>	
<b>13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC)</b> Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; <b>13.1</b> Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; <b>13.2</b> Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; <b>13.3</b> Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; <b>13.4</b> Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
<b>14. Para os cargo que exigem formação profissional:</b> Apresentar cópia da <b>Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade</b> junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
<b>15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento</b> do candidato;	
<b>16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;</b>	
<b>17. Cópia do CPF dos filhos;</b> <b>17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos</b> (se for o caso); <b>17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos</b> (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até <b>R\$ 1.819,26</b> , o qual receberá o valor de <b>R\$ 62,04</b> por filho de até <b>14 anos ou inválido qualquer idade</b> , devendo apresentar: a) <b>Termo de Responsabilidade</b> , disponível no anexo I; b) <b>Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;</b> c) <b>Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade;</b> Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
<b>18. Cópia do cartão Banco Bradesco</b> ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
<b>19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.</b>	
<b>20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau</b> <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
<b>21. Certidão Negativa</b> fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
<b>22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar</b> , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
<b>23. Caso os dependentes sejam:</b> pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e <b>comprovação judicial</b> );	
<b>24. Apresentar documento original e cópia</b> , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
<b>25. Apresentar documento original e cópia</b> , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
<b>26. Declarações:</b> a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXO I****TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

*Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

**Beneficiários:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**Qualidade da representação:** Pai ou Mãe  Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório  Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo****Fone****ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a.  Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b.  Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone****ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				

Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO IV

##### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### ANEXO V

##### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

**ANEXO VI****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

### AVISO DE ABERTURA/RETIFICADA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1021/2024/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor Nº 1021/2024/SAMAE, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT (Seguro deverá ser valido até as 24:00 data do dia 02/07/2025). A data para envio de proposta, será do dia 18/09/2024 ao dia 20/09/2024 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicações](http://www.samaetga.com.br/publicações). Fone para contato: (65) 3311-6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 17 de setembro de 2024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº014/2024

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Sr. **GENIVALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador do CREA-MT 022431, inscrito no CPF sob nº 627.024.081-68, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 141, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

**NOTIFICADO(A): CPS - CONSTRUÇOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **33.181.598/0001-11**, estabelecida na Rua Prefeito Francisco A. de Andrade, S/N, Quadra 41, Lote 05, Setor 04, Bairro Joaquim da Silva, em Nortelândia/MT, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JOSE APARECIDO DA CRUZ, residente a rua Prefeito Francisco A. de Andrade, S/N, Centro, Nortelândia, portador do RG SSP/MT nº 0627086-7 e do CPF nº 459.799.601-44.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

#### NOTIFICAÇÃO

À empresa **CPS - CONSTRUÇOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO EIRELI**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificado, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no seguinte processo licitatório:

#### MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2022:

EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA EM VIAS URBANAS, TRECHOS: SETOR 03 CENTRAL E SETOR 04 DOM BENJAMIN CONFORME PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVENIO Nº 1247/2022 SINFRA-MT.

Ocorre que:

Em fiscalização de rotina verificaram-se varias falhas de execução do passeio. Nota-se no geral mau acabamento e serviço de péssima qualidade nas calçadas executadas.

Diante do exposto, solicito que os serviços sejam refeitos de modo que além da funcionalidade, apresentem qualidade.

Quanto às calçadas que ainda serão executadas, EXIJO padrão de qualidade maior das que já foram executadas, do contrario esta administração não aceitará como serviço executado e não liberará desbloqueio de recursos referente a estes serviços.

Terra Nova do Norte/MT, 17 de setembro de 2024.

HANNYE K RIZZIERI SECRETARIA DE GOVERNO

**Genivaldo Gomes**

Engenheiro Civil CREA MT 022431

Fiscal de Obras

### CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO DD 034/2024

#### RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA 01, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS P CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 00.184.369/0003-63

**VALOR GLOBAL:** R\$: 5.184,00 (Cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

*HOMOLOGO.*

Terra Nova do Norte – MT, 17 de Setembro de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº013/2024

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Sr. **GENIVALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador do CREA-MT 022431, inscrito no CPF sob nº 627.024.081-68, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 141, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

**NOTIFICADO(A): A. B. DE SOUSA NETO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.651.180/0001-56, estabelecida na Rua Cel Hosano Gomes Ferreira, nº 187, centro, cidade de Lago do Junco, CEP nº 65710-000, representada pelo Sr. LUIS GUILHERME PAIVA DIAS, portador do CPF nº 009.514.923-65.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressaltar de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

#### NOTIFICAÇÃO

À empresa, **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI EPP** na pessoa de seu representante legal, supra qualificado, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no seguinte processo licitatório:

**Modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2022:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS RODOVIA VICINAL NÃO PAVIMENTADA MT-448 TRECHO: ENTRE A MT-208 E A AVENIDA NORBERTO SCHWANTES, SEGMENTO: ESTACA 0+00 A ESTACA 199+10,75, COORD. INÍCIO LAT: 10°36'47,17"SLONG: 55°09'09,02"O, COORD. FINAL LAT: 10°35'42,63"S LONG: 55°07'22,60"O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 3,99 KM, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MTONFORME PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVENIO Nº 0106/2022/SINFRA.

#### Ocorre que:

**Em fiscalização in loco foi possível verificar que não há nenhum colaborador trabalhando na obra. O recurso financeiro encontra-se disponível em conta e muito em breve o período chuvoso se iniciará e ainda restam muitos serviços para finalização da mesma.**

**DIANTE DO EXPOSTO, NOTIFICO a empresa a retomar os serviços com urgência afim de finalizarmos a obra ainda esse ano. Não serão aceitos novos pedidos de aditivos sem justificativas plausíveis.**

**SOLICITO AINDA, que seja executado em caráter de urgência o meio-fio do perímetro da rotatória que antecede a Avenida Norberto Schwantes.**

Terra Nova do Norte/MT, 16 de setembro de 2024.

**Genivaldo Gomes**

Engenheiro Civil CREA MT 022431

Fiscal de Obras

HANNYE K RIZZIERI SECRETARIA DE GOVERNO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

#### AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO

#### AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 03.503.646/0001-80, COM SEDE À RUA XV DE NOVEMBRO Nº 16 - CENTRO, CEP 78.695.000, NESTA CIDADE TORIXORÉU - MT, TORNA PÚBLICA A ADESÃO AO ITEM DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024 ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ O Nº. 18.009.871/0001-31, LOCALIZADA NA AVENIDA PRAINHA, BAIRRO ALVORADA, CIDADE DE CUIABÁ/MT, CEP 78.048-436, PARA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECI-MENTOS CREDENCIADOS PELA A CONTRATADA, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, NO VALOR DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

Torixoréu-MT, 17 de setembro de 2024.

Lucas Ribeiro Agente de Contratação

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0243/2024

*TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0243/2024, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DE OUTRO LADO AABB- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ SOB O Nº 06.004.602/0001-01, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.*

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à XXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXX– SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51; doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, AABB- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.602/0001-01, com sede na Av. Brasil, nº 326, sala 01, Centro, Campo Verde-MT, CEP: 78.840-000, endereço eletrônico: coinp@terra.com.br, neste ato representado por seu representante legal sr. Anderson Buch, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº XXXXX SSP-PR, inscrito no CPF sob 023.XXX0XXX-38, doravante denominado de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** realizar o presente termo aditivo ao contrato supra citado oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO** nº 067/2024, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 039/2024, tendo entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e

condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1 – A vigência do Contrato nº 0243/2024 fica prorrogada até o dia 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

4.1.Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 02 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT AABB- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**PORTARIA Nº 254/2024**

Data: 17/09/2024.

Dispõe sobre Progressão de Nível de Servidor efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Administração, abrangido pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral), e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II do art. 13 e no art. 20, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores (PCCR do Quadro Geral da Administração Municipal);

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), ao Servidor Efetivo Sr. Vanderlei Telles, lotado na Secretaria Municipal de Administração, abrangido pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento do vencimento por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no Anexo Único desta Portaria, observará a Tabela 4-C do Anexo VI, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 254/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Mês	Classe	Nível
1132	VANDERLEI TELLES	Assistente de Controle Administrativo	17/09/2012	C	04	SETEMBRO	C	05

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**LEI Nº 887, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

INSTITUI OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, SENDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA MUNICIPAL E A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL

DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. Incumbe ao Município de União do Sul/MT adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de União do Sul/MT, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. No Município de União do Sul/MT, além do previsto na Lei Federal nº 11.346 de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I – A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local; II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º. Deve também o Poder Público Municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade; II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

**CAPÍTULO II****COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN MUNICIPAL**

Art. 5º. Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN no âmbito do Município de União do Sul/MT:

CMSAN;

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de

União do Sul/MT – COMSEA Municipal;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal; IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 6º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CMSAN a instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de União do Sul/MT – COMSEA Municipal, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º. A CAISAN Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO III****DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA MUNICIPAL**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de União do Sul/MT, órgão de assessoramento imediato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei N° 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 9º. Compete ao COMSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos; II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência; III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade; VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

**CAPÍTULO IV****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10. O COMSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da Sociedade Civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do Conselho e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

1 - Os Secretários Municipais ou seus respectivos representantes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura; d) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão:

I - 2 (dois) representantes de Sindicato Rural ou de Associação de produtores rurais;

II - 2 (dois) representantes de Entidades que realizem doação de alimentos;

III - 2 (dois) representantes de Entidades religiosas;

IV - 2 (dois) representantes de Comunidades tradicionais (indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outros).

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos nacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 11. O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá Comissão, composta por, pelo menos 03 membros, dos quais 1/3 será representante da Sociedade Civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à Comissão elaborar lista com proposta de representação da Sociedade Civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A Comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da Sociedade Civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria Geral; III - Secretaria-Executiva; IV - Comissões Temáticas.

#### SEÇÃO I

##### DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 13. O COMSEA Municipal será presidido por um representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 14. Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;

II - representar externamente o COMSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 15. Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou seu representante será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

Art. 16. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; II - manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho; III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho; IV - promover

a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - substituir o Presidente em seus impedimentos; VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 18. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições; II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal; III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil; IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 19. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 20. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os qualitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 22. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 23. As aquisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas junto a Prefeitura.

Art. 24. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

#### CAPÍTULO VI

##### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL

##### DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL

Art. 25. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de União do Sul/MT, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da

Administração Pública municipal afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, terá as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional; III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – PGDHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições; VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 26. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 27. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 28. A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-

Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 29. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 17 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

## HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**Proponente:** JORGE RODRIGUES DA SILVA FILHO 81830327453.

**CNPJ nº:** 33.905.519/0001-78

**Endereço:** Rua Francisco de Oliveira Caldeira, nº 472, Centro, Feliz Natal – MT.

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para ministrar Aulas práticas e teóricas de instrumentos de sopro e percussão para o grupo de alunos que compõe a Banda Florescer e Fanfarras Municipais de União do Sul – MT (FAMUS), de conformidade com o Termo de Referência anexo.

**Valor total:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**Vigência da Contratação:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**Motivo da Dispensa de Licitação:** Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871 de 2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

**Embasamento Legal:** Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

**Decisão:** HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 034/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato de Serviço.

**Nº do Contrato:** 051/2024.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.770/2023.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** JORGE RODRIGUES DA SILVA FILHO 81830327453.

**CNPJ:** 33.905.519/0001-78.

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para ministrar Aulas práticas e teóricas de instrumentos de sopro e percussão para o grupo de alunos que compõe a Banda Florescer e Fanfarras Municipais de União do Sul - MT (FAMUS), conforme especificações no contrato.

**Valor Total:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**Cód. Dotações Orçamentárias:**

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instrutor de Fanfarras:

Código reduzido: 177

Local: 000000014 – Divisão de Cultura

Estrutura Orçamentaria: 05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Fonte: 1.500.0000000 Recursos Não Vinculados de Impostas

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 05.003.13.392.0008.2030.3.3.90.39.1.500.0000000

Instrutor de Banda:

Código reduzido: 172

Local: 000000014 – Divisão de Cultura

Estrutura Orçamentaria: 05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Fonte: 1.500.0000000 Recursos Não Vinculados de Impostas

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 05.003.13.392.0008.1051.3.3.90.39.1.500.0000000

**Data de assinatura:** 17/09/2024.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

JORGE RODRIGUES DA SILVA FILHO

Pela Contratada.

## LEI Nº 889, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

### CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 144, II e Art. 146 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município de União do Sul para o Exercício de 2025.

### CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

**Art. 2º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no documento “**Anexo de Metas e Prioridades para**

**2025” (Anexo I)**, que foram estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022–2025, obedecendo os objetivos estratégicos traçados no mesmo.

**§ 1º.** O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 2º.** Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

**§ 3º.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 4º.** O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

**§ 5º.** A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme:

- Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, com Metodologia de Cálculo; e
- Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, que integram a presente lei.

**§ 6º.** Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades a que se refere o caput deste artigo.

**§ 7º.** Os valores constantes no Anexo I de que trata o Art. 2º possuem caráter indicativo e não normativo.

### CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- Orçamento Fiscal;
- Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence, e,

II – a natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42 de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei nº 14.113 de 20 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009, DOU 10.08.2009 e pela Portaria STN nº 467, de 08.08.2009, DOU 10.08.2009., que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC TSP 16 de 31 de Outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis para o exercício de 2025, e alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 6º.** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, quando houver;

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 7º.** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído dos anexos a que se referem o art. 22, inciso III, da lei 4.320/64, que são os seguintes:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º. Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro Demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro Demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº Lei nº 14.113 de 20 de Dezembro de 2020.

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §

2º, da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

#### **CAPÍTULO IV Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações**

**Art. 8º.** No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas, fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2024, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2023 e 2024 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2025 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

**Art. 9º.** Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes.

§ 1º. As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

**Art. 10.** A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas de saúde e sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 11.** A proposta orçamentária para 2025 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 14, da Lei Complementar Federal 101/2000.

V – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, e para transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da proposta orçamentária para 2025, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal, devendo esta autorização ser encaminhada ao Legislativo mediante projeto de lei específico tramitando junto com a Lei Orçamentaria anual.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII – Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

VIII – O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos (FONTES 3), constantes das normas que regulam o APLIC -Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

**Art. 12.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2024, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 14.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

V - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

**§ 2º.** Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

**§ 3º.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º.** O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

**Art. 15.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, bem como apoiar Outras Esferas de Governo, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias, nos casos de relevante interesse público municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16.** O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

**Art. 17.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18.** O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º.** Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar 101/2000.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 19.** Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e”, da lei Complementar 101/2000.

**Art. 20.** A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, conforme constará no anexo de riscos fiscais e sua memória de cálculo.

**Art. 21.** O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório;
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

## **CAPÍTULO V Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 22.** Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

**Art. 23.** Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverão ser observados os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único.** Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

**Art. 24.** Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso I, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 25.** No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste para os vencimentos dos servidores públicos, e/ou revisão geral anual da remuneração dos servidores e o crescimento vegetativo, caso seja constatado aumento da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 71 e art. 16, quando aplicável, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como a realizar alteração na estrutura organizacional e administrativa e a realizar concurso público, se necessário, ou qualquer outra forma de processo seletivo simplificado ou público, que melhor lhe convier, para prover os cargos necessários.

**§ 1º.** Fica autorizado para o Poder Legislativo o reajuste de vencimentos mencionado no *caput*, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a realização de Concurso Público, se necessário, ou processo seletivo simplificado ou público para provimento de cargos.

**§ 2º.** A apuração do índice de reajuste para os vencimentos dos servidores municipais poderá ocorrer mediante a constituição de uma Comissão Mista de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, aos quais caberá realizar a revisão geral anual dos vencimentos desses servidores.

**§ 3º.** Os projetos de leis de transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**§ 4º.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar 101/00.

**Art. 26.** As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

**Parágrafo Único.** Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

## **CAPÍTULO VI Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 27.** O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

**Art. 28.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Finais**

**Art. 29.** O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15 de outubro de 2024, o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025 à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 267 da Lei Orgânica do Município de União do Sul (redação da Emenda nº 1, à Lei Orgânica Municipal de 16 de dezembro de 1998).

**Art. 30.** O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, e à Lei do Plano Plurianual em vigor, em conformidade com o parágrafo 5º, do Art. 166, da Constituição Federal.

**Art. 31.** Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, e deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Na política de administração tributária do Município, ficam autorizadas a subvenção econômica, renúncia fiscal e auxílio a empresas, agricultores, pessoas físicas ou entidades associativas com objetivo de incentivos econômicos para o aumento da produção e a renda, nos termos da lei geral de incentivos.

**Art. 32.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, sendo este elaborado pela administração direta e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

**§ 1º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as metas e prioridades constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º.** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º.** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 4º.** Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

**§ 5º.** A avaliação dos programas de governo, nos termos da lei Complementar 101/00, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da prestação de contas de governo.

**Art. 33.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**§ 1º.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei, essa será feita

de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

**§ 2º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º.** O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 34.** Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2024 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 888, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de União do Sul a abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2024, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

**Art. 2º.** Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

a) – Fonte de Recurso: 1570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Parágrafo único.** Integra a presente Lei o Demonstrativo de apuração do excesso de arrecadação por fontes de receitas (Anexo Único).

**Art. 3º.** As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto(s) emitido(s) pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 17 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 888, de 17/09/2024)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Memória de Cálculo

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

#### AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 16/2024

O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços elétricos para instalação de iluminação em pontos que já possui rede de baixa tensão, manutenção de iluminação pública de ruas, avenidas da sede do município de Vale de São Domingos, Distrito de Adrianópolis e comunidade Maquina Queimada e instalação manutenção elétrica de prédios públicos e campos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Vale de São Domingos -MT,, cuja sessão pública ocorreu no dia 06 de Setembro de 2024, a qual teve como vencedores as empresas ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 35.518.7333/0002-88, vencedora do lote 1, no valor global de R\$ 55.374,15 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) e a empresa D. A. SANTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 27.472.370/0001-88, inscrita no CNPJ: 35.518.7333/0002-88, vencedora do lote 2, no valor global de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais). Vale de São Domingos-MT 17 de setembro de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

#### EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 17-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 16/2024, da Ata de Registro de Preço 17/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 35.518.7333/0002-88, vencedora do lote 1, no valor global de R\$ 55.374,15 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) e a empresa D. A. SANTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 27.472.370/0001-88, inscrita no CNPJ: 35.518.7333/0002-88, vencedora do lote 2, no valor global de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais). Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços elétricos para instalação de iluminação em pontos que já possui rede de baixa tensão, manutenção de iluminação pública de ruas, avenidas da sede do município de Vale de São Domingos, Distrito de Adrianópolis e comunidade Maquina Queimada e instalação manutenção elétrica de prédios públicos e campos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Vale de São Domingos -MT. Vale de São Domingos – MT, 17 de Setembro de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE/VG

#### ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 13/09/2024, pág.511, **Portaria nº239/2024**, que seja corrigido a função do servidor Gonçalo Domingos de Almeida:

Onde se lê:

Cargo de auxiliar de saneamento manutenção de rede água e esgoto

**Leia-se:**

Auxiliar de serviços gerais

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

**RESOLUÇÃO Nº. 032/2024/CME/VG/MT**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1º** - Renovar a Autorização para o Funcionamento da 2ª Etapa da Educação Básica, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, através do Processo Nº. 010/2024/CME/VG, a **EMEB Professora Rita Auxiliadora de Campos Cunha**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Avenida Venezuela, S/Nº, no Bairro Mapim, CEP: 78.158-720, neste município.

**Art. 2º**- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de setembro de 2024.

**Eva de Paulo Vieira Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

**Silvio Aparecido Fidélis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, na Exoneração conforme Ato nº 313/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.567 do dia 10/09/2024 página 555.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Determinar a correção no Ato nº 313/2024 da servidora Shirley Kioko Takano**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: Shirley Kioko Takano

**Leia-se: Shirley Kyoko Takano**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2024.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.305/2024**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nas Leis Municipais ns. 5.208/2023 - Plano Plurianual - PPA, 5.206/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e 5.207/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional especial no orçamento municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade 1.657 – Transformação Digital no SUS, no orçamento vigente, no valor de R\$ 113.766,45 (cento e treze mil e setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução acima mencionada serão cobertos com recursos provenientes da receita 1.7.1.3.50.5.1.02.00.00 Transformação Digital no SUS, já enviada pelo Fundo Nacional de Saúde, bem como a criação de elemento de despesas, conforme o programa do anexo único.

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de setembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 40 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre alteração dos Decretos Municipais ns. 13/2024 e 26/2024, os quais nomeiam os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 13/2024, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande – Concidade, representantes do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos:**

<b>REPRESENTANTES PODER PÚBLICO</b>	
<b>NOME</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
Titular: João Carlos Cardoso Suplente: Jackeline Alves de Azevedo Brandão	Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Wilson Alves de Lima Filho Suplente: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	Procuradoria-Geral do Município
Titular: Waldisney Moreno Costa Suplente: Jhonata da Silva Gusmão	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Titular: Cláudio José da Silva Suplente: Emilly Ferreira Santos	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Titular: Augusto Cesar Miranda e Almeida Suplente: Odilson de Souza Nepomuceno	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.
Titular: Ricardo Azevedo Araújo Suplente: Gleiton Matos Martins	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

Titular: Eva Patrícia da Silva Marques Suplente: Cintia da Silva Serrano	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Titular: Luis Henrique da Silva Suplente: Marcos Sabas Alves Ferreira	Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Titular: Enodes Soares Ferreira Suplente: Bruno Leonel Rossi	Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.
Titular: Vicente Gomes de Lacerda Suplente: Regis Poderoso de Souza	Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Titular: Robson Luiz de Figueiredo Mendonça Suplente: Elinara de Melo	Câmara Municipal de Várzea Grande

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 26/2024, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande – Concidade, representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO	CONSELHEIRO
SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular	João Gumercindo Cassim
	Movimento Social	Suplente	Tereza Gomes da Cunha
ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular	Valquíria Pereira de Barros
	Movimento Social	Suplente	Daniel Pereira Barros Freire
SINCAD/MT – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso+	Movimento Social	Titular	Paulo Cesar Coelho Backes
	Movimento Social	Suplente	Oscar José Soares do Prado Filho
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor
	Classe Empresarial	Suplente	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni
ACIMT - Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Marcleide Rocha de Souza
	Classe Empresarial	Suplente	Carlos Jaime Fagundes da Silva
ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	Vando Faustino de Araujo
	Classe Empresarial	Suplente	Francisco de Assis Bessa Campelo
OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular	Raquel Oliveira Correa
	Conselho Profissional	Suplente	Rosanna Kally Spreafico Medeiros
CREA/MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular	Vanor Oliveira Arantes
	Conselho Profissional	Suplente	João Francisco Albuquerque
CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular	João Antônio Silva Neto
	Conselho Profissional	Suplente	André Nör
SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	Titular	João Nobres Neto
	Conselho Profissional	Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto
SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis de MT	Conselho Profissional	Titular	Manoel Gomes Coelho
	Conselho Profissional	Suplente	Ederson de Oliveira

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 9 de setembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

## Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE/VG

#### ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do

dia 13/09/2024, pág.510, Portarias nº240/2024, 243/2024 que seja corrigido a função e

lotação do servidor Renato Tenório de Andrade:

Onde se lê:

Cargo de auxiliar de saneamento manutenção de rede água e esgoto lotado na Diretoria de

operações;

Leia-se:

Cargo de agente de saneamento/operador estação de tratamento de água e esgoto lotado na

Diretoria de produção;

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2022

Fatos investigados: Abandono de Cargo

Ao senhor

**VILMAR LUIZ NOGUEIRA VALERIANO**

Secretaria Municipal de Saúde

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, NOTIFICO Vossa Senhoria da decisão final do PAD 007/2022, proferida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, que culminou com a sua DEMISSÃO por Abandono de Cargo.

Dado e passado em 23 de agosto de 2024, nesta eu, \_\_\_\_ (Gisele Aparecida Reis Betoli) secretária, o digitei.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

Matricula nº 31.375

### PORTARIA Nº 1057/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) ARTIGO Nº 01 DA PORTARIA INTERNA INTERNA Nº 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 933945/2023,

#### RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **STEFANIA BORGES DA SILVA FA-VA**, matrícula nº 86421 lotada na (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, exercendo o cargo de 2367 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao ESTADO DE MATO GROSSO, no período compreendido entre 06/07/2006 A 04/06/2007, 05/06/2007 A 01/02/2008 E 02/02/2008 A 19/02/2008, que totalizam 592 (quinhentos e noventa e dois) dias

líquidos, correspondendo a 01(Um) Ano, 07(Sete) Meses, 14( Quatorze) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PORTARIA Nº 986/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº.388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação a servidora **ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS**, matrícula 41383, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de 2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H - 19 - NUTRICIONISTA - PNS - SUS, referente ao quinquênio 2019/2024 de Licença Prêmio a vigorar em 31/07/2024 à 28/10/2024, interrupção a partir de 02 de setembro de 2024, devido a APOSENTADORIA.

Várzea Grande - MT, 13 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### COMUNICADO

**ADIAMENTO do teste de avaliação física (TAF) do Concurso Público DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT**

**EDITAL N.º 001/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o comunicado de **adiamento do teste de avaliação física (TAF) do Concurso Público da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT – Edital n.º 001/2024**, conforme segue:

##### 1. DO ADIAMENTO:

1.1. Considerando as recomendações emitidas pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande, SIMP n.º 010039-006/2024 e 010507-006/2024;

1.2. Considerando que é fato público e notório a condição atual do clima no Estado de Mato Grosso por conta das altas temperaturas, além da baixa umidade relativa do ar, favorecendo deste modo a propagação de queimadas, o que por via de consequência diminui a qualidade do ar;

1.3. Considerando que a etapa do certame prevista para os dias 21 e 22 de setembro de 2024, sábado e domingo, respectivamente, exige esforço físico dos candidatos para realização dos 05 (cinco) exercícios, fica **SUSPENSA** a aplicação do TAF em atenção aos princípios constitucionais norteadores do concurso público, bem como a segurança, o bem-estar dos candidatos e de todos os envolvidos na realização do certame;

1.4. Oportunamente serão publicadas novas informações, notadamente quanto à definição de nova data para aplicação do teste de avaliação física (TAF);

1.5. Por fim, resta ressalvada, que a depender da situação climática no Estado, poderão haver novas publicações, sendo de inteira responsabilidade do candidato seu acompanhamento através dos sites [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) e <https://selecon.org.br/>, na área destinada a este concurso público, conforme prevê o Edital.

Várzea Grande/MT, 17 de setembro de 2024

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT**

#### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2024

**PROC. ADM. N.: 989522/2024**

O Município de Várzea Grande, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde interina, a Senhora Maria das Graças Metelo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE MT. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das 08h00min (oito horas) horário local, do dia 08 de outubro de 2024.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800 - Fone: (65) 3632-1500, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande – MT, 17 de setembro de 2024. **Maria das Graças Metelo** - Secretária Municipal de Saúde Interina

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 227/2023

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, a IONETE DORCELINA DOS SANTOS, inscrita no CPF n. XXX.105.902-XX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §2, c/c art. 65, §8º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 227/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 971235/2024. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de imóvel urbano destinado única e exclusivamente para alojar temporariamente a ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NOSSA SENHORA DA GUIA. VALOR: Fica aditado o valor aluguel mensal de R\$ 2.595,31 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), decorrente do reajuste de 3,81% do contrato, no período de 2023 a 2024, passando o contrato ao valor global de R\$ 31.143,72 (trinta e um mil, cento e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretária Municipal de Saúde que designa neste ato: Fiscal de Contrato: servidora REJANE BARBOSA DE SOUZA, inscrita no CPF n. xxx.818.521-xx. Suplente de Fiscal: servidora LUCIMARA DE LARA, inscrita no CPF n. xxx.573.139-xx.

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIA

IONETE DORCELINA DOS SANTOS

LOCADORA

**PORTARIA 210/2024**

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **CLAUDIA APARECIDA JOSE DE SOUZA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de **16/09/2024**, à servidora **CLAUDIA APARECIDA JOSE DE SOUZA**, cargo de Chefe de Departamento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 16 de setembro de 2024.

**Juarez Toledo Pizza**

**PRESIDENTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 024/2024**

**O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.55.079/001-42, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 093/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, modo de disputa “ABERTA”, seguidas de lances ABERTOS”, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, que será regido pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações correlatas.**

**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (Bombeador CIP – Clean in Place), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**Data da sessão:** 30/09/2024

**Horário da Fase de Lances:** 10h00min - horário de Brasília

**Link:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital completo está à disposição dos interessados no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, nos dias úteis, das 08h às 17h e nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) através da ID: 02555079000142.

HERCULES BATISTELLA SQUAREZI

**PREGOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****SETOR DE CONTRATOS  
CONTRATO N. 035/2024****Processo N° 44**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **SEGUROS SURA S.A. CNPJ/MF n.º 33.065.699/0001-27**, com sede na Avenida Das Nações Unidas, nº 12995, Andar 4, Bairro: Brooklin Novo, CEP: 04.578-000, São Paulo – SP. Neste ato representada por seu representante legal: **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, portadora do **RG nº 11.xxx.xxx-8 SECC (DETRAN) e CPF n.º 089.xxx.xxx-85**, Av. Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Mações São Paulo-SP CEP: 04563-004, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2024**, Homologada em 23 de maio de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em seguro, para Veículo da Secretaria de Assistência Social. SERVIÇO DE SEGURO – VEICULO MODELO TOYOTA HILUX CDSR A4FD, CABINE DUPLA, COR BRANCA, CHASSI 8AJKA3CD3N3103441, ANOFAB/ MODELO 2022/2022, PLACA: SCI2F66, para o período de 12 meses, com cobertura compreensiva (Colisão, Incêndio, roubo e Furto – casco FIP 100%, Franquia Reduzida, cobertura a Terceiros – Danos Materiais e Corporais, Assistência 24 horas guincho, carro reserva)**, conforme especificado no Termo de Referência 017/2024 e na proposta de preços do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2024**, devidamente homologado em 23/05/2024, pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SEGURO 2.1** - A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo: **2.1.1** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros, para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores; **2.1.2** Colisão, abaloamento, capotamento ou derrapagem; **2.1.3** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; **2.1.4** Queda em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo; **2.1.5** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado; **2.1.6** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive inclusive quando guardados no subsolo; **2.1.7** Danos causado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros; **2.1.8** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais); **2.1.9** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACOES DA CONTRATADA 3.1** Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane. **3.2** Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontra, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próximas para realização dos reparos necessários, **sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo**; **3.3** Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora; **3.4** Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos; **3.5** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante; **3.6** Emitir

a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho no DOU, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; **3.7** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT; **3.8** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução; **3.9** Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da comunicação do sinistro pela Contratante; **3.10** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato; **3.11** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela prefeitura e atendendo às reclamações formuladas; **3.12** Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro; **3.13** Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Prefeitura (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação; **3.14** Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas; **3.15** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades; **3.16** Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado; **3.17** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento; **3.18** Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT. **3.19** Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE 4.1** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; **4.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da; **4.3** - presente contratação, assumidas pela Contratada; **4.4** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável; **4.5** - Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital; **4.6** - Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados; **4.7** - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação; **4.8** - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível; **4.9** - Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses. Tendo início na assinatura do mesmo e término em **10 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

Prazo de execução deve-se iniciar 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento. Após as assinaturas do contrato, a validade do mesmo será de 12 meses.

**6.1** A apólice deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela Contratada. **6.2** Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, mesmo que não tenha sido emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro. **6.3** O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do empenho pela Contratada. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente a Dispensa de Licitação nº. **010/2024**, bem como à proposta comercial da Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.855,91 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato da Secretaria de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	SEC	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURO – VEICULO MODELO TOYOTA HILUX CDSR A4FD, CABINE DUPLA, COR BRANCA, CHASSI 8AJKA3CD3N3103441, ANOFAB/MODELO 2022/2022, PLACA: SCI2F66, para o período de 12 meses, com cobertura abrangente (Colisão, Incêndio, roubo e Furto – casco FIP 100%, Franquia Reduzida, cobertura a Terceiros – Danos Materiais e Corporais, Assistência 24 horas guincho, carro reserva).	Sec. De Assistência Social	1,000	R\$ 3.855,91	R\$ 3.855,91
	TOTAL				R\$ 3.855,91

**Parágrafo único** – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA NONA** - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

**12.003 – GAB DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/FUNDO NUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**8.244 – ASSISTENCIA SOCIAL / ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**2.240 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**399 – 3.390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS****R\$ 3.855,91**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Competirá ao Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 298/2024**, fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de setembro de 2024.

<b>JACOB ANDRÉ BRINGSKEN</b> PREFEITO CONTRATANTE	<b>SEGUROS SURA S.A</b> CNPJ: n.º 33.065.699/0001-27 Representante legal: <b>ISRAEL MENEGAZ NICOLAU</b> RG n.º MG162xxx12 SSP/MG CPF n.º 092.xxx.xxx-66 CONTRATADO
---	--

**TESTEMUNHAS:**

1. _____	2. _____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 011.xxx.xxx-95	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G. : 160xxx2-2 SSP/MT	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

**AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2024 PMVB**

PREGÃO N. 023/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, POR QUILOMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 30/09/2024.

Acesso ao Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo e-mail: [licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br](mailto:licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br)

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000.

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**LICITAÇÃO N. 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação da Cláusula quarta do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditar o valor do contrato original para prestação de serviços de procedimento médico do tipo internação hospitalar, mediante AIH's – Autorização de Internação Hospitalar, para atender as necessidades do município dentro da média complexidade, conforme **Lei Municipal n. 1.317/2017**, de 24 de abril de 2017, que tem a vigência no período de **01 janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O valor global estimativo deste Aditivo é de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) e será pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, informando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria Municipal De Saúde**

**Unidade 02 – Fundo Mun. De Saúde**

**2.200 – Manutenção da Média e Alta Complexidade**

**SETOR DE CONTRATOS  
DECIMO SETIMO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003/2019, INEXIGIBILIDADE DE**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Ficha: 257/1600

R\$ 480.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de setembro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	MISSÃO CRISTA BRASILEIRA HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA 054xxx9-9, SSP/MT CPF: 395.xxx.xxx-87 CONTRATADA
--	--

**TESTEMUNHAS:**

1.	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF : 011xxxxxx95	CPF : 352.xxx.xxx-72
R.G. : 160xxx2-2 SSP/MT	R.G : 060xxx8-3 SSP/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO N° 005/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO N° 005/2024****PROCESSO LICITATORIO 090/2024**

Objeto	Aquisição de 01 (uma) veículo automotor tipo pick-up nova para atender a secretaria de obras.
Favorecido	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBJSHI LTDA Inscrita no CNPJ: 35.335.350/0001-93
Órgão gerenciador da ata	Município de Nobres MT ARP 259/2023
Valor global	R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Homologo a adesão 005/2024 nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações em consonância com o Parecer Jurídico favorável a aquisição.

Vila Rica – MT, 17 de Setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****ABMAEL BORGES DA SILVEIRA****GESTÃO 2021-2024**

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL N° 2.165/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 79.106,10 (SETENTA E NOVE MIL CENTO E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA N° 2.084/2023), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 2.065/2023 EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral

do Município - LOA n° 2.084/2023 - Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R\$ 79.106,10 (setenta e nove mil cento e seis reais e dez centavos)**, na seguinte classificação funcional programática:

<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>VALOR</b>
<b>UNIDADE: 06.05 - GESTÃO EM SAÚDE</b>	
<b>10.126.079 - PROGRAMA SUS DIGITAL</b>	
<b>3.3.90.00.00.00.00.00.01.0600 - APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>79.106,10</b>
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>R\$ 79.106,10</b>

**Artigo 2°** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1° são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, referente ao Programa SUS Digital em conformidade com as Portarias 4.373, de 13 de junho de 2024 e 4.924, de 25 de julho de 2024.

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA RECEITA</b>	<b>VALOR</b>
01.0600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	BL TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	79.106,10
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS</b>		<b>R\$ 79.106,10</b>

**Artigo 3°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 - Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 2.065/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2024.

**Artigo 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL N° 2.164/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 218.486,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE N° 2.084/2023), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 2.065/2023, EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação, no Orçamento Geral do Município - LOA n° 2.084/2023 - Exercício 2024, do orçamento vigente o valor de **R\$ 218.486,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**, com a seguinte classificação funcional programática:

<b>ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA</b>	
<b>15.451.060 - TERMO DE CONVÊNIO DE GESTÃO ASSOCIADA/CASA &amp; TERRA EMPREENDIMENTOS</b>	
<b>3.3.90.00.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)</b>	<b>218.486,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>R\$ 218.486,00</b>

**Artigo 2°** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1° são provenientes do Excesso de Arrecadação constante na Lei Municipal 2.154 de 22 de julho de 2024.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021- Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 2.065/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2024.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.169/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI 2.158/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar o artigo da Lei 2.158 de 22 de agosto de 2024.

**Onde se lê:**

Art. 2º.....

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 08.01 - Gabinete do Secretário

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração em Geral

Programa: 06 - Administração Geral a Agricultura

Projeto Atividade: 2.019 - Manutenção Consorcio Intermunicipal - CIDESA

**Leia-se:**

Art. 2º.....

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 08.01 - Gabinete do Secretário

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração em Geral

Programa: 06 - Administração Geral a Agricultura

Projeto Atividade: 2.109 - Manutenção Consorcio Intermunicipal - CIDESA

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei nº 2.158/2024, qual seja, 20 de agosto de 2024, por se tratar de mera correção de erro material.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.161/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ALÉM DE ORIENTAÇÕES À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Eu, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**PREÂMBULO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Vila Rica, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Artigo 2º** - O Município de Vila Rica executará, no exercício de 2025, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

**I** - A valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

**II** - A participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não governamentais;

**III** - O desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

**§ 1º** - A alocação de recursos na lei orçamentária para 2025 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei.

**§ 2º** - As ações do Anexo de Metas e Prioridades serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos na lei orçamentária para 2025.

**§ 3º** - As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2025 serão estabelecidas nos Anexos desta Lei.

**§ 4º** - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

**I** - Demonstrativo 1 Metas Anuais;

**II** - Demonstrativo 2 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**III** - Demonstrativo 3 Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**IV** - Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;

**V** - Demonstrativo 5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**VI** - Demonstrativo 6 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares;

**VII** - Demonstrativo 7 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**VIII** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

**IX** - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**§ 5º** - Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com execução orçamentária do exercício de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos e nos Anexos desta Lei;

**II** - Adequar os valores das ações contidas no Anexo de Metas e Prioridades, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de 2025;

**III** - Incluir e adequar as metas das ações conforme a elaboração e execução do orçamento de 2025.

**§ 6º** - Os valores das ações e das metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do § 5º do artigo 2º desta lei.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 3º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

**Artigo 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa de Trabalho, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa de trabalho identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

**§ 3º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

**§ 4º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão incluídas no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através da classificação funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade) e das categorias econômicas.

**Artigo 5º** - A Lei Orçamentária não alocará recursos para o início de novos projetos, a menos que os projetos em andamento estejam devidamente atendidos e as despesas de conservação do patrimônio público estejam contempladas.

**§ 1º** - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Consideram-se adequadamente atendidos os projetos cuja execução física esteja de acordo com o cronograma físico-financeiro acordado e vigente.

**Artigo 6º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA da presente e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

**Parágrafo único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

**§ 1º** - O montante das despesas será igual ao das receitas.

**§ 2º** - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

**§ 4º** - A estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2019, 2020 e 2021, a orçada para o exercício de 2024 e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

**§ 5º** - Os pagamentos do serviço da dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Artigo 7º** - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infraestrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo com a Lei vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Segurança Pública.

**Artigo 8º** - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do Serviço da Dívida;
- b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;
- c) Duodécimos Destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de Precatórios Judiciais;
- e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo Municipal, considerando a capacidade financeira do Município, poderá estabelecer prioridades dentre aquelas listadas no Anexo de Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 10º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I - Que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II - Que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III - Que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

**Artigo 11º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas a efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na lei orçamentária.

**Artigo 12º** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinará limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

**Artigo 13º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

**Artigo 14º** - Todo o projeto de lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Artigo 15º** - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:**

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

**§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:**

I - 01 Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Viação de Obras Públicas, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V - 01 Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

**§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.**

**Artigo 16º** - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Artigo 17º** - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - EMPAER;

- II - Polícia Civil e Militar;
- III - INDEA;
- IV - SEMA;
- V - Tribunal Regional Eleitoral;
- VI - Exatoria Estadual;
- VII - IBAMA;
- VIII - Cadeia Pública;
- IX - Entidades Filantrópicas;
- X - Conselhos.
- XI - Entidades Religiosas;
- XII - Entidades Culturais e Desportivas.

**Artigo 18º** - A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 19º** - O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a administração direta e indireta autorizada a realizar créditos adicionais suplementares, independentemente, até o limite de 15% (quinze) por cento do valor total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Artigo 20º** - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo até a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

**§ 2º** - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Artigo 21º** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20º e 22º, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16º e 17º do referido diploma legal.

**§ 1º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29º e 29º-A da Constituição Federal.

**§ 2º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**§ 3º** - É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme artigo 37º, inciso X da Constituição Federal.

**§ 4º** - Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, sendo observados os requisitos constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**§ 5º** - Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

**Artigo 22º** - Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, as concessões de quaisquer vantagens, modificação de estruturas funcionais, promoções e progressões funcionais, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 23º** - Sem prejuízo de outras ações buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdência do Município, dos Estados, da União e Geral, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das atividades fiscais.

**Artigo 24º** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22º da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 25º** - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido deverá ser reconduzida ao limite nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do artigo 11º, § 4º, da presente lei.

**Artigo 26º** - A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 27º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - Atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III - Revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV - Revisão da planta genérica de valores;

V - As ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

VI - Adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

**Artigo 28º** - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

### CAPÍTULO VI

#### AS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29º** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29º-A da Constituição Federal, até o dia 15 de agosto de 2025, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

**Parágrafo Único** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12º da LC 101/2000.

**Artigo 30º** - Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12º da L.C nº 101 e artigos 22º a 26º da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 31º** - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Artigo 32º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Araguaia em 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.166/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 479.388,86 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.084/2023 - Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R\$ 479.388,86 (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALOR
UNIDADE: 04.01 - GABINETE DA SECRETARIA	
4.123.008.2.013 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
(43) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	479.388,86
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>R\$ 479.388,86</b>

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 479.388,86 (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)** com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma dos artigos 41,42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALOR
UNIDADE: 04.01 - GABINETE DA SECRETARIA	
99.999.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
(48) 9.9.99.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	479.388,86

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL**

**R\$ 479.388,86**

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2024**

**ADESÃO Nº 005/2024**

**DO OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) veículo automotor tipo pick-up nova para atender a secretaria de obras.

**DO VALOR E PAGAMENTO:** O valor global fixado para o presente contrato equivale a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) que será pago em até 10 (dez) dias, mediante apresentação emissão da Nota Fiscal após atesto do fiscal devidamente designado. Opagamento será efetuado mediante transferência bancária, em favor da contratada na corrente 69.025-2 Ag. 234 Banco Bradesco (237)

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

DATA: Vila Rica, 17 de setembro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

**ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBJSHI LTDA** (35.335.350/0001-93) – Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2024 ADESÃO Nº 005/2024**

**COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2024 ADESÃO Nº 005/2024**

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 005/2024, à ata de registro de preço 259/2023/Município de Nobres MT, pregão eletrônico 046/2023 e considerando o parecer Jurídico favorável à adesão, considerando o pedido da secretaria de obras com a finalidade de **adquirir 01(um) veículo pick-up zero km, para atender a demanda da secretaria de obras.** Contratada: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA inscrita no CNPJ: 35.335.350/0001-93 gerando o contrato 059/2024. No valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta mil reais).** Vigência do contrato 90 (noventa) dias. Vila Rica / MT, 17 de setembro de 2024. CRISTINA MAGALHAES CASTRO Pregoeira Oficial Port. 012/2015

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 326/2024**

de 16 de setembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Ângela Beatriz Heimerdinger, matrícula nº 21 lotada na Secretaria

de Saúde cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme resultado de perícia médica a partir de 13/09/2024 a 11/12/2024 e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13/09/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.162/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 539.817,05 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE Nº 2.065/2023, EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura, mediante Decreto, de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.084/2023 - Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R\$ 539.817,05 (quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e dezessete reais e cinco centavos)**, de recursos vinculados, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
25.752.057 - MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	239.817,05
4.4.90.00.00.00.00.00.751 - APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP)	300.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>539.817,05</b>

**Artigo 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes do Excesso de Arrecadação constante na Lei Municipal 2.154 de 22 de julho de 2024.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 - Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 2.065/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2024.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 327/2024**

de 16 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ZENA MARIA LAUERMAN LUCATELLI, matrícula nº 283 lotada na Secretaria de Educação cargo de Monitora de Creche, conforme resultado de perícia médica a partir de 13/09/2024 a 11/12/2024 e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13/09/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI 2.156/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar a ementa da Lei 2.156 de 22 de julho de 2024.

**Onde se lê:**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 416.346,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Leia-se:**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 419.346,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei nº 2.156/2024, qual seja, 22 de julho de 2024, por se tratar de mera correção de erro material.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.935,72 (SEIS MIL NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura, mediante decreto, de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.084/2023 - Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de R\$ 6.935,72 (seis mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), de recursos vinculados, com a seguinte classificação funcional programática:**

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER	VALORES
UNIDADE: 10.03 - CULTURA E LAZER	
13.392.048.2.364 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	
(342) 3.3.90.00.00.00.00.01.0719 - APLICAÇÕES DIRETAS - (TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022)	6.935,72
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>R\$ 6.935,72</b>

**Artigo 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, referente a Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
01.0719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	REND. DE DEPÓSITO - LEI ALDIR BLANC	6.935,72
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS</b>		<b>R\$ 6.935,72</b>

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.170/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

“Autoriza o Município de Vila Rica-MT a complementar valores repassados à Associação Beneficente Comunitária de Vila Rica/MT (ABC VIR) para manutenção da Instituição de Acolhimento Cantinho Feliz”.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 27.232,27 (vinte sete mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte sete centavos), em parcela única, para a Associação Beneficente Comunitária de Vila Rica/MT (ABC VIR), com o fim complementar a verba que fará as despesas da Instituição de Acolhimento Cantinho Feliz.

Art. 2º - Para atendimento das despesas nos montantes autorizado no artigo 1º, será na seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 09.02- Fundo Municipal De Assistência Social

Função: 8- Assistência Social

Subfunção: 243- Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 10- Administração Geral da Assistência Social

Projeto Atividade: 2.221 -Convênio com a Ass. Benef. de Vila Rica– ABC VIR

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesas: 3.3.50.00- Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.167/2024**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI 2.155/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar o quadro do artigo 2º da Lei 2.155 de 22 de julho de 2024.

**Onde se lê:**

Art. 2º.....  
.....

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	VALOR
UNIDADE: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
4.122.002.1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(1) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
UNIDADE: 02.02 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
4.122.002.1.008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(5) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.788,00
UNIDADE: 02.03 - ASSESSORIA JURÍDICA	
4.122.002.1.009 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(9) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.666,00
UNIDADE: 02.04 - CONSELHO TUTELAR	
4.243.091.1.317 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(13) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	13.899,00
UNIDADE: 02.05 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
4.124.002.1.012 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(17) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.791,00
UNIDADE: 02.06 - SISTEMA DE OUVIDORIA	
4.122.002.1.013 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(21) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.926,00
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
4.122.003.1.014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(24) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	21.748,00
4.122.003.1.015 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	
(25) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
4.122.003.1.016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL	
(26) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	11.995,00
4.122.003.1.017 - CONST. AMPL. REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL	
(27) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.788,00
4.122.003.2.010 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR	
(31) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	11.783,00
4.122.003.2.012 - JARDINAGEM E PAISAGISMO DO PAÇO MUNICIPAL	

(32) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	14.596,00
<b>4.122.003.2.246 - APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA – AMA</b>	
(35) 3.3.50.00.00.00.00.500 - TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	79.439,64
<b>4.122.003.2.284 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO</b>	
(38) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.544,00
<b>ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>UNIDADE: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>4.123.008.1.018 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(39) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	36.000,00
<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.361.040.1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>	
(63) 4.4.90.00.00.00.00.755 - APLICAÇÕES DIRETAS	41.000,00
<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>UNIDADE: 06.05 - GESTÃO EM SAÚDE</b>	
<b>10.122.079.1.293 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
(132) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.328,00
<b>10.302.084.2.137 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO</b>	
(158) 3.1.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	739.517,00
<b>UNIDADE: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.080.1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ATENÇÃO BÁSICA</b>	
(177) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	930,00
<b>10.302.084.1.034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
(180) 4.4.90.00.00.00.00.755 - APLICAÇÕES DIRETAS	66.000,00
<b>10.303.081.1.092 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>	
(179) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.150,00
<b>10.122.079.1.093 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTÃO MUNICIPAL</b>	
(176) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.657,00
<b>10.301.080.1.138 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE FAMÍLIA</b>	
(178) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.287,00
<b>ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>	
<b>UNIDADE: 07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>4.122.064.1.060 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(187) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.920,00
(187) 4.4.90.00.00.00.00.755 - APLICAÇÕES DIRETAS	23.000,00
<b>UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA</b>	
<b>26.782.064.1.063 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES</b>	
(207) 4.4.90.00.00.00.00.755 - APLICAÇÕES DIRETAS	67.000,00
<b>15.451.061.1.068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS</b>	
(201) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	113.942,00
<b>25.752.057.2.065 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	
(192) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	46.961,00
<b>UNIDADE: 07.03 - SAEVIR</b>	
<b>17.512.076.1.122 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(217) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	27.610,00
<b>17.512.076.1.165 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES</b>	
(219) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00

<b>17.512.076.1.167 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE</b>	
(220) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
<b>ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
<b>UNIDADE: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>20.122.006.1.072 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(227) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	19.089,00
<b>20.122.006.1.149 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>	
(229) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	55.047,00
<b>ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>UNIDADE: 09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>8.122.010.1.083 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(240) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.986,00
<b>8.122.010.2.083 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA</b>	
(242) 3.3.50.00.00.00.00.500 - TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	29.028,00
<b>UNIDADE: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>8.244.010.1.091 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CRAS</b>	
(245) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.033,00
<b>8.242.010.2.092 - CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA - APAE</b>	
(250) 3.3.50.00.00.00.00.500 - TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.561,00
<b>8.244.010.2.093 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
(251) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.394,00
<b>8.244.010.2.148 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB</b>	
(252) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	142.977,00
<b>8.244.010.2.149 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SUAS</b>	
(253) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	21.314,00
<b>8.244.010.2.150 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	
(254) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	35.169,00
<b>8.241.010.2.151 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUMAPI</b>	
(255) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.456,00
<b>8.244.095.2.095 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS</b>	
(263) 3.1.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	29.000,00
(264) 3.1.91.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>R\$ 1.887.761,64</b>

Leia-se:

Art.

2º.....

.....

<b>ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>UNIDADE: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL</b>	
<b>4.122.002.1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(1) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
<b>UNIDADE: 02.02 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</b>	
<b>4.122.002.1.008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(5) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.788,00
<b>UNIDADE: 02.03 - ASSESSORIA JURÍDICA</b>	
<b>4.122.002.1.009 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(9) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.666,00

<b>UNIDADE: 02.04 - CONSELHO TUTELAR</b>	
<b>4.243.091.1.317 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(13) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	13.809,00
<b>UNIDADE: 02.05 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
<b>4.124.002.1.012 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(17) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.791,00
<b>UNIDADE: 02.06 - SISTEMA DE OUVIDORIA</b>	
<b>4.122.002.1.013 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(21) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.926,00
<b>ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>4.122.003.1.014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(24) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	21.748,00
<b>4.122.003.1.015 - AQUISIÇÃO DE VEICULO</b>	
(25) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
<b>4.122.003.1.016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL</b>	
(26) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	11.995,00
<b>4.122.003.1.017 - CONST. AMPL. REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL</b>	
(27) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.788,00
<b>4.122.003.2.010 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR</b>	
(31) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	11.783,00
<b>4.122.003.2.012 - JARDINAGEM E PAISAGISMO DO PAÇO MUNICIPAL</b>	
(32) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	14.596,00
<b>4.122.003.2.246 - APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA</b>	
(35) 3.3.50.00.00.00.00.00.500 - TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	79.439,64
<b>4.122.003.2.284 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO</b>	
(38) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.544,00
<b>ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>UNIDADE: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>4.123.008.1.018 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(39) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	36.000,00
<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.361.040.1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>	
(63) 4.4.90.00.00.00.00.00.755 - APLICAÇÕES DIRETAS	41.000,00
<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>UNIDADE: 06.05 - GESTÃO EM SAÚDE</b>	
<b>10.122.079.1.293 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
(132) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.328,00
<b>10.302.084.2.137 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO</b>	
(158) 3.1.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	739.517,00
<b>UNIDADE: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.080.1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ATENÇÃO BÁSICA</b>	
(177) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	930,00
<b>10.302.084.1.034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
(180) 4.4.90.00.00.00.00.00.755 - APLICAÇÕES DIRETAS	66.000,00
<b>10.303.081.1.092 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>	
(179) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.150,00
<b>10.122.079.1.093 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTÃO MUNICIPAL</b>	
(176) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.657,00

<b>10.301.080.1.138 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE FAMÍLIA</b>	
(178) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.287,00
<b>ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>	
<b>UNIDADE: 07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>4.122.064.1.060 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(187) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.920,00
(187) 4.4.90.00.00.00.00.00.755 - APLICAÇÕES DIRETAS	23.000,00
<b>UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA</b>	
<b>26.782.064.1.063 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES</b>	
(207) 4.4.90.00.00.00.00.00.755 - APLICAÇÕES DIRETAS	67.000,00
<b>15.451.061.1.068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS</b>	
(201) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	113.942,00
<b>25.752.057.2.065 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	
(192) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	46.961,00
<b>UNIDADE: 07.03 - SAEVIR</b>	
<b>17.512.076.1.122 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(217) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	27.610,00
<b>17.512.076.1.165 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES</b>	
(219) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
<b>17.512.076.1.167 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE</b>	
(220) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
<b>ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
<b>UNIDADE: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>20.122.006.1.072 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(227) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	19.089,00
<b>20.122.006.1.149 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>	
(229) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	55.047,00
<b>ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>UNIDADE: 09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>8.122.010.1.083 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(240) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.986,00
<b>8.122.010.2.083 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA</b>	
(242) 3.3.50.00.00.00.00.00.500 - TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	29.028,00
<b>UNIDADE: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>8.244.010.1.091 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRAS</b>	
(245) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.033,00
<b>8.242.010.2.092 - CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA - APAE</b>	
(250) 3.3.50.00.00.00.00.00.500 - TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.561,00
<b>8.244.010.2.093 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
(251) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.394,00
<b>8.244.010.2.148 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB</b>	
(252) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	142.977,00
<b>8.244.010.2.149 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SUAS</b>	
(253) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	21.314,00
<b>8.244.010.2.150 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	
(254) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	35.169,00

<b>8.241.010.2.151 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUMAPI</b>	
(255) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	10. 456,00
<b>8.244.095.2.095 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS</b>	
(263) 3.1.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	29. 000,00
(264) 3.1.91.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	12. 000,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>R\$ 1. 897. 229,64</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei nº 2.155/2024, qual seja, 22 de julho de 2024, por se tratar de mera correção de erro material.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Sep 18 00:34:33 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)